

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, TENDO SIDO ARQUIVADO JUNTO À CVM PARA FINS EXCLUSIVOS DE ANÁLISE E EXIGÊNCIAS POR PARTE DESSA AUTORIDADE. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA EM AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO (OU AQUISIÇÃO, CONFORME O CASO), AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR (OU ADQUIRENTE) APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A COMPANHIA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM.

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 21ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 02174-1
AVENIDA PEDROSO DE MORAIS, Nº 1.553, 3º ANDAR, CONJUNTO 32, CEP 05419-001, SÃO PAULO - SP CNPJ/ME SOB O Nº 10.753.164/0001-43

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$ 200.000.000,00
(DUZENTOS MILHÕES DE REAIS)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



JALLES MACHADO S.A.

CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95
Rodovia Go 080, Km 75,1, Fazenda São Pedro
CEP 76380-000, Goiânia – Go

Código ISIN dos CRA: BRECOACRA4Y0

Classificação de Risco Preliminar: “brAA+ (sf)” atribuído pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.
Registro da Oferta na CVM: [●]



EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 200.000 (DUZENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (“INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03”) E DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 600, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA (“INSTRUÇÃO CVM Nº 600/18”), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME E DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (RESPECTIVAMENTE, “EMISSORA”, “EMISSÃO” E “CRA”) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) (“VALOR NOMINAL UNITÁRIO”), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020 (“DATA DE EMISSÃO”), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R\$200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS) (“OFERTA”). A OFERTA SERÁ INTERMEDIADA PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA (“COORDENADOR LÍDER”), O QUAL PODERÁ CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA, APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR (“PARTICIPANTES ESPECIAIS” E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, “INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA”). A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2019, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP EM 23 DE AGOSTO DE 2019, SOB O Nº 449.897/19-9, CONFORME RERATIFICADA NA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019, CUJA ATA FOI PROTOCOLADA PARA ARQUIVAMENTO PERANTE A JUCESP EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019, SOB PROTOCOLO Nº 2.295.450/19-6.

A QUANTIDADE FINAL DE CRA SERÁ DETERMINADA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, PODENDO A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA SER (I) REDUZIDA EM RAZÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NA FORMA DO ARTIGO 30 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03, OBSERVADO O MONTANTE MÍNIMO DE COLOCAÇÃO DE R\$150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) (“MONTANTE MÍNIMO”), OU (II) ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A JALLES MACHADO S.A. (“DEVEDORA”), EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, PODENDO ATINGIR O MONTANTE DE ATÉ 240.000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL), NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026 (“DATA DE VENCIMENTO CRA”), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (“IBGE”) E “ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA”, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS DURANTE O RESPECTIVO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO (OU DATA DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO OU DO RESGATE ANTECIPADO, CONFORME O CASO), CONFORME TAXA A SER DEFINIDA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, OBSERVADAS AS TAXAS MÁXIMA E MÍNIMA, CALCULADA DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE NA PÁGINA 55 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR (“REMUNERAÇÃO”). A REMUNERAÇÃO DOS CRA SERÁ PAGA ANUALMENTE, A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, SENDO O PRIMEIRO PAGAMENTO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021, CONFORME AS DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO CONSTANTES NA PÁGINA 55 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS (“MDA”), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA E BALCÃO (“B3”) - SEGMENTO CETIP UTMV, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3 (SEGMENTO CETIP UTMV); E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO MÓDULO DE NEGOCIAÇÃO CETIP 21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“CETIP 21”), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 (SEGMENTO CETIP UTMV), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3 (SEGMENTO CETIP UTMV).

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA EMITIDA PELA DEVEDORA EM FAVOR DA EMISSORA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994, CONFORME ALTERADA, NO VALOR TOTAL, INICIALMENTE, DE R\$ 240.000.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MILHÕES DE REAIS) NA DATA DE EMISSÃO (“DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO” E “CPR FINANCEIRA”, RESPECTIVAMENTE). A EMISSORA REALIZARÁ O PAGAMENTO DO VALOR DO DESEMBOLSO DA CPR FINANCEIRA À DEVEDORA, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA DATA DE DESEMBOLSO, NA FORMA PREVISTA NA CPR FINANCEIRA.

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS (“AGENTE FIDUCIÁRIO”).

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (“LEI Nº 9.514/97”). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514/97. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS E INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA (“INSTRUÇÃO CVM Nº 539/13”), SENDO ADMITIDA, INCLUSIVE, A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR) EM QUALQUER PERCENTUAL EM RELAÇÃO À OFERTA.

O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, A PARTIR DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 ATÉ 27 DE JANEIRO DE 2020. OS PEDIDOS DE RESERVA RECEBIDOS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA SOMENTE SERÃO CONFIRMADOS PELO SUBSCRITOR QUANDO DO INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 99 A 123, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A COMPANHIA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSORES LEGAIS

CESCON
BARRIEU

VEIARREZENDE
ADVOGADOS

ASSESSORER FINANCEIRO DA DEVEDORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	7
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO	
PRELIMINAR POR REFERÊNCIA	26
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	27
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	29
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	41
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES LEGAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA	42
EXEMPLARES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR	44
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	45
<i>Estrutura da Securitização</i>	45
<i>Condições da Oferta</i>	45
<i>Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	45
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	45
<i>Autorizações Societárias</i>	46
<i>Devedora</i>	47
<i>Local e Data de Emissão</i>	47
<i>Montante Total da Oferta</i>	47
<i>Quantidade de CRA</i>	47
<i>Série</i>	47
<i>Valor Nominal Unitário dos CRA</i>	47
<i>Prazo e Data de Vencimento</i>	48
<i>Classificação de Risco</i>	48
<i>Garantias</i>	48
<i>Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA</i>	48
<i>Distribuição dos CRA</i>	48
<i>Regime de Colocação</i>	51
<i>Prazo Máximo de Colocação</i>	52
<i>Atualização Monetária dos CRA</i>	52
<i>Amortização dos CRA</i>	54
<i>Remuneração dos CRA</i>	54
<i>Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização</i>	55
<i>Prorrogação dos Prazos</i>	55
<i>Atraso no Recebimento dos Pagamentos</i>	56

<i>Encargos Moratórios</i>	56
<i>Resgate Antecipado dos CRA</i>	56
<i>Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira</i>	56
<i>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</i>	57
<i>Vencimento Antecipado da CPR Financeira</i>	58
<i>Fluxo de Pagamentos dos CRA</i>	59
<i>Formalização da Aquisição</i>	59
<i>Assembleia dos Titulares dos CRA</i>	60
<i>Convocação</i>	60
<i>Voto</i>	61
<i>Instalação</i>	62
<i>Deliberação</i>	62
<i>Vinculação</i>	63
<i>Regime Fiduciário e Patrimônio Separado</i>	64
<i>Administração do Patrimônio Separado</i>	64
<i>Liquidação do Patrimônio Separado</i>	65
<i>Insuficiência dos Bens</i>	66
<i>Cronograma de Etapas da Oferta</i>	67
<i>Registro para Distribuição e Negociação</i>	67
<i>Inadequação do Investimento</i>	67
<i>Distribuição dos CRA</i>	68
<i>Local de Pagamento</i>	69
<i>Público-Alvo da Oferta</i>	69
<i>Oferta</i>	70
<i>Publicidade</i>	70
<i>Fundo de Despesas</i>	71
<i>Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</i>	72
<i>Identificação, Critérios, Procedimentos para Substituição e Remuneração das Formador de Mercado</i>	73
<i>Banco Liquidante</i>	79
<i>Formador de Mercado</i>	79
<i>Emissora</i>	79
<i>Agente Custodiante</i>	80
<i>Instrumentos Derivativos</i>	81
<i>Informações Adicionais</i>	81

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	82
<i>Termo de Securitização</i>	<i>82</i>
<i>CPR Financeira</i>	<i>82</i>
<i>Contrato de Distribuição</i>	<i>83</i>
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	84
<i>Destinação dos Recursos pela Emissora</i>	<i>84</i>
<i>Destinação dos Recursos pela Devedora</i>	<i>84</i>
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	87
DECLARAÇÕES	89
<i>Declaração da Emissora</i>	<i>89</i>
<i>Declaração do Agente Fiduciário</i>	<i>89</i>
<i>Declaração do Coordenador Líder</i>	<i>89</i>
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO	
AGRONEGÓCIO	91
FATORES DE RISCO	99
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	124
REGIME FIDUCIÁRIO.....	126
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01.....	127
O SETOR SUCROENERGÉTICO	128
<i>Visão Geral</i>	<i>128</i>
<i>Produção de Cana-de-Açúcar No Brasil.....</i>	<i>128</i>
<i>Etanol</i>	<i>129</i>
<i>Açúcar</i>	<i>131</i>
<i>Cenário de Preços</i>	<i>132</i>
<i>Renovabio</i>	<i>135</i>
<i>Energia Elétrica</i>	<i>136</i>
<i>Informações da Jalles Machado.....</i>	<i>138</i>
<i>Grupo Controlador</i>	<i>138</i>
Breve Descrição das Competências dos Órgãos de Administração	
da Jalles Machado S.A.....	141
Controles Internos.....	144
Histórico da Jalles Machado	144
Unidades da Jalles Machado S.A.	145
Localização.....	146
Mapa das Unidades.....	147
Distâncias	147

Produtos	147
Evolução da Produção Jalles Machado S.A.	148
Preços	149
Vantagens Competitivas.....	150
Principais Concorrentes.....	151
Aspectos Sociais	152
Aspectos Ambientais.....	152
Certificações Ambientais.....	153
Premiações.....	154
Prévia Experiência da Jalles Machado em Operações de Securitização	154
Indicadores Econômico-Financeiros da Jalles Machado	168
Perfil de Financiamento da Jalles Machado	176
Capitalização	176
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA	177
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER.....	184
INFORMAÇÕES SOBRE A FG/A.....	185
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	186
RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA	188
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	188
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	189
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	189
Entre o Coordenador Líder e o Escriturador.....	190
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante	190
Entre o Coordenador Líder e a FG/A	190
Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado	190
Entre a Emissora e a Devedora.....	190
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário	191
Entre a Emissora e o Escriturador.....	191
Entre a Emissora e o Banco Liquidante.....	191
Entre a Emissora e a FG/A.....	191
Entre a Emissora e o Formador de Mercado	191
Entre a Devedora e o Agente Fiduciário	192
Entre a Devedora e o Banco Liquidante	192
Entre a Devedora e o Escriturador.....	192
Entre a Devedora e o Formador de Mercado.....	192
Conflito de interesses na Oferta.....	192

ANEXOS

ANEXO 1 - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	195
ANEXO 2 - ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSION QUE APROVA A EMISSÃO	217
ANEXO 3 - ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA QUE APROVA A EMISSÃO	225
ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DA EMISSORA (ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03)	233
ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER (ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03)	237
ANEXO 6 - CPR FINACEIRA	241
ANEXO 7 - TERMO DE SECURITIZAÇÃO	303
ANEXO 8 - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR	469
ANEXO 9 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2019 DA DEVEDORA	479
ANEXO 10 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ	553

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Preliminar, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção “*Definições*”, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto Preliminar ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significa uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, conjuntos 181 e 182, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, contratada pela Emissora para prestar os serviços de classificação de risco dos CRA objeto desta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso). Pela prestação dos seus serviços, a Agência de Classificação de Risco fará jus à remuneração anual de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme refletido na Seção Demonstrativos dos Custos da Oferta.

“Agente Custodiante”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável por receber e guardar 1 (uma) via física e original da CPR Financeira e do Termo de Securitização, bem como de eventuais aditamentos, nos termos do Contrato de Custódia. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Custodiante fará jus à remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme refletido na Seção Demonstrativos dos Custos da Oferta.

“Agente Fiduciário”

Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, a qual deverá representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA perante a Emissora e quaisquer terceiros, observando os deveres estabelecidos na Instrução CVM nº 583/16, na Lei nº 9.154 e na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário fará jus à remuneração anual de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), até o encerramento de todas as atividades inerentes a sua função de agente fiduciário, conforme refletido na Seção Demonstrativos dos Custos da Oferta.

<u>“Amortização”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA a ser realizado na Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03.
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03.
<u>“Anúncio de Retificação”</u>	Significa o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 e pela Emissora, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03.
<u>“Aplicação Mínima”</u>	Significa a aplicação mínima por Investidor, correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais).
<u>“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Titulares de CRA”</u>	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>“Atualização Monetária”</u>	Significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, na forma prevista na Cláusula Sexta do Termo de Securitização.
<u>“Auditores Independentes da Devedora”</u>	Significa (i) para os exercícios sociais findos em 31 de março de 2017 e 31 de março de 2018, a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001- 903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20; e (ii) para os semestres findos em 30 de setembro de 2018 e 30 de setembro de 2019, bem como para o exercício social findo em 31 de março de 2019, a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, 2.121, Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410, Jardim América, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0022-53.

<u>“Auditores Independentes da Emissora”</u>	Significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0001.29, responsáveis pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas.
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	Significa o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 em 13 de dezembro de 2019, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03.
<u>“B3 (segmento CETIP UTVM)”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (segmento CETIP UTVM) .
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO sociedade anônima de capital aberto, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“Banco Liquidante”</u>	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, na forma prevista na Cláusula 3.14 Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada diretamente pela Emissora, com recursos próprios.
<u>“Boletins de Subscrição”</u>	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições do Termo de Securitização.
<u>“CETIP 21”</u>	Significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/ME”</u>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

<u>“Código ANBIMA”</u>	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, em vigor nesta data.
<u>“Código Civil Brasileiro”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>“COFINS”</u>	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Coligada(s)”</u>	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora ou a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa o comunicado a ser enviado pela Emissora aos Titulares dos CRA nos termos Cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização, no caso de Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira.
<u>“Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa a comunicação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser feita pela Emissora aos Titulares de CRA, por meio do envio de carta ou e-mail encaminhados com Aviso de Recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou por publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA no jornal “ <i>O Estado de São Paulo</i> ”, além da divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.1 do Termo de Securitização.
<u>“Condições Precedentes da CPR Financeira”</u>	Significam as condições precedentes previstas na Cláusula 2.2 da CPR Financeira.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente de nº 5899-8, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual deverão ser mantidos os Direitos Creditórios do Agronegócio pagos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira.
<u>“Conta de Liberação dos Recursos”</u>	Significa a conta corrente nº 21416-7, na agência 3055, do Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB (756), de titularidade da Devedora, em que será realizado o desembolso, pela Emissora, do valor de emissão da CPR Financeira.
<u>“Conta do Fundo de Despesas”</u>	Significa a conta corrente nº 4660-4, na agência 3396, do Banco Liquidante, de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.

<u>“Contrato de Custódia”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos</i> ” celebrado entre a Emissora e o Agente Custodiante.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 21ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta.
<u>“Contrato de Escrituração”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ” celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
<u>“Contrato de Formador de Mercado”</u>	Significa a “ <i>Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ”, celebrado entre o Banco Liquidante e a Emissora, para regular a prestação de serviços de banco liquidante.
<u>“Controlada”</u>	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle) pela Emissora ou pela Devedora.
<u>“Controle”</u>	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica de, direta ou indiretamente, assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenador Líder” ou “XP Investimentos”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
<u>“CPR Financeira”</u>	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019 emitida pela Devedora em favor da Emissora, com data de emissão de 14 de fevereiro de 2020, conforme aditada para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

<u>“CRA em Circulação”</u>	Significam, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto no Termo de Securitização, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que: (i) a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; (ii) sejam de titularidade (direta ou indireta) de (a) sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou da Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam sociedades subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; (b) qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da Devedora, ou de quaisquer das Pessoa listadas no item (a), bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; ou (c) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA;
<u>“CRA”</u>	Significa os <i>Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª (vigésima primeira) emissão, em Série Única, da Emissora</i> , a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira e regulados por meio do Termo de Securitização.
<u>“CSLL”</u>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa o dia 14 de fevereiro de 2020.
<u>“Data de Integralização dos CRA”</u>	Significa cada data em que ocorrer a integralização dos CRA pelos seus subscritores, que corresponderá à data de sua subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido no item 6.4 do Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de fevereiro de 2021 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.
<u>“Data de Vencimento”</u>	Significa o dia 19 de fevereiro de 2026.
<u>“Despesas Financeiras”</u>	Significam as despesas com juros pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos.

<u>“Deságio ou Aumento de Taxa Investidor”</u>	Significa a faculdade do Coordenador Líder de, a seu exclusivo critério, e a fim de viabilizar a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, renunciar a parte ou totalidade da sua remuneração, de forma a incrementar a rentabilidade final oferecida aos Investidores, sem que isto, no entanto, impacte o custo final da Devedora. O incremento de rentabilidade poderá, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se dar por meio de (i) alteração da Taxa Máxima obtida na realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , ou (ii) possibilidade de deságio ao Preço de Integralização oferecido aos Investidores.
<u>“Despesas Financeiras Líquidas”</u>	Para qualquer período, correspondem a: (i) Despesas Financeiras menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
<u>“Destinação dos Recursos”</u>	Significa a destinação, pela Devedora, dos recursos desembolsados pela Emissora em razão do Valor de Desembolso da CPR Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana de açúcar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 600/18 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076/04, e na forma prevista em seu objeto social.
<u>“Devedora” ou “Jalles Machado”</u>	Significa a JALLES MACHADO S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95.
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pela CPR Financeira.
<u>“Distribuição Parcial”</u>	Significa a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03, observado o Montante Mínimo, conforme previsto na Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.
<u>“Dívida Líquida Consolidada”</u>	Significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria.
<u>“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”</u>	Significam, quando mencionados conjuntamente, (i) relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos

oriundos da CPR Financeira, contemplando o total dos pagamentos efetuados com relação a matérias-primas e insumos utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, conforme modelo previsto no Anexo IV da CPR Financeira e no Anexo VII ao Termo de Securitização; e **(ii)** cópia dos documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, tais como duplicatas, notas fiscais e recibos de pagamento, sendo certo, contudo, que a Destinação dos Recursos oriundas da presente Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo devido qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

“Documentos Comprobatórios dos Direitos do Agronegócio”

Significam, quando mencionados conjuntamente, **(i)** a CPR Financeira, **(ii)** o Termo de Securitização e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

“Documentos da Oferta”

Significam os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos, quando mencionados conjuntamente: **(i)** o Termo de Securitização; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** a CPR Financeira; **(iv)** o Aviso ao Mercado; **(v)** o Anúncio de Início; **(vi)** o Anúncio de Encerramento; **(vii)** os Boletins de Subscrição; **(viii)** o Prospecto Preliminar; **(ix)** o Prospecto Definitivo; **(x)** os Pedidos de Reserva; e **(xi)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta.

“EBITDA Acumulado”

Significa o EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses.

“EBITDA Ajustado”

Significa **(a)** receita operacional líquida, menos **(b)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(c)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(d)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de **(e)** outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*.

“Emissão”

Significa a 21ª (vigésima primeira) emissão, em série única, de CRA da Emissora, emitida por meio do Termo de Securitização.

“Emissora” ou “Securitizadora”

Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, a qual tem os deveres listados abaixo. Pela prestação dos seus serviços, a Emissora fará jus à Taxa de Administração.

“Encargos Moratórios”

Significam os valores que, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares de CRA, serão acrescidos os valores a serem repassados, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração devida até a data do inadimplemento, quais sejam: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ou saldo do valor devido, conforme o caso, e não pago; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, ou saldo do valor devido, conforme o caso, e não pago pela Emissora, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

“Escriturador”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração e da Cláusula 4.13 do Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador receberá uma remuneração correspondente a **(i)** R\$1.000,00 (mil reais) líquidos de todos e quaisquer tributos, para abertura da conta; e **(ii)** parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, conforme refletido na Seção Demonstrativos dos Custos da Oferta.

“Estoque de Produtos Acabados”

Significa o valor em estoque de material ou de Produto acabado para entrega.

“Evento de Retenção de Tributos”

Significam **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CPR Financeira; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes à CPR Financeira; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às da CPR Financeira anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação da CPR Financeira, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR Financeira”</u>	Significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 9.1.1 da CPR Financeira.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira”</u>	Significam os eventos de vencimento antecipado da CPR Financeira, automáticos e não automáticos, que ensejarão o pagamento pela Devedora do Valor Devido Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme previstos na Cláusula Nona da CPR Financeira e na seção “ <i>Informações Relativas à Oferta</i> ” deste Prospecto Preliminar.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR Financeira”</u>	Significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 9.1.2 da CPR Financeira.
<u>“FG/A” ou “Assessor Financeiro da Devedora”</u>	Significa a FG/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1660, 19º andar, sala 1908, Jardim Botânico, CEP 14021-630, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.727.658/0001-01.
<u>“Formador de Mercado”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo de despesa a ser constituído nos termos do Termo de Securitização para fins de pagamento das Despesas, o qual integrara o Patrimônio Separado até o integral adimplemento dos CRA. O Fundo de Despesas será constituído, inicialmente, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante a retenção do montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do Valor de Desembolso, para arcar com o pagamento de despesas ordinárias referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido ou sejam assumidas pela Devedora durante o ano subsequente à Data de Integralização.
<u>“Garantia Firme”</u>	Significa a garantia firme de colocação dos CRA prestada pelo Coordenador Líder, limitada a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na forma descrita no Contrato de Distribuição.

<u>“Governo Federal”</u> ou <u>“Governo Brasileiro”</u>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“IN RFB nº 1.585/15”</u>	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	Significam, quando mencionados conjuntamente, os Participantes Especiais e o Coordenador Líder.
<u>“Instrução CVM nº 400/03”</u>	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>“Instrução CVM nº 480/09”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 539/13”</u>	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>“Instrução CVM nº 541/13”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 583/16”</u>	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>“Instrução CVM nº 600/18”</u>	Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores profissionais conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores qualificados conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um

milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

“ <u>Investidores</u> ”	Significa o público alvo da Oferta, composto pelos Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IOF</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
“ <u>Jornais de Publicação Devedora</u> ”	Significam o jornal “ <i>O Hoje</i> ” e o Diário Oficial do Estado de Goiás.
“ <u>Jornais de Publicação Emissora</u> ”	Significam o jornal “ <i>O Estado de São Paulo</i> ” e o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
“ <u>JUCEG</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei Anticorrupção</u> ”	Significa a legislação brasileira contra a prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao seu patrimônio público nacional, incluindo, mas sem limitação, a Lei 9.613, a Lei 12.846, o Decreto 8.420, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.

<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>“Lei nº 10.931/04”</u>	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor
<u>“Lei nº 11.033/04”</u>	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>“Lei nº 11.076/04”</u>	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>“Lei nº 13.169/15”</u>	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>“Lei nº 8.383/91”</u>	Significa a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>“Lei nº 8.850/94”</u>	Significa a Lei nº 8.850, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>“Lei nº 8.929/94”</u>	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>“Lei nº 9.514/97/97”</u>	Significa a Lei nº 9.514/97, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>“Liquidação Antecipada Facultativa Integral”</u>	Significa a faculdade da Devedora, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, de realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Devido Atualizado da CPR Financeira, ou seu saldo, acrescido da Remuneração, caso ocorra um Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula Sexta da CPR Financeira.
<u>“Manual de Normas para Formador de Mercado”</u>	Significa o “ <i>Manual de Normas para Formador de Mercado</i> ”, editado pela B3, conforme atualizado.
<u>“MDA”</u>	Significa o ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Montante Mínimo”</u>	Significa o montante mínimo da Oferta, em caso de Distribuição Parcial dos CRA, correspondente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), mediante a colocação de 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA.
<u>“Montante Inicial da Oferta”</u>	Significa o montante de CRA inicialmente ofertado, correspondente, na Data de Emissão, a 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), podendo ser (i) reduzido em razão de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo; ou (ii) aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, sendo certo que o Montante Final da Oferta será definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

“ <u>Montante Final da Oferta</u> ”	Significa o valor agregado final dos CRA apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , após a consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento recebidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>
“ <u>MP nº 2.158-35/01</u> ”	Significa a Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Significa a oferta de resgate antecipado dos CRA atrelada à Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total, nos termos do Termo de Securitização e da CPR Financeira.
“ <u>Oferta</u> ”	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18.
“ <u>Ônus</u> ”	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”	Significa a opção da Devedora, em comum acordo com o Coordenador Líder e com a Emissora, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) CRA e totalizando até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme previsto no Termo de Securitização. Os CRA objeto da Opção de Lote Adicional serão objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação.
“ <u>Outros Ativos</u> ”	Significam os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária.
“ <u>Participantes Especiais</u> ”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, contratadas pelo Coordenador Líder para auxiliar na distribuição dos CRA, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, mediante a celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	Significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora (ressalvada a hipótese de assunção da administração pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.4 do Termo de Securitização), composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Conta do Fundo de Despesas e pela Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei nº 9.514/97.
“ <u>Pedido de Reserva</u> ”	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	Significa intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), data no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração” da tabela constante na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização, sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou data de Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso).
“ <u>Período de Reserva</u> ”	Significa o período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2019 e 27 de janeiro de 2020 (inclusive).
“ <u>Pessoa(s) Vinculada(s)</u> ”	Significam os Investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Oferta da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) Controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidas na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (vi) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por

	peças vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(vi)” acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
“ <u>Pessoa</u> ”	Significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
“ <u>PIB</u> ”	Significa o Produto Interno Bruto.
“ <u>PIS</u> ”	Significa o Programa de Integração Social.
“ <u>Potenciais Investidores</u> ”	Significam os potenciais Investidores a serem acessados pelas Instituições Participantes da Oferta e que tenham interesse em subscrever e integralizar os CRA.
“ <u>Prazo de Colocação</u> ”	Significa o prazo máximo de 6 (seis) meses para a colocação dos CRA, contado da data da disponibilização do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	Significa o preço pelo qual os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição, à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, correspondendo (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data da efetiva subscrição e integralização, de acordo com o Termo de Securitização, observado que o Coordenador Líder poderá oferecer aos Investidores a possibilidade de Deságio ou Aumento de Taxa Investidor sobre o Preço de Integralização.
“ <u>Preço do Produto</u> ”	Significa R\$ 77,00 (setenta e sete reais) por tonelada de Produto.
“ <u>Prêmio</u> ”	Significa o prêmio oferecido aos Titulares dos CRA no caso de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder irá (i) verificar a demanda do mercado pelos CRA, (ii) definir a taxa de Remuneração, nos termos do Contrato de Distribuição, e (iii) definir o Montante Final da Oferta, observado o Montante Mínimo, nos termos do Contrato de Distribuição.

<u>“Produto”</u>	Significa a cana-de-açúcar das safras de 19/20 até as safras de 25/26.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	Significa este prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
<u>“Prospectos”</u>	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto.
<u>“Quantidade Total”</u>	Significa 3.116,88 mil toneladas do Produto.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário a ser instituído, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme previsto na Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
<u>“Regras de Formador de Mercado”</u>	Significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor; (ii) o Manual de Normas para Formador de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
<u>“Remuneração”</u>	Significam os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculados <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento dos CRA (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso), conforme taxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a serem pagos aos Titulares dos CRA nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização.
<u>“Resolução CMN nº 4.373/14”</u>	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>“Reunião da Diretoria”</u>	Significa a Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 15 de julho de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 449.897/19-9, em sessão de 23 de agosto de 2019, conforme rerratificada na reunião de diretoria realizada em 10 de dezembro de 2019, cuja ata foi protocolada para arquivamento perante a JUCESP em

12 de dezembro de 2019, sob protocolo nº 2.295.450/19-6, na qual se aprovou a emissão dos CRA, em montante total de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo, e ficando permitido o aumento de tal montante inicial em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;

“RFB”

Significa a Receita Federal do Brasil.

“Série” ou “Série Única”

Significa a série única no âmbito da 21ª (vigésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

“Taxa de Administração”

Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus, correspondente **(i)** a uma parcela única inicial de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, a ser custeada pela Devedora; e **(ii)** parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, líquido de todos e quaisquer tributos, as quais deverão ser arcadas pela Devedora, por meio do Fundo de Despesa, sendo tal valor atualizado anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

“Taxa Máxima”

Significa a taxa máxima de Remuneração para os CRA, que deverá ser a maior taxa entre **(i)** a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, e **(ii)** 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

“Taxa Mínima”

Significa a taxa mínima de Remuneração para os CRA, que deverá ser a maior taxa entre **(i)** a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, e **(ii)** 4,00% (quatro por cento) ao ano.

“Termo de Securitização” ou “Termo”

Significa o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

<u>“Termo(s) de Adesão”</u>	Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, a ser(em) celebrado(s) entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora.
<u>“Titular(es) dos CRA”</u>	Significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.
<u>“Valor de Desembolso”</u>	Significa o valor correspondente a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), conforme previsto na CPR Financeira, equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; pela (ii) Quantidade Total, a ser pago pela Emissora à Devedora (ressalvadas as deduções autorizadas na CPR Financeira para pagamento dos custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora referentes à Oferta e para constituição do Fundo de Despesas).
<u>“Valor Devido”</u>	Significa o montante de principal a ser pago pela Devedora à Emissora na Data de Vencimento da CPR Financeira (ou na data de um Vencimento Antecipado, de uma Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou de uma Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira, ou seu saldo, conforme definidos na CPR Financeira), o qual corresponde, na Data de Emissão, a R\$ 240.000.000.00 (duzentos e quarenta milhões de reais). O Valor Devido estará sujeito a Atualização Monetária e à Remuneração, conforme disposto na CPR Financeira.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa que durante todo o tempo de vigência dos CRA, o Fundo de Despesas deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M.
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA, atualizado pela Atualização Monetária desde a primeira Data de Integralização dos CRA.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Vencimento Antecipado”</u>	Significa o vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 9 da CPR Financeira

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM nº 400/03, bem como: **(i)** a descrição dos principais aspectos relacionados ao setor de atuação da Emissora e dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, nos termos do artigo 4º, itens II e III, do Anexo I, do Código ANBIMA; **(ii)** a análise e os comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas demonstrações financeiras auditadas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso; e **(iii)** informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar e clicar em “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo “Formulário de Referência” e no campo “Referência” a presente data. No *website* acessar “Download” em “Ações

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e para o trimestre encerrado em 31 de março de 2019 / período de seis meses findo em 31 de junho de 2019 podem ser encontradas com data mais recente nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar e clicar em “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo “Categoria” “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e no campo “Referência” a presente data. No *website* acessar “Download” em “Ações”.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na seção “*Fatores de Risco*”, nas páginas 99 a 123 deste Prospecto.

As declarações constantes neste Prospecto Preliminar relacionadas com os planos, previsões e expectativas da Emissora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou potencialmente poderiam afetar o setor de securitização agrícola no Brasil, os negócios da Emissora e/ou da Devedora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

Embora a Emissora acredite que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações acerca do futuro estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base nas informações disponíveis na data deste Prospecto Preliminar. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão da Emissora. Por conta desses riscos e incertezas, o Investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações acerca do futuro para tomar sua decisão de investimento nos CRA.

As estimativas e declarações acerca do futuro podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica e mercado agrícola internacional e nacional;
- dificuldades técnicas nas atividades/ou da Devedora;
- alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e de cumprimento de suas obrigações financeiras;
- capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- outros fatores mencionados na seção “*Fatores de Risco*” nas páginas 99 a 123 deste Prospecto Preliminar e nos “*Fatores de Risco*” e “*Riscos de Mercado*” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações acerca do futuro constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “*Informações Relativas à Oferta*” na página 45 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 99 a 123 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Securitizadora ou Emissora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder:	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Participantes Especiais:	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder para auxiliar na distribuição dos CRA.
Agente Fiduciário:	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti, no telefone (21) 3385-4565, no correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br e no <i>website</i>: www.pentagonotrustee.com.br Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário declara que atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por Coligada, Controlada, Controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora. O Agente Fiduciário entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como agente fiduciário no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583/16, as informações acima podem ser encontradas no Anexo VIII do Termo de Securitização e na seção “<i>Informações Relativas à Emissora</i>” deste Prospecto Preliminar.
Agente Custodiante:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escriturador:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Banco Liquidante:	Banco Bradesco S.A.
Autorização Societária:	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas pela Emissora com base nas deliberações tomadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de março de 2019, que atribuiu à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor; e (ii) na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 15 de julho de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 449.897/19-9, em sessão de 23 de agosto de 2019, conforme rerratificada na reunião de diretoria realizada em 10 de dezembro de 2019, cuja ata foi protocolada para arquivamento perante a JUCESP em 12 de dezembro de 2019, sob protocolo nº 2.295.450/19-6, na qual se aprovou a emissão dos CRA, em montante total de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo, e ficando permitido o aumento de tal montante inicial em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. A emissão da CPR Financeira foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 11 de dezembro de 2019, cuja ata foi protocolada para arquivamento perante a JUCEG em 13 de dezembro de 2019, sob protocolo nº [●], a qual, após o registro, será publicada nos jornais “<i>Diário Oficial do Estado de Goiás</i>” e “<i>O Hoje</i>”.
Número da Série e da Emissão dos CRA:	A 21ª (vigésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, que será realizada em Série Única.
Código ISIN dos CRA:	BRECOACRA4Y0
Local e Data de Emissão dos CRA:	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 14 de fevereiro de 2020.
Montante Inicial da Oferta:	A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde, inicialmente, a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão. O Montante Final da Oferta será definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) reduzido em razão de Distribuição Parcial dos CRA, observado o Montante Mínimo; ou (ii) aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de CRA:	Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA. A quantidade final de CRA será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , podendo ser (i) reduzida, em razão de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, hipótese em que os CRA que não serão colocados serão cancelados pela Emissora; ou (ii) aumentada em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
Duration dos CRA:	Os CRA têm <i>duration</i> , em anos, equivalente a 5,16 (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento), calculado em 10 de dezembro de 2019.
Opção de Lote Adicional:	A quantidade de CRA inicialmente ofertada, correspondente a 200.000 (duzentos mil) CRA, poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) CRA e totalizando até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA, podendo o Montante Final da Oferta perfazer até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), a critério da Devedora em conjunto com o Coordenador Líder e a Emissora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400/03.
Valor Nominal Unitário:	Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Aplicação Mínima:	Cada Investidor deverá investir, no mínimo, a quantidade de CRA correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.
Lastro dos CRA:	Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA são oriundos da CPR Financeira emitida pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04.
Oferta:	Os CRA, que compõem a Série Única da 21ª (vigésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18.
Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA:	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR Financeira, caracterizados como Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, que compõem o Lastro dos CRA e aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são créditos não performados.
Devedora da CPR Financeira:	Jalles Machado S.A.
Data de Emissão da CPR Financeira:	A CPR Financeira representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, cuja data de emissão é 14 de fevereiro de 2020.

Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares dos CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.
Forma dos CRA:	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade:	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Data de Vencimento:	Os CRA terão prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de fevereiro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado com base na Atualização Monetária, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA:	Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis por ano, a partir da última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento dos CRA (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso), conforme taxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observadas a Taxa Máxima e a Taxa Mínima, e calculada conforme fórmula prevista na Cláusula Sexta do Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.
Pagamento da Remuneração dos CRA:	A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração constantes na tabela da Cláusula 6.4 do Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar, sendo o primeiro pagamento da Remuneração em 18 de fevereiro de 2021 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA (ou na data de Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso).

Amortização dos CRA:	O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (ressalvadas as hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado ou de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso).
Regime Fiduciário:	O Regime Fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97/97.
Distribuição e Negociação:	Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 541/13, (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTMV) sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTMV), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Preço de Integralização e Forma de Integralização:	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelos Investidores pelo Preço de Integralização em qualquer Data de Integralização dos CRA. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, e a fim de viabilizar a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, renunciar a parte ou totalidade da sua remuneração, de forma a incrementar a rentabilidade final oferecida aos Investidores, sem que isto, no entanto, impacte o custo final da Devedora. O incremento de rentabilidade poderá, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se dar por meio de (i) alteração da Taxa Máxima obtida na realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, ou (ii) possibilidade de deságio ao Preço de Integralização oferecido aos Investidores.
Destinação dos Recursos:	Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, ressalvadas as deduções autorizadas na CPR Financeira para pagamento dos custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora referentes à Oferta e constituição do Fundo de Despesas. Quaisquer transferências de recursos e/ou de créditos da Emissora à Devedora determinadas nos Documentos da Oferta serão realizadas pela Emissora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) na Conta de Liberação dos Recursos.

	O Valor de Desembolso permanecerá depositado na Conta Centralizadora até que sejam cumpridas todas as Condições Precedentes da CPR Financeira. Os recursos recebidos pela Devedora mediante o pagamento do Valor de Desembolso pela Emissora serão utilizados pela Devedora exclusiva e integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, e na forma prevista em seu objeto social.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:	Observadas as disposições da regulamentação aplicável e o disposto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA conforme plano de distribuição acordado com a Devedora e a Emissora e adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, o qual poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos Potenciais Investidores; e (iii) se aplicável, que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. A Oferta será direcionada aos Investidores Profissionais e aos Investidores Qualificados. Será realizado Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, por meio do qual o Coordenador Líder: (i) verificará a demanda do mercado pelos CRA, (ii) definirá a taxa da Remuneração aplicável aos CRA, observadas a Taxa Máxima e a Taxa Mínima e (iii) definirá o Montante Final da Oferta, observado o Montante Mínimo. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado no Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. A Oferta somente terá início a partir: (i) da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

	Os Investidores interessados em subscrever os CRA deverão (a) realizar a reserva dos CRA mediante a apresentação e preenchimento de Pedido de Reserva; ou (b) apresentar suas ordens de investimento perante uma única Instituição Participante da Oferta ou ao Coordenador Líder na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observada a Aplicação Mínima. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores, observadas a Taxa Máxima e a Taxa Mínima de Remuneração, serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração. Os Pedidos de Reserva e ordens de investimento serão cancelados pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta caso a taxa mínima de remuneração neles indicada seja superior à taxa de juros apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), os CRA objeto da Oferta serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e nas ordens de investimento, na taxa de Remuneração apurada por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, aplicável a todos os Investidores contemplados na Oferta, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Caso a soma das ordens dadas pelos Investidores seja inferior ao Montante Inicial da Oferta e seja exercida a Garantia Firme pelos Coordenador Líder conforme abaixo, a taxa da Remuneração aplicável a todos os CRA será a Taxa Máxima.
Montante Mínimo e Distribuição Parcial	O Coordenador Líder deverá definir o Montante Final da Oferta no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, após realizar procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos recebidos, sendo certo que a Oferta somente será realizada com a colocação do Montante Mínimo, equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, no montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Assim, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a distribuição parcial dos CRA, podendo o Montante Inicial da Oferta ser reduzido, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo. Caso o Montante Final da Oferta seja inferior ao Montante Inicial da Oferta, observado o Montante Mínimo estabelecido acima, (i) os CRA que não foram colocados serão cancelados pela Emissora; e (ii) os Documentos da Oferta serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA a ser efetivamente colocada.

	O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definido a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Nesse caso, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.
Regime de Colocação	Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação. Sujeito à legislação em vigor aplicável e desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA no montante de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta (“<u>Garantia Firme</u>”) e sob o regime de melhores esforços de colocação para o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta. Caso o Coordenador Líder exerça a Garantia Firme, seu exercício se dará sobre o saldo remanescente dos CRA inicialmente ofertados para os quais não houve demanda no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, saldo este calculado como o Montante Mínimo menos a quantidade de CRA verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitado a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder será 21 de fevereiro de 2020. Caso qualquer das Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição não seja atendida, por qualquer motivo, <u>até a data concessão do Registro da Oferta pela CVM</u>, e o Coordenador Líder renuncie ao atendimento da Condição Precedente em questão, a renúncia à Condição Precedente será considerada uma modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão

	comunicados diretamente pelo Coordenador Líder a respeito da modificação da Oferta, para que tais Investidores confirmem, até às 18:00 horas (dezoito horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. Caso, <u>após a concessão do Registro da Oferta pela CVM</u>, determinadas Condições Precedentes taxativamente listadas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição não se mantenham válidas, verdadeiras e completas, de forma que o Coordenador Líder decida não adquirir os CRA em decorrência do não exercício da Garantia Firme, tal fato ensejará a resilição do Contrato de Distribuição e o consequente cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo quarto, da Instrução CVM nº 400/03. Nessa hipótese, não será efetivado o procedimento de liquidação da Oferta de que trata a Cláusula 12 do Contrato de Distribuição. Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “<i>Distribuição dos CRA</i>” da seção “<i>Informações Relativas à Oferta</i>” na página 45 e seguintes deste Prospecto.
Pessoas Vinculadas:	Será aceita a participação na Oferta de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, em qualquer percentual em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Boletim de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada sob pena de ter seu Boletim de Subscrição cancelado. Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, serão cancelados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizados por Pessoas Vinculadas, com exceção do Formador de Mercado. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ CAUSAR A REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO DESTE PROSPECTO PRELIMINAR “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODE DIMINUIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO”, NA PÁGINA 116 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Prazo de Colocação:	O Prazo de Colocação dos CRA será de 6 (seis) seis contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início.
Resgate Antecipado dos CRA:	Os CRA estão sujeitos a resgate antecipado nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula Sétima do Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização e na seção “ <i>Informações Relativas à Oferta</i> ” deste Prospecto Preliminar, poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
Assembleia Geral:	Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares dos CRA a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, nos termos previstos na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização. Para maiores informações, veja o item “ <i>Assembleia de Titulares dos CRA</i> ”, na seção “ <i>Informações Relativas à Oferta</i> ”, neste Prospecto Preliminar.
Boletim de Subscrição:	A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.
Participação de Investidores na Oferta:	É admissível o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que esta Oferta atende ao que preceituam os artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03. Os Investidores interessados em investir nos CRA deverão (i) realizar a reserva dos CRA mediante a apresentação e preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a um Participante Especial ou ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) apresentar suas ordens de investimento perante um Participante Especial ou ao Coordenador Líder na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está

	cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Período de Reserva:	É o período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2019 e 27 de janeiro de 2020 (inclusive).
Inadequação do Investimento:	O investimento nos CRA não é adequado a Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos CRA a serem adquiridos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações dos CRA no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor do Agronegócio. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NOS CRA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PRINCIPALMENTE OS “RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA”, NA PÁGINA 116 E SEQUINTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
Fatores de Risco:	PARA UMA EXPLICAÇÃO ACERCA DOS FATORES DE RISCO QUE DEVAM SER CONSIDERADOS CUIDADOSAMENTE ANTES DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, NAS PÁGINAS 99 A 123 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR E NO ANEXO II DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora:	A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.
Formador de Mercado:	A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado B3/Cetip nº 111/06 e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora:	Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte de Auditores Independentes da Emissora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto Preliminar e/ou Formulário de Referência, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência neste Prospecto.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora:	As demonstrações financeiras da Devedora, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas, anexas a este Prospecto, foram objeto de auditoria e/ou revisão, respectivamente, por parte dos Auditores Independentes da Devedora.
Carta Conforto:	Será emitida carta de conforto pelos auditores independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora, nos termos do artigo 7º, item X, do Código ANBIMA.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, à CPR Financeira e aos CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco preliminar outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco “brAA+ (sf)” para os CRA, conforme súmula prevista no Anexo 8 deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração, principalmente, a capacidade da Devedora de honrar suas obrigações de pagamento na CPR Financeira. Alterações futuras nas classificações de risco da Devedora poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão da classificação de risco a cada período de 3 (três) meses, sem interrupção, até a Data de Vencimento, nos termos do artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM nº 480/09, devendo a Emissora colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares dos CRA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, bem como dar ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO
COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES LEGAIS E DOS DEMAIS
PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA**

1. EMISSORA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.533, 3º andar,
conjunto 32
Pinheiros- São Paulo, SP
CEP 05419-001
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br
Website: www.ecoagro.agr.br
Link para acesso direto ao Prospecto:
<http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/>
(neste website, clicar em “Baixar PDF” na
seção “Prospecto Preliminar CRA da 21ª
Emissão, em Série Única”)

2. COORDENADOR LÍDER

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE
CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº
1909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 04543-907
At.: Marcello Aragão e Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: dcn@xpi.com.br e
juridicomc@xpi.com.br
Website: <https://www.xpi.com.br/>
Link para acesso direto ao Prospecto:
(neste website, clicar em “Investimentos”,
depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida
clique em “CRA Jalles Machado – Oferta
Pública de Distribuição da 21ª Emissão, em
Série Única, de Certificados de Recebíveis do
Agronegócio da EcoSecuritizadora” e então
clique em “Prospecto Preliminar”)

**3. AGENTE CUSTODIANTE /
ESCRITURADOR**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar,
conjunto 202
Itaim Bibi - São Paulo – SP
CEP 01452-000
At.: Eugênia Souza

Tel: (11) 3030-7177

Email: agentefiduciario@vortex.com.br
Website: www.vortex.com.br

4. BANCO LIQUIDANTE

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n
Vila Yara - Osasco - SP
CEP 06029-900
At.: Cleber Ricardo Fujichima / Silvio
Cesar Minquinelli

Tel: (11) 3684-8287

Email:
cleber.fujichima@bradesco.com.br /
silvio.minquinelli@bradesco.com.br

5. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

VIEIRA REZENDE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 24º andar
CEP: 04538-133 – São Paulo, SP
At.: Celso Arbaji Contin
Tel: (11) 3704-3959
Email: ccontin@vieirarezende.com.br

Website: www.vieirarezende.com.br

**6. ASSESSOR JURÍDICO DO
COORDENADOR LÍDER**

**CESCON, BARRIEU, FLESCH &
BARRETO ADVOGADOS**

Rua Funchal, nº 418, 11º andar
CEP 04551-060- São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo Herszkowicz
Tel.: (11) 3089-6529
Email: eduardo.herszkowicz@cesconbarrieu.com.br

Website: www.cesconbarrieu.com.br

7. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, salas 1401 a 1405, 1409 e 1410, Jardim América, Edifício Times Square Business
CEP: 14020-260, Ribeirão Preto, SP
At.: Sr. Marcos Roberto Bassi
Telefone: (16) 3323-6660
E-mail: mrbassi@kpmg.com.br
Website: www.kpmgbrasil.com.br

9. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar
São Paulo - SP CEP: 05426-100
At.: Sr. Hebbertt Soares
Telefone: (11) 3039-9743
E-mail: hebbertt.soares@spglobal.com
Website: www.standardandpoors.com

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4200 – Bloco 8 8 – Ala B
– Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Marco Aurélio Machado Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Tel: (21) 3385-4565
Email: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br

8. ASSESSOR FINANCEIRO DA DEVEDORA

FG/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Av. Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1.660, 19º andar

CEP 14021-630, Ribeirão Preto - SP
At.: Luis Gustavo T. Correa

Telefone: (16) 3913-9100
E-mail: gustavo.correa@fga.com
Website: www.fga.com

10. DEVEDORA

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 080, KM 75,1,
Fazenda São Pedro, Zona Rural
CEP 76380-000, Goianésia - GO
At.: Rodrigo Penna de Siqueira
Tel.: (62) 3389-9000
E-mail: rodrigo@jallesmachado.com
Website: www.jallesmachado.com

EXEMPLARES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR

RECOMENDA-SE AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE LEIAM ESTE PROSPECTO ANTES DE TOMAR QUALQUER DECISÃO DE INVESTIR NOS CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados no item “*Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos Assessores Legais e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta*”, nas páginas 42 e 43 deste Prospecto Preliminar, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM e da B3, conforme indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar

São Paulo – SP

Website: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar e clicar em “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo “Categoria” “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e no campo “Referência” a presente data. No *website* acessar “Download” em “Ações”).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, 48

São Paulo - SP

Website: <https://www.b3.com.br> (neste *website*, na categoria “Produtos e Serviços”, acessar a aba “Negociação”, clicar em “Renda Fixa Privada e Pública”, e clicar em “Títulos Privados” seguido por “CRA”, na aba “Sobre o CRA”, clicar em “Prospectos”, em seguida buscar por “Eco Securitizadora” como Palavra-chave e clicar na opção “Filtrar” e, por fim, clicar na coluna “Arquivo” referente à linha do Prospecto Preliminar da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 11.076/04 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Série Única da 21ª (vigésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão emitidos, inicialmente, até 200.000 (duzentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo, inicialmente, o Montante Inicial da Oferta de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sob o regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, observado o Montante Mínimo.

De acordo com a demanda dos Investidores a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, a Devedora, em conjunto com o Coordenador Líder e a Emissora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 e descritos abaixo.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão cancelados, exceto pela colocação de CRA perante o Formador de Mercado.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a quaisquer condições, observados os termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 400/03.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Até a quitação integral das obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro, nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

Direitos Creditórios do Agronegócio

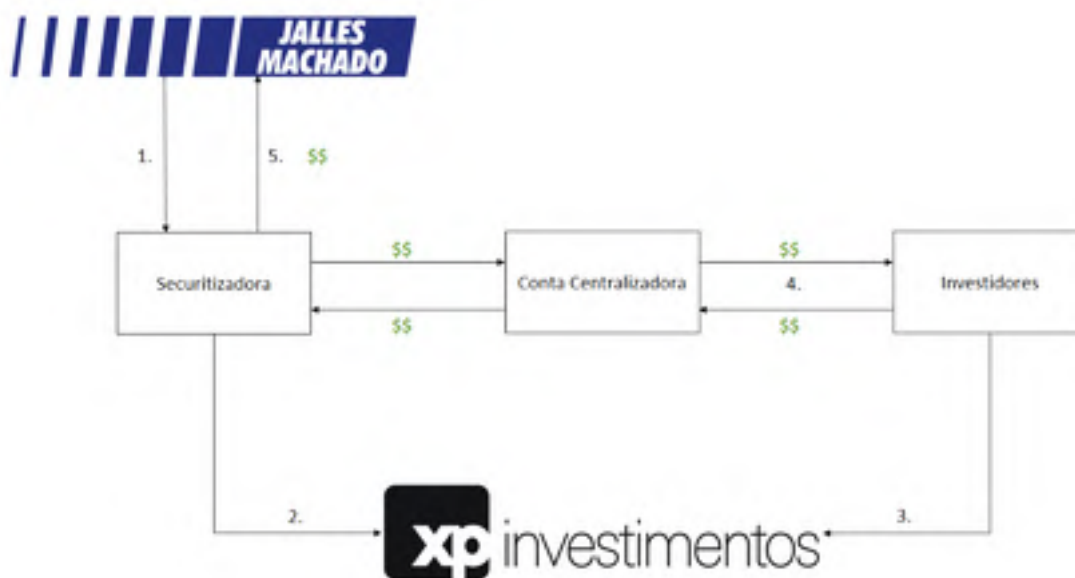
Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora adquirirá junto à Devedora, mediante o pagamento do Valor de Desembolso, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, que contam com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio*" deste Prospecto Preliminar.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR Financeira correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, e serão segregados do restante do patrimônio comum da Emissora mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

O Valor Devido da CPR Financeira será R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão da CPR Financeira. A CPR Financeira será aditada, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, para que o Valor Devido da CPR Financeira passe a refletir o Montante Final da Oferta após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Valor Devido estará sujeito a Atualização Monetária e será acrescido da Remuneração, conforme disposto na CPR Financeira.

A Emissora obriga-se a manter, até a Data de Vencimento dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



- (1) A Devedora emitirá a CPR Financeira em favor da Securitizadora;
- (2) A Securitizadora vinculará todos os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, por meio do Termo de Securitização;
- (3) O Coordenador Líder fará a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. Os Investidores subscrevem e integram os CRA no âmbito da Oferta;
- (4) Os recursos captados são direcionados diretamente para a Conta Centralizadora e, ressalvada a retenção dos recursos do Fundo de Despesas, desembolsados pela Securitizadora à Devedora no âmbito da CPR Financeira; e
- (5) Em cada Data de Pagamento da Remuneração e Amortização, a Devedora irá transferir os recursos para a Conta Centralizadora para que a Securitizadora realize os pagamentos correspondentes aos Titulares dos CRA.

Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 15 de julho de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 449.897/19-9, em sessão de 23 de agosto de 2019, conforme

rerratificada na reunião de diretoria realizada em 10 de dezembro de 2019, cuja ata foi protocolada para arquivamento perante a JUCESP em 12 de dezembro de 2019, sob protocolo nº 2.295.450/19-6, em montante total de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo, e ficando permitido o aumento de tal montante inicial em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

A emissão da CPR Financeira foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 11 de dezembro de 2019, cuja ata foi protocolada para arquivamento perante a JUCEG em 13 de dezembro de 2019, sob protocolo nº [●], a qual, após o registro, será publicada nos jornais “*Diário Oficial do Estado de Goiás*” e “*O Hoje*”.

Devedora

A Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Jalles Machado S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95.

Local e Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e a Data de Emissão dos CRA é 14 de fevereiro de 2020.

Montante Inicial da Oferta

O Montante Inicial da Oferta é de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor poderá ser, conforme demanda pelos CRA apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, (i) reduzido em razão de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo; ou (ii) aumentado em até 20% (vinte por cento), de comum acordo entre a Devedora, o Coordenador Líder e a Emissora, em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, ou seja, em até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), podendo o Montante Final da Oferta em caso de exercício da Opção de Lote Adicional perfazer até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA na Data de Emissão. A quantidade final de CRA será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser (i) reduzida, em razão de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, hipótese em que os CRA que não serão colocados serão cancelados pela Emissora; ou (ii) aumentada em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, , de comum acordo entre a Devedora, o Coordenador Líder e a Emissora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400/03, ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) CRA, podendo totalizar até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA.

Série

Esta é a Série Única de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 21ª (vigésima primeira) Emissão.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão vigência de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de fevereiro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

Classificação de Risco

A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para prestar os serviços de (i) classificação de risco dos CRA, fazendo jus à remuneração equivalente a R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) pela prestação deste serviço, e (ii) monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de risco dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso), fazendo jus à remuneração anual equivalente a R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) pela prestação deste serviço, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar “brAA+ (sf)” aos CRA.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pelas seguintes empresas (atuando pela matriz ou por suas filiais regionais): **(i)** Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 ou **(ii)** Moody’s América Latina Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora e não obterão qualquer privilégio, razão pelo qual nenhum bem ou direito integrante de seu patrimônio em particular (que não componha o Patrimônio Separado) será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA em caso de execução judicial ou extrajudicial.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza

Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão da forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.

Distribuição dos CRA

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e o disposto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA conforme plano de distribuição acordado com a Devedora e a Emissora e adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, o qual poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos Potenciais Investidores; e **(iii)** se aplicável, que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

A Oferta somente terá início a partir: **(i)** da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; **(ii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

Será realizado Procedimento de *Bookbuilding* junto a Potenciais Investidores, com recebimento de reservas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, para a definição, em conjunto com a Devedora e a Emissora, **(i)** da taxa da Remuneração, observadas a Taxa Máxima e a Taxa Mínima; **(ii)** do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) durante o Procedimento de *Bookbuilding*; e **(iii)** do Montante Final da Oferta, observado o Montante Mínimo. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo limite máximo para sua participação.

Os Investidores interessados em subscrever os CRA deverão **(a)** realizar a reserva dos CRA mediante a apresentação e preenchimento de Pedido de Reserva; ou **(b)** apresentar suas ordens de investimento perante uma única Instituição Participante da Oferta ou ao Coordenador Líder na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando **(i)** a taxa de juros mínima de remuneração que aceitam auferir; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejam subscrever em diferentes níveis de taxa de juros, observada a Aplicação Mínima. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar seus Pedidos de Reserva e/ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*. O recebimento de Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento iniciar-se-ão no primeiro dia do Período de Reserva, qual seja 20 de dezembro de 2019, e se encerrará em 27 de janeiro de 2020.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão apresentados pelos Investidores de maneira irrevogável e irretroatável, observadas as condições neles previstas, o disposto no parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03 e os procedimentos e normas de liquidação da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, sendo certo, ainda, que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas estarão sujeitos às limitações abaixo previstas.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores, observadas a Taxa Máxima e a Taxa Mínima de Remuneração, serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração. Os Pedidos de Reserva e ordens de investimento serão cancelados pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta caso **(i)** a taxa de juros da Remuneração fixada após o Procedimento de *Bookbuilding* tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor, ou **(ii)** o Investidor tenha estipulado, como condicionante, uma taxa mínima para Remuneração superior à Taxa Máxima que poderá ser aceita.

Caso a quantidade total de CRA objeto das ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (e que não sejam cancelados), seja igual ou inferior à quantidade de CRA objeto da Oferta, todas as ordens de investimento e Pedidos de Reserva serão integralmente atendidas.

Caso, por outro lado, a quantidade total de CRA objeto das ordens de investimento e Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (e que não sejam cancelados) exceda quantidade máxima de CRA objeto da Oferta (considerando a Opção de Lote Adicional), os CRA objeto da Oferta serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e nas ordens de investimento, na taxa de Remuneração apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* aplicável a todos os Investidores contemplados na Oferta, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso seja exercida a Garantia Firme pelo Coordenador Líder, a taxa da Remuneração aplicável a todos os CRA será a Taxa Máxima.

O Coordenador Líder deverá definir o Montante Final da Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, após realizar procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos recebidos, sendo certo que a Oferta somente será realizada com a colocação de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, no montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Assim, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a Distribuição Parcial dos CRA, podendo o Montante Inicial da Oferta ser reduzido, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo.

Caso o Montante Final da Oferta seja inferior ao Montante Inicial da Oferta, observado o Montante Mínimo estabelecido acima, **(i)** os CRA que não foram colocados serão cancelados pela Emissora; e **(ii)** os Documentos da Oferta serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA a ser efetivamente colocada.

O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definido a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Nesse caso, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado no Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Integralização, (b) a taxa da Remuneração aplicável aos CRA; e (c) a quantidade de CRA alocada a cada Investidor.

Na respectiva Data de Integralização **(i)** cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização correspondente aos CRA a ele alocados ao Coordenador Líder ou Participante Especial que recebeu os respectivos Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Na hipótese de não haver integralização por parte do Investidor, seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, será cancelado; e **(ii)** o Coordenador Líder ou o Participante Especial junto ao qual os Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, tenham sido realizados entregará, a cada Investidor que tenha efetuado o pagamento do Preço de Integralização, a quantidade de CRA alocada a tal Investidor, ressalvadas a possibilidade de cancelamento dos Pedidos de Reserva.

Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM nº 400/03, o montante equivalente a até 10% (dez por cento) dos CRA inicialmente ofertadas, o que corresponde a 20.000 (vinte mil) CRA, será preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3 ou na B3 – Segmento CETIP UTMV, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado, devendo as intenções de investimento do Formador de Mercado ser apresentadas pela Remuneração que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Não será firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

O Coordenador Líder e a Devedora, em conjunto, poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resultem em aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta.

O Coordenador Líder e a Devedora, em conjunto, poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 400/03.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das novas condições da Oferta. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelo Coordenador Líder a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03.

A Oferta contará com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de Formador de Mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado. O Formador de Mercado atuará com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas de negociação de ativos de renda fixa administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado B3/Cetip nº 111/06 e demais normas aplicáveis, a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre as Partes.

Regime de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme para o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e regime de melhores esforços de colocação para o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na forma descrita no Contrato de Distribuição.

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder será até 21 de fevereiro de 2020, sendo que a Garantia Firme será exercida **(i)** se, e somente se, as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória ao Coordenador Líder nos termos previstos no Contrato de Distribuição; e **(ii)** se após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, saldo este calculado como o Montante Inicial da Oferta menos a quantidade de CRA verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder será feito pela Taxa Máxima.

Caso qualquer das Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição não seja atendida, por qualquer motivo, até a data concessão do Registro da Oferta pela CVM, e o Coordenador Líder renuncie ao atendimento da Condição Precedente em questão, a renúncia à Condição Precedente será considerada uma modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelo Coordenador Líder a respeito da modificação da Oferta, para que tais Investidores confirmem, até às 18:00 horas (dezoito horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Caso, após a concessão do Registro da Oferta pela CVM, determinadas Condições Precedentes taxativamente listadas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição não se mantenham válidas, verdadeiras e completas, de forma que o Coordenador Líder decida não adquirir os CRA em decorrência do não exercício da Garantia Firme, tal fato ensejará a rescisão do Contrato de Distribuição e o consequente cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo quarto, da Instrução CVM nº 400/03. Nessa hipótese, não será efetivado o procedimento de liquidação da Oferta de que trata a Cláusula 12 do Contrato de Distribuição.

A colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, se aplicável, será conduzida sob o regime de melhores esforços e aplicar-se-ão as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da instrução CVM nº 400/03 (“Prazo de Colocação”).

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA (ou data de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso), conforme fórmula prevista abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = corresponde ao fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 5) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia útil subsequente à data de aniversário da CPR Financeira, conforme definido na Cláusula 4 da CPR Financeira, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 6) Será acrescido ao Fator "C", definido acima, 1 (um) Dia Útil de Atualização Monetária correspondente ao Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização.
- 7) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.
- 8) Caso o NI_k não seja divulgado até a data de Aniversário, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na

última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

[[NI]] (k-1) = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

No caso de indisponibilidade temporária ou permanente do IPCA ou, ainda, extinção, limitação e/ou não divulgação por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, será aplicado o procedimento previsto na Cláusula 6.2.2 e seguintes do Termo de Securitização para definição de índice substitutivo.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (ressalvadas as hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado ou de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso).

Remuneração dos CRA

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, a partir da Data de Pagamento da Remuneração, ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de integralização dos CRA, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou a Data de Vencimento (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou de um Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso), conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observados os seguintes parâmetros para as taxas mínima e máxima: **(i)** a Taxa Mínima deverá ser a maior taxa entre: **(a)** a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, e **(b)** 4,00% (quatro por cento) ao ano; e **(ii)** a Taxa Máxima deverá ser a maior taxa entre **(a)** a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento)

ao ano, e (b) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

“J” valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa” corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/ calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” corresponde à taxa de juros fixa, não expressa em forma percentual, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização

A Remuneração e a Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado serão devidas conforme disposto na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO
1.	18/02/2021	Sim	Não
2.	15/02/2022	Sim	Não
3.	15/02/2023	Sim	Não
4.	15/02/2024	Sim	Não
5.	17/02/2025	Sim	Não
6.	Data de Vencimento dos CRA	Sim	100,0000%

Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTMV).

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, com exceção da Data de Vencimento.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados tempestivamente.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares de CRA, os valores a serem repassados ficarão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração devida até a data do inadimplemento, sujeitos a, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago pela Emissora.

Resgate Antecipado dos CRA

Os parágrafos a seguir descrevem os eventos previstos nos Documentos da Oferta que podem acarretar o resgate antecipado dos CRA.

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, ou seu saldo, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6.1 da CPR Financeira, **(ii)** adesão por Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 6.2 da CPR Financeira; **(iii)** inexistência de deliberação sobre o Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.5 da CPR Financeira, ou **(iv)** declaração de vencimento antecipado da CPR Financeira em decorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, que, nos termos das Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR Financeira.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado dos CRA, por meio dos procedimentos adotados pela B3 (Segmento Cetip UTMV) (“Preço de Resgate”), acrescido de eventual prêmio e Encargos Moratórios, se houver.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira

Nos termos da Cláusula 6.1 da CPR Financeira, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, ou seu saldo, conforme o caso, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, observados os prazos previstos na Cláusula 6.1.2 da CPR Financeira.

Na hipótese de uma Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, ou seu saldo, conforme o caso, a Devedora deverá encaminhar à Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, um comunicado, do qual deverá constar: **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, ou seu saldo; **(ii)** a menção ao Preço de Liquidação (conforme definido na

CPR Financeira); **(iii)** o detalhamento do Evento de Retenção de Tributos em questão; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, ou seu saldo, conforme o caso (“Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral”).

Em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, a Emissora deverá encaminhar comunicado aos Titulares dos CRA, de forma individual ou por meio de publicação nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização, do qual deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado dos CRA; **(ii)** menção ao Preço de Resgate dos CRA; **(iii)** detalhamento do Evento de Retenção de Tributos em questão; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).

A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, ou seu saldo, conforme o caso, para o pagamento aos Titulares de CRA do Preço de Resgate em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

O pagamento do Preço de Resgate será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançará, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3 (Segmento CETIP UTM), para os ativos custodiados eletronicamente na B3 (Segmento CETIP UTM).

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Devedora poderá solicitar a Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, por meio de solicitação apresentada por escrito à Emissora nos termos da CPR Financeira (“Amortização Antecipada Facultativa Total” e “Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total”, respectivamente). Caso a Devedora apresente uma Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização.

Em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total, a Emissora deverá encaminhar comunicado aos Titulares dos CRA, via aviso ao mercado disponibilizado no site da Emissora, às expensas da Devedora (“Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate da totalidade dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** o prêmio, se houver, e **(v)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

Os Titulares dos CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para aviso@ecoagro.agr.br e operacional@pentagonotruster.com.br, conforme modelo de resposta constante no Anexo XI do Termo de Securitização, que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA em questão e acompanhado dos seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF, se for pessoa física; **(ii)** documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de custódia); e **(iii)** contato do agente custodiante (“Resposta à Oferta de Resgate”). Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva Resposta à Oferta de Resgate a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate. Os Titulares dos CRA que não se manifestarem ou se manifestarem de forma diversa à prevista no Termo de Securitização não terão seus CRA resgatados.

A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a quantidade de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A aceitação pela Emissora da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total é condicionada à satisfação dos seguintes critérios: **(i)** a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser expressamente aceita pela totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação ou por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, hipótese na qual os Titulares dos CRA que não aderiram voluntariamente à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, deverá ser mantido, após o respectivo Resgate Antecipado Facultativo, saldo remanescente do Montante Final da Emissão equivalente a, no mínimo, (a) 10% (dez por cento) dos CRA originalmente emitidos na Oferta; ou (b) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for maior, hipótese na qual será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, sendo resgatados antecipadamente apenas os CRA cujos Titulares optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

Caso se verifique adesão de Titulares dos CRA em Circulação representando um volume maior de CRA que poderá ser resgatado com base no critério (ii) acima, mas em percentual inferior ao necessário para realização do resgate antecipado obrigatório com base no critério (i) acima, deverá ser realizado procedimento de rateio proporcional dos Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, hipótese em que haverá uma amortização antecipada parcial da CPR Financeira.

O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3 (Segmento Cetip UTM), sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3 (Segmento Cetip UTM), e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3 (Segmento Cetip UTM). Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

O pagamento, pela Emissora, aos Titulares dos CRA do Preço de Resgate e do prêmio, se houver, deverá ser realizado na data prevista para realização do Resgate Antecipado indicada no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Vencimento Antecipado da CPR Financeira

A Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA caso ocorra, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, o vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos da Cláusula Nona da CPR Financeira.

A CPR Financeira vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 9.1.1 da CPR Financeira. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme indicado na Cláusula 9.1.2 da CPR Financeira, a Emissora deverá convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRA, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Não Automático em questão para deliberar, especificamente, acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira.

Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

O não vencimento antecipado da CPR Financeira, e consequentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) a maioria simples dos Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, será declarado o Vencimento Antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR Financeira, em decorrência de um evento automático ou não automático, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA mediante o pagamento do Preço de Resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR Financeira e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 9.5 da CPR Financeira. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR Financeira tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado dos CRA poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

Em qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Fluxo de Pagamentos dos CRA

Parcela	Data de Pagamento	Período de Capitalização da Remuneração		Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
1	18/02/2021	A partir da Primeira Data de Integralização	18/02/2021	0%
2	15/02/2022	18/02/2021	15/02/2022	0%
3	15/02/2023	15/02/2022	15/02/2023	0%
4	15/02/2024	15/02/2023	15/02/2024	0%
5	17/02/2025	15/02/2024	17/02/2025	0%
6	19/02/2026	17/02/2025	19/02/2026	100%

Formalização da Aquisição

A Emissora realizará o pagamento do desembolso da CPR Financeira à Devedora, em moeda corrente nacional, na Data de Desembolso, pelo seu Valor de Desembolso, ressalvadas as deduções autorizadas na CPR Financeira para pagamento dos custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora referentes à Oferta e constituição do Fundo de Despesas, na forma prevista na CPR Financeira.

Assembleia dos Titulares dos CRA

Competência

Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Emissora, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da CPR Financeira, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento da CPR Financeira;
- (iv) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (vii) criação de qualquer evento de repactuação;
- (viii) a realização de verificações nos Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, posteriores ao momento no qual os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Agente Custodiante;
- (ix) os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora;
- (x) a destituição e substituição dos prestadores de serviços, exceto se a deliberação de tal destituição e substituição pela Assembleia Geral seja expressamente dispensada nos termos deste Termo de Securitização;
- (xi) a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xii) a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

Não obstante o acima previsto, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre outras matérias de interesse dos Titulares dos CRA.

Convocação

A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital contendo a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, observado que esta convocação deverá ser realizada por meio de publicação de novo edital, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

Sem prejuízo da publicação do edital, a convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais, sendo certo que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverá disponibilizar aos Titulares dos CRA, independentemente de solicitação, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Independentemente das formalidades previstas acima e em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA a que comparecerem os Titulares de todos os CRA.

Voto

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Instalação

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, ou em segunda convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

Deliberação

Exceto se de outra forma disposto no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral deverão ser aprovadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

As deliberações relativas às alterações: **(i)** do Valor Nominal Unitário dos CRA e sua amortização; **(ii)** do prazo de vencimento dos CRA; **(iii)** da Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e/ou as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(iv)** alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou nos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, e/ou **(vi)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas na Cláusula 13 do Termo de Securitização; seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, ainda sejam que Titulares dos CRA: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; nem (iii) qualquer Titular dos CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, incluindo os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de (a) sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, coligados, Controlados direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; (b) qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da Devedora, ou de quaisquer das Pessoas listadas no item (a), bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; ou (c) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA no âmbito da referida Assembleia Geral. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da totalidade dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Também deverão ser excluídos do cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados

por Titulares de CRA em conflito de interesses com os interesses dos Patrimônios Separados no assunto a ser deliberado ou inadimplentes com suas obrigações.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta após a subscrição e integralização dos CRA dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, exceto nas seguintes hipóteses, em que tal alteração independe da prévia aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral: **(i)** modificações já permitidas expressamente no Termo de Securitização, na CPR Financeira ou nos demais Documentos da Oferta; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA, cartório de registro de imóveis competentes nos quais a CPR Financeira será registrada e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos no Termo de Securitização; ou **(v)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário não fará juízo sobre a deliberação acerca de qualquer matéria que seja de competência exclusiva de deliberação pelos titulares dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização, comprometendo-se a agir em conformidade com as deliberações que forem realizadas em sede de assembleia geral de titulares dos CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos titulares dos CRA conforme definidas em sede de assembleia geral de titulares dos CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares dos CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 583 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do previsto no Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

As atas lavradas das Assembleias de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Vinculação

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97 e nos termos da Lei nº 11.076/04, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre a Conta do Fundo de Despesas e sobre a Conta Centralizadora, os quais está submetido às seguintes condições: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado; **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio são afetados como lastro da Emissão dos CRA; **(iii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão; **(iv)** os Direitos Creditórios do Agronegócio destinam-se, exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas; **(v)** os Direitos Creditórios do Agronegócio só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados; **(vi)** o Patrimônio Separado e os Direitos Creditórios do Agronegócio não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão promovida por credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP nº 2.158/01; **(vii)** os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e **(viii)** os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Onze do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Fundo de Despesas.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

O Patrimônio Separado, principalmente via Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as Despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pela Devedora. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA, se houver; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "*relatório de horas*" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como datas de pagamento, Remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos à CPR Financeira e aos demais documentos referentes à Oferta, desde que tal aditamento exija a realização de Assembleia Geral; e **(iii)** a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira.

A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM nº 600/18.

A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância, pela Emissora, dos deveres e obrigações previstos nos Documentos da Oferta, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, inclusive o Banco Liquidante e o Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v) não observância, pela Emissora, dos prazos para realização do pagamento do Preço de Resgate aos Titulares dos CRA, nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima do Termo de Securitização;
- (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados do descumprimento;

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do descumprimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e

(ix) decisão judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenham sido obtido efeito suspensivo, condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora em 1 (um) Dia Útil.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

Para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

Insuficiência dos Bens

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, que gere, inclusive, situações de mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas no Termo de Securitização, não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado instalar-se-á mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a emissão, e deve ser instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, dois terços dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos CRA em circulação.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo do pedido de registro junto à CVM	07/11/2019
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	13/12/2019
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	13/12/2019
4.	Início do <i>Roadshow</i>	13/12/2019
5.	Divulgação de Comunicado ao Mercado	20/12/2019
6.	Início do Período de Reserva	20/12/2019
7.	Encerramento do Período de Reserva	27/01/2020
8.	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28/01/2020
9.	Registro da Oferta pela CVM	13/02/2020
10.	Divulgação do Anúncio de Início	14/02/2020
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	14/02/2020
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	17/02/2020
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	18/02/2020
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	19/02/2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver item “*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*” da seção “*Informações Relativas à Oferta*”, na página 73 deste Prospecto Preliminar.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTM); e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTM), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTM).

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "*Fatores de Risco*" deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, sendo que o Coordenador Líder poderá contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do Registro da Oferta, e também, cumulativamente, na Data de Liquidação, na medida em que aplicáveis, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** o Registro da Oferta; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida, satisfeita ou renunciada pelo Coordenador Líder, de forma que o Coordenador Líder não adquira os CRA decorrentes do exercício da Garantia Firme, tal fato ensejará a rescisão do Contrato de Distribuição, e o consequente cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo quarto, da Instrução CVM nº 400/03. Nessa hipótese, não será efetivado o procedimento de liquidação da Oferta de que trata a Cláusula 12 do Contrato de Distribuição.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizou ao público este Prospecto Preliminar, concomitante à divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a Potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento dos Investidores, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2019 e 27 de janeiro de 2020 (inclusive).

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03.

Tendo em vista que será aceita a participação na Oferta de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, em qualquer percentual em relação ao valor total da Oferta, caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

O disposto acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Aos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. O preço de integralização dos CRA será correspondente (i) ao Valor Nominal Unitário, para os CRA subscritos e integralizados na primeira Data de Integralização; e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, de acordo com o Termo de Securitização, para os CRA subscritos e integralizados nas demais Datas de Integralização.

Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização.

O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, e a fim de viabilizar a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, renunciar a parte ou totalidade da sua remuneração, de forma a incrementar a rentabilidade final oferecida aos Investidores, sem que isto, no entanto, impacte o custo final da Devedora. O incremento de rentabilidade poderá, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se dar por meio de (i) alteração da Taxa Máxima obtida na realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (ii) possibilidade de deságio ao Preço de Integralização oferecido aos Investidores.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 (segmento CETIP UTMV).

A transferência à Emissora dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta será realizada na medida do recebimento dos recursos pagos pelos Potenciais Investidores na Integralização dos CRA, na respectiva Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos da B3 (segmento CETIP UTMV), a qualquer tempo, até o término do Período de Colocação.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400/03, o Coordenador Líder poderá revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da Garantia Firme de colocação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA entre a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de revenda.

A revenda dos CRA pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Público Alvo da Oferta

A Oferta será direcionada a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais. O Coordenador Líder, com anuência da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos.

Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Oferta da Emissora ou da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(ii)** Controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(viii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens **(i)** a **(v)**; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Oferta

Observadas as demais condições previstas no Contrato de Distribuição e descritas neste Prospecto Preliminar, os CRA serão alocados para os Investidores conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando os Pedidos de Reserva recebidos durante o Período de Reservas e ordens de investimento, conforme o caso.

O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente na seção “*Fatores de Risco*”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com o Coordenador Líder antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua ordem de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva e ordem de investimento; e **(iii)** entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no *website* da Emissora, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesse item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.

Fundo de Despesas

Será constituído Fundo de Despesas, destinado ao pagamento das Despesas, no Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a ser verificado em qualquer data de verificação do Fundo de Despesas, o qual integrará o Patrimônio Separado.

O Fundo de Despesas será constituído, inicialmente, mediante transferência pela Emissora à Conta do Fundo de Despesas do valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), deduzido do Valor de Desembolso, a ser realizada na primeira Data de Integralização dos CRA e poderá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Outros Ativos.

Em cada data de verificação do Fundo de Despesas, a Emissora verificará se o saldo do Fundo de Despesas satisfaz Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo que, caso não haja no Fundo de Despesas o correspondente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora notificará, em até 1 (um) Dia Útil, contado da verificação, à Devedora com comprovante de recebimento (AR), para que realize depósito no Fundo de Despesas, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da notificação, em montante suficiente para que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas seja recomposto.

Caso a Devedora não realize o depósito mencionado acima, a Emissora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora para a Conta do Fundo de Despesas até que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas seja recomposto.

Serão suportados pelo Fundo de Despesas as seguintes despesas (“Despesas”):

- (i) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas na CPR Financeira, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Agente Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, à B3 e entre outras;
- (ii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares dos CRA;
- (iii) eventuais Despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (iv) Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na CPR Financeira, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (v) Despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Emissora;

(vi) Despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e

(vii) Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação.

Serão suportados pelo Patrimônio Separado, as Despesas listadas acima, caso não haja recursos no Fundo de Despesas e a Devedora não pague diretamente.

Serão suportados pelo pelos Titulares dos CRA, as Despesas listadas acima, caso a Conta Centralizadora, Conta do Fundo de Despesas e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas acima, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97.

Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas Despesas.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro; ou **(ii)** tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de

modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 400/03.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio da disponibilização de Anúncio de Retificação, que será disponibilizado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Após a divulgação de Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM nº 400/03, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03.

Identificação, Critérios, Procedimentos para Substituição e Remuneração das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Standard & Poor's foi contratada como Agência de Classificação de Risco em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco, tanto no mercado de capitais brasileiro, quanto no mercado de capitais internacional.

Nos termos do item 4.8.2 do Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.

Agente Fiduciário

A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, sendo responsável, entre outras funções, conforme Cláusula 11 do Termo de Securitização, além das obrigações e deveres previstos na Instrução CVM nº 583/16 e na Lei 9.154, o Agente Fiduciário deverá:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções
- (v) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (vi) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração do Patrimônio Separado;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas na CPR Financeira e no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados pelo Agente Custodiante;

- (xiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados pelo Agente Custodiante, não sejam cedidos a terceiros;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xvi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal domicílio da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xviii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xx) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website* www.pentagonotrustee.com.br;
- (xxi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 583/16, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16;
- (xxiii) divulgar na sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora e manter tal relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos.
- (xxiv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxv) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxvi) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e

as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM nº 583/16;

(xxvii) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xxix) receber os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, nos termos previstos na CPR Financeira, e proceder com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que seja substituído e/ou até a até a liquidação dos CRA objeto da Emissão.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral referida acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA em Circulação deve **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA em Circulação requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, devendo o novo agente fiduciário e a sua se manifestar acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM nº 583/16.

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa, ou dolo no exercício de suas funções.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído ou substituído, mediante a imediata contratação de seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da Oferta dos CRA, conforme aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização.

Nos casos de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não faça.

O Agente Fiduciário responderá perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por

culpa, dolo, descumprimento e disposição legal ou do Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária.

É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Agente Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: **(i)** uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA; e **(ii)** a instituição substituta celebre aditamento ao Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas e por conta e ordem da Devedora, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem uma remuneração equivalente a R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado total dos CRA) ou enquanto o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à Emissão (neste caso, a remuneração será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário). A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

Referidas parcelas serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata temporis* se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

A remuneração prevista acima não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário.

Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser,

sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 600/18, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como às partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto das Emissões nas quais atuem como prestadores de serviços

Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM nº 543/13: **(i)** a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; **(ii)** o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares dos CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; **(iv)** o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; e **(v)** a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

A Emissora pagará ao Escriturador, com recursos da Devedora, na forma prevista na Cláusula 13.1 abaixo, uma remuneração correspondente a **(i)** R\$ 1.000,00 (mil reais) líquido de todos e quaisquer tributos, para abertura da conta; e **(ii)** parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, por série de ativo, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. O valor das parcelas mensais será atualizado, anualmente, a partir da data do primeiro pagamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, em sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela subsequente, devendo ser calculado *pro rata die* se necessário.

O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de

Escrituração e do Contrato de Custódia; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, desde que previamente aprovado pela Devedora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis. Caso não seja possível a substituição nesse prazo, a Emissora deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante a B3, nos termos da regulamentação em vigor.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3 (segmento CETIP UTM).

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e **(iv)** de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora, desde que previamente aprovado pela Devedora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Formador de Mercado

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** foi contratada como Formador de Mercado pela Emissora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado fará jus a uma remuneração de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) por ano, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a 0,003% (três milésimos por cento) do Montante Final da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora. A remuneração do Formador de Mercado não será atualizada.

Emissora

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a

Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

Agente Custodiante

O Agente Custodiante será responsável por receber e guardar, na forma de depósito voluntários, 1 (uma) via física e original da CPR Financeira e do Termo de Securitização, bem como de eventuais aditamentos em lugar seguro e como se seus fossem, nos termos da Lei nº 11.076/04 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Na prestação de seus serviços, o Agente Custodiante deverá diligenciar para que a CPR Financeira e o Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

O Agente Custodiante deverá verificar a formalização da CPR Financeira e do Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, ficando dispensado de realizar verificações posteriores do Lastro dos CRA durante a vigência dos CRA, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

O Agente Custodiante verificará, entre outros aspectos, (i) os poderes dos signatários da CPR Financeira e do Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos; (ii) a formalização e registro da CPR Financeira nos termos da legislação aplicável; e (iii) a regular emissão da CPR Financeira.

O Agente Custodiante deverá permitir o acesso às vias originais da CPR Financeira e/ou do Termo de Securitização, e de seus eventuais aditamentos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar a CPR Financeira e/ou o Termo de Securitização, ou seus eventuais aditamentos, em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Agente Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 600/18, é vedado à Instituição Custodiante, bem como às partes a ela relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto das Emissões nas quais atuem como prestadores de serviços.

O Agente Custodiante receberá da Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data da Integralização dos CRA e demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. O valor das parcelas mensais será atualizado, anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA.

O Agente Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Agente Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e do Contrato de Custódia; **(iii)** caso o Agente Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso

de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Agente Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Agente Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Agente Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Agente Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Agente Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Deverá ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados acima, Assembleias Gerais para que os Titulares dos CRA elejam o novo Agente Custodiante a ser contratado pela Emissora para os CRA. Caso as referidas assembleias não sejam instaladas, a Emissora poderá, obedecidos os quóruns previstos no Termo de Securitização, eleger e contratar, a seu exclusivo critério, o Agente Custodiante substituto diretamente.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e à B3.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, para fins do item XV do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, o Agente Custodiante, a Devedora, a Emissora, o Escriturador e o Formador de Mercado que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, na medida em que não possuem relação de exclusividade na prestação dos respectivos serviços e tampouco qualquer relação societária.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) o Termo de Securitização; (ii) a CPR Financeira; e (iii) o Contrato de Distribuição.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER ESTE PROSPECTO PRELIMINAR COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares dos CRA, nos termos da Lei nº 9.514/97/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 583/16 e da Instrução CVM nº 600/18.

O Termo de Securitização será entregue ao Agente Custodiante, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 600/18.

CPR Financeira

A CPR Financeira foi emitida pela Devedora em favor da Emissora, com data de emissão de 14 de fevereiro de 2020.

A CPR Financeira é um título de crédito líquido, certo e exigível, na data de seu vencimento, pelo Valor Devido, o qual é resultado da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade Total de Produto, conforme especificado na Lei nº 8.929/94 e na própria CPR Financeira. O Valor Devido será atualizado pela Atualização Monetária e acrescido da Remuneração da CPR Financeira.

Em razão da emissão da CPR Financeira, a Emissora realizará o pagamento do montante correspondente ao Valor do Desembolso à Devedora, ressalvadas as deduções autorizadas na CPR Financeira para pagamento dos custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora referentes à Oferta e constituição do Fundo de Despesas, em moeda corrente nacional, na data de desembolso.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR Financeira correspondem ao Lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 do Termo de Securitização.

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre a CPR Financeira.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado em 12 de dezembro de 2019, entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelo Coordenador Líder publicamente sob o regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, se houver, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Caso qualquer Condição Precedentes prevista na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição não seja atendida, por qualquer motivo, até a data concessão do Registro da Oferta pela CVM, conforme aplicável, e o Coordenador Líder renuncie ao atendimento da Condição Precedente em questão, a renúncia à Condição Precedente será considerada uma modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelo Coordenador Líder a respeito da modificação da Oferta, para que tais Investidores confirmem, até às 18:00 horas (dezoito horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Sem prejuízo do disposto acima, as Condições Precedentes taxativamente listadas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição deverão permanecer integralmente válidas, verdadeiras e completas entre a data de concessão do Registro da Oferta pela CVM e a Data de Liquidação, sendo que o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes, que não seja renunciada pelo Coordenador Líder, ensejará a rescisão do Contrato de Distribuição e o consequente cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo quarto, da Instrução CVM nº 400/03. Nessa hipótese, não será efetivado o procedimento de liquidação da Oferta de que trata a Cláusula 12 do Contrato de Distribuição.

O Prazo de Colocação será de 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais para realizar, sob sua coordenação, a distribuição pública dos CRA, por meio da celebração de Termos de Adesão específicos, por meio do qual estas deverão aderir e comprometer-se a respeitar todos os termos e condições do Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta na sede da Emissora e do Coordenador Líder.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados, pela Emissora, para o pagamento do Valor de Desembolso, nos termos da CPR Financeira, ressalvadas as deduções autorizadas na CPR Financeira para pagamento dos custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora referentes à Oferta e constituição do Fundo de Despesas.

Quaisquer transferências de recursos e/ou de créditos da Emissora à Devedora, determinadas nos documentos referentes à Oferta, serão realizadas pela Emissora, líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) na Conta de Liberação de Recursos.

O Valor de Desembolso permanecerá depositado na Conta Centralizadora até que sejam cumpridas todas as Condições Precedentes da CPR Financeira.

Destinação dos Recursos pela Devedora

Nos termos da CPR Financeira, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente ao capital de giro para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária e na exploração agrícola de terra própria da Devedora ou de terceiros para fins de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM nº 600/18 e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, na forma prevista em seu objeto social. (“Destinação dos Recursos”).

A CPR Financeira é representativa de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, uma vez que: (i) a cana-de-açúcar atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04; e (ii) a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei nº 11.076/04, sendo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, a “fabricação de açúcar em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.71-6-00, o “cultivo de seringueira”, representado pelo CNAE nº 01.39-3-06, o “serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita”, representado pelo CNAE nº 01.61-0-03, dentre outros; e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 4º de seu estatuto social vigente, “*(i) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, fertilizantes, herbicidas, fungicidas e bactericidas; (ii) a comercialização no varejo de derivados de petróleo, álcool, combustíveis para fins automotivos e industriais; (iii) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades; (iv) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como refrescos, achocolatados, doces, balas e candies; (v) a industrialização e a comercialização de produtos da alcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados; (vi) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos*”.

A Emissora e o Coordenador Líder têm responsabilidade, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, pelas informações prestadas nos Documentos da Oferta, que incluem a caracterização da Devedora, na presente data, como produtor rural nos termos da legislação vigente, conforme a descrição das atividades da Devedora na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, na forma do Anexo 10 ao presente Prospecto Preliminar.

Observadas as demais obrigações da Devedora previstas na CPR Financeira, a Devedora enviará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, em periodicidade semestral, até o dia 30 dos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir da primeira Data de Integralização do CRA e até a Data de Vencimento, ou, ainda, até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos oriundos da CPR Financeira conforme Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro: **(i)** um relatório acerca da aplicação dos recursos oriundos da CPR Financeira, contemplando o total dos pagamentos com relação a matérias-primas e insumos efetuados, utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, conforme Anexo IV à CPR Financeira (“Relatório”), **(ii)** cópia dos documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, tais como, duplicatas, notas fiscais e recibos de pagamento, sendo certo, contudo, que a Destinação dos Recursos oriundas da presente Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo devido qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA (“Documentos Comprobatórios” e, em conjunto com o Relatório, os “Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”).

O Agente Fiduciário acompanhará a destinação dos recursos da CPR Financeira, mediante, exclusivamente, o recebimento dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, encaminhados pela Devedora, nos prazos indicados acima.

Sem prejuízo do seu dever de diligência, nos termos da Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos constantes dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos encaminhados pela Devedora, nos termos indicados na Cláusula 10.4 da CPR Financeira, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil Brasileiro. Caso o Agente Fiduciário ou a Emissora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Relatórios em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens “(i)” e “(ii)” acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, ou prazo superior, caso assim estipulado pela autoridade competente, desde que tal período esteja compreendido no prazo máximo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a emvidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação dos Recursos.

Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas na Cláusula 10.4 da CPR Financeira, o Agente Fiduciário envidará os melhores esforços para obter junto à Devedora toda e qualquer informação e documento necessários para verificar a aplicação dos recursos oriundos da CPR Financeira em observância à Destinação dos Recursos, nos termos do Orçamento constante do Anexo II da CPR Financeira.

Caso a Devedora deixe de cumprir qualquer das obrigações previstas acima, tal fato será considerado um inadimplemento de obrigação não pecuniária no âmbito da CPR Financeira e dará ensejo, portanto, a um Evento de Inadimplemento Não Automático da CPR Financeira. Nessa hipótese, caso o inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto no item (i) da Cláusula 9.1.2 da CPR Financeira, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 13 do Termo de Securitização, a fim de que os Titulares dos CRA possam deliberar sobre a não declaração de Vencimento Antecipado da CPR Financeira.

Para fins de clareza, a Devedora e o Agente Fiduciário permanecerão obrigados em relação à comprovação e verificação, respectivamente, da Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão da CPR Financeira até a Data de Vencimento original da CPR Financeira e dos CRA, ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos oriundos da CPR Financeira conforme Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro, independentemente da ocorrência de Vencimento Antecipado, Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira, ou seu saldo, conforme o caso, ou de Liquidação do Patrimônio Separado ou de Resgate Antecipado dos CRA.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽²⁾	% Em Relação ao Valor Total da Oferta⁽³⁾	% Em Relação ao Valor Nominal unitário
Montante Inicial da Oferta	200.000.000,00	1.000,00	100,00%	100,00%
Comissão de Estruturação ⁽²⁾	700.000,00	3,500	0,350%	0,350%
Comissão de Coordenação ⁽²⁾	2.300.000,00	11,500	1,150%	1,150%
Prêmio de Garantia Firme ⁽³⁾	450.000,00	2,250	0,225%	0,225%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ⁽²⁾	3.000.000,00	15,000	1,500%	1,500%
Comissão de Sucesso	0	0	0%	0%
Total de Comissões	6.450.000,00	32,250	3,225%	3,225%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	688.904,26	3,445	0,344%	0,344%
Securitizadora	35.000,00	0,175	0,018%	0,018%
Securitizadora / Mensal	1.500,00	0,008	0,001%	0,001%
Agente Fiduciário	14.400,00	0,072	0,007%	0,007%
Escriturador (Abertura de Conta)	1.000,00	0,005	0,001%	0,001%
Custodiante (mensal)	1.200,00	0,006	0,001%	0,001%
Escriturador / Mensal	500,00	0,003	0,000%	0,000%
Taxa de Registro na CVM	100.000,00	0,500	0,050%	0,050%
B3 (Segmento CETIP UTM) – Taxa de Pré-Registro	15.230,68	0,076	0,008%	0,008%
B3 (Segmento CETIP UTM) – Registro CRA	4.660,00	0,023	0,002%	0,002%
B3 (Segmento CETIP UTM) – MDA	2.682,09	0,013	0,001%	0,001%
ANBIMA	14.401,00	0,072	0,007%	0,007%
Agência de Classificação de Risco	63.000,00	0,315	0,032%	0,032%

Assessores Jurídicos	250.000,00	1,250	0,125%	0,125%
Formador de Mercado / Mensal	6.000,00	0,030	0,003%	0,003%
Auditor Patrimônio Separado / Anual	5.000,00	0,025	0,003%	0,003%
Despesas com Roadshow	25.000,00	0,125	0,013%	0,013%
Agência de Publicidade	15.000,00	0,075	0,008	0,008
Outras	20.000,00	0,100	0,010%	0,010%
Total de Despesas	1.263.478,03	6,317	0,632%	0,632%
Total de Comissões e Despesas	7.713.478,03	38,567	3,857%	3,857%
Valor Líquido para Devedora	192.286.521,97	961,433	96,143%	96,143%

(1) Valores estimados e arredondados. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

(2) A Comissão de Estruturação, a Comissão de Coordenação de Distribuição, e a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição incidirá sobre o Montante Final da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição dos CRA, incluído a Opção de Lote Adicional e de Lote Suplementar.

(3) O Prêmio de Garantia Firme incidirá sobre o montante de Garantia Firme prestado pelo Coordenador Líder.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
200.000	R\$ 1.000,00	38,49	961,508	3,849%

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e *legal opinion* da emitida pelo assessor legal da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação; (ii) este Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA, da Emissora, da Devedora, de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM nº 400/03 e à Instrução CVM nº 600/18; (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, que incluem a caracterização da Devedora, na presente data, como produtor rural nos termos da legislação vigente, conforme a descrição das atividades da Devedora na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ; (vi) nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04, será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e (vii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, e artigo 5º da Instrução CVM nº 583/16 e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600/18, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação além de ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar que (i) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 600/18; e (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM nº 583/16.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 11, parágrafo 1, inciso III, da Instrução CVM nº 600/18:

(i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora e Devedora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, que incluem a caracterização da Devedora, na presente data, como produtor rural nos termos da legislação vigente, conforme a descrição das atividades da Devedora na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos investidores;

(ii) que o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 600/18.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão da CPR Financeira.

A CPR Financeira será emitida em favor da Emissora e esta realizará o pagamento à Devedora do Valor de Desembolso, ressalvadas as deduções autorizadas na CPR Financeira para pagamento dos custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora referentes à Oferta e constituição do Fundo de Despesas.

A CPR Financeira possui as seguintes características, nos termos da CPR Financeira:

Valor Nominal e quantidade da CPR Financeira

Será emitida 1 (uma) CPR Financeira com valor nominal de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), o qual poderá ser ajustado caso haja Distribuição Parcial dos CRA ou caso não venha a ser exercida total ou parcialmente a Opção de Lote Adicional, e estará sujeito a Atualização Monetária e será acrescido da Remuneração, conforme disposto na CPR Financeira.

Data de Emissão

A Data de Emissão da CPR Financeira é 14 de fevereiro de 2020.

Local da Emissão

O local de emissão da CPR Financeira será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Data de Vencimento e de Pagamento do Valor Devido:

A data de vencimento da CPR Financeira será em 18 de fevereiro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, ou seu saldo, conforme o caso, ou Amortização Antecipada Facultativa Total, nos termos da CPR Financeira.

Pagamento da Remuneração da CPR Financeira

A Devedora pagará diretamente à Emissora, ou à sua ordem, anualmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, o valor correspondente à Remuneração, calculados conforme a Cláusula 4.3. da CPR Financeira, em Conta Centralizadora, em cada data de pagamento da Remuneração do da CPR Financeira, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA CPR FINANCEIRA
1.	17/02/2021
2.	14/02/2022
3.	14/02/2023
4.	14/02/2024
5.	14/02/2025
6.	18/02/2026

Liquidação Antecipada Facultativa Integral

Observados os termos e condições estabelecidos na CPR Financeira, a Devedora poderá, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, ou seu saldo, conforme o caso, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos.

A Liquidação Antecipada Facultativa Integral, ou seu saldo, conforme o caso, somente poderá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que ocorrer um Evento de Retenção de Tributos, mediante publicação de comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral (“Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, ou seu saldo, conforme o caso, a Emissora fará jus ao pagamento do Valor Devido Atualizado, ou saldo do Valor Devido Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, do primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR Financeira (“Preço de Liquidação”).

Na Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral deverá constar: **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, ou seu saldo, conforme o caso; **(ii)** a menção ao Preço de Liquidação; **(iii)** o detalhamento do Evento de Retenção de Tributos em questão; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Integral.

Amortização Antecipada Facultativa

A Devedora poderá solicitar a Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, desde que observados os termos e condições estabelecidos abaixo.

A Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, apresentar solicitação por escrito à Emissora para realizar a Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira (“Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total”) informando: **(i)** o valor solicitado de Amortização Antecipada Facultativa Total, que deverá abranger a totalidade do Valor Devido Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento; **(ii)** a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada Facultativa Total, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total (“Data de Amortização Antecipada”); **(iii)** o valor do prêmio, se houver; e **(iv)** quaisquer outras condições para realização da Amortização Antecipada Facultativa Total que venham a ser estabelecidas pela Devedora.

A partir do recebimento da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total, a Emissora terá 5 (cinco) dias para responder à Devedora se concorda ou não com tal solicitação, conforme manifestação dos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

A aceitação pela Emissora da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total é condicionada **(i)** a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser expressamente aceita pela totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação ou por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, hipótese na qual os Titulares dos CRA que não aderiram voluntariamente à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, deverá ser mantido, após o respectivo Resgate Antecipado Facultativo, saldo remanescente do Montante Final da Oferta equivalente a, no mínimo, (a) 10% (dez por cento) dos CRA originalmente emitidos na Oferta; ou (b) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for maior, hipótese na qual será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, sendo resgatados antecipadamente apenas os CRA cujos Titulares optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

Caso se verifique adesão de Titulares dos CRA representando um volume maior de CRA que poderá ser resgatado com base no critério (ii) acima, mas em percentual inferior ao necessário para realização do resgate antecipado obrigatório com base no critério (i) acima, deverá ser realizado procedimento de rateio proporcional dos Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário.

Caso aceite a Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total, o montante da CPR Financeira a ser amortizado pela Devedora será informado pela Emissora, determinado com base no Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA detidos pelos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido: **(i)** da Remuneração dos CRA, calculada na forma do Termo de Securitização; **(ii)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na CPR Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação ao valor que será objeto da amortização antecipada; e **(iii)** do prêmio, se houver, a critério da Devedora, que não poderá ser negativo.

Eventos de Vencimento Antecipado

As obrigações decorrentes da CPR Financeira poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses definidas na CPR Financeira.

Vencimento Antecipado Automático:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;
- (ii) pedido de falência da Devedora e/ou suas Controladas, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora e/ou suas Controladas, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora e/ou suas Controladas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora e/ou suas Controladas, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;

- (v) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR Financeira, e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;
- (vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29;
- (ix) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão da CPR Financeira, conforme descrito na destinação dos recursos descrita na CPR Financeira, conforme acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos;
- (x) realização de redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia da Emissora, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou, quaisquer de suas Controladas, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR Financeira, exceto se previamente autorizado pela Emissora;
- (xii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, exceto (a) o pagamento dos dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (b) pagamentos realizados a acionistas que possuem contratos de fornecimento com a Devedora conforme os fluxos e cronogramas acordados nos respectivos contratos; e
- (xiii) alteração, sem autorização prévia da Emissora: (a) do objeto social da Devedora, exceto se a mudança não resultar na alteração da atividade principal da Devedora na Data de Emissão; (b) do percentual do dividendo mínimo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos da Emissora ou conflitante com os termos da CPR Financeira e dos demais Documentos da Oferta.

Vencimento Antecipado Não Automático:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da comunicação do referido descumprimento;

- (ii) descumprimento das disposições de Leis Anticorrupção, bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas;
- (iii) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Emissora;
- (iv) inadimplemento de obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas na CPR Financeira) pela Devedora e/ou, quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) descumprimento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Devedora envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (vi) protesto de títulos contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;
- (vii) realização de operações com Partes Relacionadas, sem a prévia autorização da Emissora, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;
- (viii) alteração ou transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora, exceto se previamente autorizado pela Emissora;
- (ix) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de hedge pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) swap em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Devedora esteja inadimplente com as obrigações;
- (x) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- (xi) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Devedora, suas Controladas e/ou Coligadas, exceto: (a) para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Devedora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia da Emissora;
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CPR Financeira sejam falsas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);

(xiv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas;

(xv) existência de sentença arbitral ou judicial, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, referente à prática de atos pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações previstas na CPR Financeira e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xvii) caso a classificação de risco ou rating dos CRA objeto da Oferta passe a ser inferior a “brAA+ (sf)” pela Standard&Poors, em escala nacional, ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody’s, nos termos do relatório trimestral de classificação de risco a ser elaborado pela Agência de Classificação de Risco;

(xviii) interrupção das atividades da Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas esteja sendo cumprido;

(xix) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xx) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas na CPR Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(xxi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxii) outorga de garantia real imobiliária relativa a imóveis de propriedade da Devedora, em qualquer percentual, para garantir financiamentos com prazo final e/ou *duration* remanescente inferior à Oferta, observado o disposto na Cláusula 9.8 da CPR Financeira; e

(xxiii) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Emissora com base na memória de cálculo enviada pela Devedora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Emissora, podendo esta solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (“Índices Financeiros” e “Relatório dos Índices Financeiros”, respectivamente):

(a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;

(b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) “desconsideradas as despesas com variação cambial” maior ou igual a 2,5; e

(c) (Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado) do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas) menor ou igual a 2.

Encargos Moratórios

Observados os respectivos prazos de cura previstos na CPR Financeira, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força da CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da remuneração devida.

Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu a CPR Financeira especificamente no âmbito da presente Oferta. Nesse sentido, e para fins de atendimento ao item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400/03, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da CPR Financeira, que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, visto que a CPR-Financeira, conforme mencionado anteriormente, foi emitida especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Adicionalmente, durante o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, (i) não houve o pré-pagamento de créditos da mesma espécie que os Direitos Creditórios do Agronegócio além do reportado acima; (ii) a Devedora não emitiu outros títulos de crédito que foram objeto de securitização, exceto pelas CPR-Financeiras; e (iii) não foi verificado qualquer inadimplemento ou perda em relação a créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de Devedora da CPR-Financeira.

Critérios de Elegibilidade Adotados pela Emissora para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade da CPR Financeira, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos será realizada pelo Agente Fiduciário e a cobrança do pagamento da CPR-Financeira será realizada pela Emissora.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo 7 deste Prospecto Preliminar.

O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os Potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e nos demais Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Para os efeitos deste item, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá ou poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre a Jalles Machado. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens 4.1 e 4.2, incorporados por referência a este Prospecto.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Interferência do Governo Brasileiro na economia

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las.

Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Devedora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro da Devedora e do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Nos últimos dois anos, o Brasil vem vivenciando uma retomada econômica, conforme evidenciado pelo crescimento do PIB de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) em 2017 e 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) em 2018, após dois anos de PIB negativo no País. As incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo

assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, fechou 2015 em 10,67%, fechou 2016 em 6,29%, fechou 2017 em 2,95%, e 2018 em 3,75%. Até maio de 2019, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 4,93%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento da CPR Financeira e, consequentemente, dos CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira.

A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de “*risk-free*” de tais papéis -, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, tais como os CRA.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora. Da mesma forma, a redução da atividade econômica poderá afetar negativamente o desempenho operacional da Devedora e sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país.

A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Jair Bolsonaro contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a “Operação Lava Jato” e a “Operação Zelotes”, podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactando negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira.

Não se pode prever se as investigações causarão uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras.

Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional.

A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico.

Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora.

Em 2018, a classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB para BB-, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo de captação de recursos pela Devedora.

Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes.

Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora dos Direitos Creditórios dos CDCA que lastreiam os CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA

Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 30 de dezembro de 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um a insegurança jurídica e um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou sobre os CRA, bem como, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares dos CRA ou litígios judiciais.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à Instrução CVM nº 600/18, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio.

Como a Instrução CVM nº 600/18 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM nº 600/18, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados à Tributação dos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, poderão afetar negativamente o rendimento líquido.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Registro junto à CVM

A Emissora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos do Art. 3º da Lei nº 9.514/97, e da Lei nº 11.076/04, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização do agronegócio.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídas, em grande parte, pela isenção de IRRF concedida pela Lei 12.024, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo deixasse de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora, e/ou a incapacidade da Emissora de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais. Os ganhos da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos

da Emissora. Assim, a eventual perda de membros relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora, o que resultaria em impactos negativos em suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Ausência de auditoria legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal e *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Contudo, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que a Emissora causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de determinadas atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso um ou mais destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço em questão. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis nº 11.076/04 e nº 9.514/97 e da Instrução CVM nº 600/18, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista que, de acordo com o Termo de Securitização, o patrimônio da Emissora não responde pela solvência da Devedora ou do Patrimônio Separado.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 9.514/97, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados, devidamente apurados em decisão judícia transitada em julgado.

O patrimônio líquido da Emissora correspondente a de R\$ 1.627.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte e sete mil reais) em 30 de junho de 2019, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 9.514/94.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras da Emissora

No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou de seu formulário de referência, com as demonstrações financeiras por ela publicadas.

A falta de manifestação dos Auditores Independentes da Emissora quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos pode gerar imprecisão e menor confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Agente Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas da CPR Financeira e do Termo de Securitização. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho e à capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros da CPR Financeira pela Devedora.

Ainda, a Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora (dentre eles, dividendos e juros sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito da CPR Financeira.

Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais, podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagar os valores devidos no âmbito da CPR Financeira, e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagar os valores devidos aos Titulares dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, tais despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA e diminuir a rentabilidade esperada para os CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, e à saúde e segurança dos trabalhadores, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes.

Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados.

Não há como garantir que a Devedora estará isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações.

A obtenção ou renovação de tais licenças pode, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora.

A violação dos termos e condições relativos à obtenção ou renovação de tais licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na suspensão ou proibição de exercício de atividades pela Devedora.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora.

Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA, uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira.

Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora, a Devedora e/ou as Fiadoras poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e/ou das Fiadoras, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora, da Devedora e de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Devedora mantém negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte dos grupos econômicos de seus acionistas controladores.

Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Devedora, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, atuam no Brasil e defendem a reforma agrária e a redistribuição de propriedade rural pelo governo brasileiro. Invasões de terra e ocupações de áreas rurais por um grande número de indivíduos é prática comum para esses movimentos e, em certas áreas, incluindo aquelas nas quais a Devedora investiu ou poderá investir. A proteção policial e os procedimentos de despejo efetivos não estão sempre disponíveis para os proprietários de terra. Como resultado, a Devedora não pode garantir que suas propriedades e áreas de cultivo não estarão sujeitas a invasão ou ocupação por referidos grupos. Uma invasão ou ocupação de terra poderia prejudicar materialmente o uso normal de suas áreas de cultivo, o que pode ter um efeito adverso sobre seus resultados operacionais e situação financeira.

Ademais, as propriedades e áreas de cultivo da Devedora podem estar sujeitas a expropriação pelo governo brasileiro. De acordo com o artigo 184 da Constituição Brasileira, o governo brasileiro pode desapropriar terras que não estejam em conformidade com a “função social da propriedade”. A “função social da propriedade” é definida no Artigo 186 da Constituição Brasileira como **(i)** exploração racional e adequada da terra; **(ii)** uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; **(iii)** cumprimento das leis trabalhistas; e **(iv)** exploração de terras para promover o bem-estar de proprietários e empregados. Se o governo brasileiro decidir expropriar qualquer das propriedades e/ou áreas de cultivo da Devedora, os seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, na medida em que a respectiva compensação a ser paga pelo governo brasileiro possa ser menor do que a receita que a Devedora poderia obter com a venda ou uso de tais propriedades.

Uma eventual disputa judicial da desapropriação junto ao governo brasileiro geralmente consome tempo e se limitaria a questionamentos referentes ao valor a ser pago a título da expropriação, cujos são incertos. Além disso, a Devedora pode ser forçada a aceitar títulos da dívida pública (precatórios), que possuem liquidez limitada em vez de dinheiro em espécie, como compensação por terras desapropriadas.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos recorrentes para a manutenção de qualidade e pontuais para aumento de moagem marginal, seja por dívida ou aumento de capital.

Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

Rescisão dos Contratos de Arrendamento relativos aos imóveis destinados à produção

Os imóveis utilizados pela Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar são objeto de contratos de arrendamento rural ou parceria, de forma que, em caso de rescisão, distrato ou qualquer forma de extinção de tais contratos, a Devedora e sua operação podem ser adversamente afetados.

Desapropriação

Os imóveis de propriedade da Devedora, ou utilizados por ela para exercer as suas atividades, poderão ser desapropriados pelo Poder Público, de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado e/ou de propriedade da Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios que compõem o Lastro dos CRA.

Dependência de terceiros para fornecimento dos serviços e dos produtos essenciais aos negócios da Devedora

A revogação ou rescisão de contratos de arrendamento ou de parceria com terceiros, considerados essenciais para os negócios da Devedora, e a impossibilidade de renovação de tais contratos, ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviços, poderá afetar sua produção com a interrupção temporária do fornecimento de matéria prima e poderá afetar os negócios da Devedora e, conseqüentemente, o seu desempenho financeiro e a capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

O setor sucroalcooleiro é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda de Produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela Devedora, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais.

Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade operacional e financeira da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar o desempenho financeiro da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora.

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível.

A Devedora não pode mensurar, nem tampouco se proteger contra a exposição que tem aos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que poderá sofrer em razão de variações climáticas.

Baixa Produtividade

A produção da Devedora está, em geral, sujeita a diferentes riscos e perigos, incluindo fenômenos naturais como condições climáticas adversas, incêndios, infestações de pragas, acidentes, reclamações trabalhistas, mudanças no quadro legal e regulatório aplicável, contingências ambientais, dentre outros.

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de Produto. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja pelo surgimento de uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico.

A produtividade da Devedora pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do Produto.

Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura, comprometendo a sua capacidade de pagamento, o que impactaria também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço do Produto e subprodutos

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos – quais sejam, açúcar, etanol – pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora.

Tal como ocorre com outras commodities, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável).

A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Correlação entre os Preços do Etanol Hidratado Carburante e do Açúcar

Os preços do Etanol Hidratado Carburante possuem forte correlação com os preços do açúcar. A maior parte do etanol hidratado carburante produzido no Brasil é produzido em usinas que produzem ambos os produtos.

Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de etanol hidratado carburante em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do Etanol Hidratado Carburante e do açúcar, equilibrando a oferta e a demanda entre estes produtos, os preços desses dois produtos ficam fortemente correlacionados.

Ademais, tendo em vista que os preços do açúcar no Brasil são correlacionados aos preços do açúcar no mercado internacional, há uma forte ligação entre os preços do etanol hidratado carburante brasileiro e os preços do açúcar no mercado internacional.

Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá impactar na redução dos preços do etanol hidratado carburante, com redução nas receitas da Devedora, com conseqüente impacto no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Redução na Demanda de Etanol Hidratado Carburante como Combustível ou Mudança na Política do Governo Brasileiro em Relação à Adição de Etanol Hidratado Carburante à Gasolina

Desde 1997, o governo brasileiro exige que se use etanol hidratado carburante como aditivo à gasolina. O Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool é responsável por estabelecer a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado, atualmente fixada em 27% (vinte e sete por cento).

Aproximadamente metade de todo o etanol hidratado carburante combustível do Brasil é usado para abastecer automóveis que usam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos abastecidos somente com Etanol Hidratado Carburante.

O aumento na produção e venda de veículos *flex* decorreu, em parte, da menor tributação sobre tais veículos, desde 2002, em relação a veículos movidos a gasolina apenas. Este tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos *flex* poderá diminuir, o que poderá impactar de forma adversa a demanda por Etanol Hidratado Carburante.

Ainda, qualquer redução na porcentagem de Etanol Hidratado Carburante que deve ser adicionada à gasolina ou mudança na política do Governo Brasileiro quanto ao uso do Etanol Hidratado Carburante, assim como o crescimento da demanda por gás natural veicular ou outros combustíveis como alternativa ao uso do Etanol Hidratado Carburante, pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Devedora e, conseqüentemente, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas Governamentais Relacionadas ao Preço da Gasolina podem afetar Negativamente o Preço do Etanol Hidratado Carburante

Historicamente, o preço do etanol combustível no mercado doméstico tem guardado correlação com o preço da gasolina.

A Petrobras, maior importador e comercializador de gasolina no mercado brasileiro, pode influenciar a formação do preço da gasolina no mercado doméstico.

Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico implementadas pela Petrobras podem influenciar negativamente o preço do etanol hidratado carburante e, portanto, a margem de comercialização desse produto e os resultados da Devedora.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol hidratado carburante compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países.

Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros.

Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real.

A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Devedora em relação à receita pela venda do etanol pode impactar negativamente a capacidade de produção do etanol pela Devedora.

Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir o adimplemento da CPR Financeira pela Devedora.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do Produto pode ocasionar perdas decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do Produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora.

Os mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora mantiver o Produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do Preço do Produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade do Produto.

Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao Produto.

Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos Produtos.

Dessa forma, o valor final do Produto entregue pela Devedora pode ser inferior ao planejado, potencialmente afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização.

Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais.

As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro.

Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora.

Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que dê ao Governo Brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol hidratado carburante ou gás natural veicular – GNV.

Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, a redução no preço do petróleo poderá impactar adversamente a capacidade da Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de petróleo ou Etanol Hidratado Carburante.

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

As exportações de etanol pela Devedora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existente em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora exporta.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitos Boletins de Subscrição de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O mercado secundário de CRA possui pouca liquidez em comparação com outros títulos e valores mobiliários, e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento.

Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder; e (ii) caso a Garantia Firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado.

Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA deverá estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Inadimplemento ou descaracterização da CPR Financeira que lastreia os CRA.

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos de CPR Financeira emitida pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA, durante todo o prazo da Emissão, sendo que os recursos captados pela Devedora através da CPR Financeira devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio.

Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da CPR Financeira como direito de crédito do agronegócio, por desvio na destinação dos recursos ou por qualquer outro motivo, e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável aos CRA. Em decorrência disso, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a CPR Financeira ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à CPR Financeira ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião. Tais cobranças poderão impactar negativamente a Emissora e os Titulares dos CRA.

Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA são aprovadas pelos quóruns previstos no Termo de Securitização.

Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores dos CRA que se enquadrem nos quóruns acima mencionados.

Como não há mecanismos de resgate compulsório no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Ademais, os CRA subscritos e integralizados com Deságio ou Aumento de Taxa Investidor poderão ser negociados no mercado secundário pelo seu valor de face, de forma que os Investidores que adquiram os CRA no mercado secundário poderão não fazer jus à rentabilidade esperada pelo Investidor primário, sem prejuízo de negociações que ocorram a critério das partes.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco.

Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades ou suas filiais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 904, 4º andar, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem.

Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada, cumpre ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal do Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor Profissional ou Qualificado que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Adicionalmente, o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores Profissionais, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, portanto, os Investidores Profissionais dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a qualquer terceiro, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Decisões judiciais sobre a MP nº 2.158-35/01 podem comprometer o Regime Fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A MP nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, a CPR Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio, e os recursos dele decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos, podendo inclusive alcançar o Patrimônio Separado. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Inadimplência da CPR Financeira

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela Devedora da CPR Financeira.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR Financeira pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA.

Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR Financeira terão um resultado positivo aos Titulares do CRA.

A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares dos CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas, sendo que não é possível garantir que tal tratamento tributário não será alterado ao longo do tempo.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos no CRA.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo segundo, da Lei nº 8.383/91, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850/94, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser

recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela RFB.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A Emissora poderá responder pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, sendo que o patrimônio líquido da Emissora nesta data é significativamente menor do que o montante de CRA ofertado. Sendo assim, o patrimônio da Emissora pode não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor, sendo que há pouca maturidade, tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de CRA, o que pode gerar insegurança jurídica aos Investidores em situações de stress. Ainda, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04.

Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 6.1 da CPR Financeira, **(ii)** adesão por Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 6.2 da CPR Financeira; **(iii)** inexistência de deliberação sobre o Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.5 do Termo de Securitização, ou **(iv)** declaração de vencimento antecipado da CPR Financeira em decorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, nos termos das Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR Financeira..

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Devedora poderá realizar a Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério. Caso a Devedora apresente uma Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, por meio do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A aceitação pela Emissora da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total é condicionada (i) à aceitação expressa da Oferta de Resgate Antecipado pela totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação ou por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, hipótese na qual os Titulares dos CRA que não aderiram voluntariamente à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, à manutenção, após o respectivo Resgate Antecipado Facultativo, de

saldo remanescente do Montante Final da Oferta equivalente a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), hipótese na qual será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, sendo resgatados antecipadamente apenas os CRA cujos Titulares optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

Caso se verifique adesão de Titulares dos CRA em Circulação representando um volume maior de CRA que poderá ser resgatado com base no critério (ii) acima, mas em percentual inferior ao necessário para realização do resgate antecipado obrigatório com base no critério (i) acima, deverá ser realizado procedimento de rateio proporcional dos Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário.

Na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável à adesão à Oferta de Resgate Antecipado, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou pela Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco da Distribuição Parcial e de redução de liquidez dos CRA

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA podendo o Montante Inicial da Oferta ser reduzido, nos termos do Contrato de Distribuição, desde que observado o Montante Mínimo equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, correspondentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores. Em caso de não atingimento do Montante Mínimo, a Oferta será cancelada.

Risco Relacionado à Perda do Direito de Exigir o Resgate Antecipado

Os Titulares do CRA têm o direito de exigir o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de determinados eventos.

No entanto, o exercício desse direito deverá ser realizado em observância aos prazos estabelecidos pela Emissora quando da divulgação de fato relevante específico relacionado a esse evento. Caso o direito do resgate antecipado não venha a ser solicitado no prazo estabelecido no fato relevante o Titular do CRA não poderá solicitar mais o resgate de seus CRA em razão do respectivo evento que tenha ocorrido.

Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que os poderá afetar negativamente. Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado.

Em assembleia, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois: (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº 8.929/94, foi criada a Cédula de Produto Rural (CPR), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F).

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei nº 11.076/04, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o *Warrant Agropecuário* (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR Financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos Produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é

exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de Direitos Creditórios do Agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte, principalmente, de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de Direitos Creditórios do Agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o Regime Fiduciário sobre Direitos Creditórios do Agronegócio.

O Regime Fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado; (ii) a constituição de Patrimônio Separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao Regime Fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação do Patrimônio Separado; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do Regime Fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que (i) só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e (ii) a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01

A MP nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do Regime Fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Nesse sentido, vide a seção “*Fatores de Risco*” nas páginas 99 a 123 deste Prospecto Preliminar.

O SETOR SUCROENERGÉTICO

1.1. Visão Geral

O açúcar é uma commodity de consumo básico, produzido a partir da cana-de-açúcar e da beterraba em várias partes do mundo. Segundo dados da U.S. *Department of Agriculture* (“USDA”), o Brasil se posiciona como o maior exportador do produto no mundo desde 1995, sendo que o volume de produção na safra 2018/19 correspondeu a, aproximadamente, 17% (dezessete por cento) do volume mundial de açúcar, o qual, segundo o USDA, foi de 179 (cento e setenta e nove) milhões de toneladas, aumentando as taxas médias históricas de 1,90% a.a. (um inteiro e noventa por cento ao ano) nos últimos 10 (dez) anos. O volume de exportação, por sua vez, foi próximo a 35% (trinta e cinco por cento) do total exportado no mundo.

Podendo ser fabricado a partir das matérias-primas do açúcar, como a cana-de-açúcar e a beterraba, o etanol, atualmente, é amplamente utilizado como combustível renovável. Os Estados Unidos são os maiores produtores mundiais desse biocombustível, com base no milho, seguido pelo Brasil.

Tanto o açúcar quanto o etanol são fabricados a partir da extração e processamento de sacarose extraída de recursos naturais (o etanol também podendo ser originado de moléculas de glicose e frutose, além da sacarose). No caso do açúcar, o produto final é obtido através de um processo que inclui o cozimento e a cristalização do caldo extraído do vegetal, enquanto que, no caso do etanol, o processo envolve a fermentação e destilação.

Por possuírem partes em comum no processo produtivo, como a obtenção e moagem da matéria-prima e a extração do caldo com moléculas de sacarose, muitas unidades produtoras apresentam adaptações para poderem direcionar parte da sacarose contida na cana-de-açúcar à produção de açúcar, e a outra parte à produção de etanol.

Em muitas fábricas, o percentual da sacarose direcionado a açúcar ou a etanol é regulado a cada safra, respeitando certas limitações impostas pelas características do processo e do ativo instalado (“mix”). Verifica-se uma relação de competição entre os dois produtos por matéria-prima, de modo que, dada uma determinada quantidade de matéria-prima ofertada, o aumento de produção de um produto leva à redução da produção do outro.

1.2. Produção de Cana-de-Açúcar no Brasil

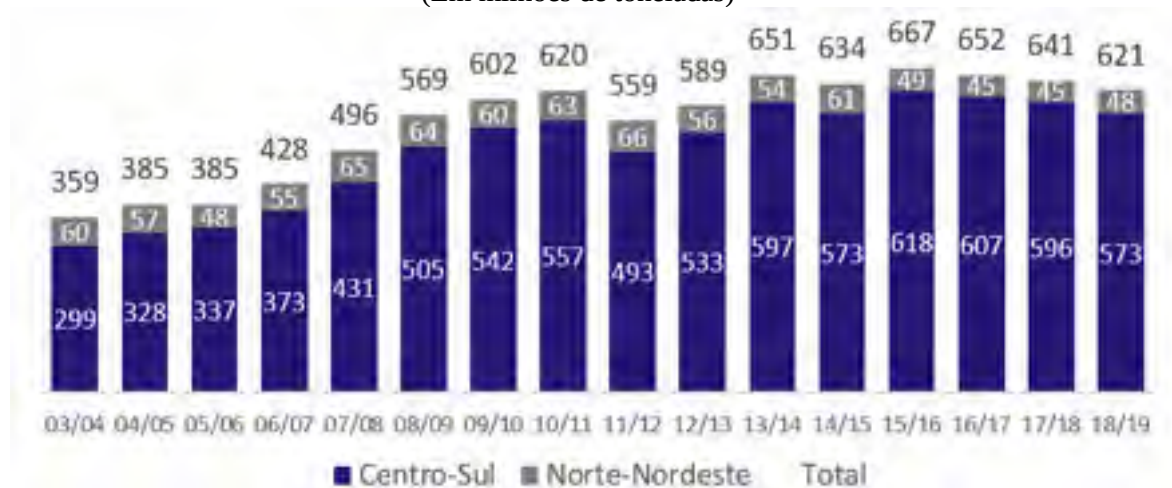
O Brasil, em razão de seu clima favorável e do desenvolvimento de tecnologias agrícolas e industriais direcionadas ao setor sucroenergético, apresenta vantagens em relação a outros países na produção de cana-de-açúcar. Tais características permitem que a cana-de-açúcar brasileira apresente viabilidade econômica para ser colhida por vários ciclos (seis anos em média), sem a necessidade de replantio.

Além disso, os desenvolvimentos tecnológicos no Brasil levaram a um aumento na taxa de produção por hectare, aumento do conteúdo de Açúcar Total Recuperável (“ATR”) por tonelada de cana-de-açúcar colhida, além de redução das perdas industriais durante a produção de açúcar e etanol, o que resultou em um aumento no volume de produtos produzidos a partir de uma mesma área de colheita.

No Brasil, a produção de cana-de-açúcar se concentra na região Centro-Sul, onde o solo, a topografia, o clima e a disponibilidade de terras são favoráveis para seu cultivo. Essa região é responsável por mais de 90% (noventa por cento) da produção nacional de cana-de-açúcar, segundo dados divulgados pela União da Indústria de Cana-de-Açúcar (“UNICA”) relativo às últimas cinco safras.

O gráfico abaixo representa a evolução do volume de moagem de cana-de-açúcar no Brasil desde o ano de 2003. Os anos mostrados no gráfico são “anos-safra”, que possuem base iniciando em abril de um ano e finalizando 12 (doze) meses após, em março do ano subsequente.

Volume de cana-de-açúcar processada no Brasil
(Em milhões de toneladas)



Fonte: UNICA

<http://www.unicadata.com.br/historico-de-producao-e-moagem.php?idMn=31&tipoHistorico=2&acao=visualizar&idTabela=2333&produto=cana&safraIni=2003%2F2004&safraFim=2018%2F2019&estado=RS%2CSC%2CPR%2CSP%2CRJ%2CMG%2CES%2CMS%2CMT%2CGO%2CDF%2CBA%2CSE%2CAL%2CPE%2CPB%2CRN%2CCE%2CPI%2CMA%2CTO%2CPA%2CAP%2CRO%2CAM%2CAC%2CRR>

1.3. Etanol

Na última década, a produção mundial de etanol combustível apresentou forte crescimento. Nesse segmento, Estados Unidos e Brasil, em conjunto, produzem cerca de 91.000.000 m³ (noventa e um milhões de metros cúbicos), representando 84% (oitenta e quatro por cento) da produção mundial.

Produção Mundial de Etanol Combustível por País desde 2014
(Em milhões de m³)



Fonte: Renewable Fuels Association <https://ethanolrfa.org/statistics/annual-ethanol-production/>

O mercado doméstico consome 95% (noventa e cinco por cento) do etanol produzido no país, sendo utilizado principalmente como combustível direto (etanol hidratado) ou mistura para gasolina (etanol anidro), atendendo a demanda por combustível do país.

A demanda de combustível pelo setor de transportes é influenciada por mudanças na economia do país apresentando forte correlação com o Produto Interno Bruto (“**PIB**”) real do Brasil, de modo que períodos de ascensão econômica geram estímulo à compra de veículos próprios, movimentação do mercado para fretes e maior utilização da frota, gerando aumento no consumo de combustíveis.



Fonte: Agência Nacional de Petróleo e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

<http://www.anp.gov.br/dados-estatisticos>

<http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>

<https://www.itaub.com.br/itaubba-pt/analises-economicas/projecoes/longo-prazo-abril-2018>

Devido ao recente período de recessão na economia brasileira, o consumo de combustível equivalente se manteve praticamente estável nos últimos anos. Porém, considerando a perspectiva do mercado de aquecimento da economia para os próximos anos, é esperado um aumento do consumo de combustíveis. Estimativas da Empresa de Pesquisa Energética (“**EPE**”) apontam para um déficit de combustível de cerca de 3 bilhões de litros (em gasolina equivalente) em 2025.

Considerando que esse déficit será atendido por etanol, dadas as limitações para importação da gasolina, haveria uma demanda de 4,3 bilhões de litros de etanol adicional ao crescimento da oferta já projetado, de 5 (cinco) bilhões de litros.



Fonte: EPE – Cenários de Oferta de Etanol e Demanda do Ciclo Otto (setembro de 2016)

[http://antigo.epe.gov.br/Petroleo/Documents/EPE-DPG-SGB-Bios-NT-02-](http://antigo.epe.gov.br/Petroleo/Documents/EPE-DPG-SGB-Bios-NT-02-2016_Cen%C3%A1rios%20de%20Oferta%20de%20Etanol%20e%20Demanda%20do%20Ciclo%20Otto.pdf)

[2016_Cen%C3%A1rios%20de%20Oferta%20de%20Etanol%20e%20Demanda%20do%20Ciclo%20Otto.pdf](http://antigo.epe.gov.br/Petroleo/Documents/EPE-DPG-SGB-Bios-NT-02-2016_Cen%C3%A1rios%20de%20Oferta%20de%20Etanol%20e%20Demanda%20do%20Ciclo%20Otto.pdf)

Outro fator preponderante para o aumento do consumo de etanol é a participação cada vez mais representativa da frota flex na matriz de consumo de combustíveis. A produção desses veículos

em escala comercial iniciou-se em 2003 e, em 2018, representava 75% (setenta e cinco por cento) dos veículos nacionais.

Frota Total por Tipo de Combustível (Em milhões de veículos)



Fonte: ANFAVEA – Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores

<http://www.virapagina.com.br/anfavea2019/52/#zoom=z>

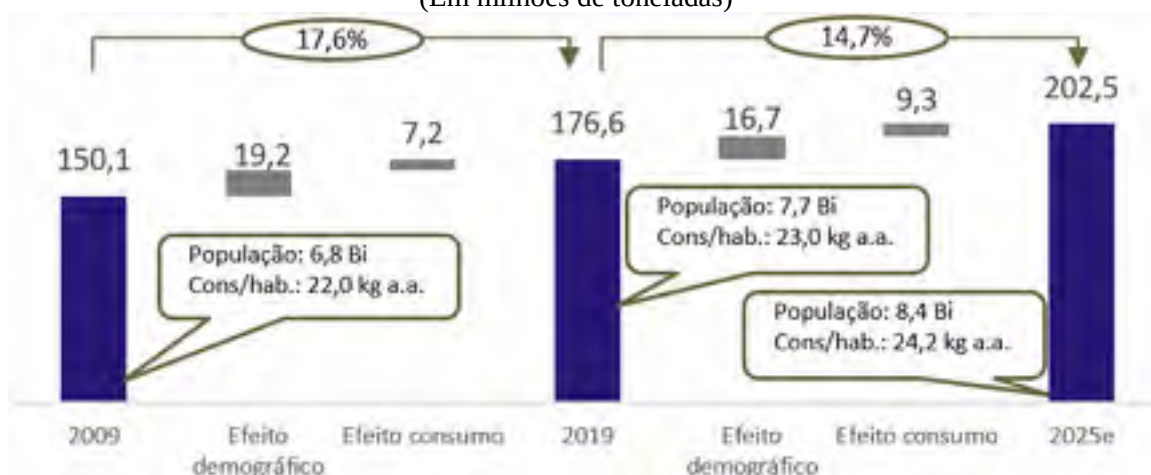
<http://www.virapagina.com.br/anfavea2019/57/#zoom=z>

1.4. Açúcar

Estimativas projetam um rápido crescimento do consumo de açúcar, impulsionado pelo crescimento populacional (população mundial total pode chegar a 9,7 bilhões de habitantes em 2050, segundo o Banco Mundial) e pelo crescimento da demanda.

O aumento da demanda estará relacionado ao crescimento do poder aquisitivo e à migração de populações rurais para áreas urbanas, onde o consumo de açúcar tende a ser maior. A população urbana deve aumentar em 1 bilhão até 2030, segundo dados divulgados pelo Banco Mundial.

Fatores de Crescimento da Demanda Mundial de Açúcar (2009-2028E) (Em milhões de toneladas)



Fonte: OECD-FAO Agricultural Outlook 2019-2028 / World Bank DataBank Health Nutrition and Population Statistics

https://stats.oecd.org/index.aspx?DatasetCode=HIGH_AGLINK_2019#

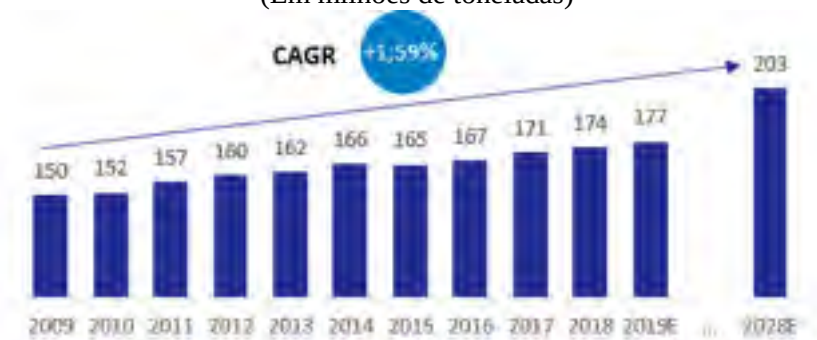
Tal migração leva a projeções de crescimento urbano muito maiores do que projeções para o crescimento médio populacional, e estima-se que o consumo mundial de açúcar atinja 203 (duzentas e três) milhões de toneladas em 2028. A demanda mundial de açúcar cresce continuamente à uma taxa média de 1,59% a.a. (um inteiro e cinquenta e nove por cento ao ano) desde 2009 e tem perspectivas de manter esse crescimento até 2028, segundo a Organização de

Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (“OECD”) e a Food and Agriculture Organization da Organização das Nações Unidas (“FAO”).

Considerando o período entre 2019 e 2028, o crescimento da demanda é estimado em 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro por cento) ao ano, em média. Dentre os fatores que dão sustentação a esse crescimento na próxima década, podemos destacar: i) crescimento do consumo per capita; e ii) crescimento da população mundial.

Histórico e Projeção da Demanda Mundial de Açúcar (2009-2028E)

(Em milhões de toneladas)



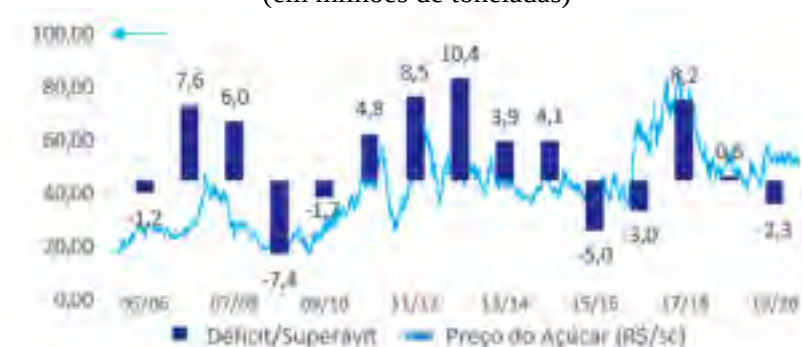
Fontes: OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025

https://stats.oecd.org/index.aspx?DatasetCode=HIGH_AGLINK_2016#

Até o ano de 2015, o mercado mundial de açúcar viu um período de oferta mundial superior à demanda, fruto do aumento de oferta por parte de alguns países, especialmente o Brasil, que priorizou a produção de açúcar em detrimento ao etanol por conta da rentabilidade de cada commodity. Essa situação levou a uma queda nos preços de açúcar. As projeções para a próxima safra, no entanto, já refletem uma reversão desse cenário, com demanda superior à produção e ao déficit para safra 19/20, motivada principalmente pela redução das projeções de produção da Índia em 4 (quatro) milhões de toneladas, devido à redução de subsídios para produção da commodity e à redução da expectativa de produção da Tailândia em 2 (dois) milhões de toneladas de açúcar, visto que outras culturas se mostram mais rentáveis no país, como, por exemplo, a produção de mandioca.

Déficit / Superávit de Açúcar Mundial

(em milhões de toneladas)



Fonte: Datagro e ICE

<https://www.theice.com/FuturesUSReportCenter.shtml?productName=Sugar>

<http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>

1.5. Cenário de Preços

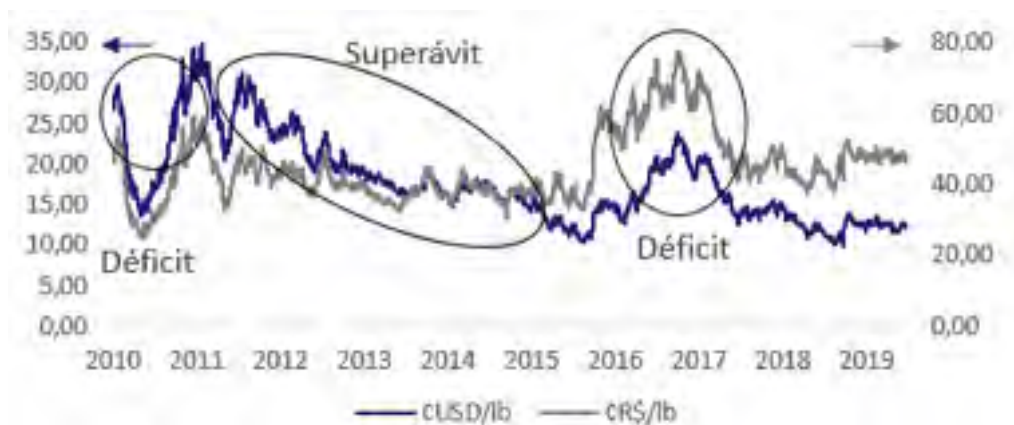
Os preços do açúcar são fortemente dependentes do mercado internacional, já os preços do etanol são majoritariamente ditados por características locais, segundo informações da Companhia Nacional de Abastecimento (“CONAB”).

Assim, observa-se uma dinâmica em que preços mais vantajosos de um produto podem levar ao aumento de sua oferta por parte dos produtores, através do ajuste do mix de suas fábricas, por exemplo, aumentando sua oferta e, conseqüentemente, ocasionando a redução dos preços de mercado do mesmo e o reequilíbrio da situação.

O preço de comercialização do açúcar no Brasil é formado, principalmente, pelo preço da commodity no mercado internacional, representado pelos valores negociados na bolsa de Nova York (“NY Sugar#11”), e pela taxa de conversão do dólar para reais.

O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica do preço mundial do açúcar desde 2010 e o efeito das estimativas de déficit mundial para as safras 2015/16 e 2016/17 sobre o preço mundial de açúcar. As projeções de déficit para a próxima safra geram uma expectativa alta para o preço do açúcar, que já apresenta retomada nos últimos meses.

Histórico do Preço mundial do açúcar desde 2010

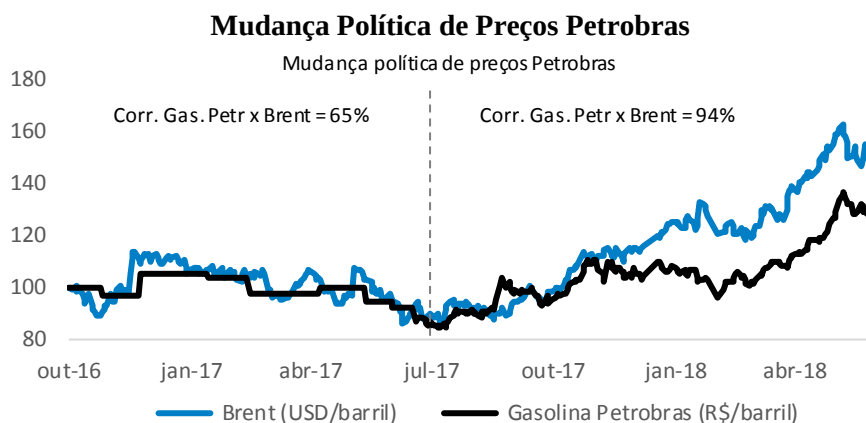


Fonte: The Ice e Ipea

<https://www.theice.com/FuturesUSReportCenter.shtml?productName=Sugar>

<http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>

A partir de junho de 2017, a Petrobras instituiu a nova política de preços para venda de gasolina às distribuidoras. Até essa data, os preços praticados pela petroleira independiam da cotação do petróleo no mercado externo. Com a nova política, a Petrobras repassa para as distribuidoras a variação do preço internacional do petróleo em reais, reduzindo a exposição da petroleira a variação de preços internacionais. Desde sua instituição, essa nova política de preços resultou em um aumento de 46% (quarenta e seis por cento) no preço da gasolina.



Fonte: Cotação Brent Bolsa de Londres e Petrobras

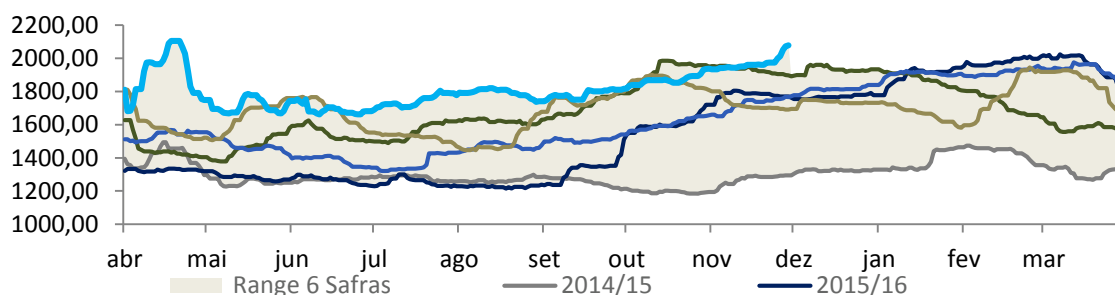
<https://www.investing.com/commodities/crude-oil-historical-data>

<https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>

<http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>

A nova política de preços da gasolina da Petrobras, somada ao aumento nos preços de açúcar observado a partir de 2015, resultaram em relevante aumento nos preços praticados para o etanol no mercado interno nos últimos anos. Comparando os preços médios da safra 2014/15 para a safra 2017/18, o aumento foi de 38% (trinta e oito por cento). Na safra 18/19, os preços do etanol se mantiveram acima da média das últimas seis safras refletindo a maior demanda pelo combustível. Os preços da safra atual até 30 de junho apresentaram uma melhora de 8% (oito por cento) comparado ao mesmo período da safra anterior.

Histórico do Preço do Etanol no Mercado Doméstico Brasileiro desde 2014 (R\$/m³)



Fonte: ESALQ – Diário Paulínea

<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol-diario-paulinia.aspx>

O preço do etanol, quando comparado ao preço do açúcar equivalente, paga um prêmio de 27% (vinte e sete por cento), remunerando melhor o fornecedor. Desta forma, as companhias sucroenergéticas devem priorizar a produção de etanol em detrimento ao açúcar, buscando maior rentabilidade.

Preços Equivalente do Etanol e Açúcar e Prêmio do Etanol



Fonte: The ICE NY11 e Bacen

<https://www.theice.com/FuturesUSReportCenter.shtml?productName=Sugar>

<http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>

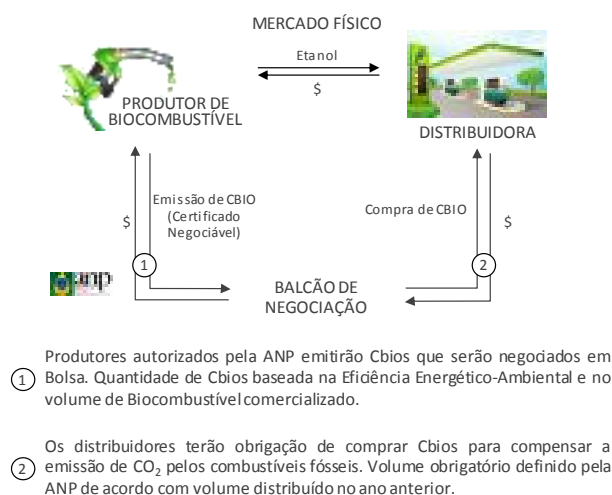
<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-07/governo-divulga-aumento-de-aliquota-do-piscofins-sobre-combustiveis>

1.6. RenovaBio

O RenovaBio é a Política Nacional de Biocombustíveis, instituída pela Lei nº 13.576/2017. O principal instrumento do RenovaBio é o estabelecimento de metas nacionais anuais de descarbonização para o setor de combustíveis, de forma a incentivar o aumento da produção e da participação de biocombustíveis na matriz energética de transportes do país, incluindo metas de uso desses produtos e negociações de créditos de descarbonização (“CBios”) na bolsa de valores.

O programa está em fase de aprovação pelos órgãos responsáveis e, após implementado, resultará em ganhos para o setor. Segundo o Ministério de Minas e Energia, estima-se que, com a meta de redução de carbono, a demanda por etanol crescerá 76% (setenta e seis por cento) em 10 (dez) anos.

O RenovaBio é uma política de Estado de descarbonização do transporte. O objetivo é valorizar os biocombustíveis incluindo metas de uso desses produtos e negociações de créditos de descarbonização (CBios) na bolsa.



Benefícios do Renovabio

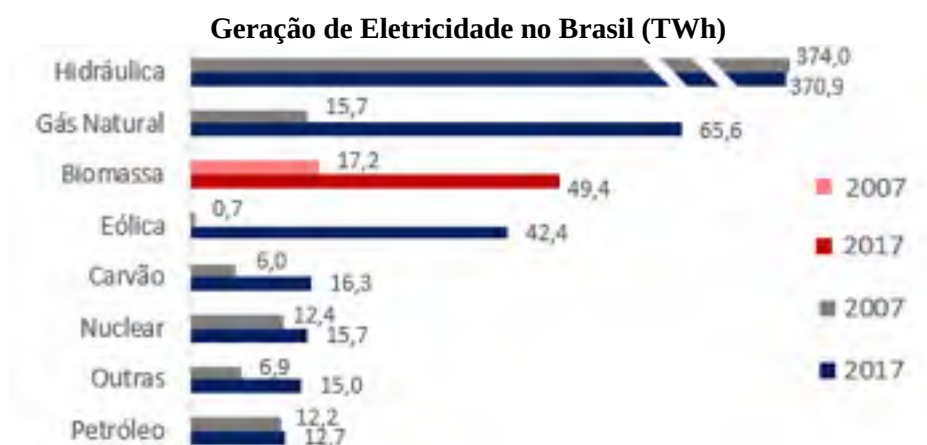
↑ Expansão da oferta de Biocombustíveis	=	Investimentos para aumentar capacidade de produção
↑ Incentivo ao Consumo de Biocombustíveis	=	Aumento no consumo de etanol
↑ Segurança Energética	=	Maior participação da Bioenergia na matriz energética
↑ Valorizar práticas sustentáveis	=	Redução na Emissão de CO ₂
↑ Produção de Etanol, Biodiesel e Biogás	=	Geração de novos empregos
↑ Economia na Balança Comercial	=	Redução na importação de gasolina
Dado o objetivo de Redução de 10% na Intensidade de Carbono , o potencial de demanda de etanol passaria de 26,7 para 47,1 bilhões de litros¹ (+76%)		

Fonte: MME, elaborado pela FG/A / ¹ Consulta Pública – Anexo da Nota Técnica nº12/2018/DBIO/SPG: Propostas de Metas Compulsórias Anuais de Redução de Emissões na Comercialização de Combustíveis – MME

1.7. Energia Elétrica

Energia é insumo fundamental no desenvolvimento econômico de qualquer economia. Nesse contexto, a energia elétrica tem uma estreita relação com o crescimento do PIB de um país. No Brasil, existe um potencial expressivo para geração de energia elétrica a partir de biomassa, a chamada “bioeletricidade”, produzida especialmente a partir de resíduos da indústria sucroenergética, sobretudo a partir do bagaço de cana-de-açúcar.

A matriz de geração elétrica no Brasil é predominantemente hidráulica. No entanto, novas fontes de energia renovável, como a biomassa, vêm ganhando espaço nos últimos anos. Segundo a EPE entre 2007 e 2017, o aumento da geração de energia elétrica à biomassa mais do que triplicou, crescendo num ritmo de 12% (doze por cento) ao ano durante o referido período.

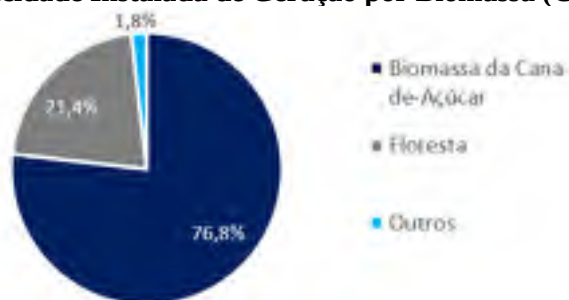


Fonte: MME / EPE, Anuário Estatístico de Energia Elétrica – Edições 2018 e 2011

<http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/anuario-estatistico-de-energia-eletrica>
<http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/anuario-estatistico-de-energia-eletrica>

O Brasil conta com cerca de 410 (quatrocentos e dez) usinas sucroalcooleiras, todas elas autossuficientes em energia, graças à produção de vapor por meio da queima de bagaço de cana-de-açúcar em caldeiras. Do total de capacidade instalada de energia para geração à biomassa, 76,8% (setenta e seis inteiros e oito décimos por cento) é proveniente da cana-de-açúcar.

Capacidade Instalada de Geração por Biomassa (GW)



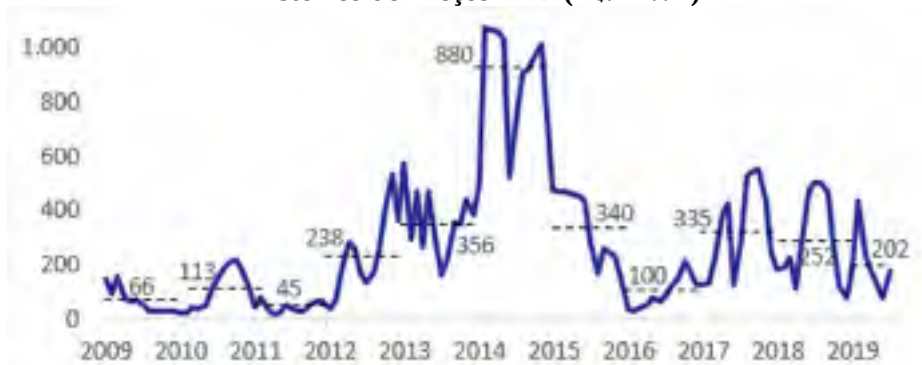
Fonte: BIG ANEEL

<http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/capacidadebrasil/OperacaoCapacidadeBrasil.cfm>

A partir de 2004, foram instituídos no Brasil dois ambientes possíveis para celebrar contratos de venda e compra comercialização de energia: (i) o Ambiente de Contratação Regulada (ACR), do qual participam agentes de geração e de distribuição de energia (em atendimento aos chamados consumidores cativos), em que a energia é contratada por prazos longos e preços fixos, através de leilões; e (ii) o Ambiente de Contratação Livre (ACL), do qual participam agentes de geração, comercializadores, importadores e exportadores de energia e consumidores livres e especiais de

energia elétrica, em que a energia é contratada por prazos menores ou à vista (mercado spot), sofrendo maior influência/volatilidade com relação aos preços praticados no mercado. Vale ressaltar que os preços do mercado spot têm sido impactados por fatores climáticos, como a irregularidade no clima (variação pluviométrica) e, consequentemente, no nível dos reservatórios do País.

Histórico de Preços PLD (R\$/MWh)



Fonte: CCE elaborado pela FG/A

https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/o-que-fazemos/como_ccee_atua/precos/precos_medios?_afLoop=24466978871004&_adf.ctrl-state=11a1i8uhhx_181#!%40%40%3F_afLoop%3D24466978871004%26_adf.ctrl-state%3D11a1i8uhhx_185
https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm

Recentemente, os preços para a geração de energia elétrica a partir de biomassa nos leilões realizados no ACR vêm se recuperando após um período de concorrência com a geração eólica conforme gráfico abaixo.

Histórico de Preços ACR – Leilões (R\$/MWh)



Fonte: CCE elaborado pela FG/A

https://www.ccee.org.br/portal/faces/aceso_rapido_header_publico_nao_logado/biblioteca_virtual?_afLoop=297717609407441&_adf.ctrl-state=jlirjv1a2_46#!%40%40%3F_afLoop%3D297717609407441%26_adf.ctrl-state%3Djlirjv1a2_50

A retomada dos preços nos leilões realizados no ACR poderá fazer com que o setor sucroenergético invista em instalar sistemas mais eficientes, permitindo a geração de energia elétrica excedente para o sistema. Os contratos do ACR, que possuem duração média de 25 (vinte e cinco) anos, viabilizam financiamento adequado e permitem redução de riscos nos projetos com relação às receitas futuras (preços fixos e reajustados pelo IPCA).

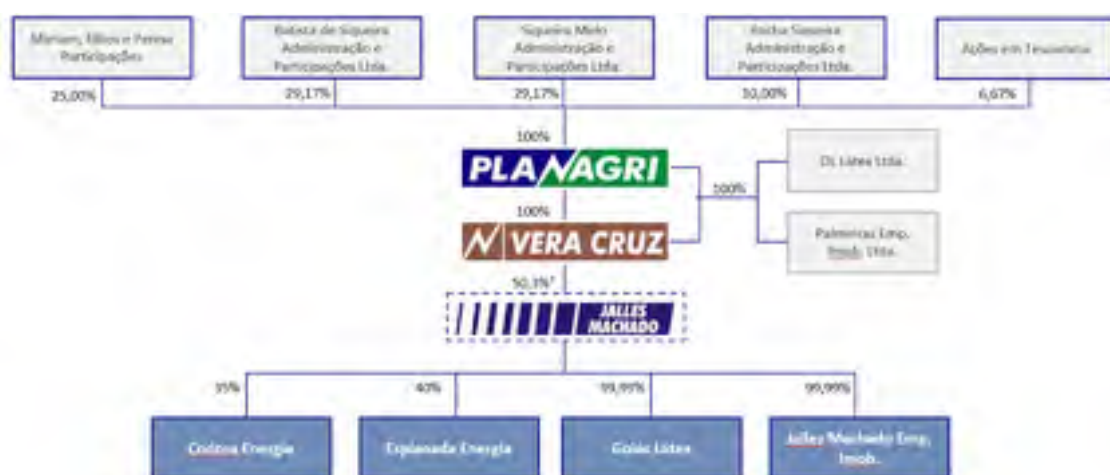
2. INFORMAÇÕES DA JALLES MACHADO

Este sumário é apenas um resumo das informações da Jalles Machado. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos órgãos de registros públicos, relatórios anuais, website da Jalles Machado e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder.

2.1. Grupo Controlador

A Jalles Machado é controlada pelo “Grupo Otávio Lage”, que por sua vez detém as empresas Vera Cruz Agropecuária Ltda. e Planagri S.A. O controle da Jalles Machado acontece por meio de participações da Vera Cruz Agropecuária Ltda. e da Planagri S.A., além de pequenas participações diretas de pessoas físicas ligadas ao Grupo Otávio Lage, totalizando 50,3% (cinquenta inteiros e trinta décimos por cento) do seu capital social. Não há, na data deste Prospecto, qualquer acordo de acionistas vigentes.

Controle Societário - Jalles Machado S.A. e Grupo Otávio Lage



¹Demais 49,7% são detidos por cinco famílias: Kinjo, Morais Ferrari, Jair Lage, Braollos e Lamar, que são sócias desde a fundação.

Fonte: Jalles Machado: <http://www.jallesmachado.com/ri/governanca-corporativa/composicao-acionaria> - Composição acionária da Jalles Machado S.A.

O detalhamento da estrutura societária dos controladores diretos e indiretos da Companhia estão listados abaixo conforme última alteração realizada em 27/06/2019.

Controladores da Jalles Machado S/A	Nacionalidade	CNPJ	Quantidade de Ações ON detidas	% Detido
Vera Cruz Agropecuária Ltda	Brasileira	02.685.006/0001-75	229.655	50,30%

Controladores da Vera Cruz Agropecuária Ltda	Nacionalidade	CNPJ	Quantidade de Ações ON detidas	% Detido
Planagri S/A	Brasileira	01.644.277/0001-10	210.446.774	100,00 %

Controladores da Planagri S/A	Nacionalidade	CNPJ	Quantidade de Ações ON detidas	% Detido
Penna Siqueira Participações S/A	Brasileira	13.601.783/0001-00	633.345	25,00 %
Batista de Siqueira Administração e Participações Ltda	Brasileira	23.615.233/0001-02	738.901	29,17 %
Rocha Siqueira Administração e Participações Ltda	Brasileira	18.891.263/0001-01	253.254	10,00 %
Siqueira Melo Administração e Participações Ltda	Brasileira	24.003.736/0001-81	738.901	29,17 %

Controladores da Penna Siqueira Participações S/A	Nacionalidade	CPF	Quantidade de Ações ON detidas	% Detido
Myriam Penna de Siqueira	Brasileira	219.810.606-00	18.223.507	38,00%
Rodrigo Penna	Brasileira	292.037.128-28	7.434.588	15,50%
Henrique Penna	Brasileira	925.696.411-20	7.434.588	15,50%
Tereza Penna	Brasileira	894.959.261-49	7.434.588	15,50%
Júlia Penna	Brasileira	011.070.691-90	7.434.588	15,50%

Controladores da Batista de Siqueira Administração e Participações Ltda	Nacionalidade	CPF	Quantidade de Ações ON detidas	% Detido
Otávio Lage de Siqueira Filho	Brasileira	229.250.406-59	57.995.897	88,14 %

Controladores da Rocha Siqueira Administração e Participações Ltda	Nacionalidade	CPF	Quantidade de Ações ON detidas	% Detido
Jalles Fontoura de Siqueira	Brasileira	129.757.296-34	21.496.505	99,98 %

Controladores da Siqueira Melo Administração e Participações Ltda	Nacionalidade	CPF	Quantidade de Ações ON detidas	% Detido
Silvia Regina Fontoura de Siqueira	Brasileira	300.142.801-59	66.996.144	100,00 %

Além do controle da Jalles Machado, o Grupo Otávio Lage detém outros ativos, os quais destacam-se a Pecuária e Grão, a Heveicultura (Seringueira) e Loteamentos residenciais urbanos, conforme abaixo:



Fonte: Jalles Machado

O Conselho de Administração do Grupo Otávio Lage, de acordo com seu regulamento, se reúne 8 (oito) vezes por ano e é formado pelos 4 (quatro) acionistas e 2 (dois) conselheiros independentes.

2.1.1. Breve Currículo dos Participantes do Conselho de Administração da Holding Planagri S.A. (Grupo Otávio Lage):

Otávio Lage de Siqueira Filho: acionista e diretor presidente da Jalles Machado e membro do conselho do Grupo Otávio Lage; formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais e formado em Administração de Empresas pelo CEUB, eleito em 19/04/2017 e com mandato vigente de 09/11/2017 até 31/07/2021, para presidente.

Sílvia Regina Fontoura de Siqueira: quotista da Vera Cruz Agropecuária Ltda., Planagri S.A.; formada em Psicologia pela Universidade Católica de Goiás, eleita em 19/04/2017 e com mandato vigente de 01/05/2017 até 30/04/2020 como conselheira.

O Conselho de Administração do Grupo Otávio Lage também conta com dois conselheiros consultivos independentes desde 2009. Atualmente os representados são Alexandre Mendonça de Barros e Alexandre Figliolino.

Alexandre Mendonça de Barros: engenheiro agrônomo formado pela Escola Superior de Agricultura Luis de Queiroz da Universidade de São Paulo – ESALQ/USP e doutor em Economia Aplicada pela mesma instituição. Atualmente é professor de economia agrícola e desenvolvimento econômico na FGV – Fundação Getúlio Vargas.

Alexandre Figliolino: Engenheiro agrônomo formado pela ESALQ-USP, Figliolino tem pós-graduação pela Fundação Getúlio Vargas e mestrado em Finanças pelo IBMEC. Ele trabalhou no Banco Itaú BBA S.A. durante 23 (vinte e três) anos, sendo o seu último cargo o de diretor de agronegócios.

2.1.2. Breve descrição das competências dos órgãos de administração da Jalles Machado S.A.:

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, se reúne ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando necessário.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Jalles Machado é composto de um Presidente e mais 5 (cinco) membros, além de conselheiros suplentes, pessoas físicas, acionistas residentes no país, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

O Conselho de Administração da Jalles Machado é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato	% de participação nas reuniões
Otávio Lage de Siqueira Filho	Presidente	09/11/2017	31/07/2021	100%
João Pedro Braoios Neto	Membro efetivo	06/07/2017	05/07/2020	100%
Gibrail Kanjo Esber Brahín Filho	Membro efetivo	06/07/2017	05/07/2020	100%
Silvia Regina Fontoura de Siqueira	Membro efetivo	06/07/2017	05/07/2020	100%
Clovis Ferreira de Moraes	Membro efetivo	06/07/2017	05/07/2020	100%
Luiz Cesar Vaz de Melo	Membro efetivo	06/07/2017	05/07/2020	100%

João Pedro Braoios Neto – agropecuarista, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goianésia, portador do CPF nº 435.616.161-00.

Gibrail Kanjo Esber Brahín Filho – agropecuarista, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Goianésia, portador do CPF nº 284.963.291-00.

Clovis Ferreira de Moraes – engenheiro civil, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, portador do CPF nº 026.592.398-00.

Luiz César Vaz de Melo – engenheiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, portador do CPF nº 167.636.881-72.

Além disso, a Jalles Machado desde 2016, passou a contar com um conselheiro consultivo independente que hoje está representado pelo Plínio Nastari:

Plínio Nastari: economista, PhD em Economia Agronômica pela Universidade de Iowa, presidente da Datagro Consultoria Ltda., especializado em análise do mercado de açúcar e etanol.

Diretoria

A Diretoria da Jalles Machado é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria Executiva é composta de um Diretor Presidente,

um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial e Administrativo, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.



Compete ao Diretor-Presidente autorizar, mediante proposta do Diretor Comercial e Administrativo, admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de empregados, bem como supervisionar as atividades referentes à administração do pessoal; dentre outras funções previstas no Estatuto.

O Diretor de Operações é encarregado pela supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades técnicas e de produção da sociedade, dentre outras funções.

O Diretor Financeiro é responsável pela direção das atividades financeiras da companhia, respondendo pelo desempenho das áreas de faturamento, contabilidade, tesouraria, orçamento, custos e assessoria judiciária, pela orientação de todas as áreas da Jalles Machado, na compatibilização dos orçamentos para atender os objetivos econômicos e financeiros gerais, fixados pela Diretoria Executiva; dentre outras funções.

Dentre as funções do Diretor Comercial e Administrativo, destaca-se a supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades de sua área, ou seja: (i) comercialização de açúcar, etanol, energia elétrica e outros produtos (ii) relacionamento com clientes (iii) materiais, compras e almoxarifado, (iv) recursos humanos: recrutamento, seleção, registro, folha de pagamento, integração de pessoal, cargos e salários e segurança do trabalho, (v) assistência social, serviço social, assistência médica odontológica; (vi) serviços gerais, segurança patrimonial, jardinagem, limpeza e restaurante;

A Diretoria da Jalles Machado é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Término do mandato	Ano de ingresso no Grupo Otávio Lage
Otávio Lage de Siqueira Filho	Diretor Presidente	06/07/2017	05/07/2020	1980
Henrique Penna de Siqueira	Diretor Comercial e Administrativo	06/07/2017	05/07/2020	2006
Joel Soares Alves da Silva	Diretor de Operações	06/07/2017	05/07/2020	2011
Rodrigo Penna de Siqueira	Diretor Financeiro	06/07/2017	05/07/2020	2001

Breve currículo dos diretores:

Otávio Lage de Siqueira Filho: Diretor entre 1981-2000 e desde 2009 até hoje; Graduado em Engenharia Civil e Administração; Presidente do Conselho Deliberativo do Sifaeg/Sifaçúcar e Membro Cons. Adm. do CTC e Abrinq.

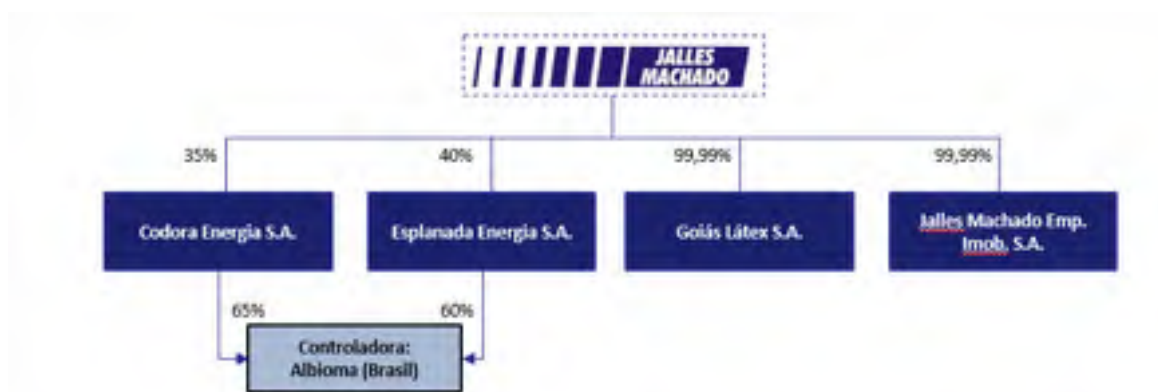
Rodrigo Penna de Siqueira: Diretor desde 2012; Engenheiro Civil (Poli/USP), pós-graduado em Derivativos (FEA/USP) e Gestão e Finanças (FEA/USP); Experiência anterior: CEO do Goiás Carne (2001-2007), Consultor da Booz & Co (2000-2001); Atual presidente da Coopercred e vice-presidente da ADIAL.

Joel Soares Alves da Silva: Diretor desde 2011; Contabilista, Administrador e MBA em Agronegócios (FGV); Experiência anterior: CEO da Unialco (2009-2011), COO da Unialco (2003-2009), Diretor executivo do Grupo João Lyra (1999-2003).

Henrique Penna de Siqueira: Diretor desde 2013; Engenheiro Industrial (UFSCar) e MBA na Duke University (2011-2012); Experiência anterior: Diretor na Jalles Machado (2006-2011), Itaú Unibanco S.A. e AT Kearney.

Órgão	Número total de membros	Número de membros remunerados	Remuneração Fixa Anual	Remuneração Variável
			Salário	Participação nos Resultados
Diretoria	4	4	R\$ 2.746.116,67	R\$ 366.988,95
Conselho de Administração	6	0	N/A	N/A

Empresas com participação da Jalles Machado



2.1.3. Capital Social

	Capital Emitido e Integralizado
Capital	R\$ 456.200.000,00
Classe	456.199
Espécie	Ações Ordinárias com direito a voto sem Valor Nominal

2.1.4. Partes Relacionadas

	Partes Relacionadas	Saldo Existente – Set/19 (em milhares de reais)
Circulante	Banco conta movimento	242
	Aplicações Financeiras	75.613
	Estoque	75
Circulante – Clientes e Fornecedores	Vera Cruz Agropecuária Ltda	153
	Albioma Esplanada Energia S/A	47
	Outras partes relacionadas	36
Não Circulante – Contas a Receber	Vera Cruz Agropecuária Ltda	870
	Mútuo com acionistas	1.302
	Direito de uso – parcerias agrícolas	261.660
Não Circulante	Coopercred	13.722
	Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda	608
	CTC – Centro de Tecnologia Canavieira	22.728

2.1.5. Controles Internos

- Auditada pelas “Big Four” desde 1987.
- Relatórios trimestrais auditados.
- Site de RI e call trimestral de acompanhamento da safra e resultados financeiros.
- SAP implantado em 2012.
- Certificações: ISO 9000, ISO 14000 e FFSC 22000.
- Comitês Mensais de Finanças, Comercial e Sustentabilidade.
- Ratings públicos em duas agências internacionais desde 2014:

STANDARD & POORE	brAA+ Perspectiva Estável	EquiRatings	A+ Perspectiva Estável

2.2. Histórico da Jalles Machado

A história da Jalles Machado começa quando o Sr. Jalles Machado vai para Goiás trabalhar como secretário de obras públicas do estado, por volta de 1930, após se formar engenheiro pela Escola Politécnica (USP).

Seu filho, Sr. Otávio Lage de Siqueira também se formou engenheiro civil pela Escola Politécnica (USP) e retornou à Goiás para cuidar das atividades agropecuárias iniciadas pelo seu pai. Naquela época Sr. Jalles Machado tornara-se deputado federal por Goiás e passou a se dedicar exclusivamente às atividades políticas, deixando aos filhos as atividades empresariais.

Em 1980, quando Jalles Fontoura, filho de Otávio Lage, era prefeito de Goianésia, notou que a pecuária não era suficiente para empregar todas as pessoas da cidade e Otávio Lage começou a articular a implantação de uma destilaria de álcool na região, atendendo ao chamamento do Governo. Naquela época, para enfrentar a crise do petróleo, o Governo Federal, por meio do Programa Nacional do Alcool (Proálcool), investiu na produção e incentivou o consumo do combustível de cana-de-açúcar.

Então, com a liderança de Otávio Lage e a participação dos proprietários de terra, foi instituída em 16 de julho de 1980, a Cooperativa dos Produtores de Cana de Goianésia Ltda. (Cooperálcool) e, em 14 de novembro de 1980, foi fundada a Destilaria Goianésia Álcool S/A. Assim, os fazendeiros da região produziam a cana-de-açúcar e forneciam a matéria-prima para a indústria. A Destilaria Goianésia Álcool S/A fazia o processamento da cana e fabricava álcool. Em 1990, o preço da cana sofreu forte queda e os produtores deixaram de plantá-la por falta de incentivos. Então, a Cooperálcool vendeu todo o canavial para a Goianésia Álcool S/A, que passou a ser proprietária também das terras de plantio.

Em 1993, a agroindústria iniciou uma nova fase e começou a produzir açúcar cristal. A Goianésia Álcool S/A passou a se chamar Jalles Machado S/A Açúcar e Álcool, uma homenagem dos acionistas da empresa à Otávio Lage, colocando o nome de seu pai. A marca de açúcar cristal foi denominada Itajá, nome indígena da primeira fazenda em que o Sr. Jalles Machado se instalou em Goianésia com os filhos. Na área de cogeração, em 2000, foi implantada uma termoeletrica com potência de 28 MW. Fato que evidenciou o pioneirismo das ações do grupo, sendo a primeira cogeração de energia a partir do bagaço de cana. Além disso, em 2001, obteve a certificação para comercialização de créditos de carbono e implantou a fábrica de saneantes e iniciou a produção de álcool em gel, álcool hospitalar e para limpeza doméstica.

Outras marcas de pioneirismo acontecem em 2003, quando, após obtenção de certificação, a Jalles Machado passa a produzir e comercializar açúcar orgânico para o mercado externo.

Entre 2003 e 2009, executa a expansão da capacidade de moagem de 1,3 para 2,7 milhões de toneladas e da cogeração de 28 MW para 40 MW.

O próximo grande passo foi a construção da nova unidade (*greenfield*) para produção de etanol hidratado e energia elétrica, realizado entre 2007 e 2011. A unidade entrou em operação na safra 2011/12, sendo que em 2018/19 processou 1,8 milhão de toneladas. As duas unidades operam sob a mesma razão social Jalles Machado S.A., porém a nova unidade de produção passou a ser denominada de Unidade Otavio Lage (“UOL”) e a antiga, Unidade Jalles Machado (“UJM”).

Em junho de 2015, a Jalles Machado alienou 65% (sessenta e cinco por cento) das ações e dos equipamentos para cogeração de energia da UOL, à Codora Energia S.A., que ainda integra o complexo industrial dessa unidade. O novo parceiro foi a Albioma Participações do Brasil, empresa francesa que tem como especialidade a alta performance na cogeração de energia elétrica a partir da biomassa de cana-de-açúcar.

O ano de 2016, foi marcado pela construção da nova fábrica de açúcar na Unidade Otávio Lage, que até a safra 2016/17 produzia exclusivamente etanol hidratado e energia elétrica. A unidade tem capacidade para produção diária de 15 (quinze) mil sacas de açúcar branco e VHP (*Very High Polarization*) em uma fábrica moderna, de alta eficiência e baixo consumo energético. O prazo de implantação da fábrica foi de 8 (oito) meses a partir do projeto inicial e encontra-se em funcionamento desde abril de 2017.

O investimento possibilitou à Jalles Machado capturar o prêmio existente entre o açúcar e o etanol em mais de 30% (trinta por cento), à época do investimento e da fixação dos preços. Além disso, a médio prazo, permitirá que a Jalles Machado capture o prêmio histórico entre os dois produtos, amplie parcela da produção com possibilidade de fixação de preços (mercado futuro com maior liquidez) e diminua dependência do etanol, onde o preço tendencialmente sofre interferências políticas e governamentais. A decisão foi tomada em detrimento à um investimento já mapeado para a expansão da produção de etanol naquela unidade.

Em dezembro de 2017, a documentação definitiva visando a alienação de parte das ações e dos ativos de cogeração de energia elétrica da Unidade Jalles Machado foi assinada. Para operar a

atividade, foi criada a SPE Albioma Esplanada Energia S.A., na qual a Jalles detém 40% (quarenta por cento) de participação acionária. A parceria com a Albioma Participações do Brasil prevê o aumento da capacidade de exportação de energia elétrica de 70 GWh por ano a partir da atual safra.

Em 2019 a Jalles Machado teve safra recorde com a moagem de 5.109 mil toneladas e cana-de-açúcar, reflexo dos investimentos em irrigação e manutenção do canavial em conjunto com o clima adequado para a cultura.



Fonte: Jalles Machado

2.2.1. Unidades da Jalles Machado S.A.

Unidade	Município	Início das operações	Capacidade Moagem (mil ton)	Produtos
Jalles Machado (UJM)	Goianésia/GO	1983	2.800	➤ Açúcar Orgânico, Cristal e VHP; ➤ Etanol anidro e hidratado; ➤ Energia elétrica; (através de 40% da Albioma Esplanada Energia S.A.). ➤ Domissanitários; ➤ Levedura Seca; ➤ Látex (através da controlada Goiás Látex Ltda.).
Otávio Lage (UOL)	Goianésia/GO	2011	2.200	➤ Etanol hidratado; ➤ Energia elétrica (através de 35% da Codora Energia S.A.). ➤ Açúcar Cristal e VHP

Fonte: Jalles Machado

2.2.2. Localização

Ambas as unidades se localizam em Goianésia/GO, a 200km (duzentos quilômetros) ao norte de Goiânia, com 60km (sessenta quilômetros) de distância entre elas, o que possibilita forte sinergia. Devido também à sua localização, a Jalles Machado se beneficia dos programas de incentivo fiscal Fomentar e Produzir do governo estadual.

2.2.3. Mapa das Unidades



Fonte: Jalles Machado: <http://www.jallesmachado.com/ri/>

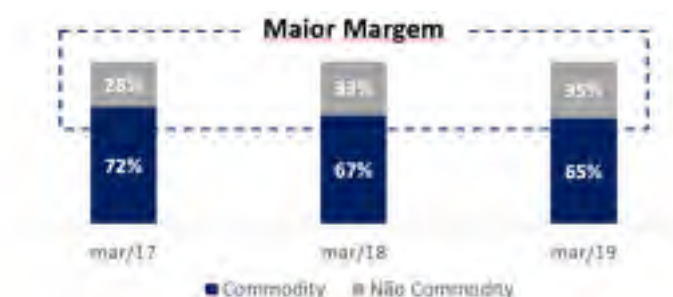
2.2.4. Distâncias

Origem	Destino	Distância (Km)
Jalles Machado	UOL/CODORA	60 km
Jalles Machado	Ferrovia Norte-Sul	50 km
Jalles Machado	Goianésia	16 km
UOL/CODORA	Goianésia	39 km
UOL/CODORA	Ferrovia Norte-Sul	5 km

Fonte: Jalles Machado

2.2.5. Produtos

A Jalles Machado se diferencia das demais companhias do setor por possuir grande diversidade de produtos em seu portfólio, mitigando os riscos de concentração de carteira e focando nos produtos com maior margem de contribuição, como os não commodities (açúcar orgânico, levedura e saneantes), sendo que na última safra 35% (trinta e cinco por cento) do faturamento da Jalles foi resultado da comercialização desses produtos.



Fonte: Jalles Machado: <http://www.jallesmachado.com/ri/>

A Jalles Machado tem também como estratégia comercial diversificar sua carteira de vendas não gerando dependência com clientes pontuais e reduzindo a concentração de mercado.

Mix de Vendas (base mar/19)



Fonte: Jalles Machado: <http://www.jallesmachado.com/ri/>

A carteira da Companhia possui grandes nomes do setor como clientes recorrentes, atestando a confiabilidade e qualidade dos produtos da Jalles Machado.

Maiores Clientes

Principais clientes

Etanol	Petrobrás; Ipiranga; Raízen; Alesat Combustíveis; S R Brasil; Masut Distribuidora; TDC Distribuidora; Max Distribuidora.
Açúcar Cristal	Armazém Matheus; BDA Distribuidora; Sugar Power; Brasal Refrigerantes; Refrescos Bandeirantes; Mana Produtos Alimentícios.
Açúcar Orgânico - Mercado Interno	Camil Alimentos; Armazém Matheus; Pão de Açúcar; Carrefour; Walmart; Supermercado Extra.
Açúcar Orgânico - Mercado Externo	Exportação para mais de 20 países, entre eles: Estados Unidos, Canadá, China, Austrália, Inglaterra. BYSD e Sopex London são os maiores clientes.
Saneantes	Atacadão; Supermed; Impakto Sistemas de Limpeza; Armazém Matheus; Distribuidora de Alimentos Dequech; BR Supply.

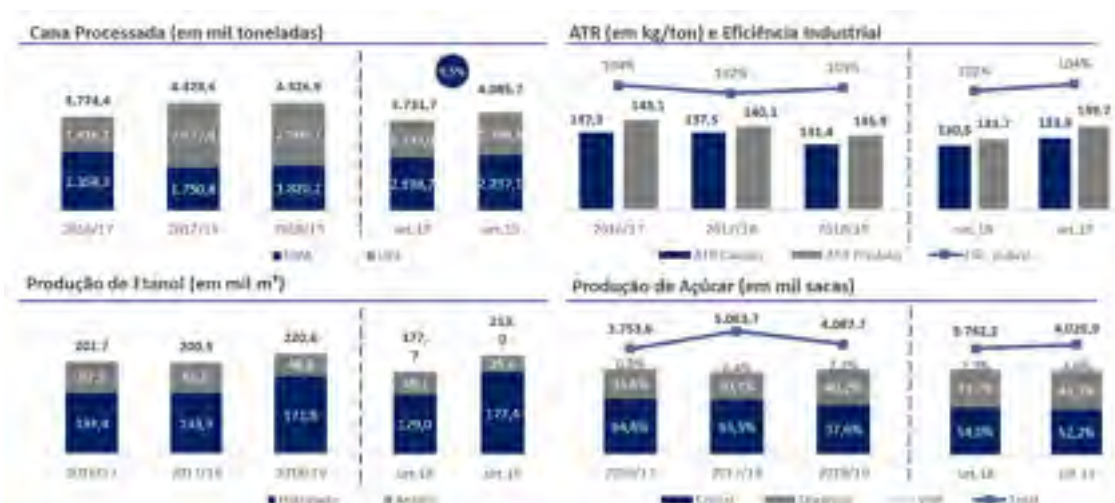
Fonte: Jalles Machado

A Jalles Machado se consolidou no mercado interno com a criação de sua marca própria em 1993. O nome Itajá faz frente a venda de açúcar cristal, açúcar orgânico e saneantes.



2.2.6. Evolução da Produção Jalles Machado S.A.

A Jalles Machado possui grande flexibilidade em seu mix de produção, visando capturar o prêmio pago pelo preço do etanol frente ao preço do açúcar, a companhia priorizou a produção de etanol na safra 18/19 e já em setembro é possível observar o aumento do volume de moagem.



Fonte: Jalles Machado: <https://www.jallesmachado.com/ri/informacoes-financeiras/release-de-resultados> (Relatório Anual Safra 2018/19), para o fechamento da safra e (Release de Resultados 2T19 e 2T20) para os trimestrais.

2.2.7. Preços

Como resultado da assertiva política de estocagem implementada pelo setor comercial da Jalles Machado, o preço médio de comercialização do etanol da companhia foi 22% (vinte e dois por cento) superior ao preço de mercado da safra 18/19, atingindo o patamar de R\$ 2,15/litro. Historicamente a estratégia de venda da companhia se mostra acertada, dado que os preços médios de comercialização da Jalles Machado sempre se mantiveram acima da média do setor, comparado com o indicador da ESALQ.

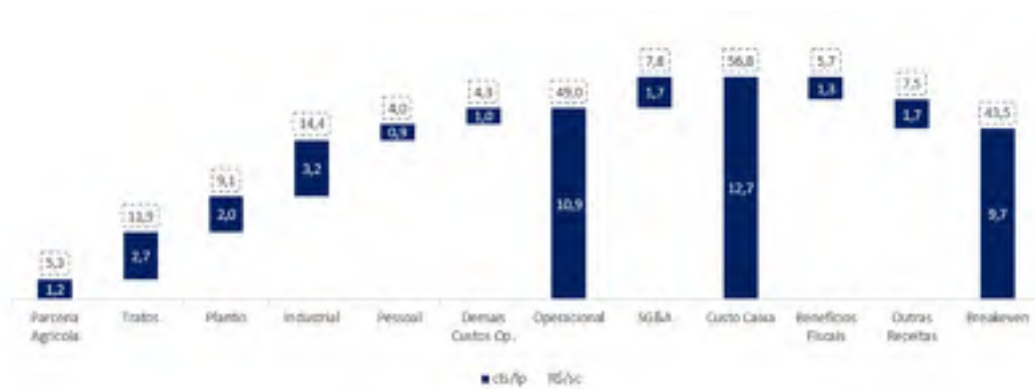


Fonte: Jalles Machado: <http://www.jallesmachado.com/ri/> (Relatório Anual - Safra 2018/19, 2017/18, 2016/17, Relatório Anual - Safra 2018/19, 2017/18, 2016/17).

ESALQ CEPEA: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol-semanal-go.aspx>

2.2.8. Breakeven dos Custos da Devedora

Visando evoluir e maximizar os seus ganhos operacionais a Devedora mantém seu foco na otimização da receita e redução de seus custos operacionais. Nessa linha, a Jalles Machado acompanha constantemente o breakeven dos seus custos caixa por saca equivalente produzida. Esse indicador é utilizado também como métrica para fixação dos preços.



2.2.9. Vantagens Competitivas

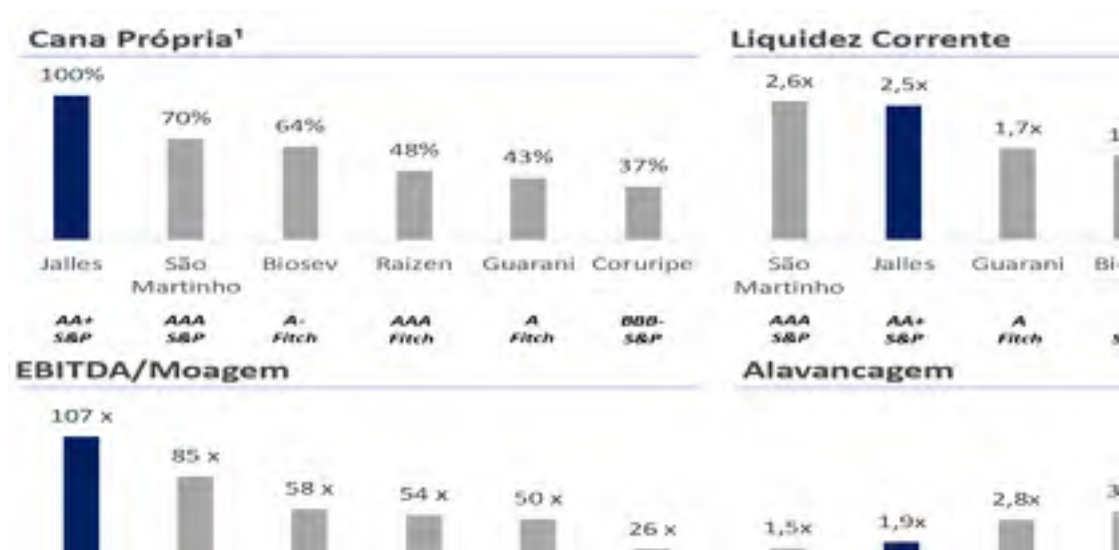
A Jalles Machado possui as seguintes vantagens competitivas com relação a:

- Localização estratégica:
 - (i) Forte sinergia entre as unidades (60 km de distância), possibilitando compartilhamento de mão-de-obra e área agricultável;
 - (ii) Baixa concorrência pela oferta de matéria-prima, refletindo em baixo custo pelo uso da terra;
 - (iii) Proximidade dos centros consumidores ao norte/nordeste, gerando prêmios regionais sobre o preço ESALQ/SP;
 - (iv) Incentivos Tributários Estaduais (Fomentar e Produzir);
 - (v) Infraestrutura logística, que permitirá o escoamento da produção para exportação a médio prazo.
- Agrícola:
 - (i) 100% (cem por cento) de cana suprida através de produção própria, sendo aproximadamente 50% (cinquenta por cento) em terras de próprias ou de acionistas, e o restante em áreas de terceiros (por meio de parceria agrícola);
 - (ii) 100% (cem por cento) de mecanização colheita e 100% (cem por cento) do plantio;
 - (iii) Baixo raio médio (distância do canavial de 19 km);
 - (iv) Baixa idade média do canavial (3 anos);
 - (v) 67% (sessenta e sete por cento) de área irrigada (ferti-irrigação, irrigação de salvamento e irrigação plena);
 - (vi) Agricultura avançada:
 - Mais de 40 (quarenta) variedades com baixo índice de concentração (34,6% das 3 mais utilizadas);
 - Agricultura de precisão: uso de GPS e piloto-automático no plantio, colheita e irrigação;
 - Sustentabilidade agrícola: rotatividade de culturas (soja e crotalaria), fertilizantes orgânicos, uso de todos os resíduos industriais e viveiro próprio.
- Produtos de valor agregado:
 - (i) Cogeração de energia em ambas as unidades;
 - (ii) Açúcar orgânico e saneantes;
 - (iii) Marca própria e estratégia de comercialização consolidada.



Performance Operacional Jalles Machado vs Principais Players

Comparando a performance da Jalles Machado frente às demais companhias do setor que possuem rating por agências internacionais, na safra 18/19 a Jalles Machado se destacou em grande parte dos indicadores analisados, conforme pode ser verificado pelos gráficos que foram elaborados com base nos dados divulgados pelas próprias empresas e são apresentados abaixo na data-base 31 de março de 2019:



¹Informações safra 2017/18

Fontes: Relatórios de Safra disponíveis nos sites de RI das companhias.

2.2.10. Principais Concorrentes

O setor de açúcar e etanol continua fragmentado, com aproximadamente 400 (quatrocentas) unidades produtoras em operação, segundo o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das quais a maioria concentra-se na região centro-sul do país.

A região de Goianésia/GO está regionalmente isolada de outros concorrentes próximos pelo Rio das Almas, sendo que a única concorrente mais próxima à Jalles Machado é a Usina Goianésia, com capacidade de moagem de 1 milhão de toneladas, e na safra 18/19 processou aproximadamente 400 (quatrocentas) mil toneladas. Dessa forma, a Jalles Machado já tem suas áreas agricultáveis consolidadas em uma região com baixa competição.

Usina	Cidade	Distância da UJM (km)
Goianésia	Goianesia	18
Vale Verde	Itapaci	60
Cooper-Rubi	Rubiataba	80
CRV	Carmo do Rio Verde	70

Além disso, com relação aos produtos comercializados pela Jalles Machado, os principais concorrentes são:

- ✓ Açúcar Orgânico: Native e Goiasa
- ✓ Açúcar Cristal: Perola, Olho d'água e Caeté

2.2.11. Aspectos Sociais

A Jalles Machado é engajada em atividades sociais que beneficiam a população de Goianésia, como por exemplo:

- (i) Fundação Jalles Machado, mantenedora da Escola Luis César de Siqueira Melo, que oferece educação básica (1ª a 4ª série) e ensino fundamental (5º ao 9º ano) para aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos.
- (ii) Rádio Itajá FM, emissora educativa criada com propósito de fazer uma rádio aberta e participativa. O veículo de comunicação abre espaço para toda a comunidade da região e possui uma programação voltada para a cultura e para a educação.
- (iii) Concurso de redação que premia os melhores textos escritos por alunos que cursam o nono ano do Ensino Fundamental nas escolas públicas e privadas de Goianésia. O concurso oferece vários prêmios para estudantes e professores e uma bolsa de R\$ 25 (vinte e cinco) mil reais para o autor da redação campeã, que proporcionará ao ganhador investir na sua formação escolar durante o Ensino Médio.
- (iv) Projeto Educação para o Trabalhador, que tem como objetivo proporcionar que os colaboradores da empresa possam estudar e oferece desde a alfabetização até a conclusão do Ensino Médio. O programa já possibilitou que inúmeras pessoas, de diferentes idades e funções, pudessem concluir os estudos e entrar para a faculdade.
- (v) Projeto Biblioteca na Empresa: em 2010, a Jalles Machado foi selecionada para o Projeto “Centro de Convivência: Biblioteca na empresa e inclusão digital”, desenvolvido em Goiás, iniciativa do Serviço Social da Indústria (SESI). A realização do Projeto só foi possível graças à parceria estabelecida, em que o SESI cedeu dez computadores, uma impressora, o software de gerenciamento de bibliotecas, a assessoria técnica e um acervo no valor de R\$ 8 (oito) mil, composto por livros, periódicos e multimeios. A Jalles Machado é responsável pelo espaço físico, mobiliário, pontos para acesso à internet, funcionários para atuar junto ao Projeto e demais despesas necessárias para o funcionamento da biblioteca.

2.2.12. Aspectos Ambientais

A Jalles Machado tem o compromisso de sempre buscar o equilíbrio entre o meio-ambiente e sua atividade econômica, priorizando o uso inteligente dos recursos naturais e investindo na melhoria contínua do seu desempenho. As ações lhe conferem reconhecimento internacional e certificações quanto a alta qualidade na gestão ambiental, condições necessárias para a qualificação do seu açúcar orgânico como apto para exportação aos principais mercados internacionais.

Gradativamente, busca reduzir os impactos ambientais e garantir à sociedade produtos e serviços ecologicamente corretos e sustentáveis.

Visando sempre melhorar sua relação com o meio-ambiente, a Jalles Machado conta com um Sistema de Gestão Integrada (SGI), que unifica as áreas de Qualidade, Meio-Ambiente, Segurança Alimentar, Saúde e Segurança Ocupacional. A implantação do SGI criou uma cultura organizacional que envolve todos os setores da empresa no estabelecimento de metas, análise e tomada de decisões e comprovação de resultados.

Desde 1994, a Jalles Machado mantém uma comissão (CIMA) formada por colaboradores de diversos setores e níveis hierárquicos, responsáveis por levantar os impactos ambientais envolvidos nos processos da Jalles Machado. O objetivo da CIMA é propor medidas de cunho educacional, normativas ou de projetos de adequação, buscando a eliminação ou neutralização dos impactos negativos ao meio-ambiente.

2.2.13. *Certificações Ambientais*

A Jalles Machado conta com certificações de sistemas de gestão ambiental da qualidade, além de boas práticas e certificados, como destacado a seguir:

- ISO 14001:2015;
- ISO 9001:2015;
- Sedex - Garante que a Jalles Machado trabalha os três pilares da sustentabilidade: o econômico, o social e o ambiental, praticando a ética e o comércio justo;
- GMP+ - produção de levedura hidrolisada, levedura autolisada, levedura inativa;
- For Life – Certificado de Compliance;
- Fair For Life – Certificado de Compliance;
- DNV (venda de crédito de Carbono) - Certificação de Cogeração de Energia;
- JAS – Certificado do IBD da área de produção orgânica industrial e agrícola voltada para o mercado japonês;
- IBD / USDA – Certificado de produção orgânica voltado para os EUA e Canadá;
- IBD – Certificado de produção orgânica voltado para o mercado Europeu;
- Fair Trade IBD – Certificado de Comércio Justo;
- Certifica que a produção de açúcar orgânico atende aos requisitos da Legislação Brasileira Orgânicos e também às legislações internas de cada país comprador;
- Brand Summary Certificate – Garante que os produtos da Jalles Machado são produzidos a partir de matérias-primas não transgênicas ou de organismos geneticamente não modificados;
- Certificado ABRINQ (não há mão-de-obra infantil);
- Selo Balanço Social IBASE;
- Programa GMA-SAFE de segurança alimentar;
- Kosher - Certificado de produção orgânica voltado para a Comunidade Judaica;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para a China;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para a Argentina;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para o Uruguai;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para a Guatemala;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para o Vietnã;
- FSSC 22000 - Certificado de segurança do alimento;
- Programa de Boas Práticas de Fabricação (BPF e APPCC);
- Certificação Padrão de Produção Bonsucro;
- Certificação Fair Trade/USA.

2.2.14. Premiações

As ações adotadas pela Jalles Machado geraram o reconhecimento do mercado, resultando em diversos prêmios relacionados ao meio-ambiente acumulados ao longo dos anos de existência da Jalles Machado. Os principais prêmios recebidos pela Jalles Machado nos últimos 3 (três) anos foram:

- Prêmio Goiás de Gestão Ambiental;
- Prêmio ANA;
- Prêmio Goiás de Gestão Ambiental 2011 – 1º lugar em Atividade Industrial de Grande Porte;
- Prêmio Goiás de Gestão Ambiental 2011 – 1º lugar em Atividade Agrosilvipastoril;
- Medalha Franz Willhelm Darfert – 2012;
- Prêmio Mastercana Social;
- Prêmio A Folha do Vale;
- Prêmio SESI Qualidade no Trabalho;
- Diploma IAC;
- Prêmio Cana Invest na categoria Eficiência Agrícola;
- Prêmio Melhores Empresas para Trabalhar – GPTW.

2.2.15. Prévia Experiência da Jalles Machado em Operações de Securitização

1ª Emissão – A Jalles Machado emitiu, em 20 de fevereiro de 2014, 3 (três) cédulas de produto rurais (financeiras) em favor da Gaia Agro Securitizadora, tendo como agente fiduciário a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., para vinculação aos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª, 4ª e 5ª séries de sua 1ª emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio acumularam R\$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil reais), e foram adquiridos por fundos de investimentos, com valor nominal unitário acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476/09”). Esta emissão foi liquidada em fevereiro de 2019, conforme previsto na operação.

2ª Emissão - A segunda experiência da Jalles Machado no, mercado de capitais foi em 11 de julho de 2014, com a 76ª e 77ª série da 4ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Gaia Securitizadora, tendo como agente fiduciário a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Foram distribuídos publicamente, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476/09, o valor total da emissão foi de R\$ 80 (oitenta) milhões de reais, e os certificados foram adquiridos por dois fundos de investimento, com remuneração ao investidor de CDI+3,00% a.a. (três por cento ao ano). A operação conta com a garantia de uma fazenda em Goiás e fiança corporativa.

Seguem abaixo condições de vencimento antecipado:

(a) descumprimento, pela SPE e Jalles, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória relacionada ao Contrato de Locação e aos instrumentos que formalizam as Garantias não sanadas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, ou ainda que implique descumprimento pecuniário dos termos e condições constantes do Termo de Securitização, estabelecida no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios em razão de referido descumprimento, nos termos da Cláusula 6.04 do Contrato de Cessão;

(b) pedido de falência da SPE e/ou da Jalles, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;

- (c) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Jalles e/ou de suas controladas, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Jalles e/ou suas controladas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Jalles e/ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável;
- (d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Jalles, em valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (e) não reposição pela SPE dos valores devidos no Fundo de Reserva, caso não haja, na Conta Centralizadora, recursos imediatamente disponíveis para referida reposição;
- (f) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Contrato de Cessão, do Contrato de Locação, das Garantias e/ou de qualquer de suas disposições;
- (g) extinção ou alteração do Contrato de Locação, sem o consentimento prévio e expresso da Securitizadora;
- (h) descumprimento, pela Jalles e/ou SPE, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada aos CRI ou às Garantias, ou ainda que implique descumprimento não-pecuniário dos termos e condições constantes do Termo de Securitização, estabelecida no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, não sanada nos prazos estabelecidos no âmbito do Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, ou, em caso de omissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Jalles e/ou SPE à Securitizadora; ou (b) pela Securitizadora à Jalles e/ou SPE, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico no Contrato de Cessão ou nos instrumentos que formalizam as Garantias e neste Termo de Securitização;
- (i) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Jalles e/ou SPE no Contrato de Locação e/ou nos instrumentos que formalizam as Garantias sejam falsas ou incorretas em qualquer aspecto relevante;
- (j) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Jalles e/ou SPE, exceto (a) se em decorrência de sucessão legal, ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora;
- (k) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela SPE, de qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Locação e/ou dos instrumentos que formalizam as Garantias, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora;
- (l) não substituição ou reforço da alienação fiduciária prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em caso de deterioração ou na hipótese do imóvel alienado no âmbito do referido contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, bem como se a referida alienação fiduciária venha a ser cancelada, invalidada, nula, contestada ou se torne insuficiente, sendo que tal reforço deverá ser realizado no prazo e na forma informada pela Securitizadora à época do evento que ensejá-lo;
- (m) descumprimento, pela Jalles e/ou SPE, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Jalles e/ou a SPE envolvendo valores iguais ou superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do referido descumprimento;

- (n) protesto de títulos contra a Jalles e suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela SPE e/ou suas controladas;
- (o) inadimplemento pela Jalles e suas controladas de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, em valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (p) pagamento, pela Jalles, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404./1976, caso a Jalles esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos neste Contrato de Cessão;
- (q) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização que envolva a alteração do controle da Jalles, suas controladas e/ou coligadas, exceto mediante aprovação prévia da Securitizadora;
- (r) realização de redução do capital social da Jalles, sem a prévia anuência da Securitizadora;
- (s) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Jalles e/ou por qualquer sociedade controlada pela Jalles, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (t) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, (a) do objeto social da Jalles, (b) da política de dividendos da Jalles constante de seu estatuto social, (c) ou de qualquer cláusula do estatuto social da Jalles de forma que seja prejudicial aos créditos da Securitizadora ou conflitante com os termos do Contrato de Cessão, dos instrumentos que formalizam as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (u) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;
- (v) na hipótese de a Jalles, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Cessão e o Contrato de Locação, os instrumentos que formalizam as Garantias ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;
- (w) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Jalles e/ou SPE, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto se a Jalles e/ou SPE estiverem adimplente com suas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos instrumentos que formalizam as Garantias e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;
- (x) cessão, venda, oneração, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela SPE e/ou Jalles e/ou suas controladas, por qualquer meio (judicial ou extrajudicial), de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto das Garantias ou do Contrato de Locação sem prévia e expressa autorização da Securitizadora;

(y) não atendimento dos seguintes índices financeiros em qualquer exercício social, encaminhado pela Jalles e apurado pela Securitizadora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Jalles, sendo os referidos índices financeiros verificados em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento das demonstrações financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 5.08 do Contrato de Cessão:

- (i) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,25; e
- (ii) EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas igual ou maior que 2,5, sendo que para o cálculo das Despesas Financeiras Líquidas serão desconsideradas as despesas com variação cambial;

“Controlada” significa qualquer sociedade controlada pela Jalles, ou seja, qualquer sociedade em que a Jalles detenha, direta ou indiretamente, participação que represente 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos em assembleias e reuniões de sócios;

“Despesas Financeiras” significa a despesa com juros pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;

“Despesas Financeiras Líquidas” significa, para qualquer período, (i) Despesa Financeira menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com a *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”);

“Dívida Líquida” significa o somatório dos empréstimos e financiamentos obtidos junto às instituições financeiras e equiparadas, inclusive contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Jalles; (Esta definição é para fins de covenants).

“EBITDA” significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização e consumo de ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (v) outras receitas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo em conformidade pelo IFRS. (Esta definição é para fins de *covenants*).

(z) interrupção das atividades da Jalles por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(aa) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias;

(bb) caso qualquer dos documentos comprobatórios, das Garantias ou dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(cc) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Jalles e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Jalles comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e

(dd) falta de envio ou falsidade na declaração a ser enviada até 31 de março de cada ano à Securitizadora, considerando o ano-safra encerrado em 31 de março, atestando a captação periódica de recursos que representem, no mínimo, o volume necessário para fazer frente à necessidade de capital de giro da Jalles, com a finalidade de manutenção da atividade operacional do respectivo exercício.

3ª Emissão - Em 04 de dezembro de 2015, a companhia, em sua terceira experiência, cedeu Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) para 1ª série da 7ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Agro Securitizadora, tendo como agente fiduciário a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. Os CDCAs foram objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da CVM nº 400/03, sendo a primeira participação da Jalles Machado em emissões pulverizadas. Foram subscritos e integralizados R\$ 67.321.000,00 (sessenta e sete milhões e trezentos e vinte e um mil reais) em CDCAs, nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), adquiridos por 896 (oitocentos e noventa e seis) investidores. Com remuneração ao investidor de CDI + 3,00% a.a. (três por cento ao ano) e com garantia de penhor de cana e de estoque.

Seguem abaixo as condições de eventos antecipados:

(i) descumprimento, pela Jalles Machado, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao CDCA e/ou às Garantias, não sanadas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, estabelecidas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola ou no Contrato de Penhor de Estoque, sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios.

(ii) pedido de falência da Jalles Machado, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Jalles Machado, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Jalles Machado, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Jalles Machado, nos termos da legislação aplicável;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Jalles Machado, em valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;

(v) alteração ou extinção da Contra Centralizadora, sem a expressa anuência da Emitente, ou não reposição, pela Jalles Machado, dos valores devidos no Fundo de Reserva e/ou Fundo de Despesas, nos termos previstos no CDCA, caso a Conta Centralizadora não tenha recursos suficientes para referida reposição;

(vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do CDCA, das Garantias e/ou de quaisquer de suas disposições;

(vii) rescisão, rescisão, término, extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Emissora, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, exceto quando da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 6.7 do CDCA, quando o aditamento ao Contrato de Fornecimento poderá ser realizado sem o prévio consentimento da Emissora;

(viii) caso não seja definido novo parâmetro de remuneração do CDCA nas condições estabelecidas pelo item 3.1.5 do CDCA;

(ix) descumprimento, pela Jalles Machado, de quaisquer obrigações não-pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao CDCA ou às Garantias, estabelecidas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento:

(a) pela Jalles Machado à Emissora; ou (b) pela Emissora à Jalles Machado, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;

(x) não utilização, pela Jalles Machado, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula Oitava do CDCA;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Jalles Machado no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque sejam falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante;

(xii) mudança ou transferência, direta ou indireta, do Controle da Jalles Machado, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Jalles Machado, de qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(xiv) caso, em até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Penhor Agrícola e/ou o Contrato de Penhor de Estoque não sejam registrados nos competentes cartórios de registro de imóveis;

(xv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, das obrigações de Reforço e Complementação da Garantia e/ou da Razão de Garantia;

(xvi) descumprimento, pela Jalles Machado, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Jalles Machado envolvendo valores iguais ou superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(xvii) protesto de títulos contra a Jalles Machado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Emissora que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Jalles Machado;

(xviii) inadimplemento, pela Jalles Machado, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, não decorrentes do CDCA e/ou das Garantias, em valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;

(xix) pagamento, pela Jalles Machado, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Jalles Machado esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos no CDCA;

(xx) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização que envolva a alteração do Controle da Jalles Machado, suas Controladas e/ou Coligadas, exceto: (a) para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Jalles Machado, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia da Emissora;

(xxi) realização anual de redução do capital social da Jalles Machado, sem anuência prévia da Emissora;

(xxii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Jalles Machado e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xxiii) alteração, sem autorização prévia do Credor: (a) do objeto social da Jalles Machado, (b) da política de dividendos da Jalles Machado constante de seu estatuto social, (c) ou de qualquer cláusula do estatuto social da Jalles Machado de forma que seja prejudicial aos direitos da Emissora ou conflitante com os termos do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola, no Contrato de Penhor de Estoque e/ou dos demais documentos relacionados à Emissão;

(xxiv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xxv) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Jalles Machado, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

(xxvi) na hipótese de a Jalles Machado, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial o CDCA, o Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola, no Contrato de Penhor de Estoque e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(xxvii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Jalles Machado, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto se a Jalles Machado tente estiver adimplente com suas obrigações previstas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e no Contrato de Penhor de Estoque e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xxviii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Jalles Machado, bem como constituição de qualquer outro Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização da Emissora;

(xxix) caso a classificação de risco ou rating da Jalles Machado passe a ser inferior a BBB+ pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody's;

(xxx) não atendimento dos seguintes índices financeiros em qualquer exercício social, apurado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da JallesMachado:

(a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,25; e

(b) EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas igual ou maior que 2,5, sendo que para o cálculo das Despesas Financeiras Líquidas serão desconsideradas as despesas com variação cambial;

(xxxix) interrupção das atividades da Jalles Machado por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Jalles Machado estiver adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento;

(xxxix) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias;

(xxxix) caso qualquer dos Documentos Comprobatórios ou os demais documentos da Emissão seja, por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xxxix) caso, qualquer dos Documentos Comprobatórios ou demais documentos da Emissão não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos; e

(xxxix) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Jalles Machado e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Jalles Machado comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização.

4ª Emissão - A quarta experiência da companhia foi por meio da distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) para 3ª série da 1ª emissão realizada pela Ápice Securitizadora, tendo como agente fiduciário a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 12 de dezembro de 2016, nos termos da instrução CVM nº 400/03 lastreada em Cédula de Produtor Rural Financeira (CPR Financeira) emitida pela companhia. Foram subscritos e integralizados R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) em CRAs, nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), adquiridos por 1.270 (mil duzentos e setenta) investidores. O investidor é remunerado a uma taxa anual de CDI+2,0% (dois por cento), sendo que essa operação não possui garantia.

Seguem abaixo condições de vencimento antecipado automático:

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira, ao Primeiro Aditamento à CPR Financeira e ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;

(ii) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora (inclusive no caso de vencimento antecipado do “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 01/2015” emitido pela Devedora em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., em 04 de dezembro de 2015) em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;

(v) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR Financeira (inclusive as garantias aqui constituídas), o Primeiro Aditamento CPR Financeira, o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total da CPR Financeira, do Primeiro Aditamento à CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer de suas disposições relevantes, e tal invalidade, nulidade ou inexecutabilidade possa afetar a capacidade da Devedora em cumprir suas obrigações previstas na CPR Financeira, no Primeiro Aditamento à CPR Financeira e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Emissora, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, com exceção do disposto no item 8.2.5 acima;

(viii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(ix) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (CNPJ/ME 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/ME 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/ME 49.928.567/0001.11) ou Kpmg Auditores Independentes (CNPJ/ME 57.755.217/0001.29)..

São considerados eventos de vencimento antecipado não automático:

(i) caso não seja definido novo parâmetro da Remuneração da CPR Financeira, nos termos do item 4.1.3. da CPR Financeira;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira ou ao Primeiro Aditamento à CPR Financeira, incluindo o descumprimento do prazo para depositar o valor exato do saldo devedor de CRA a ser resgatado antecipadamente, nos termos do item 6.1.5. da CPR Financeira, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CPR Financeira, no Primeiro Aditamento à CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão sejam falsas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);

(iv) descumprimento das disposições de Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;

(v) transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR Financeira, do Primeiro Aditamento à CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos na CPR Financeira, das obrigações de Reforço de Garantia do Penhor e de Reforço de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(viii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Devedora envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(ix) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;

(x) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CPR Financeira, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de hedge pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) swap em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na BM&FBOVESPA, exclusivamente caso a Devedora esteja inadimplente com as obrigações;

(xii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;

(xiii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle (conforme definida abaixo) da Devedora, suas Controladas e/ou Coligadas (conforme definida abaixo), exceto: (a) para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Devedora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia da Emissora;

(xiv) realização de redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia da Emissora, exceto se for para absorção de prejuízos;

(xv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada (conforme definida abaixo), de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xvi) alteração, sem autorização prévia da Emissora: (a) do objeto social da Devedora; (b) da política de dividendos da Devedora constante de seu estatuto social; ou (c) ou de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos da Emissora ou conflitante com os termos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;

(xvii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xviii) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações previstas na CPR Financeira e no Contrato de Cessão e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xx) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, bem como constituição de qualquer outro Ônus (conforme definida abaixo), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Penhor Agrícola e/ou do Penhor Mercantil, sem prévia e expressa autorização da Emissora;

(xxi) caso a classificação de risco ou rating da Devedora passe a ser inferior a “BBB+” pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody’s;

(xxii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento;

(xxiii) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos;

(xxiv) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas na CPR Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições pari passu com as demais dívidas quirografárias da Devedora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(xxv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxvi) até a Data Limite da Repactuação: outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final e/ou duration remanescente inferior à data da Repactuação;

(xxvii) após a Data Limite da Repactuação: outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final e/ou duration remanescente inferior à Oferta;

(xxviii) outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final inferior à 1 (um) ano; e

(xxix) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Emissora com base na memória de cálculo enviada pela Devedora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Emissora, podendo esta solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (“Relatório dos Índices Financeiros”):

- (a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;
- (b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,5; e, quando aplicável,
- (c) (Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado divulgado no último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas unidades agroindustriais) menor ou igual a 2.

5ª Emissão - A quinta experiência da companhia no mercado de capitais também foi por meio da distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) para 1ª série da 2ª emissão realizada pela Fortesec Securitizadora, em 27 de outubro de 2017, nos termos da instrução CVM nº 400/03, tendo como agente fiduciário a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Os R\$ 133.300.000,00 (cento e trinta e três milhões e trezentos mil reais) subscritos e integralizados em CRA, foram adquiridos por 2.151 investidores (dois mil centos e cinquenta e um) e lastreados pela emissão de uma Cédula de Produtor Rural Financeira (CPR Financeira). A remuneração incorrida na operação é de CDI+1,4% a.a. (um inteiro e quatro centésimos ao anos) sem a constituição de garantias.

São considerados eventos de vencimento antecipado automático:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira e ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;
- (ii) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora, em valor individual ou agregado superior a 3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR Financeira, o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA ou qualquer direito instituído pela afetação do Patrimônio Separado;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer de suas disposições, que possa afetar a capacidade da Devedora em cumprir suas obrigações previstas na CPR Financeira, e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (CNPJ/ME 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/ME 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/ME 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/ME 57.755.217/0001.29); e

(ix) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão da CPR Financeira, conforme descrito na Destinação dos Recursos descrita no 10.1. da CPR Financeira, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

São considerados eventos de vencimento antecipado não automático:

(i) caso não seja definido novo parâmetro da Remuneração da CPR Financeira, nos termos do item 4.1.3. da CPR Financeira;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do referido descumprimento;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão sejam falsas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);

(iv) descumprimento das disposições de Anticorrupção, bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;

(v) transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR Financeira, e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vii) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Reserva, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação da Emissora;

(viii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Devedora envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(ix) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;

(x) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CPR Financeira, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de hedge pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) swap em operações de financiamento;

(c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Devedora esteja inadimplente com as obrigações;

(xii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;

(xiii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Devedora, suas Controladas e/ou Coligadas, exceto: (a) para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Devedora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia da Emissora;

(xiv) realização de redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia da Emissora, exceto se for para absorção de prejuízos;

(xv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xvi) alteração, sem autorização prévia da Emissora: (a) do objeto social da Devedora; (b) da política de dividendos da Devedora constante de seu estatuto social; ou (c) ou de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos da Emissora ou conflitante com os termos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;

(xvii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xviii) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de créditos de titularidade da Devedora, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações previstas na CPR Financeira e no Contrato de Cessão e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xx) caso a classificação de risco ou rating dos CRA objeto da Oferta passe a ser inferior a “BBB+” pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody’s;

(xxi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e o valor do Fundo de Reserva constituído de acordo com a cláusula 6.4.1 do Contrato de Cessão;

(xxii) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xxiii) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas na CPR Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições pari passu com as demais dívidas quirografárias da Devedora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(xxiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxv) outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final e/ou duration remanescente inferior à Oferta; e

(xxvi) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Emissora com base na memória de cálculo enviada pela Devedora, na data de encerramento do exercício social, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Emissora, podendo esta solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

(a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;

(b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) “desconsideradas as despesas com variação cambial” maior ou igual a 2,5; e,

(c) (Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado) do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas) menor ou igual a 2.

Abaixo o resumo das operações emitidas pela Jalles Machado:

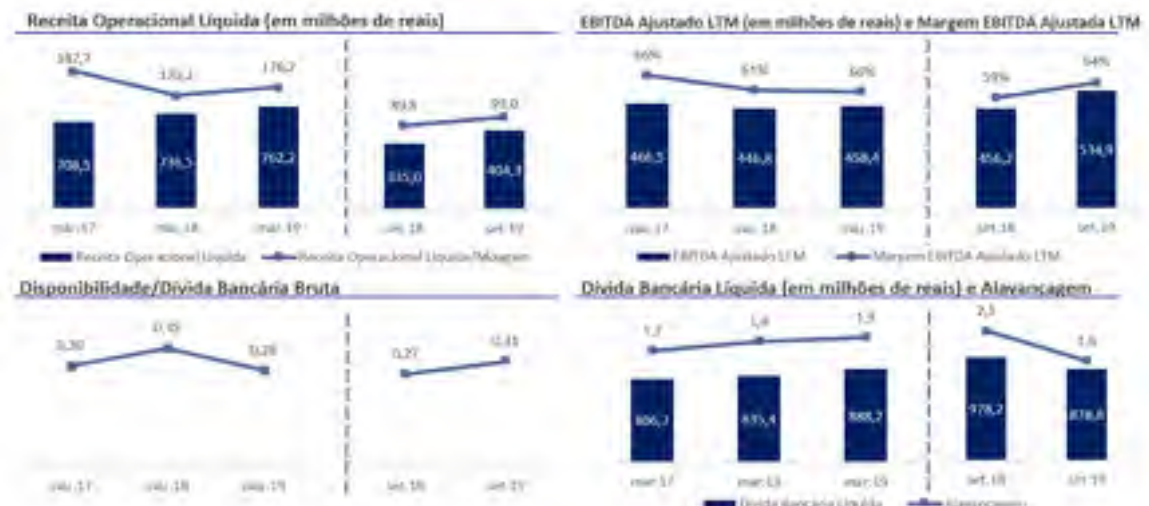


Fonte: Jalles Machado e CVM

2.3. Indicadores Econômico-Financeiros da Jalles Machado

Os indicadores financeiros da Jalles Machado, calculados a partir das demonstrações financeiras consolidadas e disponíveis no site da companhia, refletiram uma boa performance operacional, obtendo receita líquida recorde na safra 18/19. O fechamento de set/19 já apresenta desalavancagem da Companhia dado sua maior geração de caixa no período.

Destaques



Fonte: Jalles Machado: <https://www.jallesmachado.com/ri/informacoes-financeiras/demonstracoes-financeiras> (Demonstrações Financeiras 2017/18 e 2018/19, para o fechamento da safra e (Demonstrações Financeiras 2T19 e 2T20) para os trimestrais.

O gráfico abaixo mostra o Build Up do EBITDA e do EBITDA Ajustado, em milhões de reais, partindo do Lucro Líquido da Companhia no exercício social de março/19.



¹⁰O ajuste realizado no EBITDA exclui o efeito da variação do valor justo do ativo biológico e da venda da Esplanada Energia para a Albioma Participações do Brasil, caso não fosse excluído o efeito da venda, a companhia apresentaria uma Margem EBITDA de 72% no março de 2019.

Medições não contábeis

A Devedora utiliza como medições não contábeis o EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustada, Dívida Bancária Bruta, Dívida Bancária Líquida, Disponibilidades, Disponibilidades/Dívida Bancária Bruta, Alavancagem, Resultado Financeiro Líquido Ajustado e EBITDA/Resultado Financeiro Líquido Ajustado:

EBITDA, EBITDA AJUSTADO, MARGEM EBITDA AJUSTADA E EBITDA AJUSTADO/RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO AJUSTADO	Exercício findo em mar/17	Exercício findo em mar/18	Exercício findo em mar/19	set/18 LTM	set/19 LTM⁴
Lucro Líquido	106.059	46.228	71.430	16.864	81.172
(+) Resultado Financeiro Líquido	93.997	115.174	148.674	182.214	137.991
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social	27.180	5.422	(8.706)	(14.444)	(2.120)
(+) Depreciação e Amortização	298.126	285.704	280.233	296.794	317.026
EBITDA	525.362	452.528	491.631	481.428	534.069
Itens não Recorrentes ¹	0	0	(50.467)	0	(50.467)
Variação do valor justo de ativos biológicos ²	(58.867)	(5.706)	17.272	(25.236)	51.319
EBITDA Ajustado	466.495	446.822	458.436	456.192	534.921
Receita Operacional Líquida	708.465	736.515	762.188	773.880	831.515
Margem EBITDA Ajustada	65,8%	60,7%	60,1%	58,9%	64,3%
Resultado Financeiro Líquido Ajustado	(115.531)	(140.658)	(103.573)	(136.021)	(117.748)
EBITDA Ajustado/Resultado Financeiro Líquido Ajustado³	4,0x	3,2x	4,4x	3,4x	4,5x

A tabela abaixo apresenta a composição do EBITDA LTM, EBITDA Ajustado LTM, Margem EBITDA Ajustada LTM e EBITDA Ajustado LTM/Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM em 30 de setembro de 2019.

EBITDA LTM, EBITDA AJUSTADO LTM, MARGEM EBITDA AJUSTADA LTM E EBITDA AJUSTADO LTM/RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO AJUSTADO LTM	(A) Exercício findo em mar/19	(B) Período de seis meses findo em set/18	(A)-(B)=(C)⁴	(D) Período de seis meses findo em set/19	(C)+(D)=(E) set/19 LTM⁵
Lucro Líquido	71.430	8.094	63.336	17.836	81.172
(+) Resultado Financeiro Líquido	148.674	101.023	47.651	90.340	137.991
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social	(8.706)	(14.869)	6.163	(8.283)	(2.120)
(+) Depreciação e Amortização	280.233	125.667	154.566	162.460	317.026
EBITDA	491.631	219.915	271.716	262.353	534.069
Itens não Recorrentes ¹	(50.467)	0	(50.467)	0	(50.467)
Variação do valor justo de ativos biológicos ²	17.272	(22.530)	39.802	11.517	51.319
EBITDA Ajustado	458.436	197.385	261.051	273.870	534.921
Receita Operacional Líquida	762.188	334.997	427.191	404.324	831.515
Margem EBITDA Ajustada	60,1%	58,9%		67,7%	64,3%
Resultado Financeiro Líquido Ajustado	(103.573)	(59.698)	(43.875)	(73.873)	(117.748)
EBITDA Ajustado/Resultado Financeiro Líquido Ajustado³	4,4x	3,3x		3,7x	4,5x

DISPONIBILIDADES	Exercício findo em mar/17	Exercício findo em mar/18	Exercício findo em mar/19	Exercício findo em set/18	Exercício findo em set/19
Caixa e Equivalentes de caixa	334.210	441.124	343.295	355.852	386.992
(+)Aplicações Financeiras vinculadas	3.793	2.945	5.438	5.762	3.744
Disponibilidades	338.003	444.069	348.733	361.614	390.736

DÍVIDA BANCÁRIA BRUTA, DÍVIDA BANCÁRIA LÍQUIDA, ALAVANCAGEM e DISPONIBILIDADES/DÍVIDA BANCÁRIA BRUTA	Exercício findo em mar/17	Exercício findo em mar/18	Exercício findo em mar/19	Exercício findo em set/18	Exercício findo em set/19
Empréstimos e financiamento – Circulante	340.013	223.548	204.076	281.670	320.209
Empréstimos e financiamentos – Não Circulante	804.042	1.055.951	1.032.882	1.058.113	949.284
Dívida Bancária Bruta	1.144.055	1.279.499	1.236.958	1.339.783	1.269.493
(-) Disponibilidades	(337.403)	(444.069)	(348.733)	(361.614)	(390.736)
Dívida Bancária Líquida	806.652	835.430	888.225	978.169	878.757
EBITDA Ajustado LTM	466.495	446.822	458.436	456.192	534.921
Alavancagem	1,7x	1,9x	1,9x	2,1x	1,6x
Disponibilidades/Dívida Bancária Bruta	0,30	0,35	0,28	0,27	0,31

RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO AJUSTADO	Exercício findo em mar/17	Exercício findo em mar/18	Exercício findo em mar/19	set/18 LTM	set/19 LTM
Resultado Financeiro líquido	(93.997)	(115.174)	(148.674)	(182.214)	(137.991)
(+/-) Variação cambial	(32.362)	12.837	49.974	70.119	8.167
(+/-) Perdas/Ganhos com derivativos	10.828	(38.321)	(4.873)	(23.926)	12.076
Resultado Financeiro Líquido Ajustado	(115.531)	(140.658)	(103.573)	(136.021)	(117.748)

A tabela abaixo apresenta a composição do Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM em 30 de setembro de 2019.

RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO AJUSTADO LTM	(A) Exercício findo em mar/19	(B) Período de seis meses findo em set/18	(A)- (B)=(C)⁴	(D) Período de seis meses findo em set/19	(C)+(D)= (E) set/19 LTM⁵
Resultado Financeiro líquido	(148.674)	(101.023)	(47.651)	(90.340)	(137.991)
(+/-) Variação cambial	49.974	57.320	(7.346)	15.513	8.167
(+/-) Perdas/Ganhos com derivativos	(4.873)	(15.995)	11.122	954	12.076
Resultado Financeiro Líquido Ajustado	(103.573)	(59.698)	(43.875)	(73.873)	(117.748)

¹ EBITDA Ajustado exclui os efeitos do resultado não recorrente proveniente da venda de 60% das ações da Albioma Esplanada Energia S.A. para a Albioma Participações do Brasil Ltda.

² EBITDA Ajustado exclui os efeitos da variação do valor justo dos ativos biológicos pois representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para esse ativo, que é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados e portanto não afeta diretamente a operação industrialização e a comercialização de açúcar, etanol, energia elétrica e demais produtos derivados da cana-de-açúcar.

³ Índice em quociente absoluto.

⁴ O resultado desta coluna mostra o período de 6 meses compreendido entre 01/10/2018 e 31/03/2019

⁵ O EBITDA LTM, EBITDA Ajustado LTM, Margem EBITDA Ajustada LTM e EBITDA Ajustado LTM/Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM foram calculado utilizando o período de doze meses (outubro de 2018 a setembro de 2019)

Motivo pelo qual entendemos que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira da Devedora e do resultado de suas operações

A Jalles Machado opta por apresentar todas as suas medições não contábeis em formato LTM, ou seja, representando um período de 12 (doze) meses. A Jalles Machado entende que desta forma os períodos intermediários de setembro ficam comparáveis com os períodos findo em março.

• EBITDA LTM, EBITDA Ajustado LTM, Margem EBITDA Ajustada LTM e EBITDA Ajustado/Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM

O EBITDA ou LAJIDA é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conforme em vigor (“Instrução CVM nº 527/12”), conciliada com as demonstrações financeiras da Devedora e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas de depreciação e amortização.

O EBITDA Ajustado LTM é calculado por meio do lucro líquido do exercício ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas de depreciação e amortização (EBITDA LTM) acrescido ou reduzido para excluir itens não recorrentes e ajustes complementares que a Devedora acredita como apropriados para refletir suas operações. A Devedora acredita que os ajustes complementares aplicados na apresentação do EBITDA Ajustado LTM são apropriados para fornecer informação adicional aos investidores sobre itens relevantes que não afetam sua geração de caixa, e outros itens não recorrentes ou que não são decorrentes de suas operações principais, como variação do valor justo de ativos biológicos.

A Margem EBITDA Ajustada LTM é calculada por meio da divisão do EBITDA Ajustado LTM pela Receita Operacional Líquida LTM.

O EBITDA Ajustado/Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM é calculado por meio da divisão do EBITDA Ajustado LTM pelo Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM.

A Devedora utiliza o EBITDA LTM, o EBITDA Ajustado LTM, a Margem EBITDA Ajustada LTM e o EBITDA Ajustado/Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM como medições não contábeis, pois a Devedora acredita serem medidas práticas para medir seu desempenho

operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos da estrutura atual da Devedora, que corresponde a indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de uma companhia sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, itens relevantes que não afetam a sua geração de caixa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA LTM, o EBITDA Ajustado LTM, a Margem EBITDA Ajustada LTM e o EBITDA Ajustado/Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

O EBITDA LTM, o EBITDA Ajustado LTM e, a Margem EBITDA Ajustada LTM e o EBITDA Ajustado/Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM nº 527/12, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

- **Dívida Bancária Bruta, Disponibilidades, Dívida Bancária Líquida e Disponibilidades/Dívida Bancária Bruta**

A Dívida Bancária Bruta corresponde ao somatório dos saldos de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante).

As Disponibilidades da Companhia correspondem ao somatório dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras vinculadas.

A Dívida Bancária Líquida corresponde ao somatório dos saldos de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), (Dívida Bancária Bruta), deduzido dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras vinculadas (Disponibilidades). A Devedora utiliza a Dívida Bancária Líquida como um indicador para medir a capacidade de pagamento do seu endividamento com terceiros com a utilização de recursos próprios.

A Disponibilidade/Dívida Bancária Bruta é calculada por meio da divisão dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras vinculadas (Disponibilidades) pelos saldos de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), (Dívida Bancária Bruta).

A Dívida Bancária Bruta, as Disponibilidades, a Dívida Bancária Líquida e a Disponibilidade/Dívida Bancária Bruta não são medidas de liquidez ou endividamento definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significados padrão e não devem ser considerados como substitutos do fluxo de caixa. Outras companhias podem calcular tais medidas não contábeis de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

- **Alavancagem**

Alavancagem corresponde a divisão da Dívida Bancária Líquida pelo EBITDA Ajustado LTM. A Alavancagem não é uma medida de liquidez ou endividamento definida pela prática contábil adotadas no Brasil e não possui significado padrão e não devem ser considerados como substitutos do fluxo de caixa. Outras companhias podem calcular a sua Alavancagem de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

- **Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM e EBITDA Ajustado LTM/Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM**

O Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM é calculado por meio do resultado financeiro líquido deduzido a variação cambial líquida e perdas ou ganhos nas operações com derivativos.

O EBITDA Ajustado LTM/Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM é calculado por meio da divisão entre o EBITDA Ajustado LTM pelo Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM.

O Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM e o EBITDA Ajustado LTM/Resultado Financeiro Líquido Ajustado LTM não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, não são uma medida de liquidez ou endividamento, não devem ser considerados como substitutos do fluxo de caixa e não possuem significado padrão. Estes indicadores pretendem mostrar o Resultado Financeiro que a Companhia obteve excluindo os efeitos da variação cambial e de operações com derivativos, ou seja, considerando apenas os juros de despesas financeiras e suas aplicações e juros de receitas financeiras. Outras companhias podem calcular estas medições de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

Índices Financeiros da Devedora

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices de liquidez, atividade e lucratividade calculados com base nas informações contábeis intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2019, elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1), e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices, ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na oferta, no montante de R\$ 192,3 milhões, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no valor de R\$ 7,7 milhões de reais, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”. Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R\$ 200 milhões, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R\$ 7,7 milhões, perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 192,3 milhões.

INDICADORES DE LIQUIDEZ	Exercício findo em mar/17	Exercício findo em mar/18	Exercício findo em mar/19	Exercício findo em set/18	Exercício findo em Set/2019 Índice Efetivo	Índice Ajustado
Ativo Circulante	684.549	816.650	714.421	998.177	886.730	1.079.030
Passivo Circulante	433.229	299.356	284.636	450.495	521.917	521.917
Liquidez Corrente¹	1,6	2,7	2,5	2,2x	1,7x	2,1x
Capital Circulante Líquido²	251.320	517.294	429.785	547.682	364.813	557.113

INDICADORES DE ATIVIDADE	Exercício findo em mar/17	Exercício findo em mar/18	Exercício findo em mar/19	Período de seis meses findo em set/18	Exercício findo em Set/2019 Índice Efetivo	Índice Ajustado
Receita Operacional Líquida LTM	708.465	736.515	762.188	773.880	831.515	831.515
Estoque de produtos acabados	32.712	36.788	38.371	232.084	197.479	197.479
Giro de Estoque³	22	20	20	3	4	4
Contas a receber e outros recebíveis	28.498	52.775	74.561	87.923	54.927	54.927
Receita Operacional Líquida LTM	708.465	736.515	762.188	773.880	831.515	831.515
Prazo Médio de Cobrança (dias)⁴	15	26	36	41	24	24
Fornecedores e outras contas a pagar	53.594	35.204	39.776	108.474	61.788	61.788
Custos das Vendas e Serviços LTM	477.695	544.779	565.366	576.332	587.651	587.651
Prazo Médio de Pagamento (dias)⁵	41	24	26	69	38	38

INDICADORES DE LUCRATIVIDADE	Exercício findo em mar/17	Exercício findo em mar/18	Exercício findo em mar/19	Período de seis meses findo em set/18 LTM	Exercício findo em Set/2019 Índice Efetivo	Índice Ajustado
Lucro bruto LTM	289.637	197.442	179.550	222.784	192.545	192.545
Receita Operacional Líquida LTM	708.465	736.515	762.188	773.880	831.515	831.515
Margem bruta LTM⁶	41%	27%	24%	29%	23%	23%
Lucro Líquido LTM	106.059	46.228	71.430	16.864	81.172	81.172
Receita Operacional Líquida LTM	708.465	736.515	762.188	773.880	831.515	831.515
Margem líquida LTM⁷	15%	6%	9%	2%	10%	10%
EBITDA Ajustado LTM	466.495	446.822	458.436	456.192	534.921	534.921
Receita Operacional Líquida LTM	708.465	736.515	762.188	773.880	831.515	831.515
Margem EBITDA Ajustada LTM⁸	66%	61%	60%	59%	64%	64%

A tabela abaixo apresenta a composição da Receita Operacional Líquida LTM, Custos das Vendas e Serviços LTM, Lucro bruto LTM e Lucro Líquido LTM.

COMPOSIÇÃO DAS RUBRICAS CONTÁBEIS LTM'S ACIMA	(A) Exercício findo em mar/19	(B) Período de seis meses findo em set/18	(A)-(B)=(C) ⁹	(D) Período de seis meses findo em set/19	(C)+(D)=(E) set/19 LTM ¹⁰
Receita Operacional Líquida	762.188	334.997	427.191	404.324	831.515
Custos das Vendas e Serviços	565.366	256.618	308.748	278.903	587.651
Lucro bruto	179.550	100.909	78.641	113.904	192.545
Lucro Líquido	71.430	8.094	63.336	17.836	81.172
EBITDA Ajustado	458.436	197.385	261.051	273.870	543.921

¹ O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

² O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

³ O giro do estoque corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida LTM pelo saldo de estoque de produtos acabados.

⁴ O prazo médio de cobrança corresponde ao quociente da divisão do saldo de contas a receber e outros recebíveis pela receita operacional líquida LTM multiplicado por 365 (dias).

⁵ O prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão do saldo fornecedores e outras contas a pagar pelos custos das vendas e serviços LTM multiplicado por 365 (dias).

⁶ A Margem bruta LTM corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto LTM pela receita operacional líquida LTM.

⁷ A Margem Líquida LTM corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido LTM pela receita operacional líquida LTM.

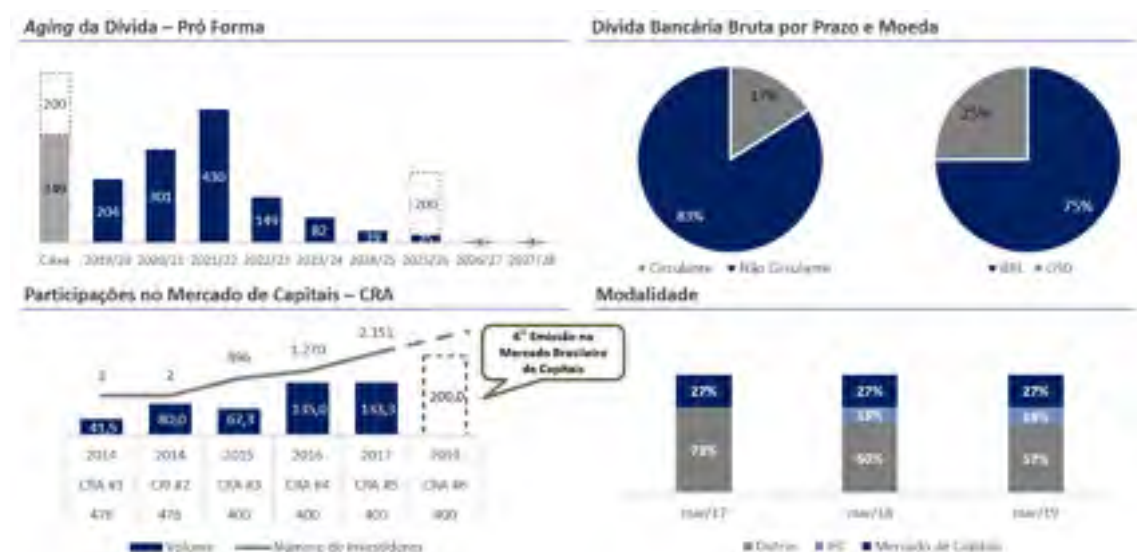
⁸ A Margem EBITDA Ajustada LTM corresponde ao quociente da divisão do EBITDA Ajustado LTM pela receita operacional líquida LTM.

⁹ O resultado desta coluna mostra o período de 6 meses compreendido entre 01/10/2018 e 31/03/2019

¹⁰ O Receita Operacional Líquida LTM, Custos das Vendas e Serviços LTM, Lucro bruto LTM e Lucro Líquido LTM foram calculado utilizando o período de doze meses (outubro de 2018 a setembro de 2019).

2.4. Perfil de Financiamento da Jalles Machado

A alavancagem da Companhia manteve-se em 1,9x em 31 de março/19. O percentual da dívida bancária bruta indexada ao dólar norte-americano representou 25% neste mesmo período.



Fonte: Demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2019 da Jalles Machado e Anúncio de Encerramento XP Oferta Pública.

2.5. Capitalização

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido em 30 de setembro de 2019 e indicam (i) na coluna “Efetivo”, a posição naquela data; e (ii) na coluna “Ajustado”, a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$192,3 (cento e noventa e dois vírgula três) milhões, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto. Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R\$ 200 (duzentos) milhões, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R\$7,7 (sete vírgula sete) milhões, perfazendo o recurso líquido no montante de R\$192,3 (cento e noventa e dois vírgula três) milhões.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das informações contábeis intermediárias condensadas consolidadas da Devedora, relativas ao semestre findo em 30 de setembro de 2019, preparadas e apresentadas de acordo com o Pronunciamento técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária.

CAPITALIZAÇÃO	Em 30 de setembro de 2019	
	Efetivo	Ajustado ²
	(em milhares de R\$)	
Empréstimos e financiamentos - Circulante	320.209	320.209
Empréstimos e financiamentos - Não Circulante	949.284	1.149.284
Total do Patrimônio Líquido	542.474	542.474
Total da Capitalização ¹	1.811.967	2.011.967

¹ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora. Ressalta-se que esta definição pode variar de acordo com outras sociedades.

² Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R\$200 milhões, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R\$7,7 milhões, perfazendo o recurso líquido no montante de R\$192,3 milhões.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Preliminar por referência, podendo ser acessadas na forma descrita na seção “Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência”. As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora

A Emissora, sociedade de securitização agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei nº 11.076/04, sob a forma de sociedade anônima.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, com o propósito único de deter participações em outras sociedades. O Grupo Ecoagro é formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Setor de atuação, Negócios, Processos Produtivos e Mercados de Atuação

A Emissora é companhia securitizadora e tem por setor de atuação a securitização de direitos creditórios do agronegócio, com a aquisição dos mesmos e consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar a produção agrícola brasileira e disponibilizar aos investidores uma alternativa de um investimento.

Assim, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras que buscam atender às necessidades quanto à rentabilidade dos investidores, à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, ao custeio e comercialização das safras agrícolas, respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, por ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário, são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Dessa forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos créditos do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

A Emissora utiliza-se dos fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Mercados de atuação da Emissora e relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional. Não possui, consequentemente, relação de dependência dos mercados estrangeiros

Produtos e serviços prestados pela Emissora

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão, gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros serviços compatíveis com a atividade de securitização de créditos do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Portanto, considerando seu propósito específico de adquirir créditos do agronegócio com consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, 100% (cem por cento) de sua receita líquida é vinculada a operações dessa natureza.

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Dados de ofertas públicas realizadas pela Emissora

No âmbito das 16 (dezesseis) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, foram emitidas 198 (cento e noventa e oito) séries, excluindo a presente, que totalizam o montante de R\$ 18.399.736.867,92 (dezoito bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de junho de 2019, era de R\$ 1.627.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte e sete mil reais).

<i>DADOS DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA</i>	
<i>Número Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação</i>	181
<i>Valor Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação.</i>	R\$ 18.313.084.157,86
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado</i>	100% (cem por cento)
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)</i>	0% (zero por cento)
<i>(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.</i>	

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentem as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2019.

A Emissora adota procedimentos que pretendem mitigar os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM nº 480/09, na condição de companhia aberta registrada na Categoria “B”, a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora considera seus clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora e fornecedores seus prestadores de serviços nas emissões. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Patentes, marcas e licenças

A Emissora não possui patentes, marcas e nem tampouco licenças.

Contratos relevantes

Os contratos relevantes da Emissora relacionam-se diretamente com suas atividades e com as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, entre os quais, contratos celebrados com coordenadores, agentes fiduciários, bancos liquidantes, agências de rating, assessores legais, custodiantes e outros necessários para cada emissão. Exceto por esses contratos, não há outros contratos relevantes celebrados com a Emissora.

Colaboradores e recursos humanos

A Emissora não possui funcionários e não apresenta uma política específica de recursos humanos.

Concorrentes no mercado de atuação

Os principais concorrentes da Emissora no mercado em que atua são outras companhias securitizadoras de créditos imobiliários e do agronegócio, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Fatores Macroeconômicos

Os 4 (quatro) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Emissora”, sendo eles: “Crescimento da Emissora e seu capital”, “Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio”, “A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada” e “Manutenção do registro de companhia aberta” na página 105 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

Efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Influência dos fatores macroeconômicos sobre os negócios da Emissora

A influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora está descrita na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 100 deste Prospecto Preliminar.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para mais informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide itens 4.3, 4.4, 4.5. e 4.6. do seu Formulário de Referência

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii)** eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi)** aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii)** aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii)** aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x)** aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii)** deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, CCE, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii)** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.03.2017	30.3.2019
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.03.2017	30.3.2019
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.03.2017	30.3.2019

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	03.04.2017	03.04.2019
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	03.04.2017	03.04.2019

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem valor nominal unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	100,0	N/A	100,0

Audidores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2015, 2016 e 2017, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. Tadeu Cendon Ferreira (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: tadeu.cendon@pwc.com). Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes, para realizar a auditoria independente de suas informações trimestrais, sob a responsabilidade do Sr. Zenko Nakassato (telefone: (11) 3940-1500 | e-mail: ZNakassato@kpmg.com.br).

Os Auditores Independentes da Emissora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestam serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999 (“Instrução CVM nº 308/99”), os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308/99, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento à obrigação normativa, dentre os fatores de maior importância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, estão a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Caso tais fatores não sejam observados, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política pretende permitir que a Emissora exerça de forma satisfatória seu papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivo Patrimônio Separado, sem garantia flutuante.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora possui um contrato de mútuo e um contrato de rateio de despesas comuns entre seus negócios com partes relacionadas. Maior detalhamento das informações sobre transações com partes relacionadas pode ser encontrado na seção 16.2 do formulário de referência da Emissora.

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Atualmente, a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 1,2 milhões de clientes ativos, resultando em um volume próximo a R\$350 bilhões de ativos sob custódia.

INFORMAÇÕES SOBRE A FG/A

A FG/A é uma empresa independente especializada em assessoria, que atua nas áreas de: estruturação de projetos de investimentos e financiamentos, assessoria estratégica financeira, fusões e aquisições, investimentos imobiliários e outros movimentos estratégicos empresariais.

A empresa possui também uma área de negócios focada na gestão estratégica de energia elétrica para geradores e consumidores, atuando na compra ou na venda dessa energia junto ao mercado, bem como na implantação de projetos de cogeração.

Fundada em 2005, como FG/A, em Ribeirão Preto, uma importante Cidade do interior de São Paulo, cresceu atendendo principalmente grupos ligados ao setor agroindustrial. Em função da ampliação do escopo de atuação, renovou sua marca em 2016, passando a atuar como FG/A.

Conta com uma equipe de profissionais qualificados e com experiência para oferecer suporte nas mais diversas frentes de negócio, sendo orientada para atender os interesses de seus clientes, bem como maximizar o valor agregado aos negócios, com confidencialidade e sem conflitos de interesse.

A empresa possui mais de R\$ 6 bilhões em operações estruturadas em seu portfólio e quase R\$ 1 bilhão em transações de M&A, contemplando relacionamento com mais de 30 grupos. Nos anos de 2008 e 2009 obteve, respectivamente, a 7ª e 11ª colocação no ranking ANBIMA de estruturação de projetos. No ano de 2009 obteve a 24ª colocação no ranking ANBIMA de fusões e aquisições.

Dentre as transações assessoradas, podem-se destacar, entre outras: (i) em 2009/10, financiamento de R\$ 252 milhões aprovado pelo BNDES e bancos comerciais para implantação da Unidade Otávio Lage da Jalles Machado S/A, (ii) em 2011, projeto de R\$ 770 milhões em investimento na Açúcar Guarani S/A aprovado pelo BNDES para cogeração e expansão das usinas do grupo, (iii) em 2014/15, aprovação de cerca de R\$ 500 milhões com fundos do BNDES e IFC para financiamento do projeto de expansão industrial e agrícola da Usina Delta S/A e (iv) em 2015, alienação de 40% do capital da Sinagro S/A para a United Phosphorus Limited (UPL), maior companhia agroquímica da Índia.

A assessoria financeira é importante formadora de opinião no setor sucroenergético, oferecendo aos seus clientes estudos quanto a oferta e demanda de etanol, açúcar e energia elétrica. Tais estudos subsidiam discussões em comitê junto aos seus clientes nos quais são decididas as melhores políticas de comercialização dos produtos agrícolas. Seus atuais clientes possuem uma participação aproximada de 13% no total de cana-de-açúcar processada na região Centro-Sul do Brasil.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica apurado em cada período de apuração e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da COFINS e da Contribuição ao PIS, caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição para o COFINS e da contribuição para o PIS, estão sujeitos à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à

alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei nº 13.169/15. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a Remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN Nº 4.373/14, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), caso em que a alíquota varia entre 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação. (Jurisdição de Tributação Favorecida). No caso de investidor residente no exterior que seja pessoa física, se aplica a isenção do IRRF aplicável ao investidor pessoa física residente no Brasil.

Imposto sobre operações financeiras IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Decreto 6.306/07”), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação como participante especial em outras emissões da Emissora, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora, conforme descritas abaixo, a Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Ano	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta (R\$)
2019	18 ^a	1 ^a	BRECOACRA4D4	400.000.000,00
2019	6 ^a	1 ^a	BRECOACRA3Q8	75.000.000,00
2018	1 ^a	176 ^a	BRECOACRA333	125.000.000,00
2018	1 ^a	169 ^a	BRECOACRA2S6	200.000.000,00
2018	1 ^a	161 ^a	BRECOACRA2Q0	254.913.000,00
2017	1 ^a	99 ^a	BRECOACRA1X8	135.000.000,00
2017	1 ^a	104 ^a	BRECOACRA1R0	260.000.000,00
2017	1 ^a	122 ^a	BRECOACRA226	67.000.000,00
2016	1 ^a	79 ^a	BRECOACRA135	202.500.000,00
2016	1 ^a	83 ^a	BRECOACRA168	200.000.000,00
2015	1 ^a	74 ^a	BRECOACRA0X0	35.000.000,00
2015	1 ^a	67 ^a	CRA01500005	12.000.000,00

2015	1 ^a	66 ^a	CRA01500002	28.000.000,00
2014	1 ^a	63 ^a	CRA0140000T	45.000.000,00
2014	1 ^a	62 ^a	CRA0140000S	105.000.000,00
2013	1 ^a	48 ^a	13A00017068	97.500.000,00
2013	1 ^a	49 ^a	13A00017167	52.500.000,00
2013	1 ^a	50 ^a	13A00023666	11.050.000,00
2013	1 ^a	51 ^a	13A00023897	5.950.000,00
2013	1 ^a	54 ^a	CRA0130000C	105.000.000,00
2013	1 ^a	55 ^a	CRA0130000D	45.000.000,00
Total:	-	-	-	2.461.413.000,00

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

A Jalles Machado e empresas de seu conglomerado econômico mantém relacionamento comercial no curso normal dos negócios com o Coordenador Líder e/ou com as sociedades de seu grupo econômico. Nesse contexto, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 7ª emissão da Gaia Agro Securitizadora, lastreados em CDCAs de emissão da Jalles Machado, encerrada em dezembro de 2015. Pelos referidos serviços, o Coordenador Líder recebeu aproximadamente R\$1,4 milhão. Por fim, em 12 de dezembro de 2016, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., lastreados em uma cédula de produto rural de emissão da Devedora.

Além da remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista na seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*”, na página 87 deste Prospecto Preliminar, a Jalles Machado pagará ao Coordenador Líder, na qualidade de Formador de Mercado, a remuneração prevista na seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*”, na página 87 deste Prospecto Preliminar.

A Jalles Machado declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Jalles Machado declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Jalles Machado e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Jalles Machado e empresas de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à Oferta e a outras emissões de CRA em que o Coordenador Líder figurou como intermediário líder, o Coordenador Líder não mantém qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Não há conflito de interesse entre as partes deste item.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Escriturador.

Não há qualquer vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Escriturador.

Não há conflitos de interesse entre as partes deste item.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Não há conflitos de interesse entre as partes deste item.

Entre o Coordenador Líder e a FG/A

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder não mantém atualmente nenhum relacionamento com a FG/A.

Não há qualquer vínculo societário entre o Coordenador Líder e a FG/A.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a FG/A.

Não há conflitos de interesse entre as partes deste item.

Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Formador de Mercado.

Não há qualquer vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Formador de Mercado.

Não há conflitos de interesse entre as partes deste item.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Devedora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a Devedora.

Não há conflitos de interesse entre as partes deste item.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e o Agente Fiduciário.

Não há conflitos de interesse entre as partes deste item.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Escriturador.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a o Escriturador.

Não há conflitos de interesse entre as partes deste item.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e o Banco Liquidante.

Não há conflitos de interesse entre as partes deste item.

Entre a Emissora e a FG/A

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a FG/A.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a FG/A.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a FG/A.

Não há conflitos de interesse entre as partes deste item.

Entre a Emissora e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Formador de Mercado.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Formador de Mercado.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e o Formador de Mercado.

Não há conflitos de interesse entre as partes deste item.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Devedora não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Devedora e o Agente Fiduciário.

Não há conflitos de interesse entre as partes deste item.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Devedora mantém atualmente os seguintes contratos com o Banco Liquidante: (i) Cédula de Crédito Bancário, no montante total de R\$95 milhões, com prazo de 48 (quarenta e oito) meses e vencimento em 2021; (ii) capitalização, no montante total de R\$1,5 milhões; (iii) operação de hedge, no montante total de R\$6 milhões; e (iv) seguro patrimonial, no montante de R\$8 milhões.

Não há qualquer vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Devedora e o Banco Liquidante.

Não há conflitos de interesse entre as partes deste item.

Entre a Devedora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Devedora não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Escriturador.

Não há qualquer vínculo societário entre a Devedora e o Escriturador.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Devedora e o Escriturador.

Não há conflitos de interesse entre as partes deste item.

Entre a Devedora e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Devedora não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Formador de Mercado.

Não há qualquer vínculo societário entre a Devedora e o Formador de Mercado.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Devedora e o Formador de Mercado.

Não há conflitos de interesse entre as partes deste item.

Conflito de interesses na Oferta

Diante do exposto acima, não se vislumbra nenhum conflito de interesse entre os participantes da Oferta.

ANEXOS

- ANEXO 01** - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO 02** - ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVA A EMISSÃO
- ANEXO 03** - ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA QUE APROVA A EMISSÃO
- ANEXO 04** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA
(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03)
- ANEXO 05** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03)
- ANEXO 06** - CPR FINANCEIRA
- ANEXO 07** - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO 08** - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR
- ANEXO 09** - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2019 DA DEVEDORA
- ANEXO 10** - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 1

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JALLES MACHADO S/A
CNPJ Nº 02.635.522/0001-95
NIRE Nº 52.30000501-9

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de junho de 2018.

Data, local e hora – Realizada em primeira convocação, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, em sua sede social, situada na Fazenda São Pedro, zona rural, rodovia GO-080, Km 75,1, no Município de Goianésia, Estado de Goiás – CEP 76.388-899. **Presentes:** Os acionistas em condições legais de exercer o direito a voto, representando 82,09% do capital votante, conforme assinaturas na página 37 (verso) do Livro Registro de Presenças dos Acionistas nas Assembleias Gerais. **Mesa:** Na presidência o Sr. Otávio Lage de Siqueira Filho e como secretário o Sr. Gibrail Kúnjo Esber Brahim Filho. **Convocação:** Conforme artigo 123 da Lei 6.404/1976 a convocação foi realizada pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Otávio Lage de Siqueira Filho. **Publicações prévias:** O edital de convocação foi publicado no jornal "Diário da Manhã", nos dias 25, 26 e 27/05/18 e no "Diário Oficial do Estado de Goiás", em 28, 29 e 30/05/2018 obedecendo as regras do Art.124, §1º, I da Lei 6.404/76. **Pauta da Assembleia Geral Ordinária:** 1. Aprovação das contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal encerrado em 31 de março de 2018; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado; 3. Votar os honorários globais dos administradores; 4. Demais assuntos de interesse da sociedade. **Deliberações:** Iniciando os trabalhos, a Presidência instalou a Assembleia Geral Ordinária, colocando em discussão e deliberação a pauta do dia. 1. As Demonstrações Financeiras, composta do balanço patrimonial, das demonstrações de resultado, demonstrações do resultado abrangente, da demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas explicativas da controladora e as Demonstrações Financeiras consolidadas, da controladora, coligadas e controladas, e demais relatórios contábeis do exercício social encerrado em 31 de março de 2018, todos elaborados em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados no Brasil, bem como, com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, auditados pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, depois de analisados e discutidos, foram integralmente aprovados por unanimidade dos acionistas presentes; 2. Em seguida aprovaram a destinação do resultado do exercício no valor de R\$ 46.228.627,16 (quarenta e seis milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831368. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

que somado ao valor de R\$ 2.986.703,33 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e três reais e trinta e três centavos) da realização do ajuste de avaliação patrimonial, totalizando o montante de R\$ 49.215.330,49 (quarenta e nove milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e trinta reais e quarenta e nove centavos) na seguinte forma: R\$ 2.460.766,52 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para constituição da Reserva Legal conforme disposição estatutária e legal; e o saldo dos lucros acumulados no valor de R\$ 46.754.563,97 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) foram transferidos para recomposição e constituição do saldo da reserva de subvenção para investimento, conforme exigido pelas normas: lei Federal nº 12.973/2015, Lei Estadual nº 13.591/00 (Produzir) e Lei 13.436/98 (Fomentar). Ao subsequente, em obediência a exigência legal, os administradores sugeriram e os acionistas aprovaram a obrigatoriedade de capitalização da reserva de subvenção para investimento que monta o saldo, após a destinação da deliberação anterior, em R\$ 46.754.563,97 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos); deliberaram e aprovaram também a capitalização de R\$ 9.395.047,65 (nove milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) com o saldo da reserva legal. Em decorrência das destinações e deliberações anteriormente tomadas, o capital social da sociedade é aumentado de R\$ 320.050.000,00 (trezentos e vinte milhões e cinquenta mil reais) para R\$ 376.200.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões e duzentos mil reais), totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente do país, sem a emissão de novas ações, mantendo-se o novo capital social de R\$ 376.200.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões e duzentos mil reais) divididos em 456.199 ações ordinárias nominativas, com direito a voto, todas sem valor nominal, dentro do limite do Capital Social Autorizado de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). 3. Foi aprovada a verba de até R\$ 3.380.149,48 (cinco milhões, trezentos e oitenta mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), que é resultado do valor aprovado no exercício passado acrescido do IPCA de junho/17 a maio/18, destinada à remuneração dos administradores e respectivos encargos, a ser fixada por deliberação do Conselho de Administração; 4. Por unanimidade dos acionistas presentes, foram aprovados e convalidados todos atos praticados e decisões tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração até a presente data.

Pauta da Assembleia Geral Extraordinária: 1. Deliberar sobre a proposta de revisão, alteração e consolidação do estatuto. **Deliberações:** Iniciando os trabalhos, a Presidência instalou a Assembleia Geral Extraordinária, colocando em discussão e deliberação a pauta do dia. 1. Deliberar sobre a proposta de revisão, alteração e consolidação do estatuto. Foram propostas as seguintes alterações no Estatuto Social: o Artigo 2º sofrerá a retirada da filial Jalles Machado S.A, com endereço na Rua 33 nº 300, Bairro Carrilho, no município de



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831388. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Goiatânia, Estado de Goiás, CEP: 76.380-760, com NIRE 52900336075 e CNPJ: 02.635.522/0042-63 e passará a ter a seguinte redação: **Art. 2º.** A sociedade tem sede e foro na Fazenda São Pedro, s/n, Rodovia GO 080, **Km 75,1**, zona rural, no município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 76388-899, com NIRE 5230000501-9 e CNPJ: 02.635.522/0001-95 e filiais denominadas **Jalles Machado S.A-Unidade Otávio Lage**, com endereço na Rodovia GO 338, Km 33, à esquerda, Km 03, neste município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 76.388-899, com NIRE 52900513279 e CNPJ: 02.635.522/0049-30, **Jalles Machado S.A-Faz Jacaré ou Lages**, com endereço na Faz Jacaré ou Lages, s/n, Zona Rural, município de Urucu, Estado de Goiás, CEP: 76.400-000 com NIRE 52900342890 e CNPJ: 02.635.522/0043-44, **Jalles Machado S.A-Faz Água Doce**, com endereço na Fazenda Água Doce, s/n, Zona Rural, no município de Vila Propício, Estado de Goiás, CEP: 76.393-000 com NIRE 52900357820 e CNPJ: 02.635.522/0046-97, **Jalles Machado S.A-Faz Porteiros**, com endereço na Fazenda Porteiros, s/n, Zona Rural, no município de Vila Propício, Estado de Goiás, CEP: 76.393-000, com NIRE 52900357846 e CNPJ: 02.635.522/0044-25, **Jalles Machado S.A-Faz Esplanada**, com endereço na Fazenda Esplanada, s/n, Zona Rural, no município de Vila Propício, Estado de Goiás, CEP: 76.393-000, com NIRE 52900357838 e CNPJ: 02.635.522/0045-06, **Jalles Machado S.A-Faz Passa Três**, com endereço na Rod. Minaçu/Cavalcante, s/n, Km 28 à esquerda, Zona Rural, no município de Cavalcante, Estado de Goiás, CEP: 73.790-000, com NIRE 52900444315 e CNPJ: 02.635.522/0048-59, **Jalles Machado S.A-Faz Boa Vista**, com endereço na Rod.GO 230 Km 10, s/n, Zona Rural, no município de Vila Propício, Estado de Goiás, CEP: 76.393-000, com NIRE 52900513261 e CNPJ: 02.635.522/0050-73, e poderá, a juízo de seu Conselho de Administração, abrir, manter, ou fechar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer cidade do país ou do exterior. O artigo 4º sofrerá alterações nos itens 1, 2 e 3, passando a vigorar com a seguinte redação: **Art. 4º.** A sociedade tem por objeto: **1)** a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do etanol; **2)** a produção e comercialização de insumos agropecuários; **3)** a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol; **4)** a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades; **5)** a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social; **6)** a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos; **7)** a industrialização e a comercialização de produtos da alcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados; **8)** a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 16/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831368. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

serviços de engorda no confinamento de bovinos; 9) o cultivo da seringueira e a industrialização do seu produto, o látex; 10) a geração e a comercialização de energia termoeletrica advinda do bagaço da cana e seus derivados, e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos; 11) revenda de produtos alimentícios em geral; 12) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros; 13) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico; 14) a produção e comercialização de gás carbônico (CO2) e seus derivados, e créditos de descarbonização. O artigo 5º e seu Parágrafo Único sofrerão as seguintes alterações em face da aprovação de aumento no valor do capital social autorizado, passando a ter a seguinte redação: **Art. 5º.** O capital social autorizado é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dividido em 456.199 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e nove) ações ordinárias, com direito a voto, todas sem valor nominal. Parágrafo Único - Cabe ao Conselho de Administração, autorizar a emissão dos futuros aumentos do capital subscritos, até o limite do capital autorizado. O Artigo 17º passará a ter a seguinte redação: **Art. 17º.** O conselho de administração será composto de um Presidente e mais sete (07) membros, estes últimos com respectivos suplentes, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** O suplente substituirá o Conselheiro em suas ausências ou impedimentos. **Parágrafo 2º.** O prazo de gestão dos Conselheiros e seus suplentes estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. **Parágrafo 3º.** No mínimo um (1) membro do Conselho de Administração da Companhia será conselheiro independente, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como conselheiro independente, aquele que atenda os seguintes requisitos: a) não ser acionista, cônjuge ou parente até segundo grau daquele; b) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia, de sociedade controlada pela Companhia, do acionista controlador ou de Sociedade de Controle Comum. O artigo 22º sofrerá a alteração da alínea "i", inclusão da alínea "q" e do parágrafo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação: **Art. 22º.** Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da sociedade e eventualmente, seus substitutos, escolhendo dentre os eleitos o Diretor Presidente; c) aprovar o orçamento da sociedade; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário ou nos casos previstos na lei; e) fixar atribuições aos Diretores eleitos, além daquelas previstas expressamente no Estatuto social; f) fiscalizar a gestão dos Diretores; g) definir a política econômica e financeira e os programas de ação da sociedade, bem como deliberar sobre a emissão e ações; h) manifestar-se, para apresentação à Assembleia Geral, sobre o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e o relatório e/ou parecer da Auditoria Externa, se existente; i) decidir sobre a realização de despesas, aquisições, obrigações, investimentos e financiamentos para operações da sociedade de valor unitário superior a R\$ 5.000.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831368. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

(cinco milhões de reais); j) autorizar a participação da companhia no capital de outras sociedades e na formação de consórcios; k) decidir sobre a alienação de bens do ativo de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); l) decidir sobre a oneração, a qualquer título, de bens do ativo, de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); m) aprovar a abertura, transferência e o fechamento de filiais, agência ou representações no Brasil e no exterior; n) decidir sobre a concessão de garantias, avais e fianças em financiamentos de interesse da sociedade; o) autorizar a contratação dos auditores independentes e decidir sobre a sua destituição; p) fixar remuneração de seu Presidente, Conselheiros e Diretores dentro da verba global votada pela Assembleia Geral; q) determinar a criação e extinção de comitês de assessoramento, formados por membros do Conselho de Administração, definindo sua respectiva composição e atribuições específicas. **Parágrafo 1º** - Os valores previstos nas letras "j", "k" e "l" deste artigo, serão automaticamente atualizados pelo índice anual do IPC (FIPE) ou pelo índice que vier a substituí-lo. **Parágrafo 2º** - Aplicar-se-á aos integrantes dos comitês de assessoramento a regra do art. 160 da Lei 6.404/76. Caberá aos ditos comitês a análise e a discussão das matérias definidas como de sua competência, bem como a formulação de propostas e recomendações, para deliberação pelo Conselho de Administração. **Aprovação e assinatura:** Colocadas em votação as alterações propostas, foram todas aprovadas por unanimidade pelos acionistas presentes. Finalizando a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária o Presidente solicitou a lavratura desta ata, que após lida foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes: Otávio Lage de Siqueira Filho; Rodrigo Penna de Siqueira, por si mesmo, por Vera Cruz Agropecuária Ltda., por Planagri S/A e por Ricardo Fontoura de Siqueira Espólio; Clóvis Ferreira de Moraes; Claudio Ferreira de Moraes; Antônio Fernando Abraão de Moraes; Jair Lage de Siqueira Filho por Rural Agropastoril Empreendimentos e Participações Ltda.; Silvia Regina Fontoura de Siqueira; Gibrail Kinjo Esber Brahim Filho por si e por Gissara Agropecuária Ltda., João Pedro Braollos Neto, por si e por Maria Terezinha Chaiça Braollos; Silvio Augusto Batista de Siqueira; Clovis Ferreira de Moraes Junior; Fernanda Sampaio Ferrari Trida; Luiz Cesar Vaz de Melo; Ricardo Braollos; e Marcelo Braollos. A presente ata é cópia fiel extraída do Livro de atas das Assembleias Gerais.

1º OFÍCIO

Otávio Lage de Siqueira Filho

Otávio Lage de Siqueira Filho
Presidente

1º OFÍCIO

Gibrail Kinjo Esber Brahim Filho
Secretário

Goianésia-GO, 28 de junho de 2018.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 16/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831368. NIRE: 52300095019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831368. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ESTATUTO SOCIAL
DA
JALLES MACHADO S.A.
(CONSOLIDADO)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º. A **JALLES MACHADO S.A.** é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade tem sede e foro na Fazenda São Pedro s/n, Rodovia GO 080, **Km 75,1**, zona rural, no município de Goianésia, Estado de Goiás, CEP: 76388-899, com NIRE 5230000501-9 e CNPJ: 02.635.522/0001-95 e filiais denominadas **Jalles Machado S.A-Unidade Otávio Lage**, com endereço na Rodovia GO 338, Km 33, à esquerda, Km 03, neste município de Goianésia, Estado de Goiás, CEP: 76.388-899, com NIRE 52900513279 e CNPJ: 02.635.522/0049-30, **Jalles Machado S.A-Faz Jacaré ou Lages**, com endereço na Faz Jacaré ou Lages s/n, Zona Rural, município de Uruaçu, Estado de Goiás, CEP: 76.400-000 com NIRE 52900342890 e CNPJ: 02.635.522/0043-44, **Jalles Machado S.A-Faz. Água Doce**, com endereço na Fazenda Água Doce s/n, Zona Rural, no município de Vila Propício, Estado de Goiás, CEP: 76.393-000 com NIRE 52900357820 e CNPJ: 02.635.522/0046-97, **Jalles Machado S.A-Faz Porteirás**, com endereço na Fazenda Porteirás s/n, Zona Rural, no município de Vila Propício, Estado de Goiás, CEP: 76.393-000, com NIRE 52900357846 e CNPJ: 02.635.522/0044-25, **Jalles Machado S.A-Faz Esplanada**, com endereço na Fazenda Esplanada s/n, Zona Rural, no município de Vila Propício, Estado de Goiás, CEP: 76.393-000, com NIRE 52900357838 e CNPJ: 02.635.522/0045-06, **Jalles Machado S.A-Faz Passa Três**, com endereço na Rod. Minaçu/Cavalcante s/n, Km 28 a esquerda, Zona Rural, no município de Cavalcante, Estado de Goiás, CEP: 73.790-000, com NIRE 52900444315 e CNPJ: 02.635.522/0048-59, **Jalles Machado S.A-Faz Boa Vista**, com endereço na Rod.GO 230 Km 10 s/n, Zona Rural, no município de Vila Propício, Estado de Goiás, CEP: 76.393-000, com NIRE 52900513261 e CNPJ: 02.635.522/0050-73, e poderá, a juízo de seu Conselho de Administração, abrir, manter, ou fechar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer cidade do país ou do exterior.

Art. 3º. É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

Art. 4º. A sociedade tem por objeto:

- 1) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do etanol;
- 2) a produção e comercialização de insumos agropecuários;



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831368. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

3) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol;

4) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades;

5) a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social;

6) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos;

7) a industrialização e a comercialização de produtos da álcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados;

8) a produção e a comercialização de misturas minerais, protéicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos;

9) o cultivo da seringueira e a industrialização do seu produto, o látex;

10) a geração e a comercialização de energia termoeletrica advinda do bagaço da cana e seus derivados, e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos;

11) revenda de produtos alimentícios em geral;

12) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros;

13) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico;

14) a produção e comercialização de gás carbônico (CO2) e seus derivados, e créditos de descarbonização.

CAPITULO II

DO CAPITAL, AÇÕES E DIREITOS DOS ACIONISTAS

Art. 5º. O capital social autorizado é de R\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de reais) dividido em 456.199 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e nove) ações ordinárias, com direito a voto, todas sem valor nominal.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho de Administração autorizar a emissão dos futuros aumentos do capital subscrito, até o limite do capital autorizado.

Art. 6º. As Ações são na forma nominativas e indivisíveis em relação à sociedade.

Art. 7º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831368. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Art. 8º. As propriedades das ações nominativas serão controladas pela sociedade, mediante a escrituração no livro de "Registro das Ações Nominativas".

Parágrafo único – A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cessionário, ou seus legítimos representantes, à vista de documentação hábil, que ficará em poder da sociedade, desde que observado as condições estabelecidas neste Estatuto Social e em acordos de acionistas, se houverem, desde que arquivados na sede da sociedade.

Art. 9º. Caso seja de interesse da sociedade, ela poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem. As ações e os títulos múltiplos, bem como as cautelas que as representem, serão desdobráveis à conveniência do interessado que vier a solicitar, o qual deverá arcar com as despesas incorridas pela sociedade.

Parágrafo único - As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas, quando emitidos serão assinadas por dois Diretores.

Art.10º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção das ações que possuírem.

Art.11º. O acionista que pretender ceder, vender, alienar, ou transferir suas ações ordinárias ou direito de subscrição das mesmas, deverá dar preferência, em igualdade de condições e preços, primeiro aos acionistas componentes do grupo ou subgrupo a que esteja vinculado o vendedor por laços societários ou de parentesco, em segundo lugar, aos demais acionistas, e, em terceiro, à própria sociedade.

Parágrafo 1º. Se mais de um acionista, observado o benefício da ordem de preferência, exercer o direito de preferência a aquisição, sempre em igualdade de condições, será feita na proporção de suas participações acionárias em ações ordinárias, no capital social da sociedade.

Parágrafo 2º. A sociedade só poderá exercer o direito de preferência, se nenhum acionista se manifestar.

Parágrafo 3º. O exercício do direito de preferência por apenas um dos acionistas do mesmo grupo ou subgrupo impede o exercício do direito de preferência dos demais acionistas.

Art.12º. Na hipótese de algum acionista, detentor de ações nominativas, desejar vender ou ceder sua participação acionária na sociedade, deverá comunicar sua intenção, por escrito, aos demais acionistas, e à própria sociedade, dando preço e condições, para que exerçam o seu direito de preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita por intermédio de carta contra recibo ou do Registro e Títulos e Documento da sede da sociedade.

Art.13º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831368. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA SOCIEDADE

Art.14º. São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.15º. A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, o qual designará o secretário, acionista ou não.

Art.16º. Compete à Assembleia Geral, além da apreciação das matérias previstas nos artigos 122 e 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e alterações posteriores:

- a) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar-lhes os respectivos honorários, bem como a remuneração global dos membros da Diretoria Executiva;
- b) decidir sobre os assuntos que não sejam da competência do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou que por lei sejam de sua competência privativa.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º. O conselho de administração será composto de um Presidente e mais sete (07) membros, estes últimos com respectivos suplentes, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O suplente substituirá o Conselheiro em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo 2º. O prazo de gestão dos Conselheiros e seus suplentes estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831368. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo 3º. No mínimo um (1) membro do Conselho de Administração da Companhia será conselheiro independente, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como conselheiro independente, aquele que atenda os seguintes requisitos:

- a) não ser acionista, cônjuge ou parente até segundo grau daquele;
- b) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia, de sociedade controlada pela Companhia, do acionista controlador ou de Sociedade de Controle Comum;

Art.18º. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse por termo lavrado no livro de atas das reuniões do mesmo Conselho.

Art.19º. O Conselho de Administração elegerá o secretário e reunir-se-á na sede social, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo 1º. No caso de impedimento temporário ou definitivo do Presidente, o Conselho de Administração indicará seu substituto.

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente da sociedade, sempre que não for membro do colegiado participará, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração.

Art.20º. O Conselho de Administração se reúne por convocação de seu Presidente ou de dois de seus membros, instalando-se com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros em exercício.

Parágrafo 1º. A convocação será feita através de e-mail, fax ou carta entregue mediante recibo ao Conselheiro ou ao respectivo suplente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada para a realização da reunião.

Parágrafo 2º. Nas resoluções do Conselho caberá ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 21º. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas circunstanciadas, cópias das quais serão enviadas a cada um de seus membros e à Diretoria, devendo ser registradas na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, as atas cujas deliberações devam produzir efeitos perante terceiros.

Art. 22º. Compete ao Conselho de Administração:

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831368. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) eleger e destituir os Diretores da sociedade e eventualmente, seus substitutos, escolhendo dentre os eleitos o Diretor Presidente;
- c) aprovar o orçamento da sociedade;
- d) convocar a Assembléia Geral quando julgar necessário ou nos casos previstos na lei;
- e) fixar atribuições aos Diretores eleitos, além daquelas previstas expressamente no Estatuto social;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- g) definir a política econômica e financeira e os programas de ação da sociedade, bem como deliberar sobre a emissão e ações;
- h) manifestar-se, para apresentação à Assembleia Geral, sobre o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e o relatório e/ou parecer da Auditoria Externa, se existente;
- i) decidir sobre a realização de despesas, aquisições, obrigações, investimentos e financiamentos para operações da sociedade de valor unitário superior a R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).
- j) autorizar a participação da companhia no capital de outras sociedades e na formação de consórcios;
- k) decidir sobre a alienação de bens do ativo de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- l) decidir sobre a oneração, a qualquer título, de bens do ativo, de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- m) aprovar a abertura, transferência e o fechamento de filiais, agência ou representações no Brasil e no exterior;
- n) decidir sobre a concessão de garantias, avais e fianças em financiamentos de interesse da sociedade;
- o) autorizar a contratação dos auditores independentes e decidir sobre a sua destituição;
- p) fixar remuneração de seu Presidente, Conselheiros e Diretores dentro da verba global votada pela Assembléia Geral;
- q) determinar a criação e extinção de comitês de assessoramento, formados por membros do Conselho de Administração, definindo sua respectiva composição e atribuições específicas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831388. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo 1º– Os valores previstos nas letras “i” “k” e “l” deste artigo, serão automaticamente atualizados pelo índice anual do IPC (FIPE) ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º - Aplicar-se-á aos integrantes dos comitês de assessoramento a regra do art. 160 da Lei 6.404/76. Caberá aos ditos comitês a análise e a discussão das matérias definidas como de sua competência, bem como a formulação de propostas e recomendações, para deliberação pelo Conselho de Administração.

Art. 23º. Compete ao Presidente do Conselho da Administração:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- b) expedir os atos normativos decorrentes de deliberações do Conselho de Administração.

Art. 24º. Os membros de Conselho de Administração têm livre acesso a todos os livros e documentos da sociedade.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e mais um Diretor, sem denominação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Deverão ser obrigatoriamente preenchidos os cargos de Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Financeiro, cabendo ao Conselho de Administração, a seu critério, prover os demais, de uma vez ou por etapas, tendo em vista necessidades ditadas pelo volume dos negócios sociais.

Parágrafo 2º Ao Diretor sem denominação específica, compete dirigir as atividades inerentes à área de atuação de acordo com a estrutura administrativa e os objetivos operacionais fixados pelo Conselho de Administração, substituindo-se reciprocamente nos casos de ausência ou impedimento temporário.

Parágrafo 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 4º Os Diretores serão empossados mediante assinatura de “Termo de Posse” lavrado no livro de atas da Reuniões da Diretoria, até 30 (trinta) dias após a eleição, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

Art. 26º. À Diretoria Executiva compete:



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831388. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- a) dirigir os negócios sociais de acordo com a orientação que o Conselho de Administração aprovar;
- b) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento da sociedade;
- c) organizar e por em prática os planos gerais da sociedade dentro da orientação do Conselho de Administração;
- d) observar e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como suas próprias;
- e) apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o relatório de cada exercício e as respectivas demonstrações financeiras;
- f) preparar as propostas de destinação de lucros a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pelos demais Diretores, necessariamente pelo menos uma vez por mês e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou pelo substituto, das quais serão lavradas atas em forma sumária no livro próprio, registrando-se as deliberações tomadas.

Art. 27º. Ao Diretor-Presidente compete:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração mantendo o respectivo Presidente permanentemente informado a respeito das atividades da Diretoria;
- d) coordenar as atividades dos demais diretores;
- e) participar das reuniões do Conselho de Administração, na forma do parágrafo 2º do artigo 18 deste Estatuto;
- f) propor ao Conselho de Administração as funções e competências dos demais Diretores, quando não expressamente referidas neste Estatuto;
- g) autorizar, admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de empregados, bem como supervisionar as atividades referentes à administração do pessoal;



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
 PROTOCOLO: 180642510 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802831368. NIRE: 52300005019.
 JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldopreendedororgao.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

- h) desincumbir-se das atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- i) responsabilizar-se pela supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades de sua área, ou seja: - materiais – compras e almoxarifado, recursos humanos – recrutamento e seleção, registro, folha de pagamento, integração de pessoal, cargos e salários e segurança do trabalho, - assistência social – serviço social, assistência médica odontológica; - serviços gerais, segurança patrimonial, jardinagem, limpeza e restaurante;
- j) coordenar as atividades da Assessoria Jurídica.

Parágrafo único – O Diretor-Presidente e qualquer dos outros Diretores nominados serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo diretor que for designado pela Diretoria Executiva.

Art. 28º. Ao diretor de Operações compete:

- a) responsabilizar-se pela supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades técnicas e de produção da sociedade;
- b) elaborar e submeter à apreciação da Diretoria a programação anual das atividades a serem desenvolvidas pelos setores técnicos e de produção;
- c) promover medidas visando a assegurar os meios necessários à realização de todas as atividades técnicas e de produção a cargo da sociedade, observando a programação aprovada pela Diretoria;
- d) participar das reuniões da Diretoria, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades técnico-operacionais da sociedade;
- e) baixar normas regulamentares, instruções e ordens e serviço, expedir avisos, assinar correspondências e praticar os demais atos necessários ao normal andamento dos trabalhos no âmbito de sua atuação específica;
- f) promover a realização de outras atividades de natureza técnica e operacional, necessárias ao eficiente funcionamento da sociedade;
- g) desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 29º. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) responsabilizar-se pela direção das atividades financeiras da Empresa, respondendo pelo desempenho das áreas de faturamento, contabilidade, tesouraria, orçamento e custos;
- b) orientar todas as áreas da Empresa, na compatibilização dos orçamentos para atender os objetivos econômicos e financeiros gerais, fixados pela Diretoria Executiva;



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831368. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldomeprendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- c) planejar e elaborar o orçamento financeiro integrado da Empresa, especificando a origem e aplicações de recursos, e o fluxo de caixa;
- d) acompanhar a execução orçamentária e suas revisões, apontando os desvios e suas fontes;
- e) elaborar a política financeira, abrir canais de negociação com bancos, órgãos financeiros, entidades governamentais, assegurando operações financeiras ativas e passivas mais favoráveis para empresa;
- f) desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- g) participar das reuniões da Diretoria, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades sob sua gestão;
- h) direção da área de relação com investidores.

Art. 30º. Ao Diretor Comercial compete:

- a) a direção e controle das atividades de comercialização;
- b) elaborar o planejamento operacional das áreas de sua responsabilidade, a partir das diretrizes estabelecidas pelo planejamento estratégico da empresa;
- c) promover estudos de desenvolvimento, visando aperfeiçoar sistemas e métodos de trabalho, para obter melhor qualidade em todas as áreas da empresa;
- d) desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- e) participar das reuniões da Diretoria, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades sob sua gestão.

Art. 31º. É defeso aos Diretores e ineficaz em relação à sociedade o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da companhia, inclusive fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 32º. Nos termos deste Estatuto Social, a sociedade obriga-se em todo e qualquer documento mediante a assinatura:

- a) do Diretor-Presidente, em conjunto com um Diretor ou um procurador;
- b) de dois Diretores, em conjunto, não sendo nenhum deles o Presidente;
- c) de um Diretor, em conjunto com um procurador;



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831388. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

d) de dois procuradores, em conjunto.

Parágrafo único – A sociedade poderá nomear procuradores mediante a assinatura do Diretor-Presidente, com outro Diretor, e o instrumento de procuração deverá especificar os atos e operações que poderão ser praticados e indicar o prazo de duração do mandato, salvo os mandatos para a prática de atos judiciais, os quais terão prazo indeterminado.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º. O Conselho Fiscal somente se instalará nos exercícios em que seu funcionamento for pedido pelos acionistas, de acordo com o artigo 161 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

Art. 34º. Quando solicitada a sua instalação, o Conselho Fiscal terá 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com a remuneração prevista em lei, e funcionará apenas no exercício em que sua instalação for solicitada.

CAPITULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 35º. O exercício social encerra-se em 31 de março de cada ano, devendo proceder-se ao levantamento do balanço contábil, observadas as prescrições legais e societárias pertinentes.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 36º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da lei;
- c) a juízo do Conselho de Administração e sempre que consultarem os interesses sociais, poderão ser levantados balanços intermediários, promovendo a distribuição de dividendos por conta de lucros apurados nesses balanços;
- d) o saldo restante poderá ser destinado à constituição de reservas e retenções de lucros admitidas pela legislação vigente, ou permanecer nas contas de lucros acumulados, se outra destinação não lhe der a Assembleia Geral;



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831368. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOTÂNIA, 17/07/2018
www.portaldopreendedororgao.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- e) poderá a diretoria ainda, mediante a aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários ou ainda em adição aos mesmos;
- f) caberá à diretoria, observada a legislação referida no caput deste artigo, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data de pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar;
- g) os juros eventualmente pagos aos acionistas, que vierem a ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, deverão ser considerados pelo seu valor líquido do imposto de renda na fonte.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 37º. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante, e, eventualmente, o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 38º. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza, relacionados, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ("Partes Envolvidas"), serão resolvidos por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem").

Parágrafo 1º. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara de Arbitragem, em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo 2º. O procedimento arbitral será conduzido por um tribunal arbitral, composto por 3 (três) árbitros, sendo cada um indicado por cada grupo de acionistas envolvidos na demanda e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, sendo indicado pelos árbitros indicados pelos acionistas. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do presidente do tribunal arbitral no prazo de 15 (quinze) dias, este será nomeado pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo 3º. A arbitragem será realizada em português e a lei aplicável será a brasileira. Qualquer dos acionistas envolvidos na arbitragem poderá apresentar provas em qualquer outra língua desde que acompanhada de tradução juramentada para o português.

Parágrafo 4º. Cada acionista permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 16/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831368. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

medidas judiciais que objetivem a obtenção de medidas de urgência pré-arbitrais para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, ou para fazer cumprir uma decisão arbitral, desde que previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificadas sem demora à Câmara de Arbitragem, pelo Acionista requerente de tal medida, devendo este informar ao tribunal arbitral competente, que poderá, assim que constituído, rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada.

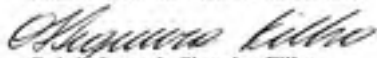
Parágrafo 5º. A arbitragem deverá ser mantida estritamente confidencial, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações dos Acionistas, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao tribunal arbitral, os acionistas, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

CAPITULO VIII

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 39º. As omissões deste Estatuto Social serão supridas mediante aplicação das normas da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores e demais legislações em vigor, aplicáveis à espécie.

Consolidado na AGE de 28.06.2018



Otávio Lage de Siqueira Filho
Presidente



Gibrail Knjó Esber Brahim Filho
Secretário



Érica Rodrigues Carneiro
Advogado
OAB: 25.811 GO.

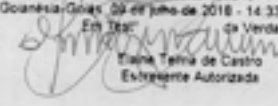


CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
PROTOCOLO: 180642510 DE 16/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802831368. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldompreendedorgoiano.go.gov.br

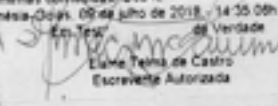
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tabelionato 1º de Notas - Comarca de Goiânia/GO
 Av. Goiás, Nº 434, CENTRO - CEP: 74.380-000 - FONE: (62) 3333-1333
 Titular: Alvaro Mendonça - Substituído: Mariana Siqueira Mendonça e Selma Regina Paulino
 Escrevente: Thais Gomes de Sá e Elaine Teles de Castro

consulte <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/velo>
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de ERICA RODRIGUES
 CARNEIRO pessoa física contendo OCU fe
 Goiânia-Goiás, 09 de julho de 2018 - 14:33:14h
 Em Test. da Verdade

 Elaine Teles de Castro
 Escrevente Autorizada

01851806041348094803336

Tabelionato 1º de Notas - Comarca de Goiânia/GO
 Av. Goiás, Nº 434, CENTRO - CEP: 74.380-000 - FONE: (62) 3333-1333
 Titular: Alvaro Mendonça - Substituído: Mariana Siqueira Mendonça e Selma Regina Paulino
 Escrevente: Thais Gomes de Sá e Elaine Teles de Castro

consulte <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/velo>
 Reconheço VERDADEIRAS as assinaturas de OTÁVIO LAGE DE
 SIQUEIRA FILHO e GIBRIL KINJO ESSER BRAHIM FILHO
 pessoas físicas contendo OCU fe
 Goiânia-Goiás, 09 de julho de 2018 - 14:35:08h
 Em Test. da Verdade

 Elaine Teles de Castro
 Escrevente Autorizada

01851806041348094803336 01851806041348094803337

1
OFÍCIO

SELMA REGINA PAULINO
Tabeliã Substituta

SELMA REGINA PAULINO
Tabeliã Substituta



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 17:07 SOB Nº 20180642510.
 PROTOCOLO: 180642510 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802831368. NIRE: 52300005019.
 JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 17/07/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

ANEXO 2

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVA A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CRED

COMPANHIA ABER

CNPJ/MF nº 10.753.164/

NIRE nº 35300367308

CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO
0.863.269/19-9



**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2019**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 15 de julho de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
2. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
3. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 19, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
4. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Ortega Frizatti, na qualidade de Secretária.
5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 21ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme alterada e nos termos das atribuições previstas no inciso I do artigo 15 em conjunto com o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:** Foi aprovada por unanimidade, a realização da Emissão, a qual terá como principais características:

(i) a Emissão será realizada em série única; (ii) serão emitidos até 200.000 (duzentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão; (iii) a quantidade de CRA inicialmente ofertada, poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), por meio do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; (iv) os CRA serão lastreados por Cédula de Produto Rural Financeira, emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Companhia ("CPR-F"); (v) os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, sob regime de garantia firme de colocação; (vi) eventual colocação de CRA oriundos do exercício de opção de lote adicional, será distribuída sob o regime de melhores esforços; (vii) os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano, decorridos durante o respectivo período de capitalização, a partir da primeira data de integralização até a data de vencimento, de acordo com a taxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*; (viii) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; (ix) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão; e (x) todas as demais condições da Emissão constarão no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de



Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da 21ª Emissão de CRA da Companhia.

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de julho de 2019.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

Claudia Orenge Prizatti
Secretária

Diretores Presentes:

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

398 SUDO VILA MADALENA
Gustavo Sousa de Almeida
Escritório Autorizado



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 10 de dezembro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
- 2. Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
- 3. Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenge Frizatti, na qualidade de Secretária.
- 5. Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a retificação das deliberações da Reunião de Diretoria da Companhia realizada em 15 de julho de 2019, às 10h00, ("Reunião Original"), cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 449.897/19-9, em sessão de 23 de agosto de 2019, referente à 21ª (vigésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA" e "Emissão"), para fins modificar especificamente o item (vii) do item 6 da ata da Reunião Original, bem como adicionar novas características à Emissão; e (ii) a ratificação e consolidação de todas as características da Emissão, nos termos da presente deliberação, conforme as atribuições previstas no inciso I do artigo 15 em conjunto com o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.
- 6. Deliberações:** Foi pelos Diretores da Companhia, por unanimidade:

(A) A retificação de termos e condições da Emissão e dos CRA previstos na Reunião Original, para refletir as seguintes modificações:

"(...)

(iv) os CRA serão lastreados por Cédula de Produto Rural Financeira, emitida pela JALLES MACHADO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95, em favor da Companhia ("CPR-F");

(v) os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, sob regime de (a) garantia firme de colocação para o volume de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e (b) melhores esforços de colocação para o volume de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(...)

(vii) O valor nominal unitário dos CRA será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da primeira data de integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira data de integralização até a data de vencimento dos CRA.

(viii) sobre o valor nominal unitário atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano, a partir da última data de pagamento da remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira data de integralização dos CRA, até a próxima data de pagamento da remuneração ou a data de vencimento (ou data de liquidação do patrimônio separado ou de um resgate antecipado dos CRA, conforme o caso), correspondente a taxa a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, respeitando-se como parâmetros: (i) uma taxa máxima equivalente à IPCA+4,50% aa ou NTN-B26+170bps, dos dois o maior; e (ii) uma taxa mínima equivalente à IPCA+4,00%aa ou NTN-B26+120bps, dos dois o maior;

(...)

(x) todas as demais condições da Emissão constarão no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Devidos Pela Jalles Machado S.A.*”, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da 21ª Emissão de CRA da Companhia.

(B) A ratificação e consolidação das características da Emissão, nos termos da presente deliberação e da Reunião Original, conforme ratificada, nos seguintes termos:

(i) a Emissão será realizada em série única;

(ii) serão emitidos até 200.000 (duzentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão;

(iii) a quantidade de CRA inicialmente ofertada, poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), por meio do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;

(iv) os CRA serão lastreados por Cédula de Produto Rural Financeira, emitida pela JALLES MACHADO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95, em favor da Companhia (“*CPR-F*”);

(v) os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, sob regime de (a) garantia firme de colocação para o volume de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e (b) melhores esforços de colocação para o volume de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(vi) eventual colocação de CRA oriundos do exercício de opção de lote adicional será distribuída sob o regime de melhores esforços;

(vii) O valor nominal unitário dos CRA será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da primeira data de integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira data de integralização até a data de vencimento dos CRA;

(viii) sobre o valor nominal unitário atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano, a partir da última data de pagamento da remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira data de integralização dos CRA, até a próxima data de pagamento da remuneração ou a data de vencimento (ou data de liquidação do patrimônio separado ou de um resgate antecipado dos CRA, conforme o caso), correspondente a taxa a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, respeitando-se como parâmetros: (i) uma taxa máxima equivalente à IPCA+4,50% aa ou NTN826+170bps, dos dois o maior; e (ii) uma taxa mínima equivalente à IPCA+4,00%aa ou NTN826+120bps, dos dois o maior;

(ix) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

(x) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão; e

(xi) todas as demais condições da Emissão constarão no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Devidos Pela Jalles Machado S.A.*”, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da 21ª Emissão de CRA da Companhia.

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.



(Página de Assinatura da Reunião de Diretoria da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. realizada em 10 de dezembro de 2019)



Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

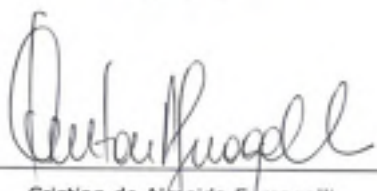


Claudia D'Amora Frizatti
Secretária

Diretores Presentes:



Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente



Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

ANEXO 3

ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA QUE APROVA A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JALLES MACHADO S.A.
CNPJ/ME n.º 02.635.522/0001-95
NIRE 52.30000501-9

ATA DA 636ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos onze dias do mês de dezembro de 2019, às 08:00 horas, na sede da Jalles Machado S.A., localizada na Fazenda São Pedro, zona rural, Rod. GO 080, KM 185, Goiânia/GO, CEP 76388-899 ("Companhia" ou "Emissora").
2. **PRESENTES:** Os senhores Conselheiros Otávio Lage de Siqueira Filho, João Pedro Braollos Neto, Gibrall Kinjo Esber Brahim Filho, Silvia Regina Fontoura de Siqueira, Clóvis Ferreira de Moraes e Luiz César Vaz de Melo.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Otávio Lage de Siqueira Filho** como presidente, o qual indica o Sr. **João Pedro Braollos Neto** para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) emissão privada pela Companhia da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019 ("CPR Financeira"), em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), com as características abaixo descritas; (ii) participação da Companhia em operação de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Securitizadora ("CRA"), mediante securitização dos direitos creditórios do agronegócio da Companhia originados pela CPR Financeira ("Operação de Securitização"). Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Oferta", "Instrução CVM 400" e "Instrução CVM 600", respectivamente); (iii) a autorização à diretoria da Companhia para contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Operação de Securitização e para praticar todos os atos necessários à realização da Operação de Securitização, bem como todos os demais atos dela decorrentes, incluindo, mas sem limitação, a celebração pela Companhia da (a) CPR Financeira, a ser celebrada entre a Companhia e a Securitizadora; (b) "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, sob Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 21ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder"), no âmbito da Oferta (Contrato de Distribuição); (c) prospectos preliminar e definitivo da oferta dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA" e "Prospectos", respectivamente e, quando em conjunto com a CPR Financeira e o Contrato de Distribuição, os "Documentos da Operação"); e (d) todos



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 05:29 SOB Nº 20191347795.
PROTOCOLO: 191347795 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905797977. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 18/12/2019
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

os demais documentos que se façam necessários à implementação da Oferta dos CRA; e (iv) a autorização para seus representantes legais praticarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações abaixo.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Reunião do Conselho de Administração, após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os conselheiros presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram:

- (i) aprovar a emissão privada, pela Companhia, da CPR Financeira, com as seguintes características principais: **(A) Valor Devido:** R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na data de emissão da CPR Financeira ("Data de Emissão"); **(B) Data de Vencimento:** 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão (ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Liquidação Antecipada Facultativa Integral e Amortização Antecipada Facultativa a serem previstas na CPR Financeira); **(C) Atualização Monetária do Valor Devido:** o Valor Devido, ou saldo do Valor Devido, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Atualização Monetária", "IPCA" e "Valor Devido Atualizado" respectivamente), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento (ou data de um Vencimento Antecipado, de uma Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou de uma Amortização Antecipada Facultativa Total, conforme o caso), conforme fórmula constante da CPR Financeira; **(D) Remuneração:** sobre o Valor Devido Atualizado, ou o saldo do Valor Devido Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, a partir da última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, do primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou a Data de Vencimento (ou data de um Vencimento Antecipado, de uma Liquidação Antecipada Facultativa Integral, ou de uma Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso), conforme taxa a ser definida no procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta de CRA ("Procedimento de Bookbuilding"), observados os seguintes parâmetros para as taxas mínima e máxima: (i) a taxa mínima ("Taxa Mínima") deverá ser a maior taxa entre: (a) a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 05:29 SOB Nº 20191347795.
PROTOCOLO: 191347795 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1198579777 - NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 18/12/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, e (b) 4,00% (quatro por cento) ao ano; e (ii) a taxa máxima ("Taxa Máxima") deverá ser a maior taxa entre (a) a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, e (b) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme cálculo constante da CPR Financeira; **(E) Data de Integralização:** cada data em que ocorra a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição; **(F) Data de Pagamento do Valor Devido Atualizado:** a Companhia pagará diretamente à Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Devido Atualizado, ou o saldo do Valor Devido Atualizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento (ressalvadas as hipóteses Vencimento Antecipado, Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso), de acordo com as previsões constantes da CPR Financeira; **(G) Datas de Pagamento da Remuneração:** a Companhia pagará diretamente à Securitizadora, ou à sua ordem, anualmente, o valor correspondente à Remuneração, em conta corrente de titularidade da Securitizadora, nas datas estabelecidas na CPR Financeira; **(H) Liquidação Antecipada Facultativa Integral:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1.2. da CPR Financeira, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Devido Atualizado da CPR Financeira, acrescido da Remuneração, caso ocorra um Evento de Retenção de Tributos, conforme definido na CPR Financeira; **(I) Amortização Antecipada Facultativa Total:** a Companhia poderá solicitar a amortização antecipada facultativa total da CPR Financeira a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, sujeita à realização de uma oferta de resgate antecipado total dos CRA, desde que observados os termos e condições estabelecidos na CPR Financeira; **(J) Local da Emissão:** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(K) Produto:** Cana-de-açúcar das safras de 19/20 até as safras de 25/26; **(L) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia em razão do desembolso da CPR Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e na forma prevista em seu objeto social, até a Data de Vencimento dos CRA, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 05:29 SOB Nº 20191347795.
PROTOCOLO: 191347795 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1190579777. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 18/12/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

constante do Anexo II da CPR Financeira; e **(M) Demais Condições:** Todas as demais condições que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na CPR Financeira.

(ii) autorizar a Companhia a participar da Operação de Securitização, em que serão utilizados como lastro os direitos creditórios da CPR Financeira;

(iii) autorizar a Companhia a contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Operação de Securitização, bem como ratificar todos os atos já praticados e negociações realizadas pela Diretoria da Companhia até a presente data que tenham relação com os termos e condições aplicáveis à CPR Financeira e à Operação de Securitização;

(iv) aprovar a celebração, pela Companhia, **(a)** da CPR Financeira; **(b)** do Contrato de Distribuição; **(c)** do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo; e **(d)** de todos os demais documentos que se façam necessários à implementação da Oferta dos CRA;

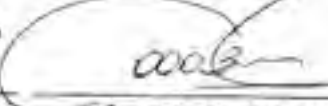
(v) autorizar seus respectivos representantes legais a celebrarem, em conjunto ou isoladamente, todos e quaisquer documentos, públicos ou privados, bem como adotar todas as demais providências necessárias, podendo celebrar aditamentos, procurações, cartas, certificados e notificações, os quais possam ser exigidos no âmbito dos Documentos da Operação, convenientes ou necessários à perfeita implementação da Oferta dos CRA e das deliberações descritas acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros presentes, Srs. Otavio Lage de Siqueira Filho, conselheiro e Presidente da Mesa; João Pedro Braollos Neto, conselheiro e secretário *ad hoc*; Gibrail Kinjo Esber Brahim Filho; Sílvia Regina Fontoura de Siqueira; Clóvis Ferreira de Moraes; e Luiz César Vaz de Melo.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:   Goianésia, 11 de dezembro de 2019.


OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Presidente


JOÃO PEDRO BRAOLLOS NETO
Secretário



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 05:29 SOB Nº 20191347795.
PROTOCOLO: 191347795 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905797977. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 18/12/2019
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 05:29 SOB Nº 20191347795.
PROTOCOLO: 191347795 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905797977. NIRE: 52300005019.
JALLES MACHADO S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 18/12/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DA EMISSORA (ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

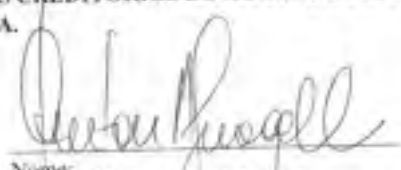
A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") de sua 21ª (vigésima primeira) emissão, em série única, ("Oferta"), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), bem como do artigo 11, §1, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM nº 600/18"), que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (iv) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 600/18.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: 
Cargo: Joaquim Ursules de Albuquerque
Procurador

Nome: 
Cargo: Cristiane Almeida Furugalli
Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER (ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) emissão (“CRA”), em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741 (respectivamente, “Emissora” e “Emissão”), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”) e bem como do artigo 11, §1, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM nº 600/18”) (“Oferta”), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(i)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM nº 400/03 e à Instrução CVM nº 600/18.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**



Nome:
Cargo: **BERNARDO AMARAL BOTELHO**
Diretor



Nome:
Cargo: **FABRÍCIO CUNHA ALMEIDA**
Diretor

ANEXO 6

CPR FINACEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Nº:	001/2019
Data de Emissão:	14/02/2020 (“ Data de Emissão ”)
Local da Emissão:	São Paulo, SP
Data de Vencimento Final:	18/02/2026 (“ Data de Vencimento ”)
Produto:	Cana-de-açúcar das safras de 2019/2020 até as safras de 2025/2026, com as especificações estabelecidas na Cláusula Terceira abaixo (“ Produto ”)
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de liquidação financeira
Descrição da Garantia:	Não aplicável
Valor Devido:	Estabelecido na Cláusula Quarta abaixo

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 02.635.522/0001-95 (“**Emitente**” ou “**Devedora**”), **obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, sem limitação, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei nº 8.929/94”), e demais disposições em vigor, à ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Securizadora**” ou “**Credora**”), **ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Devido, atualizado pela Atualização Monetária e acrescido da Remuneração, conforme definidos na Cláusula 4.1 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira (“**CPR Financeira**”).

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES, DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. **Autorizações Societárias:** A emissão desta CPR Financeira (“**Emissão**”) foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 11 de dezembro de 2019, conforme o disposto no inciso (i), do artigo 22, do Estatuto Social da Emitente (“**RCA da Emitente**”).

1.2. Definições: Para os fins desta CPR Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado a elas atribuído neste instrumento, ou, em caso de omissão, no Termo de Securitização; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESEMBOLSO DOS RECURSOS

2.1. Desembolso: Observado o disposto na Cláusula 2.4, pela aquisição desta CPR Financeira e desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, a Credora pagará à Emitente, mediante depósito na conta corrente nº 21416-7, na agência 3055, do Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB (756), de titularidade da Emitente (“Conta de Liberação dos Recursos”), o valor correspondente a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) (“Valor do Desembolso”), deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos referentes à Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Credora e para constituição do Fundo de Despesas.

2.2. Condições Precedentes desta CPR Financeira: O desembolso pela Credora do Valor do Desembolso, nos termos da Cláusula 2.1 acima, será realizado desde que cumpridas (ou expressamente renunciadas pela Credora) as seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i)** registro da RCA da Emitente na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) e respectiva publicação da RCA da Emitente no Jornal “O Hoje” e no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- (ii)** devida formalização desta CPR Financeira, bem como registro da mesma no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, cartório do domicílio da Emitente;
- (iii)** vinculação desta CPR Financeira à 21ª emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) da Securitizadora, no montante de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser aumentado pelo exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), em até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou reduzida em razão de Distribuição Parcial dos CRA (observado o Montante Mínimo de colocação de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais, conforme previsto no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição), sendo os CRA emitidos mediante a celebração do

“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 21ª Emissão, em série única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Termo de Securitização”) pela Credora e pela **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (*“Agente Fiduciário”*), e sua oferta será distribuída no mercado de capitais brasileiro nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (*“CVM”*) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor (*“Instrução CVM nº 400/03”*) e da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada e atualmente em vigor (*“Instrução CVM nº 600/18”*) (*“Oferta”*); e

- (iv) emissão, subscrição e integralização dos CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização.

2.3. O Valor do Desembolso objeto desta CPR Financeira, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos referentes à Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emitente e para constituição do Fundo de Despesas, será pago pela Credora à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, na Data de Integralização, caso tais recursos sejam recebidos pela Credora até as 16:00 horas (inclusive) da Data de Integralização, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recursos sejam recebidos pela Credora após as 16:00 horas (exclusive) da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

2.4. O Valor do Desembolso deverá ser ajustado caso (i) não venha a ser exercida, totalmente, a Opção de Lote Adicional, ou (ii) seja realizada a Distribuição Parcial dos CRA (observado o Montante Mínimo), hipóteses em que esta CPR Financeira deverá ser aditada, na forma do Anexo I a esta CPR Financeira (*“Aditamento”*).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: PREÇO, QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana-de-açúcar.

3.2. Quantidade Total: 3.116.883,117 (*“Quantidade Total”*).

3.3. Unidade de Medida: Toneladas.

3.4. Safra: Safra de 2019/2020 até as safras de 2025/2026.

3.5. Preço do Produto: R\$ 77,00 (setenta e sete reais) por tonelada (“Preço do Produto”).

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DEVIDO E REMUNERAÇÃO

4.1. Valor Devido: Observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.2 e 4.3 abaixo, bem como a realização de uma Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a Emitente pagará à Credora, na Data de Vencimento (ou data de um Vencimento Antecipado ou de uma Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou de uma Amortização Antecipada Facultativa Total, conforme o caso), o montante de principal de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), correspondente à multiplicação: do (i) Preço do Produto; pela (ii) Quantidade Total (“Valor Devido”), o qual será atualizado monetariamente nos termos da Cláusula 4.2 abaixo. O Valor Devido Atualizado (conforme abaixo definido) desta CPR Financeira será limitado ao montante agregado do Valor Nominal Unitário Atualizado devido pela Credora aos Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.2. Atualização Monetária do Valor Devido: O Valor Devido, ou saldo do Valor Devido, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Atualização Monetária”, “IPCA” e “Valor Devido Atualizado” respectivamente), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento (ou data de um Vencimento Antecipado, de uma Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou de uma Amortização Antecipada Facultativa Total, conforme o caso), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Devido ou o saldo do Valor Devido automaticamente:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao saldo do Valor Devido Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao saldo do Valor Devido, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário da CPR Financeira e, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 5) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 14 (quatorze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente). Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 6) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.
- 7) Caso o NIK não seja divulgado até a Data de Aniversário, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 4.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente decorrente desta CPR Financeira, inclusive o Valor Devido Atualizado e Remuneração, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.
- 4.2.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** -no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Atualização Monetária e Remuneração da CPR Financeira (“Índice Substitutivo”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.
- 4.2.3. No caso do item (ii) da Cláusula 4.2.2 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR Financeira, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.
- 4.2.4. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata o item (ii) da Cláusula 4.2.2 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.
- 4.2.5. Caso não haja deliberação sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares do CRA para deliberação do Índice Substitutivo), a Emitente deverá, no prazo de 20

(vinte) Dias Úteis contados **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA deveria ter ocorrido, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral dos Titulares de CRA, pagar à Credora a integralidade do Valor Devido Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

4.3. Remuneração: Sobre o Valor Devido Atualizado, ou o saldo do Valor Devido Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, a partir da última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, do primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou a Data de Vencimento (ou data de um Vencimento Antecipado, de uma Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou de uma Amortização Antecipada Facultativa Total, conforme o caso), conforme taxa a ser definida no procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta de CRA (“Procedimento de Bookbuilding”), observados os seguintes parâmetros para as taxas mínima e máxima: **(i)** a taxa mínima (“Taxa Mínima”) deverá ser a maior taxa entre: **(a)** a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, e **(b)** 4,00% (quatro por cento) ao ano; e **(ii)** a taxa máxima (“Taxa Máxima”) deverá ser a maior taxa entre **(a)** a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, e **(b)** 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

“J” valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa” corresponde ao Valor Devido Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” corresponde à taxa de juros fixa, não expressa em forma percentual, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** no primeiro Dia útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração” da tabela constante na Cláusula 5.2 abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou data de um Vencimento Antecipado, de uma Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou de uma Amortização Antecipada Facultativa Total, conforme o caso).

(ii) considera-se “Data de Integralização” cada data em que ocorra a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição.

4.4. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária (inclusive, referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e da Credora), sem que haja

qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de pagamento não seja Dia Útil.

4.5. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento: (i) pela Credora do Valor Devido Atualizado, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR Financeira; e (ii) o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA.

4.6. Dias Úteis. Para fins desta CPR Financeira, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Data de Pagamento do Valor Devido: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, o Valor Devido Atualizado, ou saldo do Valor Devido Atualizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento (ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou Amortização Antecipada Facultativa Total, conforme o caso).

5.2. Datas de Pagamento da Remuneração: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, anualmente, o valor correspondente à Remuneração, em conta corrente de titularidade da Credora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), na agência 3396, conta corrente nº 5899-8 (“Conta Centralizadora”), nas datas estabelecidas abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	17/02/2021
2.	14/02/2022
3.	14/02/2023
4.	14/02/2024
5.	14/02/2025
6.	18/02/2026

5.3. Qualquer transferência de recursos e/ou de créditos da Emitente à Credora, nos termos desta CPR Financeira, será realizada pela Emitente líquida de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) na Conta Centralizadora, observado o quanto disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA INTEGRAL E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA

6.1. Liquidação Antecipada Facultativa Integral: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1.2 abaixo, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Devido Atualizado desta CPR Financeira, acrescido da Remuneração, caso ocorra um Evento de Retenção de Tributos (“Liquidação Antecipada Facultativa Integral”).

6.1.1. Para os fins desta CPR Financeira, serão considerados como um “Evento de Retenção de Tributos”:

(i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR Financeira; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes ao CRA ou a esta CPR Financeira; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às do CRA ou às desta CPR Financeira anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA ou desta CPR Financeira, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo.

6.1.2. A Liquidação Antecipada Facultativa Integral somente poderá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que ocorrer um Evento de Retenção de Tributos, mediante publicação de comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral (“Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral”).

6.1.3. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, a Credora fará jus ao pagamento do Valor Devido Atualizado, ou saldo do Valor Devido Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, do primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira (“Preço de Liquidação”).

6.1.4. Na Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral deverá constar: (i) a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral; (ii) a menção ao Preço de Liquidação; (iii) o detalhamento do Evento de Retenção de Tributos em questão; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Integral.

6.2. Amortização Antecipada Facultativa Total: Adicionalmente ao previsto na Cláusula 6.1 acima, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a amortização antecipada facultativa total desta CPR Financeira, desde que observados os termos e condições estabelecidos a seguir.

6.2.1. A Emitente poderá, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, apresentar solicitação por escrito à Credora para realizar a amortização antecipada facultativa desta CPR Financeira (“Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total”) informando: (i) o valor solicitado de Amortização Antecipada Facultativa Total, que deverá abranger a totalidade do Valor Devido Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, do primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento (“Amortização Antecipada Facultativa Total”); (ii) a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada Facultativa Total, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Credora, da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total (“Data de Amortização Antecipada”); (iii) o valor do prêmio, se houver; e (iv) quaisquer outras condições para realização da Amortização Antecipada Facultativa Total que venham a ser estabelecidas pela Emitente.

6.2.2. A partir do recebimento da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total, a Credora terá 5 (cinco) dias para responder à Emitente se concorda ou não com tal solicitação, conforme manifestação dos Titulares de CRA a ser emitida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da oferta de resgate antecipado dos CRA atrelada à respectiva Solicitação

de Amortização Antecipada Facultativa Total, nos termos do Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”).

6.2.3. A aceitação pela Credora da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total é condicionada à satisfação dos seguintes critérios: **(i)** a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser expressamente aceita pela totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação ou por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, hipótese na qual os Titulares dos CRA que não aderiram voluntariamente à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado, e haverá o resgate da totalidade dos CRA em Circulação; ou **(ii)** caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, deverá ser mantido, após o respectivo Resgate Antecipado Facultativo, saldo remanescente do Valor Total da Emissão equivalente a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA originalmente emitidos na Oferta; ou **(b)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for maior, hipótese na qual será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, sendo resgatados antecipadamente apenas os CRA cujos Titulares optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.4. Caso se verifique adesão de Titulares dos CRA em Circulação representando um volume maior de CRA que poderá ser resgatado com base no critério previsto no item (ii) da Cláusula 6.2.3 acima, mas em percentual inferior ao necessário para realização do resgate antecipado obrigatório com base no critério previsto no item (i) da Cláusula 6.2.3 acima, deverá ser realizado procedimento de rateio proporcional dos Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, hipótese em que haverá uma amortização antecipada parcial desta CPR Financeira (“Amortização Antecipada Facultativa Parcial”).

6.2.5. Caso aceite a Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total pela Credora, nos termos das condições estabelecidas na Cláusula 6.2.3 acima, o montante desta CPR Financeira a ser amortizado pela Emitente será calculado proporcionalmente ao montante a ser pago aos Titulares dos CRA a serem resgatados, ou seja, com base no Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA detidos pelos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido: **(i)** da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, do primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento; **(ii)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização, nesta CPR Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos,

conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação ao valor que será objeto da amortização antecipada; e (iii) do prêmio, se houver, a critério da Emitente, que não poderá ser negativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

7.1. Emissão Privada: Esta CPR Financeira é emitida de forma privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, e, portanto, não está sujeita a registro perante a CVM.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1. Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR Financeira, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

8.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA seja decorrente de fatos atribuíveis exclusivamente à Emitente e/ou a não destinação dos recursos decorrentes desta CPR Financeira na forma da Cláusula 10 abaixo.

CLÁUSULA NONA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Eventos de Vencimento Antecipado: São eventos de vencimento antecipado desta CPR Financeira (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

9.1.1. São considerados eventos de **vencimento antecipado automático**:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR Financeira, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo);
- (ii) pedido de falência da Emitente e/ou suas Controladas, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emitente e/ou suas Controladas, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente e/ou suas Controladas, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR Financeira, e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;
- (vii) transformação da forma societária da Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (viii) caso a Emitente deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais):

Priceaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29;

- (ix) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR Financeira, conforme descrito na destinação dos recursos descrita no Anexo II, conforme acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA com base nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos (conforme definidos abaixo);
- (x) realização de redução do capital social da Emitente, sem anuência prévia da Credora, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou, quaisquer de suas Controladas, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR Financeira, exceto se previamente autorizado pela Credora;
- (xii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, exceto (a) o pagamento dos dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (b) pagamentos realizados a acionistas que possuem contratos de fornecimento com a Emitente conforme os fluxos e cronogramas acordados nos respectivos contratos; e
- (xiii) alteração, sem autorização prévia da Credora: (a) do objeto social da Emitente, exceto se a mudança não resultar na alteração da atividade principal da Emitente na Data de Emissão; (b) do percentual do dividendo mínimo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Emitente de forma que seja prejudicial aos direitos da Credora ou conflitante com os termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Oferta.

9.1.2. São considerados eventos de **vencimento antecipado não automático**:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR Financeira, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da comunicação da Credora acerca do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento das disposições de Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas;
- (iii) caso a Emitente não recomponha o Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 15 do Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Securitizadora;
- (iv) inadimplemento de obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR Financeira), pela Emitente e/ou, quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) descumprimento, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Emitente envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (vi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Credora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente;
- (vii) realização de operações com Partes Relacionadas, sem a prévia autorização da Credora, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

- (viii) alteração ou transferência, direta ou indireta, do Controle (conforme definido abaixo) da Emitente, exceto se previamente autorizado pela Credora;
- (ix) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: **(a)** de *hedge* pela Emitente, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; **(b)** *swap* em operações de financiamento; **(c)** fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Emitente esteja inadimplente com as obrigações;
- (x) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor (“Código Civil Brasileiro”);
- (xi) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle (conforme definido abaixo) da Emitente, suas Controladas e/ou Coligadas (conforme definidas abaixo), exceto: **(a)** para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Emitente, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou **(b)** mediante aprovação prévia da Credora;
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada (conforme definida abaixo), de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR Financeira sejam falsas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);
- (xiv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas;
- (xv) existência de sentença arbitral ou judicial, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, referente à prática de atos pela Emitente e/ou quaisquer de suas

Controladas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

- (xvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, exceto se a Emitente estiver adimplente com suas obrigações previstas nesta CPR Financeira e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;
- (xvii) caso a classificação de risco ou *rating* dos CRA objeto da Oferta passe a ser inferior a “AA+” pela Standard&Poors, em escala nacional, ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody’s (“Agência de Classificação de Risco”), nos termos do relatório trimestral de classificação de risco a ser elaborado pela Agência de Classificação de Risco;
- (xviii) interrupção das atividades da Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Emitente estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas esteja sendo cumprido;
- (xix) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xx) caso as obrigações de pagar da Emitente previstas nesta CPR Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emitente, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (xxi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (xxii) outorga de garantia real imobiliária relativa a imóveis de propriedade da Emitente, em qualquer percentual, para garantir financiamentos com prazo final e/ou *duration* remanescente inferior à Oferta, observado o disposto na Cláusula 9.8; e
- (xxiii) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Emitente em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Credora com base na memória de cálculo enviada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (“Índices Financeiros” e “Relatório dos Índices Financeiros”, respectivamente):

(a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;

(b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) “desconsideradas as despesas com variação cambial” maior ou igual a 2,5; e

(c) (Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado) do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas) menor ou igual a 2.

9.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2. acima deverá ser prontamente comunicada à Credora, pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR Financeira e/ou nos demais Documentos da Oferta, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR Financeira, observados os procedimentos previstos nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

9.3. Esta CPR Financeira vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 9.1.1 acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 9.1.2 acima, a não declaração do vencimento antecipado desta CPR Financeira pela Credora dependerá de deliberação prévia da assembleia geral dos Titulares de CRA (“Assembleia Geral de Titulares de CRA”) especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 9.4 abaixo e no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta CPR Financeira, seja de forma automática ou

não (“Vencimento Antecipado”), estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 9.5 e 9.6 abaixo, além do previsto no Termo de Securitização.

9.4. A Credora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não automático, convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR Financeira e a orientação da manifestação da Credora em relação a tais eventos. Fica a Emitente autorizada a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, de forma escrita, apresentando as justificativas pelas quais entende não ser necessário o vencimento antecipado desta CPR Financeira e/ou soluções para sanar o inadimplemento, a qual, se apresentada dentro do prazo acima previsto, será apresentada aos Titulares de CRA na referida assembleia geral.

9.5. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9.3 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR Financeira, e observado o disposto no Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora poderá executar esta CPR Financeira aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Devido, atualizado pela Atualização Monetária e acrescido da Remuneração, dos demais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 9.6 abaixo.

9.6. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Devido, atualizado pela Atualização Monetária e acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, do primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo). Além dos Encargos Moratórios estabelecidos nesta CPR Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

9.7. Para fins desta CPR Financeira, adotam-se as seguintes definições:

- (i) “Afiliada” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada pela Emitente ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emitente;
- (ii) “Anúncio de Encerramento” significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser disponibilizado nos *websites* da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 (segmento CETIP UTMV) e da CVM, nos termos do artigo 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
- (iii) “Anúncio de Início”. Significa o anúncio de início da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 (segmento CETIP UTMV) e da CVM, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
- (iv) “Aviso ao Mercado” significa o aviso ao mercado divulgado nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03, em 13 de dezembro de 2019;
- (v) “Banco Liquidante” significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, na forma prevista na Cláusula 4.14 do Termo de Securitização;
- (vi) “Boletins de Subscrição” significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições do Termo de Securitização;
- (vii) “Coligada” significa qualquer sociedade na qual a Emitente tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) “Contrato de Distribuição” significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Emitente, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;

- (ix) “Controlada” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente;
- (x) “Controle” significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) “Coordenador Líder” significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;
- (xii) “CRA” significa os *Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Emissora*, que terão como lastro os direitos creditórios oriundos desta CPR Financeira;
- (xiii) “Despesas Financeiras” corresponde a: despesa com juros pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;
- (xiv) “Despesas Financeiras Líquidas” para qualquer período, correspondem a: **(a)** Despesa Financeira menos **(b)** o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards*;
- (xv) “Dívida Líquida Consolidada” significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente mantidos em tesouraria;
- (xvi) “Documentos da Oferta” são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** o Termo de Securitização; **(ii)** esta CPR Financeira; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o Aviso ao Mercado; **(v)** o Anúncio de Início; **(vi)** Anúncio de Encerramento; **(vii)** o Prospecto Preliminar;

(viii) o Prospecto Definitivo; (ix) o contrato celebrado com o Banco Liquidante; (x) os Boletins de Subscrição; (xi) o Pedido de Reserva; e (xii) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;

- (xvii) “EBITDA Acumulado” corresponde ao: EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses;
- (xviii) “EBITDA Ajustado” corresponde a: (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*;
- (xix) “Efeito Adverso Relevante” corresponde a: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente que comprovadamente resulte no descumprimento dos Índices Financeiros; (b) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente que comprovadamente a impeça ou prejudique de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Oferta; ou (c) qualquer efeito prejudicial e relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documento da Oferta ou que comprovadamente impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;
- (xx) “Emissão” significa a 21ª (vigésima primeira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do Termo de Securitização;
- (xxi) “Emissora” significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme qualificada no preâmbulo desta CPR Financeira;
- (xxii) “Estoque de Produtos Acabados” corresponde ao valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega;
- (xxiii) “Investidores” significam os investidores qualificados e os investidores profissionais, conforme definidos na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que se enquadrem no público alvo da Oferta, e venham a subscrever e integralizar ou deter os CRA da Oferta;

- (xxiv) “Ônus” significa quaisquer: **(a)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(b)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(c)** quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
- (xxv) “Pedido de Reserva” significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva;
- (xxvi) “Partes Relacionadas” significam **(a)** qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Emitente; **(b)** qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou por Controlada da Emitente; **(c)** qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e **(d)** qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;
- (xxvii) “Período de Reserva” significa o período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2019 (inclusive) e 27 de janeiro de 2020 (inclusive);
- (xxviii) “Prospecto Definitivo” significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM;
- (xxix) “Prospecto Preliminar” significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado; e
- (xxx) “Prospecto” significa, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.

9.8. Especificamente em relação ao inciso (xxii) na Cláusula 9.1.2 acima, a garantia real relativa a imóveis de propriedade da Emitente poderá ser constituída para garantir eventuais financiamentos da Emitente mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto nos seguintes casos, em que não será necessária tal aprovação prévia em Assembleia Geral de Titulares de CRA e não restará configurado um Evento de Vencimento Antecipado: **(i)** financiamentos obtidos pela Emitente com BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, BNDES FINEM, Fundo

Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO e Banco do Nordeste do Brasil S.A., instituições financeiras multilaterais e/ou qualquer linha incentivada; **(ii)** qualquer das garantias imobiliárias já constituídas, na Data de Emissão, como garantia aos empréstimos atuais da Emitente; **(iii)** renovação de linhas de crédito já existente e tomadas com as atuais instituições financeiras e/ou outras instituições; ou **(iv)** operações ou garantias em volume inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Esta CPR Financeira é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076/04”), uma vez que a Emitente caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME: **(i)** a “fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal); **(ii)** o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); **(iii)** o “cultivo de seringueira”, representada pelo CNAE nº 01.39.3-06 (atividade secundária); **(iv)** o “serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita”, representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; e **(v)** o “cultivo de eucalipto”, representado pelo CNAE nº 02.10-1-01; dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo VI a esta CPR Financeira.

10.2. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana de açúcar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, e na forma prevista em seu objeto social (“Destinação dos Recursos”), até a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 19 de fevereiro de 2026, substancialmente nos termos do cronograma, estimativo e não vinculante, indicado na tabela constante do Anexo II desta CPR Financeira (“Orçamento”), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização da CPR Financeira em datas diversas das previstas no Orçamento.

10.3. Caso o montante inicial da Oferta, correspondente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Emitente, de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), também será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades agroindustriais, conforme Destinação dos Recursos descrita acima.

10.4. Observadas as demais obrigações da Emitente previstas na Cláusula 11.1 abaixo, a Emitente enviará ao Agente Fiduciário dos CRA com cópia para a Credora, em periodicidade semestral até o dia 30 (trinta) dos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir da primeira Data de Integralização do CRA e até a Data de Vencimento dos CRA, ou, ainda, até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos oriundos desta CPR Financeira conforme Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro: **(i)** um relatório acerca da aplicação dos recursos oriundos desta CPR Financeira, contemplando o total dos pagamentos com relação a matérias-primas e insumos efetuados utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, conforme Anexo IV a esta CPR Financeira (“Relatório”); e **(ii)** cópia dos documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, tais como, duplicatas, notas fiscais e recibos de pagamento, sendo certo, contudo, que a Destinação dos Recursos oriundas da presente Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo devido qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA (“Documentos Comprobatórios” e, em conjunto com o Relatório, os “Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”).

10.4.1. O Agente Fiduciário dos CRA acompanhará a destinação dos recursos da CPR Financeira mediante, exclusivamente, o recebimento dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos encaminhados pela Emitente nos prazos indicados na Cláusula 10.4 acima. Sem prejuízo do seu dever de diligência nos termos da Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos constantes dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos encaminhados pela Emitente, nos termos indicados na Cláusula 10.4 acima, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

10.4.2. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física original de todos os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil Brasileiro. Caso o Agente Fiduciário ou a Credora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

- 10.4.3. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens “(i)” e “(ii)” acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, ou prazo superior, caso assim estipulado pela autoridade competente, desde que tal período esteja compreendido no prazo máximo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.
- 10.4.4. Sem prejuízo das obrigações da Emitente previstas nesta Cláusula 10.4, o Agente Fiduciário envidará os melhores esforços para obter junto à Emitente toda e qualquer informação e documento necessários para verificar a aplicação dos recursos oriundos da CPR Financeira em observância à Destinação de Recursos, nos termos do Orçamento constante do Anexo II desta CPR Financeira.
- 10.4.5. Caso a Emitente deixe de cumprir qualquer das obrigações previstas acima, tal fato será considerado um inadimplemento de obrigação não pecuniária e dará ensejo, portanto, a um Evento de Inadimplemento Não Automático desta CPR Financeira. Nessa hipótese, caso o inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto no item “(i)” da Cláusula 9.1.2 acima, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de que os titulares dos CRA possam deliberar sobre a não declaração de Vencimento Antecipado desta CPR Financeira.
- 10.4.6. Para fins de clareza, a Emitente e o Agente Fiduciário permanecerão obrigados em relação à comprovação e verificação, respectivamente, da Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão desta CPR Financeira até a Data de Vencimento original da CPR Financeira e dos CRA, ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos oriundos desta CPR Financeira conforme Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro, independentemente da ocorrência de Vencimento Antecipado, Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou Amortização Antecipada Facultativa desta CPR Financeira, ou de Liquidação do Patrimônio Separado ou de Resgate Antecipado dos CRA.
- 10.4.7. Até a quitação integral das obrigações, a Credora obriga-se a manter os direitos creditórios decorrentes da presente CPR Financeira vinculados aos CRA e atrelados ao Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro, nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
- 10.5. As Partes reconhecem que esta CPR Financeira e/ou os direitos creditórios dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

11.1. Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

- (i) efetuar, se solicitado pela Credora, desde que comprovadamente necessário, a recomposição do Fundo de Despesas no Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização);
- (ii) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (iv) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR Financeira ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;
- (v) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo, procedimento ou processo iniciado ou pendente que possa gerar um dos Eventos de Vencimento Antecipado, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo ou procedimento;
- (vi) cumprir, em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

- (vii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;
- (viii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, sempre que solicitado;
- (ix) fornecer à Credora:
 - a. no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, com cópia para o Agente Fiduciário (“Demonstrações Anuais”);
 - b. anualmente, o Relatório dos Índices Financeiros, acompanhado da respectiva memória de cálculo, observado o prazo utilizado pela Emitente de até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais e verificado pela Credora com base na memória de cálculo enviada pela Emitente, conforme previsto no inciso (xxiii) da Cláusula 9.1.2 acima, com cópia para o Agente Fiduciário;
 - c. em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR Financeira;
 - d. todas e quaisquer informações da Emitente solicitadas pela B3 à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3;
 - e. qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;
 - f. quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pela Credora, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

- g. quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência pelo Emitente;
- h. quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, conforme o caso, contados da data do descumprimento;
- i. todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar à Credora, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;
- j. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si;
- k. comunicação escrita sobre a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante em suas atividades no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação; e
- l. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva atualização da classificação de risco elaborada pela Agência de Classificação de Risco, as atualizações trimestrais do relatório de classificação de risco dos CRA nos termos da Cláusula 4.8 do Termo de Securitização.
- (x)** informar, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, à Credora, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xi)** informar à Credora a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;
- (xii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu Estatuto Social vigente, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xiii) manter todos os seus bens e ativos devidamente seguros, conforme práticas correntes no mercado em que atua, como tanques, galpões de armazenamento, entre outros, exceto os bens de origem agrícola;

(xiv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas abaixo elencadas, sendo que as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança ou manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e que excederem o valor individual equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Emitente:

(a) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião emissão dos CRA, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização;

(b) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Custodiante, ao Escriturador, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(c) despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados aos CRA;

(d) despesas com registro dessa CPR Financeira e seus eventuais aditamentos, nos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme o caso, nos termos dos respectivos instrumentos;

(e) quaisquer outros honorários referentes à estruturação da Emissão;

(f) taxa de Administração;

(g) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(h) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas da Securitizadora previstas na Instrução CVM nº 600/18 e em regulamentação específica;

- (i) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (j) honorários e despesas de viagem, alimentação, transporte e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho de suas funções, dos prestadores de serviço da Emissão e da emissão dos CRA, incluindo, conforme o caso, o Auditor Independente da Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, Banco Liquidante, Agente Registrador, Agência de Classificação de Risco, Custodiante e Escriturador;
- (k) custos inerentes à liquidação da CPR Financeira e dos CRA;
- (l) custos inerentes à realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (m) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (n) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (o) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Securitizadora e/ou dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;
- (p) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (q) publicação em geral, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (r) extração de certidões, fotocópias e digitalizações necessárias à defesa dos interesses da Securitizadora e dos Titulares de CRA;
- (s) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (t) despesas com especialistas ou peritos, contratados para defesa dos interesses da Securitizadora e dos Titulares de CRA, caso comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas

informações prestadas à Securitizadora e aos Titulares de CRA, mediante, sempre que possível, prévia aprovação da Emitente.

(xvi) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira e nos Documentos da Oferta, no que for aplicável;

(xvii) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira, tal como previsto no Termo de Securitização;

(xviii) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR Financeira e de eventuais aditamentos nos termos aqui previstos;

(xix) dar ciência desta CPR Financeira e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CPR Financeira;

(xx) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR Financeira;

(xxi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR Financeira e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xxii) emendar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xxiii) comunicar à Credora, no prazo de 5 (dez) Dias Úteis, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR Financeira não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei Anticorrupção (conforme definida abaixo);

(xxv) não realizar operações com partes relacionadas, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxvi) obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxvii) a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;

(xxviii) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome, incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados, ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxix) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome, incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados, violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act – UKBA*, conforme aplicável;

(xxx) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção (conforme definida abaixo) por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas; e

(xxxi) enviar os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, na forma e periodicidade estabelecidos na Cláusula 10.4 acima;

11.1.1. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

11.1.2. A formação do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, não exime a obrigação da Emitente em cumprir fielmente com todos os pagamentos decorrentes desta CPR Financeira.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1. Encargos Moratórios: Observados os respectivos prazos de cura previstos nesta CPR Financeira, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração devida, que continuarão a incidir sobre o saldo do valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

12.1.1. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações pecuniárias contidas nesta CPR Financeira, observados os respectivos prazos de cura previstos nesta CPR Financeira, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1. Registro desta CPR Financeira: A Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira e seus eventuais aditamentos, às suas exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, comarca do domicílio da Emitente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura dos respectivos instrumentos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos, desde que a prenotação inicial não venha a ser cancelada.

13.2. Agente Custodiante: A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Custodiante”) manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

13.2.1. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Agente Custodiante 1 (uma) via original negociável desta CPR Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da obtenção dos registros mencionados nas Cláusulas 13.1.

CLÁUSULA QUATORZE – DECLARAÇÕES

14.1. Declarações da Emitente: A Emitente declara, ainda, que:

- (i) é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei nº 8.929/94;
- (ii) está ciente de que emite a presente CPR Financeira em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Instrução CVM nº 600/18, e que será objeto da Oferta;
- (iii) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (iv) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas nesta CPR Financeira, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura desta CPR Financeira, de modo que esta CPR Financeira constitui obrigação válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR Financeira;

- (v) tem capacidade jurídica, obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a emitir esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração desta CPR Financeira e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam: **(a)** seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento que esteja sujeita ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) a celebração desta CPR Financeira e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** a criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou **(b)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU), exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com efeito suspensivo;
- (xi) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro;

- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;
- (xiii) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
- (xiv) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (xv) não existem, nesta data, contra o Emitente, suas Controladas e/ou Controladoras, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais;
- (xvi) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xvii) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017, 31 de março de 2018 e 31 de março de 2019 e referentes aos semestres encerrados em 30 de setembro de 2018 e 30 de setembro de 2019 representam corretamente a posição financeira da Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada;
- (xviii) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xx) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo do Valor Devido, da Atualização Monetária e da Remuneração;
- (xxi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xxii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado;

(xxiii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização e nos Prospectos;

(xxiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxv) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente que possam afetar Oferta, que seja de seu conhecimento;

(xxvi) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxvii) a Emitente, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou empregados): **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção (conforme definida abaixo), o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act – UKBA*, conforme aplicável;

(xxviii) a emissão desta CPR Financeira não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

(xxix) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxx) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar um Efeito Adverso Relevante; e

(xxxi) as obrigações representadas pela CPR Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro.

14.1.1. A Emitente obriga-se a comunicar a Credora, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser total ou parcialmente verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

14.2. Responsabilidade Socioambiental: A Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados em função desta CPR Financeira exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades (“Responsabilidade Socioambiental”). Sem prejuízo da obrigação acima, a Emitente declara que:

(i) cumpre de forma regular as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;

(ii) cumpre de forma regular todas as normas e leis trabalhistas, previdenciárias e relativas a saúde e segurança do trabalho;

(iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e

(iv) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

(v) a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR Financeira ou o descumprimento de quaisquer das obrigações de Responsabilidade Socioambiental permitirá que à Credora considere esta CPR Financeira vencida antecipadamente.

14.2.1. Adicionalmente, a Emitente se obriga, durante a vigência desta CPR Financeira, a:

(i) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR Financeira, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados (“OGM”) e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;

(ii) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR Financeira;

(iii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão desta CPR Financeira; e

(iv) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

14.3. Anticorrupção: A Emitente declara que cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei Anticorrupção”), do *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não

adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; **(iii)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; **(iv)** os funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores da Emitente não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas durante o período de exercício de suas atividades na Emitente; **(v)** adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e **(vi)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão a Credora nos prazos previstos nesta CPR Financeira (“Anticorrupção”).

14.4. Indenização. A Emitente se obriga a manter indene e a indenizar a Credora, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora originados ou relacionados à: **(i)** falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente nos Documentos da Oferta; **(ii)** ação ou omissão culposa ou dolosa da Emitente, estritamente relacionadas às obrigações garantidas no âmbito desta CPR Financeira; ou **(iii)** ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

CLÁUSULA QUINZE - ADITAMENTOS

15.1. Aditamentos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, esta CPR Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditamentos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, devendo o respectivo aditamento ser levado para registro no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goianésia, às expensas da Emitente. A Emitente deverá enviar à Credora a devida comprovação do registro do aditamento a esta CPR Financeira.

15.1.1. Observado o disposto acima, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para aprovar alteração nesta CPR Financeira sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 (segmento CETIP UTMV) ou do cartório de registro de imóveis nos quais esta CPR Financeira será registrada; **(iii)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros; e **(iv)** a celebração

do Primeiro Aditamento, nos termos do Anexo I a esta CPR Financeira, para ajustar o Valor do Desembolso, nos termos na Cláusula 2.1 acima.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural

CEP 76388-899, Goianésia - GO

At.: Rodrigo Penna de Siqueira

Tel.: (62) 3389-9000

E-mail: rodrigo@jallesmachado.com

Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Endereço Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, Cidade São Paulo – Estado São Paulo

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

16.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR Financeira, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedidos pelo correio, ou por correio eletrônico, nos endereços indicados na Cláusula 16.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

16.2. Não Compensação: A Emitente não poderá, a qualquer título, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora

ou de qualquer outra pessoa, nos termos desta CPR Financeira, do Termo de Securitização ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

16.3. Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que a presente CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e XII do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e do artigo 15 da Lei nº 8.929/94.

16.4. Novação: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.5. Medidas Judiciais: Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

16.6. Despesas Judiciais: Além dos encargos estabelecidos nesta CPR Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, caso venham a ser arbitrados em juízo.

16.7. Sucessão: A presente CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores a qualquer título.

16.8. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas nesta CPR Financeira forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

CLÁUSULA DEZESSETE – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

17.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições desta CPR Financeira devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

17.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente CPR Financeira é assinada pela Emitente em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

[O restante da página foi intencionalmente deixada em branco.]

(Página de assinaturas 1/2 da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019" emitida pela Jalles Machado S.A.
em favor da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.)

JALLES MACHADO S.A.

Emitente



Nome:

Cargo:

Henrique Penna de Siqueira
Diretor Comercial
CPF: 925.696.411-20



Nome:

Cargo:

Rodrigo Penna de Siqueira
Diretor Financeiro
CPF: 292.037.128-28

Cédula de Produto Rural Financeira - CPR Financeira nº 001/2019

(Página de assinaturas 2/2 da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019" emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

Nome: Milton Scalapin Mente
Cargo: Diretor

Nome: _____
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

Testemunhas:

Nome:

RGc

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Cédula de Produto Rural Financeira - CPR Financeira nº 001/2019

ANEXO I – PRIMEIRO ADITAMENTO À CPR FINANCEIRA

[PRIMEIRO] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Credora”).

(sendo a Emitente e a Securitizadora denominadas, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(A) a Emitente firmou em 12 de dezembro de 2019, com data de emissão de 14 de fevereiro de 2020, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019 (“CPR Financeira”) em favor da Credora, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei nº 8.929/94”);

(B) a Credora, por sua vez, vinculou os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido no Termo de Securitização, aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) da 21ª Emissão, em série única, da Securitizadora (“Emissão”), por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 21ª Emissão, em série única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;

(C) os CRA foram objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM nº 600/18”), e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro

de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 14 de fevereiro de 2020 (“Data de Emissão”), totalizando R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões), divididos em 240.000 (duzentos mil) CRA, considerando os CRA objeto de eventual exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definida no Termo de Securitização) (“Oferta”), os quais foram distribuídos no mercado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”); e

(D) tendo em vista que a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi diminuída de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, [pelo não exercício [total ou parcial] da Opção de Lote Adicional / pela distribuição parcial dos CRA], as Partes desejam celebrar este instrumento para ajustar o valor efetivamente desembolsado à Emitente.

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto deste Primeiro Aditamento: As Partes desejam alterar na Cláusula 2.2. da CPR Financeira, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.2. Desembolso: *Pela aquisição desta CPR Financeira e desde que cumpridas todas as Condições Precedentes à liquidação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), a Credora pagará à Emitente, mediante depósito na conta corrente nº [●], agência [●], no Banco [●] ([●]), de titularidade da Emitente (“Conta de Liberação dos Recursos”), o valor correspondente a R\$[●] ([●]) (“Valor do Desembolso”)”*

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos, cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alterados por meio deste Primeiro Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Primeiro Aditamento deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural

CEP 76380-000, Goianésia - GO

At.: Rodrigo Penna de Siqueira

Tel.: (62) 3389-9000

E-mail: rodrigo@jallesmachado.com

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Endereço Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, Cidade São Paulo – Estado São Paulo

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

3.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR Financeira, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedidos pelo correio, ou por correio eletrônico, nos endereços indicados na Cláusula 3.1. acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

3.2. Registro deste Primeiro Aditamento: A Emitente obriga-se a registrar este Primeiro Aditamento, às suas exclusivas expensas, no competente cartório de registro de imóveis da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, comarca do domicílio da Emitente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura dos respectivos instrumentos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos, desde que a prenotação inicial não venha a ser cancelada.

3.3. Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que este Primeiro Aditamento constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e XII do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e do artigo 15 da Lei nº 8.929/94.

4. CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

4.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

4.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de [São Paulo, Estado de São Paulo], como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste Primeiro Aditamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Primeiro Aditamento é assinado pelas Partes em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

[O restante da página foi intencionalmente deixada em branco.]

(a assinatura seguirá na próxima página)

(Página de assinatura 01/02 do “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019*” emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.)

JALLES MACHADO S.A.

Emitente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 02/02 do “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019*” emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO II – ORÇAMENTO

Destinação dos Recursos – Cronograma Estimado

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMITENTE
REFERENTE À CLÁUSULA 11.1 (IX) DA CPR FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), na qualidade de Emitente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019, no valor de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), emitida em 14 de fevereiro de 2020 (“CPR Financeira”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, para os fins do inciso (ix) da Cláusula 11.1. da CPR Financeira, declara que (a) está em cumprimento com as obrigações assumidas na CPR Financeira e (b) não ocorreram atos ou fatos que possam ensejar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na CPR Financeira.

[Goianésia], [●] de [●] de 2019.

JALLES MACHADO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV – MODELO DO RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Ref.: Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019, emitida em [●] de [●] de [●] pela Jalles Machado S.A., lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 21ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.635.522/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), na qualidade de Emitente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019, emitida em [●] de [●] de [●] (“CPR Financeira”) vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [●] a [●], aplicou R\$ [●] ([●]) dos recursos decorrentes da CPR Financeira na atividade de produção e comercialização de cana de açúcar, tendo realizado os pagamentos abaixo elencados, seguindo em anexo o comprovante dos mesmos.

[Goianésia], [●] de [●] de [●].

JALLES MACHADO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

<u>Data de Pagamento</u>	<u>Porcentagem de Amortização do Valor Total Atualizado da Emissão</u>	<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>
17/02/2021	0%	SIM
14/02/2022	0%	SIM
14/02/2023	0%	SIM
14/02/2024	0%	SIM
14/02/2025	0%	SIM
Data de Vencimento da CPR Financeira	100,0000%	SIM

ANEXO VI – CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) DA EMITENTE

Atividade Econômica Principal:

10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

Atividades Econômicas Secundárias:

01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar;

01.39-3-06 - Cultivo de seringueira;

01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;

02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto;

10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas;

10.52-0-00 - Fabricação de laticínios;

10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais;

10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas;

10.93-7-02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes;

10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

19.31-4-00 - Fabricação de álcool;

20.52-5-00 - Fabricação de desinfetantes domissanitários;

20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento;

20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

35.11-5-01 - Geração de energia elétrica;

46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;

46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; e

74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 7

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 21ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JALLES MACHADO S.A.

Datado de [●] de [●] de 2020

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	4
2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	30
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	33
4. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	37
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	45
6. AMORTIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA	48
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	57
8. REGIME FIDUCIÁRIO	62
9. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	63
10. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA	69
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	78
12. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	87
13. ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA	88
14. FATORES DE RISCO	94
15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS	95
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	97
17. PUBLICIDADE	101
18. DISPOSIÇÕES FINAIS	101
19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	103
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS	107
ANEXO II - FATORES DE RISCO	110
ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	150
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	151
ANEXO V – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	153
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	154
ANEXO VII – MODELO DE RELATÓRIOS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	155
ANEXO VIII	156
ANEXO IX	157
ANEXO X	158

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 21ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”),

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”),

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 11.076/04, a Instrução CVM nº 600/18 e a Instrução CVM nº 400/03, conforme abaixo definidas, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

II – CLÁUSULAS:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, contratada pela Emissora para prestar os serviços de classificação de risco dos CRA objeto desta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso), conforme estabelecido na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização;

“Agente Custodiante”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável por receber e guardar 1 (uma) via física e original da CPR Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como de seus eventuais aditamentos, nos termos do Contrato de Custódia e da Cláusula 2.3 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Custodiante fará jus à remuneração mensal de

R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme refletido no Anexo X abaixo;

“Agente Fiduciário”

Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, a qual deverá representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA perante a Emissora e quaisquer terceiros, observando os deveres estabelecidos na Instrução CVM nº 583/16, na Lei nº 9.154, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e na Cláusula 9.3 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário fará jus à remuneração anual de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), até o encerramento de todas as atividades inerentes a sua função de agente fiduciário, conforme estabelecido no Anexo X abaixo;

“Amortização”

Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA a ser realizado na Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização;

“ANBIMA”

Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;

“Anúncio de Encerramento”

Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;

“Anúncio de Início”

Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;

“Assembleia Geral” ou
“Assembleia Geral de Titulares de CRA”

Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;

“Atualização Monetária”

Significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme Cláusula 6 deste Termo de Securitização;

“Auditor Independente da Devedora”

Significa (i) para os exercícios sociais findos em 31 de março de 2017, 31 de março de 2018, a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001- 903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20; e (ii) para os semestres findos em 30 de setembro de 2018 e 30 de setembro de 2019, bem como para o exercício social findo em 31 de março de 2019, a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410, Jardim América, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0022-53;

“Auditor Independente da Emissora”

Significa a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0001.29, ou seu substituto, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na

Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, na forma prevista na Cláusula 4.15 deste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente da Emissora receberá a remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao ano.

“Aviso ao Mercado”

Significa o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, em 13 de dezembro de 2019, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;

“Aviso de Recebimento”

Significa o **(i)** comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, ou **(ii)** correio eletrônico que será considerado recebido na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de recibo eletrônico emitido pelo receptor, que possuem validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, ou a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, OU B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**, sociedade anônima de capital aberto, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;

“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029- 900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001- 12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, na forma prevista na Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
“ <u>Boletins de Subscrição</u> ”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
“ <u>CETIP 21</u> ”	Significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” em vigor nesta data;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor nesta data;

<u>“Código de Processo Civil Brasileiro”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e em vigor nesta data;
<u>“COFINS”</u>	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
<u>“Coligada”</u>	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora ou a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira”</u>	Significa a comunicação, pela Devedora, dirigida à Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, da qual deverá constar (i) a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral; (ii) a menção ao Preço de Liquidação (conforme definido na CPR Financeira); (iii) o detalhamento do Evento de Retenção de Tributos que deu causa à Liquidação Antecipada Facultativa Integral; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, nos termos previstos na Cláusula 6.1 da CPR Financeira;
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa a comunicação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser feita pela Emissora aos Titulares de CRA, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com Aviso de Recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou por publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA no

	jornal “<i>O Estado de São Paulo</i>”, além da divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização;
“<u>Condições Precedentes do Contrato de Distribuição</u>”	Significam as condições precedentes previstas na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição, que devem ser atendidas para que o Coordenador Líder cumpra com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição;
“<u>Conta Centralizadora</u>”	Significa a conta corrente de nº 5899-8, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual deverão ser mantidos os Direitos Creditórios do Agronegócio pagos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira;
“<u>Conta de Liberação dos Recursos</u>”	Significa a conta corrente nº 21416-7, na agência 3055, do Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB (756), de titularidade da Devedora, em que será realizado o desembolso, pela Emissora, do valor de emissão da CPR Financeira, observadas as deduções previstas na CPR Financeira;
“<u>Conta do Fundo de Despesas</u>”	Significa a conta corrente nº 4660-4, na agência 3396, do Banco Liquidante, de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
“<u>Contrato de Distribuição</u>”	Significa o “<i>Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 21ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos</i>”

	<i>Creditórios do Agronegócio S.A.</i>”, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
“ <u>Contrato de Custódia</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos</i> ” celebrado entre a Emissora e o Agente Custodiante;
“ <u>Contrato de Escrituração</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ” celebrado entre a Emissora e o Escriturador;
“ <u>Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ”, celebrado entre o Banco Liquidante e a Emissora, para regular a prestação de serviços de banco liquidante;
“ <u>Controlada</u> ”	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle) pela Emissora ou pela Devedora;
“ <u>Controle</u> ”	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica de, direta ou indiretamente, assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
“ <u>Coordenador Líder</u> ” ou “ <u>XP Investimentos</u> ”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;

“CPR Financeira”

Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019 emitida pela Devedora em favor da Emissora;

“CRA em Circulação”

Significam, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto neste Termo de Securitização, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que: **(i)** a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; **(ii)** sejam de titularidade (direta ou indireta) de: **(a)** sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou da Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam sociedades subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; **(b)** qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da Devedora, ou de quaisquer das Pessoa listadas no item (a), bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; ou **(c)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA;

“CRA”

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª emissão, em série única, da Emissora, a serem emitidos

	com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CSLL”</u>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Aniversário da CPR Financeira”</u>	Significa todo dia 14 (quatorze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente), nos termos da Cláusula 4 da CPR Financeira;
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa o dia 14 de fevereiro de 2020;
<u>“Data de Integralização dos CRA”</u>	Significa cada data em que ocorrer a integralização de CRA pelos seus subscritores, que corresponderá à data de sua subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, conforme estabelecida na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de fevereiro de 2021 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso;
<u>“Data de Vencimento”</u>	Significa o dia 19 de fevereiro de 2026;
<u>“Deságio ou Aumento de Taxa Investidor”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização.

<u>“Devedora”</u> ou <u>“Jalles Machado”</u>	Significa a JALLES MACHADO S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95;
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pela CPR Financeira;
<u>“Distribuição Parcial”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”</u>	Significam, quando mencionados conjuntamente, (i) relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos oriundos da CPR Financeira, contemplando o total dos pagamentos com relação a matérias-primas e insumos efetuados utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, conforme modelo previsto no Anexo IV da CPR Financeira e no Anexo VII ao presente Termo de Securitização; e (ii) cópia dos documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, tais como duplicatas, notas fiscais e recibos de pagamento, sendo certo, contudo, que a Destinação dos Recursos oriundas da presente Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo devido qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA;

“ <u>Documentos da Oferta</u> ”	Significam os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) a CPR Financeira; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) os Boletins de Subscrição; (viii) o Prospecto Preliminar; (ix) o Prospecto Definitivo; (x) os Pedidos de Reserva; e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a 21ª (vigésima primeira) emissão, em série única, de CRA da Emissora, emitida por meio deste Termo de Securitização;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , acima qualificada, a qual tem os deveres listados na Cláusula 10 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme refletido no Anexo X a este Termo de Securitização;
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração e da Cláusula 4.13 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador receberá uma remuneração correspondente a (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) líquido de todos e quaisquer tributos, para abertura da conta; e (ii) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, conforme refletido no Anexo X a este Termo de Securitização;

“Evento de Retenção de Tributos”

Significam (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CPR Financeira; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes ao CRA ou à CPR Financeira; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às do CRA ou às da CPR Financeira anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA ou da CPR Financeira, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da cláusula 8.1 da CPR Financeira;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

Significam os eventos descritos na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado;

“Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira”

Significam os eventos de vencimento antecipado da CPR Financeira, automáticos e não automáticos, conforme previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR Financeira;

“Formador de Mercado”

Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78. Pela prestação dos seus serviços, o Formador de Mercado receberá a remuneração de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês;

“Fundo de Despesas”

Significa o fundo de despesas a ser constituído nos termos deste Termo de Securitização para fins de pagamento de Despesas, o qual integrará o Patrimônio Separado até o integral adimplemento dos CRA. O Fundo de Despesas será constituído, inicialmente, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante a retenção do montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do Valor de Desembolso, para arcar com o pagamento das despesas ordinárias referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido ou sejam assumidas pela Devedora durante o ano subsequente à Data de Integralização;

“Garantia Firme”

Tem o significado previsto na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;

“Governo Federal” ou “Governo Brasileiro”

Significa o Governo da República Federativa do Brasil;

“IGP-M”

Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instituições Participantes da Oferta”

Significam, quando mencionados conjuntamente, os Participantes Especiais e o Coordenador Líder;

“Instrução CVM nº 358/02”

Significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;

<u>“Instrução CVM nº 400/03”</u>	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM nº 414/04”</u>	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM nº 539/13”</u>	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM nº 583/16”</u>	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM nº 600/18”</u>	Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores profissionais conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes;

<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores qualificados conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;
<u>“Investidores”</u>	Significa o público alvo da Oferta, composto pelos Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais;
<u>“IOF”</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
<u>“IR”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
<u>“JUCESP”</u>	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Lei Anticorrupção”</u>	Significa a legislação brasileira contra a prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao seu patrimônio público nacional, incluindo, mas sem limitação, a Lei

nº 9.613, a Lei nº 12.846, o Decreto nº 8.420, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis;

<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Lei nº 10.931/04”</u>	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Lei nº 11.076/04”</u>	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Lei nº 9.514/97”</u>	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Liquidação Antecipada Facultativa Integral”</u>	Significa a faculdade da Devedora, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, de realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Devido Atualizado da CPR Financeira, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, caso ocorra um Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula Sexta da CPR Financeira;
<u>“MDA”</u>	Significa o ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

<u>“Montante Mínimo”</u>	Significa o montante mínimo da Oferta, em caso de Distribuição Parcial dos CRA, correspondente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos do artigo 30 da Instrução nº CVM 400/03. Em caso de não atingimento do Montante Mínimo, a Oferta será cancelada;
<u>“Montante Inicial da Oferta”</u>	Significa o montante de CRA inicialmente ofertado, correspondente, na Data de Emissão, a 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
<u>“Montante Final da Oferta”</u>	Significa o valor agregado total dos CRA emitidos, que corresponde a R\$[●] ([●] reais) na Data de Emissão, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . [O valor agregado da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), foi aumentado mediante exercício [total / parcial] da Opção de Lote Adicional];
<u>“MP nº 2.158/01”</u>	Significa a Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa a oferta de resgate antecipado dos CRA atrelada à Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total, nos termos da Cláusula 6.2 da CPR Financeira;
<u>“Oferta”</u>	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18;
<u>“Ônus”</u>	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou

impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;

“Opção de Lote Adicional”

Significa a opção da Devedora, em comum acordo com o Coordenador Líder e com a Emissora, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) CRA e totalizando até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme previsto neste Termo de Securitização. [Os CRA objeto da Opção de Lote Adicional serão objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação];

“Outros Ativos”

Significam os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;

“Partes”

Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto;

“Participantes Especiais”

Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelo Coordenador

Líder para auxiliar na distribuição dos CRA, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, mediante a celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição;

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora (ressalvada a hipótese de assunção da administração pelo Agente Fiduciário nos termos do item 9.4 deste Termo de Securitização), composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Conta do Fundo de Despesas e pela Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei nº 9.514/97;

“Pedido de Reserva”

Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva;

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração” da tabela constante na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização, sendo certo

que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou data de Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado, conforme o caso);

“Pessoa(s) Vinculada(s)”

Significam os Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Oferta da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(ii)** Controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidas na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(viii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas;

“PIS”

Significa o Programa de Integração Social;

<u>“Prazo de Colocação”</u>	Significa o prazo máximo de colocação dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização;
<u>“Preço de Integralização”</u>	Significa o preço pelo qual os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição, à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, correspondendo (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data da efetiva subscrição e integralização, observado que o Coordenador Líder poderá oferecer aos Investidores a possibilidade de Deságio ou Aumento de Taxa Investidor sobre o Preço de Integralização;
<u>“Preço de Resgate”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Preço do Produto”</u>	Significa R\$ 77,00 (setenta e sete reais) por tonelada de Produto;
<u>“Prêmio”</u>	Significado o prêmio aos Titulares dos CRA previsto na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos parágrafos 1º e 2º dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder (i) verificou a demanda do mercado pelos CRA, (ii) definiu a taxa de Remuneração e (iii) definiu o Montante Final da Oferta, observado o Montante Mínimo, nos termos do Contrato de Distribuição;

<u>“Produto”</u>	Significa a cana de açúcar das safras de 19/20 até as safras de 25/26;
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM;
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
<u>“Prospectos”</u>	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
<u>“Quantidade Total”</u>	Significa 3.116,88 toneladas do Produto;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário a ser instituído em favor da Emissão e dos Titulares de CRA sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração”</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, conforme definido na Cláusula 6.3 e seguintes abaixo;
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa a liquidação antecipada do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento do Preço de Resgate dos CRA, nas hipóteses e nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima deste Termo de Securitização;

<u>“Resposta à Oferta de Resgate”</u>	Significa a manifestação dos Titulares dos CRA acerca da respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.5 deste Termo de Securitização;
<u>“Reunião da Diretoria”</u>	Significa a Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 15 de julho de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 449.897/19-9, em sessão de 23 de agosto de 2019, conforme rerratificada na reunião de diretoria realizada em 10 de dezembro de 2019, cuja ata foi protocolada para arquivamento perante a JUCESP em 12 de dezembro de 2019, sob protocolo nº 2.295.450/19-6, na qual se aprovou a emissão dos CRA, em montante total de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo, e ficando permitido o aumento de tal montante inicial em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional
<u>“RFB”</u>	Significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira”</u>	Significa a solicitação por escrito da Devedora à Emissora para amortização antecipada facultativa total da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 6.1 da CPR Financeira, que dará ensejo a uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização;
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus, correspondente (i) a uma parcela única inicial de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, a ser custeada pela Devedora; e (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, líquido de todos e

quaisquer tributos, as quais deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesa, sendo tal valor atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M e devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização;

“Termo de Securitização” ou
“Termo”

Significa este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

“Termo(s) de Adesão”

Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, a ser(em) celebrado(s) entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais;

“Titular(es) dos CRA”

Significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA;

“Valor de Desembolso”

Significa o valor correspondente a [R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)], conforme previsto na CPR Financeira, equivalente à multiplicação: **(i)** do Preço do Produto; **(ii)** pela Quantidade Total, a ser pago pela Emissora à Devedora (ressalvadas as deduções autorizadas na CPR Financeira para pagamento dos custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora referentes à Oferta e para constituição do Fundo de Despesas);

“Valor Devido”

Significa o montante de principal a ser pago pela Devedora à Emissora na Data de Vencimento da CPR Financeira (ou na data de um Vencimento Antecipado, de uma Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou de uma Amortização

	Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira, conforme definidos na CPR Financeira), o qual corresponde, na Data de Emissão, a [R\$ 240.000.000.00 (duzentos e quarenta milhões de reais)]. O Valor Devido estará sujeito a Atualização Monetária e à Remuneração, conforme disposto na CPR Financeira;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa que, durante todo o tempo de vigência dos CRA, o Fundo de Despesas deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M;
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA, atualizado pela Atualização Monetária desde a primeira Data de Integralização dos CRA;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 1.000 (mil reais) na Data de Emissão; e
<u>“Vencimento Antecipado”</u>	Significa o vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 9 da CPR Financeira.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CPR Financeira, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, com valor total de [R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)] na Data de Emissão.

2.1.1. A CPR Financeira corresponderá ao lastro dos CRA objeto da Emissão, sendo que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/94, a CPR Financeira estará vinculada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, em caráter irrevogável e irretratável, os quais são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.

2.1.2. Até a quitação integral das obrigações relativas aos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e atrelados ao Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

2.2. Autorização Societária: A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base nas deliberações tomadas **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de março de 2019, que atribuiu à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor; e **(ii)** na Reunião da Diretoria da Emissora, por meio do qual foi aprovada a Oferta, realizada em 15 de julho de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 449.897/19-9, em sessão de 23 de agosto de 2019, conforme rerratificada na Reunião de Diretoria realizada em 10 de dezembro de 2019, cuja ata foi protocolada para arquivamento perante a JUCESP em 12 de dezembro de 2019, sob protocolo nº 2.295.450/19-6, na qual se aprovou a emissão dos CRA, em montante total de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo, e ficando permitido o aumento de tal montante inicial em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

2.3. Condições e Procedimentos para a Custódia. Deverão ser mantidas pelo Agente Custodiante, como fiel depositário contratado pela Emissora, 1 (uma) via física e original da CPR Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como de seus eventuais aditamentos, nos termos do respectivo Contrato de Custódia, mediante a remuneração prevista na Cláusula 2.3.6 abaixo.

2.3.1. O Agente Custodiante será responsável por receber e guardar, na forma de depósito voluntário, em lugar seguro e como se seus fossem, os documentos mencionados na Cláusula 2.3 acima relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076/04 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Na prestação de seus serviços, o Agente Custodiante deverá diligenciar para que a CPR Financeira e o presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

2.3.2. O Agente Custodiante deverá verificar a formalização da CPR Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, ficando dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

2.3.3. O Agente Custodiante verificará, entre outros aspectos, **(i)** os poderes dos signatários da CPR Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos; **(ii)** a formalização e registro da CPR Financeira nos termos da legislação aplicável; e **(iii)** a regular emissão da CPR Financeira.

2.3.4. O Agente Custodiante deverá permitir o acesso às vias físicas e originais da CPR Financeira e/ou do presente Termo de Securitização, e de seus eventuais aditamentos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar a CPR Financeira e/ou o presente Termo de Securitização, ou seus eventuais aditamentos, em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Agente Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

- 2.3.5. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 600/18, é vedado ao Agente Custodiante, bem como às partes a ela relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto das Emissões nas quais atuem como prestadores de serviços.
- 2.3.6. O Agente Custodiante receberá da Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data da Integralização dos CRA e demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. O valor das parcelas mensais será atualizado, anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA.
- 2.3.7. O Agente Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Agente Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; **(iii)** caso o Agente Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Agente Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Agente Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Agente Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Agente Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Agente Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 2.3.8. Deverá ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 2.3.7 acima, Assembleias Gerais para que os Titulares

dos CRA elejam o novo Agente Custodiante a ser contratado pela Emissora para os CRA. Caso as referidas assembleias não sejam instaladas, a Emissora poderá, obedecidos os quóruns previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização, eleger e contratar, a seu exclusivo critério, o Agente Custodiante substituto diretamente.

2.4. Procedimento de Cobrança e Pagamento. A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente em na Conta Centralizadora.

2.5. Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora da CPR Financeira.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo:

- (i) Emissão: a presente emissão de CRA corresponde à 21ª emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Série: A Emissão será realizada em série única;
- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

(iv) Quantidade de CRA: são emitidos [●] ([●]) CRA. [A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 200.000 (duzentos mil) CRA, foi aumentada, mediante exercício [total / parcial] da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2ª da Instrução CVM nº 400/03];

(v) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA são emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, bem como o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3, nos termos previstos na Cláusula 4.10 abaixo;

(vi) Montante Final da Oferta: R\$[●] ([●] reais), na Data de Emissão, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação equivalente a, pelo menos, o Montante Mínimo. [O Montante Inicial da Oferta, equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), foi aumentado mediante exercício [parcial / total] da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2ª da Instrução CVM nº 400/03];

(vii) Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03;

(viii) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(ix) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela Atualização Monetária, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes deste Termo de Securitização;

(x) Remuneração: os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso), de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 6.3 e seguintes deste Termo de Securitização;

(xi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;

(xii) Procedimento de Bookbuilding: foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual (i) verificou-se a demanda do mercado pelos CRA; (ii) definiu-se a taxa de Remuneração, nos termos do Contrato de Distribuição; e (iii) definiu-se o Montante Final da Oferta, observado o Montante Mínimo.

(xiii) Prazo de Vigência: os CRA terão prazo de vigência de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão;

(xiv) Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA: a Remuneração dos CRA será paga em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração constantes na tabela prevista da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 18 de fevereiro de 2021 e o último na Data de Vencimento dos CRA (ou na data de Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso);

(xv) Periodicidade de Amortização dos CRA: o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (ou na data de Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso);

(xvi) Regime Fiduciário: nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta do Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;

(xvii) Garantias: não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;

(xviii) Local e Forma de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio de procedimentos da B3 (Segmento Cetip UTM), para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3 (Segmento Cetip UTM). Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam

custodiados eletronicamente na B3 (Segmento Cetip UTMV), a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;

(xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xx) Coobrigação da Emissora: não há;

(xxi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;

(xxii) Data de Emissão: 14 de fevereiro de 2020;

(xxiii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(xxiv) Data de Vencimento: 19 de fevereiro de 2026;

(xxv) Garantia Flutuante: não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xxvi) Código ISIN: BRECOACRA4Y0; e

(xxvii) Classificação de Risco: a Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para prestar os serviços de **(i)** classificação de risco dos CRA, fazendo jus à remuneração equivalente a R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais) pela prestação deste serviço; e **(ii)** monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso), fazendo jus à remuneração anual equivalente a R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais) pela prestação

deste serviço, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo [“brAA+(sf)”] aos CRA.

4. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição: Desde que cumpridas, satisfeitas ou renunciadas as Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição, nos termos previstos no referido instrumento, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de garantia firme de colocação no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Garantia Firme”) e sob o regime de melhores esforços de colocação no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta, o disposto na Cláusula 4.7.1 abaixo e a forma descrita no Contrato de Distribuição.

4.1.1. Montante Mínimo e Distribuição Parcial: O Coordenador Líder deverá definir o Montante Final da Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, após realizar procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos recebidos, sendo certo que a Oferta somente será realizada com a colocação de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, no montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Montante Mínimo”). Assim, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a distribuição parcial dos CRA, podendo o Montante Inicial da Oferta ser reduzido, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo (“Distribuição Parcial”).

4.1.2. Caso o Montante Final da Oferta seja inferior ao Montante Inicial da Oferta, observado o Montante Mínimo estabelecido acima, **(i)** os CRA que não foram colocados serão cancelados pela Emissora; e **(ii)** os Documentos da Oferta serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA a ser efetivamente colocada.

4.1.3. O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definido a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Nesse caso, o Investidor deverá, no momento da

aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

- 4.2. Público Alvo: A Oferta é destinada a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.
- 4.3. Aplicação Mínima: O investimento mínimo nos CRA será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 4.4. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da: **(i)** concessão do registro pela CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.
- 4.5. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do encerramento da Oferta.
- 4.6. Integralização dos CRA: Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos da B3 (segmento CETIP UTMV), sendo certo que o Coordenador Líder poderá oferecer aos Investidores a possibilidade de deságio ao Preço de Integralização, limitado ao total da remuneração devida ao Coordenador Líder, ou poderá, alternativamente, alterar a Taxa Máxima obtida no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite da remuneração devida ao Coordenador Líder, de forma a viabilizar a colocação dos CRA no âmbito da Oferta (“Deságio ou Aumento de Taxa Investidor”).
- 4.6.1. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento do Preço de Integralização dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva à B3 (segmento CETIP UTMV), observados os procedimentos adotados pela B3 (segmento CETIP UTMV).
- 4.7. Opção de Lote Adicional: A Devedora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Emissora, [optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20%

(vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03] / [optou por não exercer a Opção de Lote Adicional].

4.7.1. [Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.]

4.8. Classificação de Risco: A emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, sendo que o registro da Oferta somente será concedido após a emissão do relatório definitivo sobre a classificação de risco da Emissão ao equivalente a ["brAA+ (sf)"], de acordo com o disposto no parágrafo 6º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18.

4.8.1. A nota de classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente, nos termos da Instrução CVM nº 600/18, às exclusivas expensas da Devedora, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, sendo que o Patrimônio Separado arcará com tais custos no caso de inadimplência da Devedora.

4.8.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades (atuando por meio da sede ou de suas filiais regionais), a qualquer tempo e a critério do Coordenador Líder, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33; ou **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05.

4.9. Prazo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03 ("Prazo de Colocação").

4.10. Pessoas Vinculadas: Será aceita a participação na Oferta de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, em qualquer percentual em relação ao valor total da Oferta. Entretanto, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados [(sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional)], não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e serão automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizados por Pessoas Vinculadas, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, com exceção do Formador de Mercado.

4.11. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTMV), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTMV); e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTMV), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTMV) .

4.12. Formador de Mercado: A Devedora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

4.13. Escrituração: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTMV): **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 (segmento CETIP UTMV) em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 (segmento CETIP UTMV).

4.13.1. O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM nº 543/13: **(i)** a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; **(ii)** o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares dos CRA

ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; **(iv)** o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; e **(v)** a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

4.13.2. A Emissora pagará ao Escriturador, com recursos da Devedora, na forma prevista na Cláusula 13.1 abaixo, uma remuneração correspondente a **(i)** R\$ 1.000,00 (mil reais) líquido de todos e quaisquer tributos, para abertura da conta; e **(ii)** parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, por série de ativo, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. O valor das parcelas mensais será atualizado, anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou, em sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela subsequente, devendo ser calculado *pro rata die* se necessário.

4.13.3. O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, desde que previamente aprovado pela Devedora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis. Caso não seja possível a substituição nesse prazo, a Emissora deverá assumir

automaticamente as obrigações de conciliação perante a B3, nos termos da regulamentação em vigor.

4.14. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3 (segmento CETIP UTMV).

4.14.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e **(iv)** de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora, desde que previamente aprovado pela Devedora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

4.15. Auditor Independente da Emissora. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente da Emissora para auditar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2018, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pela remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao ano. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado representa o percentual anual correspondente a 0,003% do Montante Inicial da Oferta.

4.15.1. Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor

independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

4.15.2. Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308/99, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

4.15.3. Adicionalmente, independente do atendimento à obrigação normativa, dentre os fatores de maior importância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, estão a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Caso tais fatores não sejam observados, a Emissora estabelecerá novos padrões de contratação.

4.16. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

4.16.1. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

4.16.2. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

4.16.3. A revogação ou qualquer modificação da Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder (e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas) deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.16.4. Em caso de modificação da Oferta, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.16.5. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

4.16.6. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que receber a comunicação de revogação de sua aceitação da Oferta.

4.16.7. O Coordenador Líder procederá à disponibilização do Anúncio de Encerramento, a ser disponibilizado nos termos da Instrução CVM nº 400/03, após **(i)** a subscrição da totalidade dos CRA objeto da Oferta; ou **(ii)** ao término do Prazo de Colocação dos CRA.

4.17. Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, para fins do item XV do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente da Emissora, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, o Agente Custodiante, a Devedora, a Emissora, o Escriturador e o Formador de Mercado, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, na medida em que não possuem relação de exclusividade na prestação dos respectivos serviços e tampouco qualquer relação societária.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Subscrição dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observado o cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta.

5.2. Integralização dos CRA: O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

5.3. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso da CPR Financeira, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos referentes à Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e para constituição do Fundo de Despesas.

5.3.1. A CPR Financeira é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18 uma vez que: **(i)** a cana-de-açúcar atende aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei nº 11.076/04; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se

como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (“CNAE”), identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “fabricação de açúcar em bruto” representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária), **(c)** o “cultivo de seringueira”, representada pelo CNAE nº 01.39.3-06 (atividade secundária), **(d)** o “serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita”, representado pelo CNAE nº 01.61-0-03 (atividade secundária), e **(e)** o “cultivo de eucalipto”, representado pelo CNAE nº 02.10-1-01(atividade secundária), dentre outras atividades secundárias;

5.4. Destinação dos Recursos pela Devedora: Conforme descrito na Cláusula Dez da CPR Financeira, os recursos obtidos em razão do desembolso da CPR Financeira serão utilizados pela Devedora exclusivamente para o desenvolvimento das atividades de produção e comercialização de cana de açúcar no curso ordinário dos seus negócios, substancialmente nos termos do cronograma, estimativo e não vinculante, indicado na tabela constante do Anexo II à CPR Financeira (“Orçamento”), nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, e na forma prevista em seu objeto social (“Destinação dos Recursos”). [Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes do desembolso da CPR Financeira em datas diversas das previstas no Orçamento.]

5.4.1. A Devedora enviará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora, em periodicidade semestral até o dia 30 (trinta) dos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir da primeira Data de Integralização do CRA e até a Data de Vencimento, ou, ainda, até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos oriundos da CPR Financeira conforme Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro: **(i)** um relatório acerca da aplicação dos recursos oriundos da CPR Financeira, contemplando o total dos pagamentos com relação a matérias-primas e insumos efetuados utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, conforme Anexo IV à CPR Financeira (“Relatório”); e **(ii)** cópia dos documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, tais como, duplicatas, notas fiscais e recibos de pagamento, sendo

certo, contudo, que a Destinação dos Recursos oriundas da presente Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo devido qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA (“Documentos Comprobatórios” e, em conjunto com o Relatório, os “Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”).

5.4.2. O Agente Fiduciário dos CRA acompanhará a destinação dos recursos da CPR Financeira mediante, exclusivamente, o recebimento dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos encaminhados pela Devedora. Sem prejuízo do seu dever de diligência nos termos da Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos constantes dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.4.3. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física original de todos os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil Brasileiro. Caso o Agente Fiduciário ou a Emissora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

5.4.4. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, ou prazo superior, caso assim estipulado pela autoridade competente, desde que tal período esteja compreendido no prazo máximo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

5.4.5. Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas nesta Cláusula 5.4, o Agente Fiduciário envidará os melhores esforços para obter junto à Devedora toda e qualquer informação e documento necessários para verificar a aplicação dos recursos oriundos da CPR Financeira em observância à Destinação de Recursos, nos termos do Orçamento.

5.4.6. Caso a Devedora deixe de cumprir qualquer das obrigações previstas acima, tal fato será considerado um inadimplemento de obrigação não pecuniária no âmbito da CPR Financeira e dará ensejo, portanto, a um Evento de Inadimplemento Não Automático da CPR Financeira. Nessa hipótese, caso o inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto no item “(i)” da Cláusula 9.1.2 da CPR Financeira, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 13 abaixo, a fim de que os titulares dos CRA possam deliberar sobre a não declaração de Vencimento Antecipado da CPR Financeira.

5.4.7. Para fins de clareza, a Devedora e o Agente Fiduciário permanecerão obrigados em relação à comprovação e verificação, respectivamente, da Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão até a Data de Vencimento original da CPR Financeira e dos CRA, ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos oriundos da CPR Financeira conforme Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro, independentemente da ocorrência de Vencimento Antecipado, Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou Amortização Antecipada Facultativa da CPR Financeira, ou de Liquidação do Patrimônio Separado ou de Resgate Antecipado dos CRA.

5.4.8. A Emissora e o Coordenador Líder têm responsabilidade, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, pelas informações prestadas nos Documentos da Oferta, que incluem a caracterização da Devedora, na presente data, como produtor rural nos termos da legislação vigente, conforme a descrição das atividades da Devedora na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, na forma do Anexo XII ao presente Termo de Securitização.

6. AMORTIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado devido integralmente na Data de Vencimento, observados os eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos neste Termo de Securitização.

6.2. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Atualização Monetária”, “IPCA” e “Valor Nominal Unitário Atualizado” respectivamente), a partir da primeira Data de Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA (ou data de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso), conforme fórmula prevista abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = corresponde ao fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

- 5) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia útil subsequente à Data de Aniversário da CPR Financeira, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 6) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.
- 7) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive o Valor Nominal Unitário Atualizado e a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras pela Emissora aos Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.2.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração da CPR Financeira e dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Atualização Monetária e Remuneração da CPR Financeira e dos CRA (“Índice Substitutivo”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.2.3. No caso do item (ii) da Cláusula 6.2.2 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.2.4. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata o item (ii) da Cláusula 6.2.2 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida

assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.5. Caso não haja deliberação sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares do CRA para deliberação do Índice Substitutivo), a Devedora deverá no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral dos Titulares de CRA, pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo, sendo certo que, neste caso, a Emissora promoverá o resgate antecipado dos CRA.

6.3. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, a partir da última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou a Data de Vencimento (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou de um Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso), correspondente a [●], conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

“J” valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa” corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/ calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” corresponde a [●], conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração” da tabela constante na Cláusula 6.4 abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou data de Liquidação do Patrimônio Separado ou de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso); e

(ii) considera-se “Data de Integralização”, cada data em que ocorra a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.3.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária (inclusive, referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora), sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de pagamento não seja Dia Útil.

6.3.2. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento: **(i)** pela Emissora, da Remuneração e/ou do Valor Devido atualizado pela Atualização Monetária, acrescido da Remuneração, nos termos da CPR Financeira; e **(ii)** o pagamento pela Emissora das suas obrigações referentes aos CRA.

6.4. Pagamento da Remuneração e Amortização: A Remuneração e a Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado serão devidas, conforme disposto na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO
1.	18/02/2021	Sim	Não
2.	15/02/2022	Sim	Não
3.	15/02/2023	Sim	Não
4.	15/02/2024	Sim	Não
5.	17/02/2025	Sim	Não
6.	Data de Vencimento	Sim	100,0000%

6.4.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTM).

6.5. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, com exceção da Data de Vencimento.

6.6. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 6.5 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em

comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados tempestivamente.

6.7. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares de CRA, exclusivamente nos caso disposto no item (viii) da Cláusula 9.4 abaixo, os valores a serem repassados ficarão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração devida até a data do inadimplemento, sujeitos a, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago pela Emissora (“Encargos Moratórios”).

6.8. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3 (segmento CETIP UTM). Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTM), nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

6.8.1. Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 6.1 da CPR Financeira, **(ii)** adesão por Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 6.2 da CPR Financeira; **(iii)** inexistência de deliberação sobre o Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.5 acima, ou **(iv)** Vencimento Antecipado da CPR Financeira, declarado nos termos das Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR Financeira.

7.1.1. Em qualquer das hipóteses enumeradas nesta Cláusula 7.1, o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado dos CRA (“Preço de Resgate”), por meio dos procedimentos adotados pela B3 (Segmento Cetip UTM), acrescido de prêmio, se houver (“Prêmio”).

7.2. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira: Nos termos da Cláusula 6.1. da CPR Financeira, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira caso ocorra um Evento de Retenção de Tributos, observados os prazos previstos na Cláusula 6.1.2 da CPR Financeira.

7.2.1. Na hipótese de uma Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, a Devedora deverá encaminhar à Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, um comunicado, do qual deverá constar: **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral; **(ii)** a menção ao Preço de Liquidação (conforme definido na CPR Financeira); **(iii)** o detalhamento do Evento de Retenção de Tributos em

questão; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Integral (“Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral”).

7.2.2. Em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, a Emissora deverá informar tal evento aos Titulares dos CRA por meio de comunicado, de forma individual ou por meio de publicação nos termos da Cláusula 17, do qual deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado dos CRA; **(ii)** menção ao Preço de Resgate dos CRA; **(iii)** detalhamento do Evento de Retenção de Tributos em questão; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).

7.2.3. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, para o pagamento aos Titulares de CRA do Preço de Resgate, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

7.2.4. O pagamento do Preço de Resgate será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançará, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3 (Segmento Cetip UTM), para os ativos custodiados eletronicamente na B3 (Segmento Cetip UTM).

7.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: Caso a Devedora apresente uma Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira nos termos das Cláusulas 6.2 da CPR Financeira, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.3.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa, a Emissora deverá encaminhar comunicado aos Titulares dos CRA, via aviso ao mercado disponibilizado no site da Emissora, às expensas da Devedora (“Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), o

qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate da totalidade dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** o prêmio, se houver, e **(v)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

7.3.2. Os Titulares dos CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para aviso@ecoagro.agr.br, conforme modelo de resposta constante no Anexo XI deste Termo de Securitização, que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA em questão e acompanhado dos seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF, se for pessoa física; **(ii)** documento que comprove a titularidade do CRA (*e.g.* extrato de posição de custódia); e **(iii)** contato do Agente Fiduciário (“Resposta à Oferta de Resgate”). Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva Resposta à Oferta de Resgate a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate. Os Titulares dos CRA que não se manifestarem ou se manifestarem de forma diversa à prevista no Termo de Securitização não terão seus CRA resgatados.

7.3.3. A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a quantidade de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A aceitação pela Emissora da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa é condicionada à satisfação dos seguintes critérios: **(i)** a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser expressamente aceita pela totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação ou por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, hipótese na qual os Titulares dos CRA que não aderiram voluntariamente à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, seja mantido, após o respectivo

Resgate Antecipado Facultativo, saldo remanescente do Montante Total da Emissão equivalente a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA originalmente emitidos na Oferta; ou **(b)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for maior, hipótese na qual será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, sendo resgatados antecipadamente apenas os CRA cujos Titulares optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.4. Caso se verifique adesão de Titulares dos CRA em Circulação representando um volume maior de CRA que poderá ser resgatado com base no critério previsto no item (ii) acima, mas em percentual inferior ao necessário para realização do resgate antecipado obrigatório com base no critério previsto no item (i) acima, deverá ser realizado procedimento de rateio proporcional dos Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.3.5. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.3.6. A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil da manifestação de que trata a Cláusula 7.3.3 acima, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3 (Segmento Cetip UTVM), sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3 (Segmento Cetip UTVM) e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3 (Segmento Cetip UTVM).

7.3.7. O pagamento pela Emissora aos Titulares dos CRA do Preço de Resgate e do prêmio, se houver, deverá ser realizado na data prevista para realização do Resgate Antecipado indicada no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

7.4. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado da CPR Financeira: A Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA caso ocorra, a qualquer

momento a partir da primeira Data de Integralização, o vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos da Cláusula Nona da CPR Financeira.

7.4.1. A CPR Financeira vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** CPR Financeira. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme indicado na Cláusula 9.1.2 da CPR Financeira, a Emissora deverá convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRA, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Não Automático em questão para deliberar, especificamente, acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira.

7.4.2. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.4.3. O não vencimento antecipado da CPR Financeira, e consequentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou **(ii)** a maioria simples dos Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, será declarado o Vencimento Antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.4. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR Financeira, em decorrência de um evento automático ou não automático, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA mediante o pagamento do Preço de Resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR Financeira e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 9.5 da CPR Financeira. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR Financeira tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado dos CRA poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.5. Em qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas na Cláusula 7.1 acima, o Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre a Conta do Fundo de Despesas e sobre a Conta Centralizadora, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado;
- (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;

- (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;
- (iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio destinam-se, exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas;
- (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.
- (vi) o Patrimônio Separado e os Direitos Creditórios do Agronegócio não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão promovida por credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP nº 2.158/01;
- (vii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
- (viii) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Onze abaixo.

9. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras.

9.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

9.1.6. O Patrimônio Separado, principalmente via Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pela Devedora. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da primeira Data de Integralização dos CRA pela variação acumulada do IGP-M, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA, se houver; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente

implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "*relatório de horas*" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

9.1.7.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como datas de pagamento, Remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos à CPR Financeira e aos demais documentos referentes à Oferta, desde que tal aditamento exija a realização de Assembleia Geral; e **(iii)** a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira.

9.1.8. A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM nº 600/18.

9.1.9. A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 9.1.8 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

9.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, em situações de mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas neste Termo de Securitização, não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de

administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

9.2.1. A Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado instalar-se-á mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a emissão, e deve ser instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, dois terços dos CRA em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos CRA em circulação.

9.3. Insolvência da Securitizadora: A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

9.4. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância, pela Emissora, dos deveres e obrigações previstos nos Documentos da Oferta, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, inclusive o Banco Liquidante e o

Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;

(v) não observância, pela Emissora, dos prazos para realização do pagamento do Preço de Resgate aos Titulares dos CRA, nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Termo de Securitização;

(vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados do descumprimento;

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do descumprimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e

(ix) decisão judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenham sido obtido efeito suspensivo, condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção.

9.4.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora em 1 (um) Dia Útil.

9.4.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e

termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.4.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. Liquidação do Patrimônio Separado: Para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

9.6. Custódia e Cobrança: Para fins do disposto na Instrução CVM nº 600/18, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.6.1. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR Financeira;
- (ii)** apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii)** diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.7. Procedimento para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O Agente Custodiante será o responsável pela custódia da via física da CPR Financeira. Não obstante o disposto anteriormente, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Emissora, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para a Emissora. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

9.7.1. Os Titulares de CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado da CPR Financeira, obrigam-se a: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

9.8. Declaração da Emissora: Sem prejuízo ao disposto nesta Cláusula 9, a Emissora, para fins do disposto no inciso IV do parágrafo 1º, e no caput, do artigo 16 da Instrução CVM nº 600/18, declara que: **(i)** a custódia de 1 (uma) via física e original da CPR Financeira será realizada pelo Agente Custodiante; e **(ii)** as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

10. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis: **(1)** cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM; e **(2)** cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;
 - c. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

- d.** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- e.** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- f.** dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva atualização da classificação de risco elaborada pela Agência de Classificação de Risco, as atualizações trimestrais do relatório de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização;
- g.** na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- h.** em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;
- i.** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
- j.** relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contendo **(1)** Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; e **(2)** valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; e

- k.** o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e **(2)** acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário.
- (v)** submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, às expensas da Devedora, que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização de seus créditos;
- (vii)** manter sempre vigente e atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (viii)** não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definidos em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, por meio de notificação a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

(xiii) manter:

a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3 (segmento CETIP UTMV); e

d. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou em processo de discussão pela via administrativa ou judicial.

- (xiv)** contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, as expensas da Devedora ou do Patrimônio Separado, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvi)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xvii)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5](cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xx)** convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;
- (xxi)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxii)** contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante;

(xxiii) executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;

(xxiv) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxv) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção;

(xxvi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas; e

(xxvii) verificar os índices financeiros conforme relatórios recebidos.

10.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, o qual se encerra em [30] de [setembro] de cada ano;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.1.2. Sem prejuízo das demais vedações legais, é vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das Emissão; e
- (vii) atuar como depositário dos Documentos da Oferta.

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:

- (i) ser uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não tem conhecimento da existência de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;
- (vii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) inexistem: **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, de seu conhecimento, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (ix) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (x) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;

(xi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira; e

(xiii) a Emissora, suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção.

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

MOBILIÁRIOS, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 600/18, da Instrução CVM nº 583/16, do presente Termo de Securitização, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fê, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções
- (v) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (vi) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração do Patrimônio Separado;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na CPR Financeira e neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (x)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (xi)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados pelo Agente Custodiante;
- (xiii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados pelo Agente Custodiante, não sejam cedidos a terceiros;
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xvi)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xvii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal ou domicílio da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xviii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xx) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website* www.pentagonotruster.com.br;

(xxi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 583/16, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16;

(xxiii) divulgar na sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, e manter tal relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxiv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxv) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxvi) comunicar, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento, aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências

que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;

(xxvii) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xxix) receber os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, nos termos previstos na CPR Financeira, e proceder com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

11.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, ou por descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, por negligência, imprudência, imperícia ou, em caso de administração de Patrimônio Separado, administração temerária.

11.2. **Declarações do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;

(iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, na forma do Anexo IX deste Termo de Securitização;

(v) atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade Coligada, Controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora, sendo certo que, conforme prevê o parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução CVM nº 583/16, tais informações podem ser encontradas no Anexo VII do presente Termo e na Seção “*Informações Relativas à Emissora*”, item “*Sumário da Emissora*”, dos Prospectos;

(vi) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, com base nos documentos fornecidos, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização; e

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.

11.2.1. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 600/18, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como às partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto das Emissões nas quais atuem como prestadores de serviços.

11.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que substituído e/ou até a liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.4.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.4 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.4.2. A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA em Circulação, nos termos da Cláusula 11.4.1 acima, deve **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA em Circulação requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação.

11.4.3. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, devendo o novo agente fiduciário e se manifestar acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM nº 583/16.

11.5. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído ou substituído, mediante a imediata contratação de seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da Oferta dos CRA, conforme aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula 13 abaixo.

11.6. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.7. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.8. Nos casos de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não faça.

11.9. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Agente Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.11. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.12. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.13. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: **(i)** uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA; e **(ii)** a instituição substituta celebre aditamento a este Termo de Securitização.

11.13.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de [48] ([quarenta e oito]) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.14. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas e por conta e ordem da Devedora, pelo desempenho dos deveres e atribuições

que lhe competem uma remuneração equivalente a R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado total dos CRA) ou enquanto o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à Emissão (neste caso, a remuneração será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário). A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.14.1. Referidas parcelas serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata temporis* se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.14.2. A remuneração prevista acima não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário.

11.14.3. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas

judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

11.14.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva Data de Vencimento da CPR Financeira (ou na data de um Vencimento Antecipado da CPR Financeira, de sua Liquidação Antecipada Facultativa Integral, ou da Amortização Antecipada Facultativa Total, conforme o caso), na forma a ser deliberada em Assembleia pelos Titulares dos CRA.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Constituição e recomposição do Fundo de Despesas;
- (ii) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, caso o Fundo de Despesas não tenha recursos suficientes;
- (iii) Encargos Moratórios, se houver;

- (iv) Remuneração dos CRA; e
- (v) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, se houver.

13. ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA

13.1. Competência da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA: Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Emissora, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da CPR Financeira, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento da CPR Financeira;
- (iv) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (vii) criação de qualquer evento de repactuação;
- (viii) a realização de verificações nos Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA, de forma individualizada e integral;

(ix) os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora;

(x) a destituição e substituição dos prestadores de serviços, exceto se a deliberação de tal destituição e substituição pela Assembleia Geral seja expressamente dispensada nos termos deste Termo de Securitização;

(xi) a administração e a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xii) a eleição e de um novo agente custodiante a ser contratado pela Emissora para os CRA, nos termos da Cláusula 2.3.8. deste Termo de Securitização;

(xiii) a eleição de um novo banco liquidante, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 4.14.1. deste Termo de Securitização;

(xiv) a definição Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 6.2.2. e seguintes deste Termo de Securitização;

(xv) a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.1 acima;

(xvi) a eleição de um novo agente fiduciário, nos termos das Cláusulas 11.4. e seguintes deste Termo de Securitização;

13.1.1. Não obstante o acima previsto, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre outras matérias de interesse dos Titulares dos CRA.

13.2. Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

13.2.1. A Assembleia Geral dos Titulares de CRA poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Securitizadora; ou **(iii)** por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital contendo a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, observado que esta convocação deverá ser realizada por meio de publicação de novo edital, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.2.3. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 13.2.2 acima, a convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*).

13.2.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

13.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

13.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

13.2.7. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais, sendo certo que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão disponibilizar aos Titulares dos CRA, independentemente de solicitação, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.9. Independentemente das formalidades previstas acima e em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA a que comparecerem os Titulares de todos os CRA.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.4. Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, ou em segunda convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

13.5. Deliberação: Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral deverão ser aprovadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

13.5.1. As deliberações relativas às alterações: **(i)** do Valor Nominal Unitário dos CRA e sua amortização; **(ii)** do prazo de vencimento dos CRA; **(iii)** da Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e/ou as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(iv)** alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou nos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, e/ou **(vi)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 13; seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.5.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, ainda que sejam Titulares dos CRA: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; nem **(iii)** qualquer Titular dos CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, incluindo os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de **(a)** sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, coligados, Controlados direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; **(b)** qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da Devedora, ou de quaisquer das Pessoas listadas no item (a), bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; ou **(c)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA no âmbito da referida Assembleia Geral. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa

da totalidade dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

13.5.3. Também deverão ser excluídos do cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses com os interesses dos Patrimônios Separados no assunto a ser deliberado ou inadimplentes com suas obrigações.

13.5.4. Qualquer alteração a este Termo de Securitização e demais Documentos da Operação após a subscrição e integralização dos CRA dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, exceto nas seguintes hipóteses, em que tal alteração independe da prévia aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral: **(i)** modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, na CPR Financeira ou nos demais Documentos da Oferta; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA, cartório de registro de imóveis competentes nos quais a CPR Financeira será registrada e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos neste Termo de Securitização; ou **(v)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA.

13.5.5. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

13.5.6. O Agente Fiduciário não fará juízo sobre a deliberação acerca de qualquer matéria que seja de competência exclusiva de deliberação pelos Titulares dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização, comprometendo-se a agir em conformidade com as deliberações que forem realizadas em sede de assembleia geral de titulares dos CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos titulares dos

CRA conforme definidas em sede de assembleia geral de titulares dos CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares dos CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 583 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.5.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.5.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

13.5.9. As atas lavradas das Assembleias de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, não sendo necessária à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.6. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

14. FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão estão descritos no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. Fundo de Despesas: Será constituído Fundo de Despesas, destinado ao pagamento das Despesas, no Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a ser verificado em qualquer data de verificação do Fundo de Despesas, o qual integrará o Patrimônio Separado.

15.1.1. O Fundo de Despesas será constituído, inicialmente, mediante transferência, pela Emissora à Conta do Fundo de Despesas, do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), deduzido do Valor de Desembolso, a ser realizada na primeira Data de Integralização dos CRA, e poderá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Outros Ativos.

15.1.2. Em cada data de verificação do Fundo de Despesas, a Emissora verificará se o saldo do Fundo de Despesas satisfaz o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo que, caso não haja no Fundo de Despesas o correspondente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora notificará, em até 1 (um) Dia Útil, contado da verificação, à Devedora com comprovante de recebimento (AR) para que realize depósito no Fundo de Despesas, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da notificação, em montante suficiente para que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas seja recomposto, e poderá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Outros Ativos.

15.1.3. Caso a Devedora não realize o depósito mencionado na Cláusula 15.1.2. acima, a Emissora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora para a Conta do Fundo de Despesas até que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas seja recomposto.

15.2. Despesas: Serão suportados pelo Fundo de Despesas as seguintes despesas (“Despesas”):

- (i) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas na CPR Financeira, incluindo as

remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Agente Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, à B3 e entre outras;

- (ii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares dos CRA;
- (iii) eventuais Despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (iv) Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na CPR Financeira, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (v) Despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora;
- (vi) Despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e
- (vii) Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação.

15.2.1. Serão suportados pelo Patrimônio Separado, as Despesas listadas na Cláusula 15.2, caso não haja recursos no Fundo de Despesas e a Devedora não pague diretamente.

15.2.2. Serão suportados pelo pelos Titulares dos CRA, as Despesas listadas na Cláusula 15.2, caso a Conta Centralizadora, Conta do Fundo de Despesas e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas acima, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97.

15.3. Restituição dos Créditos: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.4. Nos termos da Cláusula 15.2.2, caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas Despesas.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores: Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

16.2. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2.1. Pessoas Jurídicas

- (i)** Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate total dos CRA.
- (ii)** O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).
- (iii)** Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.
- (iv)** Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos

e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

- (v) Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

- (vi) Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 (“Lei nº 8.981/95”), seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

16.2.2. Pessoas Físicas

- (i) Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão, atualmente, isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei nº 11.033/04”). De acordo com

a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

- (i) Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos Investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da realização de investimentos em CRA no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.
- (ii) Exceção se faz para os Investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida¹, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

16.4. Imposto sobre Operações de Câmbio: As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007

¹ Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezesete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 28 de novembro de 2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

(“Decreto nº 6.306/07”), e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

16.5. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto nº 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

17. PUBLICIDADE

17.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.

17.1.1. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

17.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Endereço Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, Cidade São Paulo – Estado São Paulo

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Endereço Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102; Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com Aviso de Recebimento. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3. Registro e Averbação deste Termo: Este Termo de Securitização será entregue ao Agente Custodiante, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, e eventuais aditamentos serão registrados pelo Agente Custodiante e por ele custodiados, conforme declaração conste do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

18.4. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado por todas as Partes.

18.5. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.6. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.7. Declarações - Instrução CVM nº 600/18: Em atendimento ao inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

18.8. Declaração de Regime Fiduciário: Em atendimento ao inciso V do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, é apresentada, no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, a declaração unilateral emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[São Paulo], [●] de [●] de 2020.

(Página de assinatura 1/2 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” celebrado em [●] de [●] de 2020, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 2/2 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” celebrado em [●] de [●] de 2020, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

I. Apresentação

- (a) Em atendimento ao inciso I artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- (b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Espécie: Cédula de Produto Rural Financeira;

Emitente: Jalles Machado S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95;

Credora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43;

Data de Emissão: 14 de fevereiro de 2020;

Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Valor Total da Emissão: R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão;

Data de Vencimento: 18 de fevereiro de 2026;

Produto: cana de açúcar das safras de 19/20 até as safras de 25/26;

Quantidade: 3.116.883,117 mil toneladas;

Identificação dos Títulos Emitidos: a CPR Financeira será comprovada pelo registro no Cartório de Registro de Imóveis da sede da Devedora;

Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana de açúcar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, e na forma prevista em seu objeto social;

Garantia: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

Amortização: o valor total do Direito Creditório do Agronegócio Atualizado representado pela CPR Financeira será devido pela Devedora à Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento da CPR Financeira;

Atualização Monetária: O Valor Devido será atualizado com base na variação acumulada do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo nos termos da Cláusula 4.2 e seguintes da CPR Financeira, calculada conforme disposto na Cláusula 6 deste Termo de Securitização;

Remuneração: Sobre o Valor Devido Atualizado, ou o saldo do Valor Devido Atualizado, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à [●], conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados nos termos da Cláusula 4 da CPR Financeira;

Pagamento da Remuneração: A Remuneração da CPR Financeira será paga anualmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	17/02/2021
2.	14/02/2022
3.	14/02/2023
4.	14/02/2024
5.	14/02/2025
6.	18/02/2026

Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da CPR Financeira, que continuarão a incidir sobre os valores em atraso vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da CPR Financeira, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e Remuneração da CPR Financeira, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos relativos à CPR Financeira serão feitos pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, Banco Bradesco 237, Agência 3396, Conta Corrente 5899-8.

ANEXO II - FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada por este Termo de Securitização.

O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os Potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos Prospectos e nos demais Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Para os efeitos deste item, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e sobre a Devedora, quer se dizer

que o risco, incerteza ou problema poderá ou poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre a Jalles Machado. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os Prospectos contêm apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item [●], incorporados por referência aos Prospectos.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Interferência do Governo Brasileiro na economia

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las.

Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Devedora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro da Devedora e do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

[Nos últimos dois anos, o Brasil vem vivenciando uma retomada econômica, conforme evidenciado pelo crescimento do PIB de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) em 2017 e 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) em 2018, após dois anos de PIB negativo no País. As incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.]

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, fechou 2015 em 10,67%, fechou 2016 em 6,29%, fechou 2017 em 2,95%, e 2018 em 3,75%. Até maio de 2019, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 4,93%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento da CPR Financeira e, consequentemente, dos CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira.

A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de “*risk-free*” de tais papéis -, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, tais como os CRA.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora. Da mesma forma, a redução da atividade econômica poderá afetar negativamente o desempenho operacional da Devedora e sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país.

A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Jair Bolsonaro contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a “Operação Lava Jato” e a “Operação Zelotes”, podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactando negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira.

Não se pode prever se as investigações causarão uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras.

Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional.

A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico.

Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora.

Em 2018, a classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB para BB-, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo de captação de recursos pela Devedora.

Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas.

Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes.

Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA

Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 30 de dezembro de 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou sobre os CRA, bem como, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares dos CRA ou litígios judiciais.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à Instrução CVM nº 600/18, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio.

Como a Instrução CVM nº 600/18 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM nº 600/18, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados à Tributação dos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, poderão afetar negativamente o rendimento líquido.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Registro junto à CVM

A Emissora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos do Art. 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Lei nº 11.076/04, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização do agronegócio.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídas, em grande parte, pela isenção de IRRF concedida pela Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo deixasse de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora, e/ou a incapacidade da Emissora de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais. Os ganhos da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de membros relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora, o que resultaria em impactos negativos em suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Ausência de auditoria legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal e *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Contudo, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer

frente aos prejuízos que a Emissora causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de determinadas atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso um ou mais destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço em questão. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076/04, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Instrução CVM nº 600/18, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista que, de acordo com o Termo de Securitização, o patrimônio da Emissora não responde pela solvência da Devedora ou do Patrimônio Separado.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados, devidamente apurados em decisão judícia transitada em julgado.

O patrimônio líquido da Emissora correspondente a R\$1.324.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil reais) em 30 de setembro de 2019, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras da Emissora

No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos Auditores Independentes da Emissora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou de seu formulário de referência, com as demonstrações financeiras por ela publicadas.

A falta de manifestação dos Auditores Independentes da Emissora quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos pode gerar imprecisão e menor confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Guarda Física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Agente Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas da CPR Financeira e do Termo de Securitização. Não há como assegurar que o Agente Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho e à capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo

de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros da CPR Financeira pela Devedora.

Ainda, a Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora (dentre eles, dividendos e juros sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito da CPR Financeira.

Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais, podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagar os valores devidos no âmbito da CPR Financeira, e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagar os valores devidos aos Titulares dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, tais despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA e diminuir a rentabilidade esperada para os CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, e à saúde e segurança dos trabalhadores, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes.

Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados.

Não há como garantir que a Devedora estará isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações.

A obtenção ou renovação de tais licenças pode, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora.

A violação dos termos e condições relativos à obtenção ou renovação de tais licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na suspensão ou proibição de exercício de atividades pela Devedora.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora.

Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA, uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira.

Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora, a Devedora e/ou as Fiadoras poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e/ou das Fiadoras, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora, da Devedora e de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Devedora mantém negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte dos grupos econômicos de seus acionistas controladores.

Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Devedora, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, atuam no Brasil e defendem a reforma agrária e a redistribuição de propriedade rural pelo governo brasileiro. Invasões de terra e ocupações de áreas rurais por um grande número de indivíduos é prática comum para esses movimentos e, em certas áreas, incluindo aquelas nas quais a Devedora investiu ou poderá investir. A proteção policial e os procedimentos de despejo efetivos não estão sempre disponíveis para os proprietários de terra. Como resultado, a Devedora não pode garantir que suas propriedades e áreas de cultivo não estarão sujeitas a invasão ou ocupação por referidos grupos. Uma invasão ou ocupação de terra poderia prejudicar materialmente o uso normal de suas áreas de cultivo, o que pode ter um efeito adverso sobre seus resultados operacionais e situação financeira.

Ademais, as propriedades e áreas de cultivo da Devedora podem estar sujeitas a expropriação pelo governo brasileiro. De acordo com o artigo 184 da Constituição Brasileira, o governo brasileiro pode desapropriar terras que não estejam em conformidade com a “função social da propriedade”. A “função

social da propriedade” é definida no Artigo 186 da Constituição Brasileira como (i) exploração racional e adequada da terra; (ii) uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; (iii) cumprimento das leis trabalhistas; e (iv) exploração de terras para promover o bem-estar de proprietários e empregados. Se o governo brasileiro decidir expropriar qualquer das propriedades e/ou áreas de cultivo da Devedora, os seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, na medida em que a respectiva compensação a ser paga pelo governo brasileiro possa ser menor do que a receita que a Devedora poderia obter com a venda ou uso de tais propriedades.

Uma eventual disputa judicial da desapropriação junto ao governo brasileiro geralmente consome tempo e se limitaria a questionamentos referentes ao valor a ser pago a título da expropriação, cujos são incertos. Além disso, a Devedora pode ser forçada a aceitar títulos da dívida pública (precatórios), que possuem liquidez limitada em vez de dinheiro em espécie, como compensação por terras desapropriadas.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos recorrentes para a manutenção de qualidade e pontuais para aumento de moagem marginal, seja por dívida ou aumento de capital.

Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

Rescisão dos Contratos de Arrendamento relativos aos imóveis destinados à produção

Os imóveis utilizados pela Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar [são objeto de contratos de arrendamento rural ou parceria, de forma que, em caso de rescisão, distrato ou qualquer forma de extinção de tais contratos, a Devedora e sua operação podem ser adversamente afetados].

Desapropriação

Os imóveis de propriedade da Devedora, ou utilizados por ela para exercer as suas atividades, poderão ser desapropriados pelo Poder Público, de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado e/ou de propriedade da Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios que compõem o Lastro dos CRA.

Dependência de terceiros para fornecimento dos serviços e dos produtos essenciais aos negócios da Devedora

A revogação ou rescisão de contratos de arrendamento ou de parceria com terceiros, considerados essenciais para os negócios da Devedora, e a impossibilidade de renovação de tais contratos, ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviços, poderá afetar sua produção com a interrupção temporária do fornecimento de matéria prima e poderá afetar os negócios da Devedora e, consequentemente, o seu desempenho financeiro e a capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

O setor sucroalcooleiro é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda de Produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela Devedora, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais.

Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade operacional e financeira da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar o desempenho financeiro da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora.

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível.

A Devedora não pode mensurar, nem tampouco se proteger contra a exposição que tem aos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que poderá sofrer em razão de variações climáticas.

Baixa Produtividade

A produção da Devedora está, em geral, sujeita a diferentes riscos e perigos, incluindo fenômenos naturais como condições climáticas adversas, incêndios, infestações de pragas, acidentes, reclamações trabalhistas, mudanças no quadro legal e regulatório aplicável, contingências ambientais, dentre outros.

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de Produto. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja pelo surgimento de uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico.

A produtividade da Devedora pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do Produto.

Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura, comprometendo a sua capacidade de pagamento, o que impactaria também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço do Produto e subprodutos

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos – quais sejam, açúcar, etanol– pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora.

Tal como ocorre com outras commodities, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável).

A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Correlação entre os Preços do Etanol Hidratado Carburante e do Açúcar

Os preços do Etanol Hidratado Carburante possuem forte correlação com os preços do açúcar. A maior parte do etanol hidratado carburante produzido no Brasil é produzido em usinas que produzem ambos os produtos.

Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de etanol hidratado carburante em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do Etanol Hidratado Carburante e do açúcar, equilibrando a oferta e a demanda entre estes produtos, os preços desses dois produtos ficam fortemente correlacionados.

Ademais, tendo em vista que os preços do açúcar no Brasil são correlacionados aos preços do açúcar no mercado internacional, há uma forte ligação entre os preços do etanol hidratado carburante brasileiro e os preços do açúcar no mercado internacional.

Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá impactar na redução dos preços do etanol hidratado carburante, com redução nas receitas da Devedora, com consequente impacto no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Redução na Demanda de Etanol Hidratado Carburante como Combustível ou Mudança na Política do Governo Brasileiro em Relação à Adição de Etanol Hidratado Carburante à Gasolina

Desde 1997, o governo brasileiro exige que se use etanol hidratado carburante como aditivo à gasolina. O Conselho Interministerial do Açúcar e Alcool é responsável por estabelecer a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado, atualmente fixada em 27% (vinte e sete por cento).

Aproximadamente metade de todo o etanol hidratado carburante combustível do Brasil é usado para abastecer automóveis que usam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos abastecidos somente com Etanol Hidratado Carburante.

O aumento na produção e venda de veículos *flex* decorreu, em parte, da menor tributação sobre tais veículos, desde 2002, em relação a veículos movidos a gasolina apenas. Este tratamento fiscal

favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos *flex* poderá diminuir, o que poderá impactar de forma adversa a demanda por Etanol Hidratado Carburante.

Ainda, qualquer redução na porcentagem de Etanol Hidratado Carburante que deve ser adicionada à gasolina ou mudança na política do Governo Brasileiro quanto ao uso do Etanol Hidratado Carburante, assim como o crescimento da demanda por gás natural veicular ou outros combustíveis como alternativa ao uso do Etanol Hidratado Carburante, pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Devedora e, conseqüentemente, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas Governamentais Relacionadas ao Preço da Gasolina podem afetar Negativamente o Preço do Etanol Hidratado Carburante

Historicamente, o preço do etanol combustível no mercado doméstico tem guardado correlação com o preço da gasolina.

A Petrobras, maior importador e comercializador de gasolina no mercado brasileiro, pode influenciar a formação do preço da gasolina no mercado doméstico.

Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico implementadas pela Petrobras podem influenciar negativamente o preço do etanol hidratado carburante e, portanto, a margem de comercialização desse produto e os resultados da Devedora.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol hidratado carburante compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países.

Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros.

Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real.

A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Devedora em relação à receita pela venda do etanol pode impactar negativamente a capacidade de produção do etanol pela Devedora.

Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir o adimplemento da CPR Financeira pela Devedora.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do Produto pode ocasionar perdas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do Produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora.

Os mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora mantiver o Produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do Preço do Produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como

alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade do Produto.

Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao Produto.

Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos Produtos.

Dessa forma, o valor final do Produto entregue pela Devedora pode ser inferior ao planejado, potencialmente afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização.

Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais.

As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro.

Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora.

Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que dê ao Governo Brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol hidratado carburante ou gás natural veicular – GNV.

Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, a redução no preço do petróleo poderá impactar adversamente a capacidade da Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio. Não é possível garantir que

não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de petróleo ou Etanol Hidratado Carburante.

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

As exportações de etanol pela Devedora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existente em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora exporta.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitos Boletins de Subscrição de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O mercado secundário de CRA possui pouca liquidez em comparação com outros títulos e valores mobiliários, e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento.

Adicionalmente, **(i)** o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder; e **(ii)** caso a Garantia Firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos

poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado.

Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA deverá estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Inadimplemento ou descaracterização da CPR Financeira que lastreia os CRA.

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos de CPR Financeira emitida pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA, durante todo o prazo da Emissão, sendo que os recursos captados pela Devedora através da CPR Financeira devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio.

Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da CPR Financeira como direito de crédito do agronegócio, por desvio na destinação dos recursos ou por qualquer outro motivo, e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável aos CRA. Em decorrência disso, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a CPR Financeira ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à CPR Financeira ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião. Tais cobranças poderão impactar negativamente a Emissora e os Titulares dos CRA.

Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA são aprovadas pelos quóruns previstos no Termo de Securitização.

Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores dos CRA que se enquadrem nos quóruns acima mencionados.

Como não há mecanismos de resgate compulsório no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Ademais, os CRA subscritos e integralizados com Deságio ou Aumento de Taxa Investidor poderão ser negociados no mercado secundário pelo seu valor de face, de forma que os Investidores que adquiram os CRA no mercado secundário poderão não fazer jus à rentabilidade esperada pelo Investidor primário, sem prejuízo de negociações que ocorram a critério das partes.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco.

Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades ou suas filiais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 904, 4º andar, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14; ou **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem.

Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033/04 venha a ser alterada, cumpre ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal do Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre

o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor Profissional ou Qualificado que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Adicionalmente, o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores Profissionais, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, portanto, os Investidores Profissionais dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a qualquer terceiro, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Decisões judiciais sobre a MP nº 2.158-35/01 podem comprometer o Regime Fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A MP nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”.

Por força da norma acima citada, a CPR Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio, e os recursos dele decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários

da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos, podendo inclusive alcançar o Patrimônio Separado. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Inadimplência da CPR Financeira

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela Devedora da CPR Financeira.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR Financeira pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA.

Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR Financeira terão um resultado positivo aos Titulares do CRA.

A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares dos CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas, sendo que não é possível garantir que tal tratamento tributário não será alterado ao longo do tempo.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos no CRA.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo segundo, da Lei nº 8.383/91, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850/94, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela RFB.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A Emissora poderá responder pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, sendo que o patrimônio líquido da Emissora nesta data é significativamente menor do que o montante de CRA ofertado. Sendo assim, o patrimônio da Emissora pode não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um

conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor, sendo que há pouca maturidade, tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de CRA, o que pode gerar insegurança jurídica aos Investidores em situações de stress. Ainda, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04.

Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário poderá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda da CPR Financeira também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 6.1 da CPR Financeira, **(ii)** adesão por Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 6.2 da CPR Financeira; **(iii)** inexistência de deliberação sobre o Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.5 do Termo de Securitização, ou **(iv)** declaração de vencimento antecipado da CPR Financeira em decorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, nos termos das Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR Financeira.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

[Risco da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA]

A Devedora poderá realizar a Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa total da CPR Financeira a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério. Caso a Devedora apresente uma Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irrevocabível, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, por meio do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A aceitação pela Emissora da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa é condicionada **(i)** à aceitação expressa da Oferta de Resgate Antecipado pela totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação ou por, no mínimo, [95% (noventa e cinco por cento)] dos CRA em Circulação, hipótese na qual os Titulares dos CRA que não aderiram voluntariamente à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a [95% (noventa e cinco por cento)] dos CRA em Circulação, à manutenção, após o respectivo Resgate Antecipado Facultativo, de saldo remanescente do Valor Total da Emissão equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), hipótese na qual será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, sendo resgatados antecipadamente apenas os CRA cujos Titulares optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

Caso se verifique adesão de Titulares dos CRA em Circulação representando um volume maior de CRA que poderá ser resgatado com base no critério previsto no item (ii) acima, mas em percentual inferior ao necessário para realização do resgate antecipado obrigatório com base no critério previsto no item (i) acima, deverá ser realizado procedimento de rateio proporcional dos Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário.

Na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável à adesão à Oferta de Resgate Antecipado, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou pela Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em

decorrência desse fato.]

Risco Relacionado à Perda do Direito de Exigir o Resgate Antecipado

Os Titulares do CRA têm o direito de exigir o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de determinados eventos.

No entanto, o exercício desse direito deverá ser realizado em observância aos prazos estabelecidos pela Emissora quando da divulgação de fato relevante específico relacionado a esse evento. Caso o direito do resgate antecipado não venha a ser solicitado no prazo estabelecido no fato relevante o Titular do CRA não poderá solicitar mais o resgate de seus CRA em razão do respectivo evento que tenha ocorrido.

Risco da Distribuição Parcial e de redução de liquidez dos CRA

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA podendo o Montante Inicial da Oferta ser reduzido, nos termos do Contrato de Distribuição, desde que observado o Montante Mínimo equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, correspondentes a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores. Em caso de não atingimento do Montante Mínimo, a Oferta será cancelada.

Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que os poderá afetar negativamente. Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado.

Em assembleia, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois: (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) da 21ª (vigésima primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de 2020.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) emissão, em série Única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido): **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM nº 600/18"), declara, que institui os regimes fiduciários sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável; e **(b)** para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido). As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Jalles Machado S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2020.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: _____

Por: _____

Cargo:

Cargo:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) da 21ª (vigésima primeira) emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora” e “Emissão”), sob coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** sociedade com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), **declara**, para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da oferta dos CRA e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª (vigésima primeira) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”

São Paulo, [●] de [●] de 2020.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome

Cargo:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundo da cédula de produto rural financeira, emitida nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“CPR Financeira”), pela Jalles Machado S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95, descrita no Anexo II do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente), subscrita e integralizada exclusivamente pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), **declara** à Emissora, que foi entregue a este Agente Custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** 1 (uma) via física original da CPR Financeira; e **(ii)** 1 (uma) via física original do Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VII – MODELO DE RELATÓRIOS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Ref.: Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019, emitida em [●] de [●] de 2020, pela Jalles Machado S.A., lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 02.635.522/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Devedora”), na qualidade de emitente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019, emitida em [●] de [●] de 2020 (“CPR Financeira”) vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [●] a [●], aplicou R\$ [●] ([●]) dos recursos decorrentes da CPR Financeira na atividade de produção e comercialização de cana de açúcar, tendo realizado os pagamentos abaixo elencados, seguindo em anexo o comprovante dos mesmos.

[Goianésia], [●] de [●] de [●].

JALLES MACHADO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão em Série Única	
Emissora	
Valor Total da Emissão	
Quantidade	
Data de Emissão	
Data de Vencimento	
Garantias	
Resgate Antecipado	
Amortização	
Enquadramento	

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca Cidade / Estado: Rio de Janeiro, RJ CNPJ nº: 17.343.682/0001-38 Representado neste ato por seu diretor estatutário: [●] Número do Documento de Identidade: [●]

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio Número da Emissão: 21ª (vigésima primeira) Emissão Número da Série: N/A Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Quantidade: 200.000 (duzentos mil) CRA Espécie: Sem Garantia Classe: N/A Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/16, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de [●] de 2020.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:

Cargo:

ANEXO X

QUADRO RESUMO DAS REMUNERAÇÕES DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO AGENTE CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

O Quadro abaixo contém um resumo das remunerações da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente Custodiante e do Escriturador, bem como suas correspondências em relação aos percentuais do Valor Total da Emissão, que deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesas

Prestador de Serviço	Periodicidade	Valor da Remuneração (R\$)	Atualização	Percentual Anual em face do Montante Inicial da Emissão ² (%)
Emissora (Cláusula 9.1.2 e seguintes)	parcela única, no 5º Dia Útil após a primeira Data de Integralização	35.000,00	-	
	mensal	1.500,00	IGP-M	0,009
Agente Fiduciário (Cláusula 11.14 e seguintes)	anual, sendo a primeira até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização	14.400,00, acrescido dos respectivos tributos incidentes	IGP-M	0,007
Agente Custodiante (Cláusula 2.3.6)	mensal, sendo a primeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização	1.200,00, líquida de todos e quaisquer tributos	IPCA	0,001
Escriturador (Cláusula 4.13.2)	parcela única, para abertura da conta	1.000,00, líquido de todos e quaisquer tributos	-	0,001
	mensal	500,00	IPCA	0,000
Agência de Classificação de Risco (inciso “xxvii” da Cláusula 3.1)	anual	63.000,00	-	0,032
Auditor Independente da Emissora	anual	5.000,00	-	0,003

² Considerando o Montante Inicial da Emissão no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Prestador de Serviço	Periodicidade	Valor da Remuneração (R\$)	Atualização	Percentual Anual em face do Montante Inicial da Emissão² (%)
Formador de Mercado	mensal	6.000,00	-	0,003

ANEXO XI
MODELO DE RESPOSTA À OFERTA DE RESGATE DOS CRA

[Local], [●] de [●] de 20[●]

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

05419-001– São Paulo, SP

At.: [●]

[Agente Fiduciário]

Ref.: Resposta à Oferta de Resgate dos CRA

Prezados,

Venho, por meio desta, em referência à publicação do dia [●] de [●] de 20[●], no jornal "[●]" e na qualidade de titular de [●] [(●)] Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissão” e “CRA”, respectivamente), expressar, em caráter irrevogável e irretratável, minha concordância em aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR Financeira, proposta pela Jalles Machado S.A., na qualidade de emitente e devedora da CPR Financeira, lastro dos CRA.

Conforme descrito acima, concordo com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, devendo ser resgatado a quantidade de [●] CRA de minha titularidade.

Por fim, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., na qualidade de emissora dos CRA, a realizar os procedimentos operacionais junto à B3, a fim de refletir o exposto acima.

Nos termos da Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização, encaminho anexo à esta correspondência, os seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF; **(ii)** extrato da posição de custódia emitida pelo

custodiante/corretora; e **(iii)** informo que o custodiante/corretora dos CRA de minha titularidade a serem resgatados é a [razão social e contato].

Sem mais para o momento,

[Titular do CRA]

[Contato Tel. e E-mail]

[CNPJ]: [●]

[CPF]: [●]

ANEXO XII
CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA DEVEDORA

Atividade Econômica Principal:

10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

Atividades Econômicas Secundárias:

01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar;

01.39-3-06 - Cultivo de seringueira;

01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;

02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto;

10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas;

10.52-0-00 - Fabricação de laticínios;

10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais;

10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas;

10.93-7-02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes;

10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

19.31-4-00 - Fabricação de álcool;

20.52-5-00 - Fabricação de desinfetantes domissanitários;

20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento;

20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

35.11-5-01 - Geração de energia elétrica;

46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;

46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; e

74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 8

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar 'brAA+ (sf)' atribuído à Série Única da 21ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Jalles Machado)

12 de dezembro de 2019

Resumo

- A Série Única da 21ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro) será lastreada por uma CPR Financeira (Cédula de Produto Rural Financeira) devida pela Jalles Machado S.A. (Jalles Machado).
- Atribuímos o rating preliminar 'brAA+ (sf)' à Série Única da 21ª emissão de CRAs da EcoAgro.
- O rating preliminar da Série Única da 21ª emissão de CRAs reflete nossa opinião de crédito sobre a CPR Financeira, a qual possui a Jalles Machado como única devedora. Entendemos que a CPR Financeira tem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Jalles Machado.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 12 de dezembro de 2019 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAA+ (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à Série Única da 21ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgro).

A Série Única da 21ª emissão de CRAs da EcoAgro será lastreada por uma CPR Financeira devida pela Jalles Machado S.A. (brAA+/Estável/--). O rating da operação é amparado por nossa opinião de crédito sobre a CPR Financeira, o qual reflete a qualidade de crédito da Jalles Machado, como devedora das obrigações assumidas com relação à CPR Financeira.

O montante mínimo da emissão será de R\$ 150 milhões e poderá chegar a até R\$ 240 milhões. O pagamento dos juros dos CRAs será anual e o principal será pago em uma parcela única no vencimento final dos certificados em 2026.

Entendemos que a CPR Financeira que lastreia os CRAs possui a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Jalles Machado.

ANALISTA PRINCIPAL

Hieda Silva
São Paulo
55 (11) 3039-4852
hieda.silva
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Leandro Albuquerque
São Paulo
55 (11) 3039-9729
leandro.albuquerque
@spglobal.com

Fundamentos

O rating preliminar 'brAA+ (sf)' atribuído à Série Única da 21ª emissão de CRAs da EcoAgro baseia-se em nossa análise sobre os seguintes fatores:

Qualidade de Crédito da CPR Financeira: Para a análise de títulos empacotados que são lastreados por um ativo já existente, como a CPR Financeira, nossa opinião de crédito baseia-se no ativo subjacente, o qual conta com a Jalles Machado como fonte pagadora dos fluxos de caixa. Consideramos também se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural do rating da fonte dos fluxos de caixa, com base tanto nos fatores de riscos associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos), quanto nos riscos estruturais (juros de passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima. Dessa forma, o rating preliminar da Série Única da 21ª emissão de CRAs da EcoAgro reflete nossa opinião de crédito sobre o ativo subjacente.

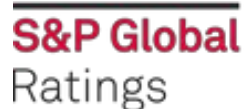
Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa: Para a análise da estrutura de pagamentos, avaliamos o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados em razão do pagamento de despesas referentes à operação, incluindo as extraordinárias. O risco foi mitigado porque será constituído um fundo de reserva para arcar com os pagamentos de despesas da transação e a Jalles Machado é obrigada a recompor esse fundo e arcar com os pagamentos de eventuais impostos que possam incidir sobre a CPR Financeira. Além disso, a transação não está exposta aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo porque as taxas de juros e o cronograma de amortização da CPR Financeira e dos CRAs se casam.

Risco Operacional: De acordo com nosso critério de riscos operacionais, consideramos que a operação não conta com um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira e, por isso, consideramos que todos os participantes possuem funções administrativas. Dessa forma, não avaliamos os riscos de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes.

Risco de Contraparte: Entendemos que a Jalles Machado, devedora da CPR Financeira, que lastreia a operação, atuará ativamente para mitigar os riscos no caso de deterioração da qualidade de crédito de alguma contraparte. Portanto, acreditamos que os CRAs não estão sujeitos ao risco de contraparte.

Risco Legal: O patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem os ativos da operação, o que limita o acesso dos detentores dos CRAs e também de outros participantes da transação ao patrimônio da emissora. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e a do emissor atendem aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma sociedade de propósito específico (SPE - *special-purpose entity*) de múltiplo uso, e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.

Estabilidade do Rating: O rating preliminar atribuído à Série Única da 21ª emissão de CRAs da EcoAgro depende da qualidade de crédito da Jalles Machado como devedora da CPR Financeira que lastreia a operação. Dessa forma, entendemos que o rating dos CRAs poderá ser alterado



caso mudemos nossa opinião de crédito sobre a CPR Financeira ou nossa visão sobre a qualidade de crédito da Jalles Machado.

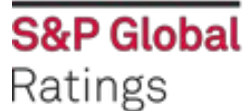
RESUMO DA AÇÃO DE RATING

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.				
Instrumento	De	Para	Montante Preliminar**	Vencimento Legal Final
Série Única da 21ª emissão de CRAs	Não Classificada	brAA+ (sf) Preliminar*	R\$ 200 milhões	6 (seis) anos após a emissão

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

**O montante total da emissão poderá ser elevado em até 20% .

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.



Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

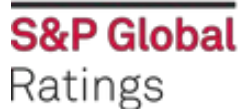
Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010
- [Entendendo as Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#), 3 de junho de 2009

Artigos

- *Credit Conditions Latin America: Political Challenges Will Prevail In 2020*, 3 de dezembro de 2019
- *Trending Assets: Brazil Continues To Lead Structured Finance Issuance In Latin America*, 23 de setembro de 2019
- Ratings 'BB-' e 'brAA+' da Jalles Machado S.A. reafirmados; perspectiva estável, 10 de agosto de 2018
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosas.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos



econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Copyright© 2019 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO SOCIAL
ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2019 DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Jalles Machado S.A.

**Demonstrações financeiras
individuais e consolidadas
em 31 de março de 2019**

KPDS 505887

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	3
Balancos patrimoniais	7
Demonstrações dos resultados	8
Demonstração de resultados abrangentes	9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	10
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	11
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	12



KPMG Auditores Independentes
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos administradores e acionistas da
Jalles Machado S.A.
Goianésia - GO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Jalles Machado S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Jalles Machado S.A. em 31 de março de 2019, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Outros assuntos - Auditoria das demonstrações financeiras do exercício anterior

Os balanços patrimoniais individuais e consolidados, em 31 de março de 2018 e as demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e respectivas notas explicativas para o exercício findo nessa data, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício corrente, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório em 18 de junho de 2018, sem modificação.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de

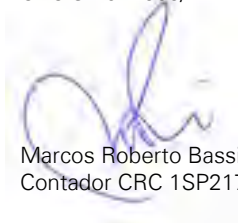
auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 19 de junho de 2019

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-027666/F



Marcos Roberto Bassi
Contador CRC 1SP217348/O-5

Jalles Machado S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de março de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2019	2018	2019	2018			2019	2018	2019	2018
Circulante						Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	337.492	437.068	343.295	441.124	Empréstimos e financiamentos	11	191.488	212.278	204.076	223.548
Contas a receber e outros recebíveis	5	45.261	31.942	45.476	32.195	Fornecedores e outras contas a pagar	12	41.772	37.123	39.776	35.204
Estoques	6	60.378	55.456	60.402	55.492	Instrumentos financeiros derivativos	16	2.700	-	2.712	-
Adiantamento a fornecedores		17.916	8.985	17.916	8.985	Provisões e encargos trabalhistas		17.840	17.344	18.043	17.541
Ativos biológicos	10	209.178	208.875	209.416	208.945	Obrigações fiscais		11.707	12.218	11.857	12.344
Instrumentos financeiros derivativos	16	-	4.542	-	4.542	Dividendos a pagar	15	814	-	814	-
Impostos e contribuições a recuperar	7	37.837	65.267	37.916	65.367	Imposto de renda e contribuição social a recolher		-	-	720	687
Dividendos a receber		2.174	2.344	-	-	Adiantamento de clientes		6.638	10.026	6.638	10.032
Total do ativo circulante		710.236	814.479	714.421	816.650	Total do passivo circulante		272.959	288.989	284.636	299.356
Não circulante						Não circulante					
Realizável a longo prazo						Empréstimos e financiamentos	11	1.003.607	1.014.194	1.032.882	1.055.951
Aplicações financeiras vinculadas	4	2.357	587	5.438	2.945	Impostos de renda e contribuição social diferidos	13	103.217	116.682	103.217	116.682
Contas a receber e outros recebíveis	5	29.156	20.629	29.085	20.580	Obrigações fiscais		1.746	-	1.746	-
Depósitos judiciais	14	41.113	33.363	41.113	33.396	Outras contas a pagar		429	-	429	-
Impostos e contribuições a recuperar	7	65.597	26.677	65.738	26.862	Provisão para passivo a descoberto	8	67	45	-	-
						Provisões para contingências	14	8.392	9.570	8.455	9.633
Total do realizável a longo prazo		138.223	81.256	141.374	83.783	Total do passivo não circulante		1.117.458	1.140.491	1.146.729	1.182.266
Investimentos	8	180.539	138.601	122.313	86.585	Patrimônio líquido	15	376.200	320.050	376.200	320.050
Imobilizado	9	878.761	840.016	970.599	939.476	Capital social		82.483	54.905	82.483	54.905
Intangível		9.739	9.387	9.739	9.387	Reservas de lucros		68.398	79.304	68.398	79.304
		1.069.039	988.004	1.102.651	1.035.448	Ajustes de avaliação patrimonial					
Total do ativo não circulante		1.207.262	1.069.260	1.244.025	1.119.231	Total do patrimônio líquido		527.081	454.259	527.081	454.259
						Total do passivo		1.390.417	1.429.480	1.431.365	1.481.622
Total do ativo		1.917.498	1.883.739	1.958.446	1.935.881	Total do passivo e patrimônio líquido		1.917.498	1.883.739	1.958.446	1.935.881

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.**Demonstrações de resultados**

Exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2019	2018	2019	2018
Receita operacional líquida	17	761.357	735.699	762.188	736.515
Variação do valor justo de ativos biológicos	10	(17.272)	5.706	(17.272)	5.706
Custo das vendas e serviços	18 (a)	<u>(581.185)</u>	<u>(558.911)</u>	<u>(565.366)</u>	<u>(544.779)</u>
Lucro bruto		<u>162.900</u>	<u>182.494</u>	<u>179.550</u>	<u>197.442</u>
Despesas operacionais					
Despesas de vendas	18 (b)	(61.096)	(58.544)	(61.096)	(58.544)
Despesas administrativas e gerais	18 (c)	(27.739)	(42.722)	(28.060)	(42.966)
Outras receitas operacionais líquidas	19	<u>114.993</u>	<u>67.335</u>	<u>114.972</u>	<u>67.263</u>
Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos		<u>189.058</u>	<u>148.563</u>	<u>205.366</u>	<u>163.195</u>
Despesas financeiras	20	(364.217)	(276.233)	(368.971)	(277.228)
Receitas financeiras	20	<u>219.880</u>	<u>161.574</u>	<u>220.297</u>	<u>162.054</u>
Resultado financeiro líquido	20	<u>(144.337)</u>	<u>(114.659)</u>	<u>(148.674)</u>	<u>(115.174)</u>
Participação nos lucros de empresas investidas por equivalência patrimonial	8	<u>15.165</u>	<u>12.957</u>	<u>6.032</u>	<u>3.629</u>
Resultado antes dos tributos		<u>59.886</u>	<u>46.861</u>	<u>62.724</u>	<u>51.650</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes	13	(3.057)	(7.514)	(5.895)	(12.303)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	13	<u>14.601</u>	<u>6.881</u>	<u>14.601</u>	<u>6.881</u>
Lucro líquido do exercício		<u>71.430</u>	<u>46.228</u>	<u>71.430</u>	<u>46.228</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	Controladora e Consolidado	
	2019	2018
Resultado do exercício	71.430	46.228
Ajustes de avaliação de investimento pelo valor justo, líquido dos efeitos tributários	2.206	-
Resultado abrangente total	73.636	46.228

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017
(Em milhares de Reais)

	Reservas de lucros								Total
	Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial	Ações em Tesouraria	Legal	Subvenção para investimentos	Retenção de Lucros	Transações entre acionistas	Lucros acumulados	
Saldos em 31 de março de 2017	271.970	82.290	(720)	6.952	48.079	-	(540)	-	408.031
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	46.228	46.228
Realização do ajuste de avaliação patrimonial	-	(2.986)	-	-	-	-	-	2.986	-
Integralização de reservas	48.080	-	-	(1)	(48.079)	-	-	-	-
Cancelamento de ações em tesouraria	-	-	720	-	-	-	(720)	-	-
Destinação de lucros:									
Reserva legal	-	-	-	2.461	-	-	-	(2.461)	-
Recomposição parcial da subvenção para investimento	-	-	-	-	46.753	-	-	(46.753)	-
Saldos em 31 de março de 2018	320.050	79.304	-	9.412	46.753	-	(1.260)	-	454.259
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	71.430	71.430
Realização dos ajustes de avaliação patrimonial	-	(13.112)	-	-	-	-	-	13.112	-
Avaliação de investimento pelo valor justo	-	2.206	-	-	-	-	-	-	2.206
Integralização de reservas	56.150	-	-	(9.397)	(46.753)	-	-	-	-
Destinação de lucros:									
Reserva legal	-	-	-	4.227	-	-	-	(4.227)	-
Recomposição parcial da subvenção para investimento	-	-	-	-	75.798	-	-	(75.798)	-
Compensação de reserva de lucros a realizar	-	-	-	-	-	-	1.260	(1.260)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	-	-	(814)	(814)
Retenção de lucros	-	-	-	-	-	2.443	-	(2.443)	-
Saldos em 31 de março de 2019	376.200	68.398	-	4.242	75.798	2.443	-	-	527.081

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018
(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Fluxo de caixa de atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	71.430	46.228	71.430	46.228
Ajustes para:				
Depreciação de imobilizado	112.954	118.994	120.382	126.393
Amortização de intangível	1.798	1.706	1.798	1.706
Depreciação de lavoura	86.849	88.164	87.062	88.382
Amortização de tratos culturais	118.669	117.585	118.933	117.909
Resultado na alienação de imobilizado	2.047	2.572	2.049	2.704
Resultado na venda de investimento	(33.862)	-	(33.862)	-
Resultado de equivalência patrimonial	(15.165)	(12.957)	(6.032)	(3.629)
Variação do valor justo de investimentos	(16.604)	-	(16.604)	-
Provisões diversas	-	(20.565)	-	(20.502)
Provisão para contingências	(1.178)	-	(1.178)	-
Amortização de custos de transação de empréstimos	6.346	3.147	6.632	3.478
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	42	(5)	42	(5)
Provisão com derivativos	(4.890)	(37.947)	(4.878)	(37.947)
Variação do valor justo de ativo biológico	17.272	(5.706)	17.272	(5.706)
Provisão para estoque de lenta movimentação	(143)	5	(143)	5
Variação cambial de empréstimos	51.581	14.603	51.581	14.603
Ajuste a valor presente	(407)	(552)	(407)	(552)
Impostos e contribuições correntes	3.057	-	5.895	4.790
Impostos e contribuições diferidos	(14.601)	(6.881)	(14.601)	(6.881)
Juros provisionados de empréstimos e financiamentos	108.915	112.206	113.227	113.770
Variações em:				
Contas a receber e outros recebíveis	(19.543)	(24.287)	(21.826)	(24.272)
Estoques	(4.779)	(1.129)	(4.767)	(1.144)
Ativos biológicos	(136.245)	(118.429)	(136.676)	(118.586)
Adiantamento a fornecedores	(8.931)	-	(8.931)	-
Impostos e contribuições a recuperar	(11.490)	(4.922)	(11.425)	(4.844)
Depósitos judiciais	(7.750)	(6.264)	(7.717)	(6.263)
Fornecedores e outras contas a pagar	(4.650)	(18.395)	(4.706)	(18.390)
Provisões e encargos trabalhistas	496	1.720	502	1.733
Obrigações fiscais	(1.415)	(1.755)	(1.414)	(2.731)
Impostos diferidos líquidos	-	48.206	-	48.206
Adiantamento de clientes	(3.366)	6.455	(3.394)	6.455
Liquidação de instrumentos financeiros derivativos	12.132	28.614	12.132	28.614
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(96.263)	(100.581)	(100.606)	(107.242)
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	-	(2.782)	(4.472)
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais	212.306	229.830	226.988	241.810
Fluxo de caixa de atividades de investimentos				
Aplicações em financeiras vinculadas	(3.793)	(1.595)	(24.935)	(23.098)
Resgate de financeiras vinculadas	2.023	1.719	22.441	23.946
Aquisição de outros investimentos	(7.581)	(5.543)	(7.652)	(5.636)
Resgate de ação preferencial em coligada	30.000	-	30.000	-
Aquisição de ativo imobilizado	(163.002)	(139.098)	(163.023)	(139.155)
Aquisição de ativo intangível	(2.150)	(1.198)	(2.150)	(1.198)
Valor recebido em caixa por venda de investimentos	37.010	-	37.010	-
Dividendos recebidos	700	-	-	-
Valor recebido em caixa por venda de imobilizado	1.077	1.732	1.077	1.732
Plantações e aquisições de lavouras de cana-de-açúcar	(104.210)	(102.874)	(104.210)	(102.874)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(209.926)	(246.857)	(211.442)	(246.283)
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos				
Empréstimos e financiamentos tomados	309.412	598.447	309.412	598.447
Amortização de empréstimos e financiamentos	(411.368)	(477.464)	(422.787)	(487.060)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	(101.956)	120.983	(113.375)	111.387
(Redução) Aumento em caixa e equivalentes de caixa	(99.576)	103.956	(97.829)	106.914
Caixa e equivalentes no início do exercício	437.068	333.112	441.124	334.210
Caixa e equivalentes em 31 de março	337.492	437.068	343.295	441.124
Redução em caixa e equivalentes de caixa	(99.576)	103.956	(97.829)	106.914

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

As atividades da Companhia Jalles Machado S.A., suas controladas Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A., Goiás Látex S.A., Esplanada Bioenergia S.A. e as coligadas Albioma Codora Energia S.A. e Albioma Esplanada Energia S.A. doravante denominadas “Grupo”, compreendem substancialmente as seguintes operações:

a. Jalles Machado S.A.

A Companhia possui duas unidades industriais, Jalles Machado e Otávio Lage, localizadas no município de Goianésia - GO e com capacidade total de processamento de 5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra. Tem como atividade preponderante a industrialização e a comercialização, no País e no exterior, de açúcar, etanol, energia elétrica e demais produtos derivados da cana-de-açúcar. Buscado sempre agregar valor ao seu portfólio como, por exemplo, a comercialização de açúcar branco, orgânico e saneantes sob a marca própria Itajá, além da produção e comercialização de levedura seca.

Toda cana-de-açúcar utilizada no processo das unidades industriais provém de lavouras próprias cultivadas em áreas próprias e por meio de parcerias agrícolas com acionistas e terceiros.

Na safra 2018/19 foram processadas 4.327 mil toneladas de cana-de-açúcar (4.329 na safra 2017/18), destas, 2.507 mil toneladas na unidade Jalles Machado (2.578 mil toneladas na safra 2017/2018) e 1.820 mil toneladas na unidade Otávio Lage (1.751 toneladas na safra 2017/2018).

Dada a maior remuneração do etanol frente ao açúcar, a Companhia optou por dedicar maior parte da matéria-prima para a produção de etanol. Desta forma, o *mix* da safra foi de 62% para etanol e 38% para açúcar (54%/46% na safra 2017/18). Foram produzidas 4.128 mil sacas de açúcar branco, orgânico e VHP (5.064 na safra 2017/18) e 221 mil metros cúbicos de etanol anidro e hidratado (200 mil na safra 2017/18).

Em 18 de dezembro de 2017, a documentação definitiva visando a alienação de parte das ações e dos ativos de cogeração de energia elétrica da Unidade Jalles Machado foi assinada. Para operar a atividade, foi criada a Sociedade de Propósito Específico (SPE) Albioma Esplanada Energia S.A., na qual a Jalles Machado S.A. detém 40% de participação. O encerramento da transação ocorreu em dezembro de 2018, com entrada de caixa de R\$67.000. Os recursos serão utilizados para elevar a robustez do caixa da Jalles Machado, além da redução da alavancagem financeira.

A parceria foi realizada com a Albioma Participações do Brasil, sócia da Jalles Machado S.A. desde 2015 na Albioma Codora Energia S.A. e prevê o aumento da capacidade de exportação de energia elétrica de 70 GWh para 145 GWh por ano a partir da safra 2019/20. O contrato tem duração de 17 anos, prazo final idêntico ao da parceria atual na Albioma Codora Energia S.A., com devolução das ações da SPE para a Companhia ao fim deste período.

b. Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.

A Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. está sediada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 338, Km 33 à esquerda, Km 03, Zona Rural e tem como objeto social a compra e venda de bens imóveis, a locação de bens imóveis e a administração de bens próprios por tempo indeterminado.

Possui instrumento particular de locação de bem imóvel para fins não residenciais e equipamentos no valor mensal de R\$ 2.033 ajustado anualmente pelo IGP-M até junho de 2024 com a Controladora Jalles Machado S.A., e que para fins dessas demonstrações financeiras está classificado como ativo imobilizado.

c. Goiás Látex S.A.

A controlada, localizada na Rua 33 nº 668 - Bairro Carrilho no município de Goianésia - GO e filial na Fazenda Esplanada, Rod. GO 080, Km 71 no município de Vila Propício - GO, tem como atividade preponderante a exploração agrícola da seringueira e atividades conexas e correlatas a heveicultura, produção, comercialização e exportação de borracha in natura e beneficiada e de outros derivados de processamento do látex, e também a produção e a comercialização de sementes, a exploração e manutenção de jardim clonal para comercialização de hastes de seringueiras e exploração e manutenção de viveiro de mudas para a comercialização de mudas de seringueira.

A controlada explora atualmente 91.227 árvores de seringueira e produziu no exercício findo em 31 de março de 2019 a quantidade de 910.449 kg (707.550 kg na safra 2017/2018) de látex.

d. Esplanada Bioenergia S.A.

A controlada é uma sociedade por ações de capital fechado, domiciliada na Rodovia GO 080, km 75,1, zona rural, no município de Goianésia - GO, tem como objeto a cogeração e comercialização de energia elétrica e vapor de água, gerados a partir da fonte de biomassa de cana-de-açúcar e matérias-primas complementares, podendo, ainda, praticar outros atos correlatos e afins ao seu objeto social, como a comercialização de “créditos de carbono”.

e. Albioma Codora Energia S.A.

A Albioma Codora Energia S.A., entidade domiciliada na Rodovia GO 338, km 33, à esquerda km 4, zona rural, no município de Goianésia - GO, tem como atividade a produção e a comercialização de energia elétrica e vapor, além de todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica.

A investida tem capacidade instalada de geração de energia de 48 MW/h por ano. No exercício findo em 31 de março de 2019 produziu de 215.948 MWh (214.039 MWh na safra 2017/18).

f. Albioma Esplanada Energia S.A.

A Companhia, é uma sociedade por ações de capital fechado, domiciliada na Rodovia GO 080, km 75,1, zona rural, no município de Goianésia - GO, tem como objeto a cogeração e comercialização de energia elétrica e vapor de água, gerados a partir da fonte de biomassa de cana-de-açúcar e matérias-primas complementares, podendo, ainda, praticar outros atos correlatos e afins ao seu objeto social, como a comercialização de “créditos de carbono”. Conforme mencionado no item “A” acima, a Sociedade de Propósito Específico (SPE), foi criada para receber os ativos da cogeração de energia da Jalles Machado S.A. devido a negociação com a parceira Albioma Participações do Brasil.

A Companhia recebeu, em 18 de dezembro de 2018, da acionista Jalles Machado S.A, o aporte de todos os ativos relacionados a atividade de cogeração de energia elétrica no montante de R\$35.247 avaliados a valor contábil, correspondente à emissão de 5.247.039 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 1 ação preferencial Classe A.

Conforme contrato de compra e venda, em 21 de dezembro de 2018, a Jalles Machado S.A. vendeu 3.148.000 ações, equivalentes à 60% das novas ações emitidas, para companhia Albioma Participações do Brasil Ltda, controladora da Albioma Esplanada Energia S.A., por R\$37.010.

Em 24 de dezembro de 2018, conforme previsto em ato societário, a acionista Jalles Machado S.A. resgatou a ação preferencial de sua coligada pelo valor R\$30.000.

Transação de venda da operação de cogeração	Valor
Venda de 60% da operação pela Jalles Machado S.A para Albioma Participações do Brasil Ltda (A)	37.010
Resgate de ação preferencial (B)	<u>30.000</u>
Valor recebido pela Jalles Machado S.A. pela operação de compra e venda (A) + (B)	<u>67.010</u>

Em consonância com no item 18 do Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2), a Jalles Machado S.A. contabilizou o investimento inicial na coligada Albioma Esplanada Energia S.A. pelo valor justo. Os efeitos do reconhecimento do investimento ao valor justo por perda de controle da Companhia foram:

Valor justo apurado por perda de controle relativo a 40% de participação (nota explicativa 08)	24.673
Custo inicial do investimento	(8.135)
Valor justo contabilizado (nota explicativa 08):	16.605
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos sobre valor justo (nota explicativa 13)	(5.623)

Com a transferência dos ativos de cogeração de energia elétrica já existentes na Unidade Jalles Machado para a UTE e a instalação de um novo turbo gerador, a capacidade total de produção de energia da SPE será de 65 MW.

2 Base de preparação

2.1 Declaração de conformidade com relação às normas do CPC

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de ativos financeiros disponíveis para venda, outros ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) e ativos biológicos é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 2.5.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas na Nota 2.7.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 19 de junho de 2019. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Este é o primeiro conjunto de demonstrações financeiras anuais do Grupo no qual o CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente e o CPC 48 - Instrumentos Financeiros foram aplicados. Mudanças nas principais políticas contábeis estão descritas na Nota explicativa 2.6. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

a. Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

As demonstrações financeiras individuais contemplam a totalidade das operações da companhia Jalles Machado S.A. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas contemplam as seguintes companhias:

Entidades do Grupo	País	Classificação	Percentual de participação	
			2019	2018
Goiás Látex S.A.	Brasil	Controlada	100%	100%
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.	Brasil	Controlada	100%	100%
Esplanada Bioenergia S.A.	Brasil	Controlada	100%	100%
Albioma Codora Energia S.A.	Brasil	Coligada	35%	35%
Albioma Esplanada Energia S.A.	Brasil	Coligada	40%	40%

2.2 Base de consolidação

(i) Controladas

O Grupo controla uma investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida. As demonstrações financeiras de controladas são consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da Controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

(ii) Perda de controle

Quando da perda de controle, a Companhia deixa de reconhecer os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga controlada, então essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iii) Investimentos em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos do Grupo em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures).

As coligadas são aquelas entidades nas quais o Grupo, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Uma entidade controlada em conjunto consiste em um acordo contratual através do qual o Grupo possui controle compartilhado, onde o Grupo tem direito aos ativos líquidos do acordo contratual, e não direito aos ativos e passivos específicos resultantes do acordo.

Os investimentos em coligadas e entidades controladas em conjunto são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras consolidadas incluem a participação do Grupo no lucro ou prejuízo do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir.

(iv) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações entre a Companhia e suas controladas, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações entre a Companhia e suas controladas, são eliminados para fins das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia nas investidas. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

2.3 Base de mensuração

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado.

2.4 Moeda funcional

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e suas controladas e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

(i) Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais estão incluídas nas notas explicativas: 8 - Investimentos: determinação se a Companhia e suas controladas tem influência significativa sobre uma investida; e 177 - Receita operacional líquida: se a receita de açúcar, etanol e levedura é reconhecido durante o período correto, ao longo do tempo ou em um momento específico no tempo.

(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

Com base em premissas, a Companhia e suas controladas fazem estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

- **Nota explicativa 10:** Ativos biológicos

O valor justo do ativo biológico da Companhia representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para este ativo, que é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

- **Nota explicativa 13:** Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e os prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social possam ser compensados. A recuperação do saldo dos tributos diferidos ativos é revisada no final de cada exercício e, quando não for mais provável que os lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado.

Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do tributo diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

- **Nota explicativa 9:** Revisão da vida útil do imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia e suas controladas é avaliada quando eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

- **Nota explicativa 14: Provisões**

A Companhia e suas controladas são parte de diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais que representam perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das Leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico e a avaliação dos advogados externos e internos.

(iii) Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia e suas controladas requerem a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia e suas controladas estabeleceram uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos dos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis “CPC”, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Questões significativas de avaliação são reportadas para a Administração da Companhia. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia e suas controladas usam dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia e suas controladas reconhecem as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras individuais e consolidadas em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 10** - ativos biológicos; e
- **Nota explicativa 16** - instrumentos financeiros.

2.6 Mudanças nas principais políticas contábeis

Exceto pela adoção do Pronunciamento Técnico CPC 47 - Receita de contrato com cliente e do Pronunciamento Técnico CPC 48 - Instrumentos Financeiros, as políticas aplicadas nessas demonstrações financeiras são as mesmas aplicadas nas demonstrações financeiras da Companhia para o exercício findo em 31 de março de 2018.

A Companhia adotou o CPC 47 - Receita de contrato com cliente e o CPC 48 - Instrumentos Financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018 (1º de abril para a companhia). Uma série de outras novas normas são efetivas a partir de 1º de janeiro de 2018 (1º de abril para a companhia), contudo, sem efeito material nas demonstrações financeiras. Dessa forma, os saldos do exercício findo em 31 de março de 2019 estão sendo apresentados com os respectivos reflexos contábeis dessa adoção.

CPC 47 - Receita de contrato com cliente

O CPC 47 estabelece uma estrutura abrangente para determinar se, quando, e por quanto a receita é reconhecida. Substitui o CPC - 30 (R1) Receitas, o CPC 17 (R1) - Contratos de Construção e interpretações relacionadas.

O Pronunciamento Técnico CPC 47 estabelece uma estrutura abrangente para determinar se, quando, e por quanto a receita é reconhecida. Substitui todos os requisitos atuais de reconhecimento de receita de acordo com as normas CPC's. A nova norma estabelece um modelo de cinco etapas para contabilização das receitas decorrentes de contratos com clientes: (i) quando as partes de um contrato aprovarem este e estiverem comprometidas com seu cumprimento; (ii) quando a Companhia puder identificar os direitos de cada parte relacionado aos bens a serem entregues; (iii) quando puder identificar os termos de pagamento para os bens transferidos; (iv) quando o contrato possuir substância comercial; (v) quando for provável que a Companhia receberá a contraprestação à qual tem direito. De acordo com este pronunciamento, a receita deve ser reconhecida por um valor que reflete a contrapartida a que uma Entidade espera ter direito em troca de transferência de bens ou serviços para um cliente.

A Administração realizou uma avaliação nas cinco etapas do novo modelo de reconhecimento da receita, por tipo de receita e não identificou nenhum valor anteriormente reconhecidos como receitas auferidas que deveriam ser reclassificados e/ou ajustados.

CPC 48 - Instrumentos Financeiros

Essa norma aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. As principais alterações que o CPC 48 traz são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; e (ii) novo modelo de *impairment* para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas.

(i) *Classificação e mensuração de Ativos e Passivos financeiros*

O CPC 48 retém em grande parte os requerimentos existentes no CPC 38 para a classificação e mensuração de passivos financeiros. No entanto, ele elimina as antigas categorias do CPC 38 para ativos financeiros: mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. A adoção do CPC 48 não teve um efeito significativo nas políticas contábeis da Companhia relacionadas a passivos financeiros.

Conforme o CPC 48, no reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: a custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR). A classificação dos ativos financeiros segundo o CPC 48 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais.

A adoção do CPC 48, não teve impacto da mensuração dos ativos. A tabela a seguir e as notas explicativas abaixo explicam as categorias de mensuração originais no CPC 38 e as novas categorias de mensuração do CPC 48 para cada classe de ativos financeiros do Grupo em 31 de março de 2018.

Categoria de instrumentos financeiros	Classificação original de acordo com o CPC 38	Nova classificação de acordo com o CPC 48	Valor contábil
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	19.195
Contas a receber e outros recebíveis	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	52.775
Empréstimos e financiamentos	Outros passivos	Custo amortizado	(1.279.499)
Fornecedores e outras contas a pagar	Outros passivos	Custo amortizado	(35.204)
Adiantamento de clientes	Outros passivos	Custo amortizado	(10.032)
			<u>(1.252.765)</u>

(ii) *Impairment de ativos financeiros*

O CPC 48 substitui o modelo de ‘perdas incorridas’ por um modelo de ‘perdas de crédito esperadas’. O novo modelo de redução ao valor recuperável aplica-se aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, ativos de contratos e instrumentos de dívida mensurados ao VJORA, mas não a investimentos em instrumentos patrimoniais. Nos termos do CPC 48, as perdas de crédito são reconhecidas mais cedo do que no CPC 38.

Espera-se que as perdas por redução ao valor recuperável de ativos incluídos no escopo do modelo de redução ao valor recuperável do CPC 48 aumentem e tornem-se mais voláteis.

A Companhia e suas controladas não identificaram nenhum impacto significativo no balanço patrimonial e na demonstração do patrimônio líquido, mesmo levando em consideração a mudança no modelo de redução ao valor recuperável (*impairment*) de ativos financeiros. Tendo em vista a baixa inadimplência histórica, a mudança no critério de perdas incorridas para perdas esperadas não trouxe efeitos para a Companhia e suas controladas. Adicionalmente os recebíveis da Companhia e suas controladas, por serem inferiores a um ano, não possuem um componente significativo de financiamento.

2.7 Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a. Receita operacional

(i) Venda de produtos

A receita operacional da venda no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional da venda é reconhecida quando: (i) os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens foram transferidos para o comprador; (ii) for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a Companhia; (iii) os custos associados e a possível devolução de venda de bens, possam ser estimados de maneira confiável; (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos; e (v) o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável. Caso seja provável que descontos sejam concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então esse desconto é reconhecido como uma redução da receita operacional conforme as vendas são reconhecidas.

(ii) Venda de energia elétrica

A receita proveniente da venda da geração de energia elétrica é registrada com base na energia assegurada e com tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou no preço do mercado em vigor, conforme o caso.

(iii) Receita de aluguel de propriedade para investimento

A receita de aluguel de propriedade para investimento é reconhecida na controlada Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. no resultado pelo método linear durante o prazo do arrendamento em 100% para sua controladora Jalles Machado S.A. Incentivos de arrendamento concedidos são reconhecidos como parte integral da receita total de aluguéis, pelo período do arrendamento e no consolidado está sendo eliminado.

Nas demonstrações financeiras consolidadas as propriedades para investimentos foram reclassificadas para o imobilizado.

b. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras do Grupo compreendem:

- juros sobre aplicações financeiras;
- receita de juros;
- tarifas bancárias;
- ganhos/perdas com instrumentos financeiros derivativos;
- ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros;
- descontos obtidos; e

- despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos.

As receitas e as despesas financeiras são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

c. Subvenção governamental

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do exercício, confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições do Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1) - Subvenções e Assistências Governamentais. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental é efetuada em conta específica de passivo e, posteriormente ao reconhecimento no resultado. A parcela reconhecida no resultado, a Companhia reclassifica entre as contas do patrimônio líquido de lucros acumulados para reserva de subvenção para investimentos.

d. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da reconversão são geralmente reconhecidas no resultado.

e. Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

f. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

Na Controladora o imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base na alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

Nas controladas, o imposto de renda e a contribuição social são apurados de acordo com a legislação vigente do “lucro presumido”. Com base nesse regime, o lucro tributável corresponde a 8% e 12% do faturamento, acrescido de outras receitas operacionais, para fins de impostos de renda e da contribuição social, respectivamente.

Imposto de renda - Calculado à alíquota de 15% sobre o lucro presumido tributável acrescido do adicional de 10% sobre o excedente de R\$ 240 (anual).

Contribuição social - Calculado à alíquota de 9% sobre o lucro presumido tributável.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando estas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

g. Ativo biológico

Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento do corte. Na determinação do valor justo foi utilizado o método de fluxo de caixa descontado de acordo com o ciclo de produtividade projetado desses ativos.

As premissas significativas na determinação do valor justo dos ativos biológicos estão demonstradas na Nota 10. A mensuração do valor justo dos ativos biológicos é feita trimestralmente, pois considera que esse intervalo é suficiente para que não haja defasagem significativa do saldo de valor justo dos ativos biológicos registrado em suas informações financeiras e está alinhada com a periodicidade da apresentação das demonstrações financeiras da Companhia.

O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada "Variação do valor justo dos ativos biológicos". O valor da exaustão dos ativos biológicos é mensurado pela quantidade do produto agrícola cortado /vendido, avaliada por seu valor justo.

h. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e incluem gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

A cana-de-açúcar consumida no processo produtivo é avaliada pelo seu valor justo menos as despesas de venda apuradas na data de corte.

i. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

A Companhia e suas controladas optaram por reavaliar os ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de abertura do exercício de 2010 (1º de abril de 2009).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

(iii) Custos de manutenção

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

A Companhia e suas controladas realizam anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte. Qualquer outro tipo de gasto, que não aumente sua vida útil ou mantenha sua capacidade de moagem, é reconhecido no resultado como despesa.

(iv) **Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado e no custo de produção. Terrenos não são depreciados.

Ativos arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja certo que a Companhia e suas controladas obterão a propriedade do bem ao final do arrendamento.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As taxas médias anuais ponderadas para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

	Taxa média ponderada - %	
	Controladora	Consolidado
Edificações	2,08%	2,09%
Máquinas, equipamentos e instalações	6,40%	6,08%
Móveis e utensílios	11,40%	11,37%
Veículos, semirreboques e implementos agrícolas	6,70%	6,70%
Ferramentas	8,22%	8,18%
Aeronaves	12,66%	12,66%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

j. Ativos intangíveis

(i) **Outros ativos intangíveis**

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(ii) **Gastos subsequentes**

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens para amortizar o custo de itens do ativo intangível, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil média estimada para o exercício corrente e comparativos é de 5 anos.

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

k. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

As contas a receber de clientes são substancialmente decorrentes da venda de açúcar, etanol, saneantes e derivados de levedura são reconhecidas pelo custo amortizado.

Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia e suas controladas se tornam parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Instrumentos Financeiros - Política aplicável a partir de 1º de abril de 2018

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA -instrumento patrimonial; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia e suas controladas mudem o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais;
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto;
- Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR;

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia e suas controladas podem optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos (veja a nota explicativa 166). No reconhecimento inicial, a Companhia e suas controladas podem designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio: política aplicável a partir de 1º de abril de 2018

A Companhia e suas controladas realizam uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;
- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia e suas controladas;
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;
- Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e
- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia e suas controladas.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros: Política aplicável a partir de 1º de abril de 2018

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia e suas controladas consideram:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Companhia e suas controladas a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas: Política aplicável a partir de 1º de abril de 2018

Ativos financeiros a VJR Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros - Política aplicável antes de 1 de abril de 2018

A Companhia e suas controladas classificaram os ativos financeiros nas seguintes categorias:

- Empréstimos e recebíveis; e
- Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, e dentro dessa categoria como:
 - Instrumentos derivativos de *hedge*; e
 - Ativos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas: Política aplicável antes de 1 de abril de 2018

Ativos financeiros a VJR Mensurados ao valor justo e as variações no valor justo, incluindo juros ou receita de dividendos, foram reconhecidas no resultado.

Empréstimos e recebíveis Mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Companhia e suas controladas desreconhecem um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia e suas controladas transferem os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Companhia e suas controladas realizam transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Companhia e suas controladas desreconhecem um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada. A Companhia e suas controladas também desreconhecem um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) *Compensação*

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia e suas controladas tenham um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

I. Redução ao valor recuperável (Impairment)

(i) *Ativos financeiros não-derivativos*

Política aplicável a partir de 1º de abril de 2018

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia e suas controladas reconhecem provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- Investimentos de dívida mensurados ao VJORA; e
- Ativos de contrato.

A Companhia e suas controladas mensuram a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia e suas controladas consideram informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia e suas controladas, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Companhia e suas controladas presumem que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Companhia e suas controladas consideram um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito à Companhia e suas controladas, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- O ativo financeiro estiver vencido há mais de 30 dias.

A gestão do risco de crédito da Companhia e suas controladas em relação a clientes, no que pertence ao negócio açúcar e etanol, é centrada na análise da situação financeira e patrimonial de seus clientes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente da carteira em aberto. O direcionamento dos negócios é tratado em reuniões para tomadas de decisão, acompanhamento dos resultados e adequações das estratégias estabelecidas, visando manter os resultados esperados.

O direcionamento dos negócios é tratado em reuniões para tomadas de decisão, acompanhamento dos resultados e adequações das estratégias estabelecidas, visando manter os resultados esperados.

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Companhia e suas controladas estão expostas ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperada

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos a Companhia de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Companhia espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Companhia e suas controladas avaliam se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- Dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- Reestruturação de um valor devido a Companhia e suas controladas em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao VJORA, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em ORA.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia e suas controladas não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, a Companhia e suas controladas fazem uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A Companhia não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos para a recuperação dos valores devidos.

Política aplicável antes de 1º de abril de 2018

Ativos financeiros não derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado eram avaliados em cada data de balanço para determinar se havia evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor incluía:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido a Companhia e suas controladas em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência/recuperação judicial;
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras; ou

- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

A Companhia e suas controladas consideravam evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos eram avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tinham sofrido perda de valor individualmente eram então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que pudesse ter ocorrido, mas não tinha ainda sido identificada. Ativos que não eram individualmente significativos eram avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ativo financeiro mensurado a custo amortizado

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Companhia e suas controladas utilizavam tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração se as condições econômicas e de crédito atuais eram tais que as perdas reais provavelmente seriam maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável foi calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas foram reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Companhia e suas controladas consideraram que não havia expectativas razoáveis de recuperação, os valores foram baixados. Caso a perda por redução ao valor recuperável tenha posteriormente diminuído e a diminuição fosse relacionada objetivamente a um evento subsequente ao reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável, a provisão era revertida através do resultado.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, que não os ativos biológicos, propriedade para investimento, estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

m. Capital social - Controladora

Ações ordinárias

Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações são reconhecidos como redutores do patrimônio líquido. Efeitos de impostos relacionados aos custos dessas transações estão contabilizadas conforme o CPC 32 - Tributos sobre o lucro.

Dividendos

O estatuto social da Companhia determina um percentual não inferior a 25% ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios.

n. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

o. Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são reconhecidas, normalmente, ao valor da fatura correspondente, ajustadas a valor presente quando aplicável.

p. Arrendamentos

(i) Determinando quando um contrato contém um arrendamento

No início do contrato, a Companhia e suas controladas determinam se ele é ou contém um arrendamento.

No início ou na reavaliação sobre se um contrato contém um arrendamento, a Companhia e suas controladas separam os pagamentos e outras contraprestações requeridas pelo contrato referentes ao arrendamento daqueles referentes aos outros elementos do contrato com base no valor justo relativo de cada elemento. Se a Companhia e suas controladas concluem, para um arrendamento financeiro, que é impraticável separar os pagamentos de forma confiável, então o ativo e o passivo são reconhecidos por um montante igual ao valor justo do ativo; subsequentemente, o passivo é reduzido quando os pagamentos são efetuados e o custo financeiro associado ao passivo é reconhecido utilizando a taxa de captação incremental da Companhia e suas controladas.

(ii) Ativos arrendados

Arrendamentos de ativo imobilizado que transferem para a Companhia e suas controladas substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade são classificados como arrendamentos financeiros. No reconhecimento inicial, o ativo arrendado é mensurado por montante igual ao menor entre o seu valor justo e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Após o reconhecimento inicial, o ativo é contabilizado de acordo com a política contábil aplicável ao ativo.

Os ativos mantidos sob outros arrendamentos são classificados como arrendamentos operacionais e não são reconhecidos no balanço patrimonial da Companhia e suas controladas.

(iii) *Pagamentos de arrendamentos*

Os pagamentos para arrendamentos operacionais são reconhecidos no resultado pelo método linear pelo prazo do arrendamento. Os incentivos recebidos são reconhecidos como parte integrante das despesas totais de arrendamento, ao longo da vigência do arrendamento.

Os pagamentos mínimos de arrendamento efetuados sob arrendamentos financeiros são alocados como despesas financeiras e redução do passivo a pagar. As despesas financeiras são alocadas em cada período durante o prazo do arrendamento visando produzir uma taxa periódica constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo.

q. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia e suas controladas tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia e suas controladas.

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia e suas controladas requerem a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 2.5).

Quando disponível, a Companhia e suas controladas mensuram o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como “ativo” se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia e suas controladas utilizam técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia e suas controladas mensuram ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia e suas controladas determinarem que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

2.8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2019 (1º de abril de 2019 para a Companhia). A Companhia não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras.

Entre as normas que ainda não estão em vigor, espera-se que o CPC 06 (R2) tenha um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia no período de aplicação inicial.

a. CPC 06 (R2) - Arrendamentos

O CPC 06 (R2) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

O CPC 06 (R2) substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

A Companhia deverá adotar o CPC 06 (R2) - Arrendamentos a partir de 1º de abril de 2019. A Companhia avaliou o potencial impacto que a aplicação inicial do CPC 06 (R2) e deverá reconhecer novos ativos e passivos para os seus arrendamentos operacionais, cujos impactos estão entre R\$ 700.000 e R\$ 800.000. Além disso, a natureza das despesas relacionadas a esses arrendamentos será alterada, pois o CPC 06 (R2) substitui a despesa linear de arrendamento operacional por despesas de depreciação do direito de uso e juros sobre os passivos de arrendamento, cuja taxa de desconto nominal corresponderá a aproximadamente 100% do CDI. Contudo, os impactos reais da adoção da norma a partir de 1º de abril de 2019 poderão mudar nas seguintes situações:

- Conclusão quanto a inclusão dos contratos de parceria agrícola da Companhia no âmbito da referida norma; e
- As novas políticas contábeis estão sujeitas à mudança até que a Companhia apresente suas primeiras demonstrações financeiras que incluam a data da aplicação inicial.

(i) Transição

A Companhia optou pela abordagem de efeito cumulativo como metodologia de transição, ou seja, sem a necessidade de reapresentação de informações comparativas. Os cálculos serão baseados no passivo de arrendamento na data de transição.

b. Outras normas

As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas.

- ICPC 22 - Incerteza sobre Tratamentos de Tributos sobre o Lucro;

- Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto (Alterações no CPC 18 (R2));
- Ciclo de melhorias anuais nas normas CPC's 2015-2017 - várias normas; e
- Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas.

3 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Caixas e bancos	9.831	17.889	9.833	17.891
Bancos com partes relacionadas (Nota 23)	1.956	340	3.640	1.304
Aplicações financeiras (a)	317.905	394.076	317.914	394.124
Aplicações financeiras com partes relacionadas (b) (Nota 23)	<u>7.800</u>	<u>24.763</u>	<u>11.908</u>	<u>27.805</u>
	<u>337.492</u>	<u>437.068</u>	<u>343.295</u>	<u>441.124</u>

A Companhia e suas controladas consideram como caixa e equivalentes de caixa os saldos provenientes das contas correntes e aplicações financeiras com vencimentos inferiores a 90 dias prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e com risco insignificante de mudança de valor.

- (a) As aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que está sujeito a insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a Certificados de Depósito Bancário (CDB) e a Recibos de Depósito Cooperativo (RDC), indexados à taxa de mercado com base em variação percentual de 98% a 108,5% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).
- (b) Essas aplicações têm as mesmas características das aplicações comentadas no item (a) anterior e referem-se substancialmente a Recibo de Depósito Cooperativo (RDC), indexadas a 98% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

A exposição do Grupo a riscos de crédito, taxa de juros e uma análise de sensibilidade relacionados à caixa e equivalentes de caixa é divulgada na nota explicativa nº 16.

4 Aplicações financeiras vinculadas

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Bolsa garantia Fomentar	765	587	765	587
Títulos de capitalização	1.592	-	1.592	-
Aplicações financeiras (a)	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>3.081</u>	<u>2.358</u>
Ativo não circulante	<u>2.357</u>	<u>587</u>	<u>5.438</u>	<u>2.945</u>

- (a) Referem-se a aplicações em CDB com rendimento médio de 93% do CDI. Os valores foram liberados em reais e não sofrem riscos significantes de oscilações de valores.

As aplicações financeiras possuem a finalidade de garantir as operações de empréstimos e financiamentos, cujas operações normalmente são liquidadas em período maior do que 90 dias, motivo pelo qual as aplicações financeiras não são consideradas como equivalentes de caixa.

5 Contas a receber e outros recebíveis

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Contas a receber	41.311	29.348	41.530	29.513
Contas a receber - Partes relacionadas (Nota 23)	77	49	73	137
Outros recebíveis - Partes relacionadas (Nota 23)	29.156	20.689	29.085	20.639
Outros recebíveis	3.873	2.485	3.873	2.486
	<u>74.417</u>	<u>52.571</u>	<u>74.561</u>	<u>52.775</u>
Circulante	<u>45.261</u>	<u>31.942</u>	<u>45.476</u>	<u>32.195</u>
Não circulante	<u>29.156</u>	<u>20.629</u>	<u>29.085</u>	<u>20.580</u>

A exposição da Companhia a riscos de crédito e câmbio e a análise de sensibilidade para os ativos e passivos estão apresentadas na Nota Explicativa nº 166.

6 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Produtos acabados	38.371	36.788	38.371	36.788
Produtos em elaboração	162	90	162	90
Almoxarifado	21.801	18.547	21.817	18.568
Outros	6	11	5	11
Outros - Partes relacionadas (nota 22)	38	20	47	35
	<u>60.378</u>	<u>55.456</u>	<u>60.402</u>	<u>55.492</u>

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização.

Determinados itens de almoxarifado considerados de baixa rotatividade foram objeto de constituição de provisão para estoque com lenta movimentação no montante R\$ 2.269 em 31 de março de 2019 (R\$ 2.126 em 31 de março de 2018) na controladora e consolidado.

7 Impostos e contribuições a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
PIS e COFINS (a)	63.579	56.717	63.579	56.717
IRPJ e CSLL (b)	29.986	26.723	29.986	26.723
ICMS (c)	6.347	4.622	6.347	4.806
IPI	3.507	3.868	3.507	3.868
INSS	14	14	233	113
ISS	1	-	3	2
	<u>103.434</u>	<u>91.944</u>	<u>103.655</u>	<u>92.229</u>
Circulante	<u>37.837</u>	<u>65.267</u>	<u>37.916</u>	<u>65.367</u>
Não circulante	<u>65.597</u>	<u>26.677</u>	<u>65.738</u>	<u>26.862</u>

- (a) O saldo é composto por créditos originados da cobrança não cumulativa do PIS e da COFINS, referentes às aquisições de insumos, partes de peças utilizadas na manutenção das instalações industriais e da frota agrícola, serviços de manutenção das instalações industrial e agrícola, fretes e armazenamento nas operações de vendas, energia elétrica, e outros créditos, sobre aquisições de máquinas e equipamentos e edificações e construções destinados à produção. Estes créditos poderão ser compensados com outros tributos federais.

- (b) Corresponde ao imposto de renda retido na fonte sobre aplicações financeiras, antecipações no recolhimento de imposto de renda e contribuição social e saldo negativo de imposto de renda e base negativa de contribuição social de anos anteriores, realizáveis mediante a compensação com impostos e contribuições federais a pagar.
- (c) O saldo é composto, substancialmente, pelo crédito outorgado apurado na comercialização de etanol anidro (IN nº 493/01-GSF, de 6 de julho de 2001) e créditos apurados nas operações de aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado, que estão sendo realizados na razão de 1/48, podendo ser compensado com tributos da mesma natureza.

8 Investimentos

A Companhia registrou ganho de R\$ 15.165 em 31 de março de 2019 (R\$12.957 em 2018) de equivalência patrimonial em suas controladas e coligadas, e ganho de R\$6.032 no consolidado em 31 de março de 2019 (R\$3.629 em 2018).

Nenhuma das controladas reconhecidas pelo método de equivalência patrimonial tem suas ações negociadas em bolsa de valores.

O quadro abaixo apresenta um resumo das informações financeiras em controlada:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Investimento em controladas e coligadas avaliada por equivalência patrimonial				
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.	49.785	43.785	-	-
Albioma Codora Energia S.A.	61.130	53.933	61.130	53.933
Albioma Esplanada Energia S.A.	24.587	360	24.587	360
Goiás Látex S.A.	8.909	8.627	-	-
Esplanada Bioenergia S.A.	(67)	46	-	-
	<u>144.344</u>	<u>106.751</u>	<u>85.717</u>	<u>54.293</u>
Provisão para passivos a descoberto	67	(45)	-	-
Total de investimentos em controladas e coligadas	<u>144.411</u>	<u>106.706</u>	<u>85.717</u>	<u>54.293</u>
Outros investimentos	<u>36.128</u>	<u>31.895</u>	<u>36.596</u>	<u>32.292</u>
	<u>180.539</u>	<u>138.601</u>	<u>122.313</u>	<u>86.585</u>

a. Movimentação dos saldos de investimentos em controladas e coligada

	Controladora	
	2019	2018
Saldo inicial dos investimentos	106.706	177.046
Redução de capital por distribuição de dividendos	(700)	(9.252)
Resultado de equivalência patrimonial	15.165	12.957
Aumento de capital em investida	6.690	3.685
Redução de capital em investida	-	(77.859)
Dividendos mínimos propostos	(2.174)	-
Baixa por venda de investimentos	(3.148)	-
Provisão para passivo a descoberto	22	28
Integralização de ativos	35.247	-
Resgate de ação preferencial	(30.000)	-
Reconhecimento a valor justo	16.603	-
Reversão de dividendos a receber	-	101
	<u>144.411</u>	<u>106.706</u>

b. Informações das investidas

Os quadros abaixo apresentam um sumário das informações financeiras das controladas e coligada.

	Participação	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Total de ativos	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Total de passivos	Patrimônio líquido
31 de março de 2019								
Albioma Codora Energia S.A. (coligada)	35,00%	20.817	94.797	115.614	15.186	35.634	50.820	64.794
Albioma Esplanada S.A. (coligada)	40,00%	16.104	68.209	84.313	35.181	29.177	64.358	19.955
Goiás Látex S.A.	99,99%	1.538	7.914	9.452	480	63	543	8.909
Jalles Machado Empreend. Imob. S.A.	99,99%	6.885	87.611	94.496	15.436	29.275	44.711	49.785
Esplanada Bioenergia S.A.	99,99%	1	3	4	-	71	71	(67)
		<u>45.345</u>	<u>258.534</u>	<u>303.879</u>	<u>66.283</u>	<u>94.220</u>	<u>160.503</u>	<u>143.376</u>
31 de março de 2018								
Albioma Codora Energia S.A. (coligada)	35,00%	12.997	88.253	101.250	19.861	37.164	57.025	44.225
Albioma Esplanada S.A. (coligada)	40,00%	97	803	900	-	-	-	900
Goiás Látex S.A.	99,99%	863	8.171	9.034	343	63	406	8.628
Jalles Machado Empreend. Imob. S.A.	99,99%	5.629	94.259	99.888	14.345	41.758	56.103	43.785
Esplanada Bioenergia S.A.	99,99%	2	3	5	-	50	50	(45)
		<u>19.588</u>	<u>191.489</u>	<u>211.077</u>	<u>34.549</u>	<u>79.035</u>	<u>113.584</u>	<u>97.493</u>

Resultado do exercício findo em 2019					
31 de março de 2019	Participação	Receitas	Despesas	Lucro (prejuízo)	Equivalência patrimonial
Albioma Codora Energia S.A.	35,00%	41.938	(24.355)	17.583	6.149
Albioma Esplanada S.A.	40,00%	(25)	(314)	(339)	(117)
Goiás Látex S.A.	99,99%	2.676	(2.306)	370	369
Jalles Machado Empreend. Imob. S.A.	99,99%	23.369	(14.582)	8.787	8.786
Esplanada Bioenergia S.A.	99,99%	-	(22)	(22)	(22)
		<u>67.958</u>	<u>(41.579)</u>	<u>26.379</u>	<u>15.165</u>
Resultado do exercício findo em 2018					
31 de março de 2018	Participação	Receitas	Despesas	Lucro (prejuízo)	Equivalência patrimonial
Albioma Codora Energia S.A.	35,00%	39.236	(28.867)	10.369	3.629
Goiás Látex S.A.	99,99%	2.397	(2.908)	(511)	(510)
Jalles Machado Empreend. Imob. S.A.	99,99%	22.687	(12.819)	9.868	9.867
Esplanada Bioenergia S.A.	99,99%	-	(29)	(29)	(29)
		<u>64.320</u>	<u>(44.623)</u>	<u>19.697</u>	<u>12.957</u>

Dados sobre outros investimentos

A Companhia possui participação em outros investimentos avaliados a custo. Em 31 de março de 2019 e 2018 estas participações estão representadas nos quadros seguintes:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Custo				
Cooperativa de Crédito Rural de Livre admissão do Vale do São Patrício Ltda. - Coopercred (*)	12.792	11.902	13.260	12.299
Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda.	<u>608</u>	<u>608</u>	<u>608</u>	<u>608</u>
	<u>13.400</u>	<u>12.510</u>	<u>13.868</u>	<u>12.907</u>

- (*) Durante o exercício findo em 31 de março de 2019, a Controladora registrou um aumento de capital na investida no montante de R\$890 (R\$ 1.249 em 2018). A controladora e suas controladas registram aumento de capital na investida no montante de R\$962 (R\$ 1.341 em 2018).

	Controladora e consolidado	
Participação em outras empresas avaliadas a valor justo	2019	2018
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. (*)	22.728	19.387

- (*) Para 31 de março de 2019 a participação no CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. no valor de R\$ 22.728 é referente a 8.215 ações ordinárias com direito a voto, representando 1,0746% do capital total da investida.

9 Imobilizado

Controladora	Edificações	Máquinas, equipamentos e instalações	Veículos e semirreboques	Obras em andamento	Outros imobilizados	Lavoura de cana	Custo de Entressafra	Terrenos	Total
Custo e custo atribuído									
Saldo em 31 de março de 2017	69.250	328.762	43.421	70.178	25.599	460.074	81.976	65.894	1.145.154
Aquisições do período	-	11.246	1.640	41.088	3.307	103.075	78.462	3.355	242.173
Baixas	-	(5.780)	(1.882)	(503)	(130)	(75.267)	(87.415)	-	(170.977)
Transferências	16.381	80.385	59	(97.139)	223	3	-	-	(88)
Saldo em 31 de março de 2018	85.631	414.613	43.238	13.624	28.999	487.885	73.023	69.249	1.216.262
Aquisições do período	-	12.630	5.433	59.536	12.661	104.210	80.731	1.718	276.919
Baixas	-	(5.212)	(242)	(11)	(1.464)	(88.175)	(80.609)	-	(175.713)
Baixa p/ integralização	(2.602)	(51.478)	-	(35)	(433)	-	(723)	(14)	(55.285)
Transferências	4.649	13.167	-	(18.513)	697	-	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2019	87.678	383.720	48.429	54.601	40.460	503.920	72.422	70.953	1.262.183
Depreciação									
Saldo em 31 de março de 2017	(11.299)	(129.934)	(17.596)	-	(9.514)	(167.418)	-	-	(335.761)
Depreciações do exercício	(1.665)	(24.822)	(3.018)	-	(2.073)	(88.164)	(87.416)	-	(207.158)
Baixas	-	3.863	1.364	-	33	73.997	87.416	-	166.673
Saldo em 31 de março de 2018	(12.964)	(150.893)	(19.250)	-	(11.554)	(181.585)	-	-	(376.246)
Depreciações do exercício	(1.901)	(24.542)	(3.171)	-	(2.731)	(86.849)	(80.609)	-	(199.803)
Baixas	-	3.047	157	-	601	88.175	80.609	-	172.589
Baixa p/ integralização	542	19.201	-	-	295	-	-	-	20.038
Saldo em 31 de março de 2019	(14.323)	(153.187)	(22.264)	-	(13.389)	(180.259)	-	-	(383.422)
Valor contábil líquido									
31 de março de 2018	72.667	263.720	23.988	13.624	17.445	306.300	73.023	69.249	840.016
31 de março de 2019	73.355	230.533	26.165	54.601	27.071	323.661	72.422	70.953	878.761

Jalles Machado S.A.
Demonstrações Financeiras
individuais e consolidadas
em 31 de março de 2019

Consolidado	Edificações	Máquinas, equipamentos e instalações	Veículos e semirreboques	Obras em andamento	Outros imobilizados	Lavouras	Custo de Entressafra	Terrenos	Total
Custo e custo atribuído									
Saldo em 31 de março de 2017	101.206	434.231	43.421	71.604	25.683	466.785	81.977	68.042	1.292.949
Aquisições do exercício	-	11.246	1.640	41.105	3.346	103.075	78.462	3.356	242.230
Baixas	-	(5.780)	(1.882)	(634)	(130)	(75.267)	(87.416)	-	(171.109)
Transferências	16.718	81.333	60	(98.425)	224	-	-	-	(90)
Saldo em 31 de março de 2018	117.924	521.030	43.239	13.650	29.123	494.593	73.023	71.398	1.363.980
Aquisições do exercício	-	12.630	5.433	59.536	12.682	104.210	80.731	1.718	276.940
Baixas	-	(5.212)	(242)	(11)	(1.464)	(88.175)	(80.609)	-	(175.713)
Baixa p/ integralização	(2.602)	(51.478)	-	(35)	(433)	-	(723)	(14)	(55.285)
Transferências	4.649	13.167	-	(18.530)	714	-	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2019	119.971	490.137	48.430	54.610	40.622	510.628	72.422	73.102	1.409.922
Depreciação									
Saldo em 31 de março de 2017	(15.806)	(165.400)	(17.597)	-	(9.525)	(168.074)	-	-	(376.402)
Depreciações do exercício	(2.491)	(31.382)	(3.018)	-	(2.086)	(88.382)	(87.416)	-	(214.775)
Baixas	-	3.863	1.364	-	33	73.997	87.416	-	166.673
Saldo em 31 de março de 2018	(18.297)	(192.919)	(19.251)	-	(11.578)	(182.459)	-	-	(424.504)
Depreciações do exercício	(2.732)	(31.128)	(3.171)	-	(2.743)	(87.062)	(80.608)	-	(207.444)
Baixas	-	3.047	157	-	599	88.175	80.609	-	172.587
Baixa p/ integralização	542	19.201	-	-	295	-	-	-	20.038
Saldo em 31 de março de 2019	(20.487)	(201.799)	(22.265)	-	(13.427)	(181.346)	1	-	(439.323)
Valor contábil líquido									
31 de março de 2018	99.627	328.111	23.988	13.650	17.545	312.134	73.023	71.398	939.476
31 de março de 2019	99.484	288.338	26.165	54.610	27.195	329.282	72.423	73.102	970.599

Em 31 de março de 2019 o montante de R\$ 362.312 (R\$ 408.984 em 31 de março de 2018) do ativo imobilizado da Controladora e Consolidado corresponde a máquinas e equipamentos agrícolas, veículos, máquinas e equipamentos industriais e propriedades que foram dados em garantia em operações de financiamentos bancários junto às instituições financeiras.

Redução ao valor recuperável para unidades geradoras de caixa

Durante o exercício findo em 31 de março de 2019 a Companhia e suas investidas não identificaram a existência de indicadores de que determinados ativos poderiam estar acima do valor recuperável.

10 Ativo biológico

O ativo biológico deve ser mensurado ao valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência, exceto para os casos em que o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável.

Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (cana em pé) produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta portadora), que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol no momento da sua colheita. Esses ativos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas.

O valor justo do produto agrícola colhido é determinado pelas quantidades colhidas, valorizadas pelo valor do CONSECANA estimado para o respectivo ano de produção, com base no preço de mercado futuro do açúcar e do etanol. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo de açúcar e etanol.

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do preço de mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base previsões e estimativas de preços futuros do açúcar e do etanol; e

Saídas de caixa representadas pela previsão de custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; custos com a colheita/Corte, Carregamento e Transporte - CCT; custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); custos de arrendamento e parceria agrícola; e impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

Todos os gastos relativos à obtenção do produto agrícola derivado de ativo biológico avaliado a valor justo menos despesas de venda são considerados como despesa do período quando incorridos. Já os gastos relativos à obtenção do produto agrícola de ativo biológico avaliado ao custo são contabilizados como ativo também ao custo e reconhecidos como despesa assim que o produto agrícola surge e é avaliado ao valor justo menos despesas de venda. Gastos derivados da estocagem e manutenção de produtos agrícolas são despesas do período juntamente com as variações de valor justo líquido desses produtos.

As principais premissas são utilizadas na determinação do referido valor justo:

	2019	2018
Área estimada de colheita (hectares)	55.204	56.129
Produtividade prevista (ton.. de cana/hectares)	94,39	85,79
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)	134,99	134,88
Valor do kg de ATR	0,80	0,74

Em 31 de março de 2019, os fluxos de caixa foram descontados por 6,21% (6,12% em 2018) que é o WACC (Weighted Average Capital Cost - Custo Médio Ponderado do Capital) da Companhia.

Com base na estimativa de receitas e custos, a companhia determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a subconta “Variação do valor justo de ativos biológicos”, no resultado do exercício.

A movimentação dos ativos biológicos durante o exercício é a seguinte:

	Controladora
Custo histórico	112.422
Valor justo	90.104
Saldo em 31 de março de 2017	<u>202.526</u>
Aumentos decorrentes de tratos	118.429
Reduções decorrentes da colheita	(117.585)
Transferência para imobilizado cana	(201)
Variação no valor justo	<u>5.706</u>
Saldo em 31 de março de 2018	208.875
Aumentos decorrentes de tratos	136.244
Reduções decorrentes da colheita	(118.669)
Variação no valor justo	<u>(17.272)</u>
Saldo em 31 de março de 2019	209.178
Composto por:	
Custo histórico	130.640
Valor justo	<u>78.538</u>
Saldo final de ativos biológicos	209.178

	Consolidado		
	Cana de açúcar	Seringueira	Total
Custo histórico	112.422	237	112.659
Valor justo	90.104	-	90.104
Saldo em 31 de março de 2017	202.526	237	202.763
Aumentos decorrentes de tratos	118.429	157	118.586
Reduções decorrentes da colheita	(117.585)	(324)	(117.909)
Transferência para imobilizado cana	(201)	-	(201)
Variação no valor justo	5.706	-	5.706
Saldo em 31 de março de 2018	208.875	70	208.945
Aumentos decorrentes de tratos	136.244	432	136.676
Reduções decorrentes da colheita	(118.669)	(264)	(118.933)
Variação no valor justo	(17.272)	-	(17.272)
Saldo em 31 de março de 2019	209.178	238	209.416
Composto por:			
Custo histórico	130.640	238	130.878
Valor justo	78.538	-	91.055
Saldo final de ativos biológicos	209.178	238	209.416

Estratégia de gerenciamento de risco relacionada às atividades agrícolas

A Companhia está exposta aos seguintes riscos relacionados às suas plantações:

(i) Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia é sujeita às leis e regulamentos pertinentes às atividades em que opera. A Administração estabeleceu políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais e realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes sejam suficientes para gerir esses riscos.

(ii) Risco de oferta e demanda

A Companhia está exposta aos riscos decorrentes das flutuações no preço e volume de vendas de açúcar e etanol produzidos a partir da cana-de-açúcar. Quando possível, é realizada a gestão desses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado. A Administração realiza análises de tendência regulares do setor para garantir que as estratégias operacionais estejam em linha com o mercado e assegurem que os volumes de produção projetados sejam coerentes com a demanda esperada.

(iii) Riscos climáticos e outros

A estimativa do valor justo poderia aumentar (diminuir) se:

- O preço estimado do Açúcar Total Recuperável - ATR fosse maior (menor);
- A produtividade (toneladas por hectare e quantidade de ATR) prevista fosse maior (menor); e
- A taxa de desconto fosse menor (maior).

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas aos riscos de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Companhia tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura de cana-de-açúcar.

Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, no resultado operacional da Companhia, por influenciarem as safras aumentando ou reduzindo as colheitas. Além disso, os negócios da Companhia estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região sudeste do Brasil.

Para mais informações sobre a exposição da Companhia e de suas controladas a riscos operacionais, veja nota explicativa nº 16.

11 Empréstimos e financiamentos

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos empréstimos e financiamentos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado. Para mais informações sobre a exposição da Companhia e de suas controladas a riscos de taxa de juros, moeda e liquidez, veja nota explicativa nº 16.

Linha de crédito	Indexador	Moeda	Taxa média efetiva (a.a) ^(a)	Ano de vencimento	Controladora		Consolidado	
					2019	2018	2019	2018
Capital de giro	PRÉ/CDI/IPCA	R\$	9,03%	2024	290.230	309.128	290.230	309.128
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificado de Recebível Imobiliário (CRI)	IPCA/CDI	R\$	9,69%	2022	295.982	287.582	338.262	341.312
Multilateral	CDI	R\$	9,59%	2025	103.918	92.029	103.918	92.029
BNDES/Finame/ Leasing/CDC/FCO	PRÉ/SELIC/TJLP/							
	TX.JRSVAR	R\$	8,97%	2030	112.554	122.098	112.554	122.098
Custeio Agrícola	PRÉ/TJLP/SELIC	R\$	8,95%	2022	98.037	110.276	98.037	110.276
FOMENTAR	PRÉ	R\$	0,00%	2040	-	368	-	368
Capital de giro	PRÉ/LIBOR	USD	7,25%	2023	217.140	251.408	217.140	251.408
Multilateral	LIBOR	USD	6,78%	2025	92.150	70.048	92.150	70.048
Total					1.210.011	1.242.937	1.252.291	1.296.667
(-) Custos de transação a amortizar					(14.916)	(16.465)	(15.333)	(17.168)
					1.195.095	1.226.472	1.236.958	1.279.499
Circulante					191.488	212.278	204.076	223.548
Não circulante					1.003.607	1.014.194	1.032.882	1.055.951

- (a) A taxa média efetiva é calculada mediante a soma do indexador na cotação na data do fechamento do exercício com o spread médio dos contratos classificados nas respectivas linhas de crédito.

Cronograma de amortização da dívida

Ano de vencimento	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2017
2018/19	-	212.278	-	223.548
2019/20	191.488	292.829	204.076	305.311
2020/21	287.026	272.553	301.019	286.546
2021/22	414.344	306.809	429.626	322.091
2022/23	148.544	56.512	148.544	56.512
2023/24	82.096	35.626	82.096	35.626
2024/25	38.610	29.907	38.610	29.907
2025/26	24.871	19.958	24.871	19.958
2026/27	2.582	-	2.582	-
2027/28	2.592	-	2.592	-
2028/29	1.259	-	1.259	-
2029/30	1.262	-	1.262	-
2030/31	421	-	421	-
	1.195.095	1.226.472	1.236.958	1.279.499

Na tabela a seguir, é demonstrada a movimentação dos empréstimos e financiamentos nos exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	32018
Movimentação da dívida				
Saldo anterior	1.226.472	1.163.779	1.279.499	1.144.055
Captação de financiamentos	309.412	598.447	309.412	598.447
Compensação de mútuos com redução de capital	-	(77.861)	-	-
Amortização de principal	(411.368)	(477.505)	(422.787)	(487.060)
Compensação de mútuos com dividendos propostos	-	(9.211)	-	-
Amortização de juros	(96.263)	(100.581)	(100.606)	(107.242)
Juros provisionados	108.915	112.206	113.227	113.770
Amortização de custos de transação de empréstimos	6.346	3.147	6.632	3.478
Ajuste a valor presente	-	(552)	-	(552)
Variação cambial	51.581	14.603	51.581	14.603
	<u>1.195.095</u>	<u>1.226.472</u>	<u>1.236.958</u>	<u>1.279.499</u>

A Companhia está sujeita ao cumprimento de certas cláusulas contratuais “Covenants” que exigem a manutenção de determinados níveis de seus indicadores financeiros que devem ser apurados ao final de cada exercício financeiro. Em 31 de março de 2019 todas as obrigações foram cumpridas.

12 Fornecedores e outras contas a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Fornecedores de bens e serviços	22.519	23.165	22.535	23.185
Fornecedores de bens e serviços - Partes relacionadas (Nota 23)	1.465	1.589	1.465	1.589
Fornecedores de imobilizado	9.707	4.372	9.707	4.372
Fornecedores de cana-de-açúcar	1.273	844	1.273	844
Fornecedores de cana-de-açúcar - Partes relacionadas (Nota 23)	282	427	282	427
Outras contas a pagar - Partes relacionadas (Nota 23)	2.033	1.962	-	-
Outras contas a pagar	<u>4.922</u>	<u>4.764</u>	<u>4.943</u>	<u>4.787</u>
	<u>42.201</u>	<u>37.123</u>	<u>40.205</u>	<u>35.204</u>
Circulante	41.772	37.123	39.776	35.204
Não circulante	429	-	429	-

A Companhia e suas controladas avaliaram o ajuste a valor presente dos seus saldos de fornecedores nas datas base de 31 de março de 2019 e 31 de março de 2018 e concluíram que os valores se equiparam aos valores contábeis nas demonstrações financeiras.

13 Impostos diferidos líquidos

Os impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	2019		2018		Patrimônio Líquido		Resultado	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	2019	2018	2019	2018
Controladora e consolidado								
Custo atribuído imobilizado	-	41.830	-	48.584	-	-	6.754	1.538
Depreciação acelerada incentivada - Lavoura de cana-de-açúcar	-	-	-	-	-	-	-	37.934
Valor justo do ativo biológico	-	26.703	-	32.576	-	-	5.873	(1.941)
Custo atribuído lavoura de cana-de-açúcar	-	1.120	-	4.005	-	-	2.885	3.965
Depreciação acelerada incentivada	-	13.143	-	7.471	-	-	(5.672)	1.770
Recálculo depreciação vida útil (RTT)	-	13.746	-	19.631	-	-	5.885	(3.421)
Ajuste a valor presente - Fomentar	-	2.009	-	1.871	-	-	(138)	(188)
Valor justo de investimentos	-	25.661	-	18.879	(1.136)	-	(5.646)	-
Custo de transação	-	-	-	-	-	-	-	13
Arrendamento mercantil	-	701	-	865	-	-	164	(147)
Provisões p/ contingências trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos <i>sub judice</i> liquidados e adicionados em anos anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
pendentes no Lalur no imposto de renda	-	-	-	-	-	-	-	(6.228)
Ativo diferido - Regime tributário de transição	-	-	-	-	-	-	-	-
Sobre provisões temporárias	2.335	-	2.687	-	-	-	(352)	(298)
Instrumentos derivativos	918	-	-	1.544	-	-	2.462	(3.300)
Prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa da contribuição social	18.443	-	16.057	-	-	-	2.386	(22.816)
	<u>21.696</u>	<u>124.913</u>	<u>18.744</u>	<u>135.426</u>	<u>(1.136)</u>	<u>-</u>	<u>14.601</u>	<u>6.881</u>
Impostos diferidos líquidos		<u>103.217</u>		<u>116.682</u>				

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e seus respectivos valores contábeis.

Com base na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, são registrados os créditos tributários sobre prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas da contribuição social, os quais não possuem prazo prescricional e cuja compensação está limitada a 30% do lucro tributável anual.

As projeções de resultado são revisadas periodicamente, e o ativo fiscal diferido é reavaliado caso haja fatores relevantes que venham a modificar sua perspectiva de realização.

As estimativas de recuperação dos créditos tributários foram fundamentadas nas projeções dos lucros tributáveis levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios quando de sua elaboração. Consequentemente, as estimativas estão sujeitas a não se concretizarem no futuro, tendo em vista as incertezas inerentes a essas projeções.

As estimativas internas apontam que os lucros tributáveis das próximas três safras conforme cronograma abaixo:

Safra	Prejuízo a compensar	IRPJ/CSLL a realizar
2019/20	22.231	7.559
2020/21	23.343	7.937
2020/22	8.670	2.948
Total	54.244	18.443

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa de imposto de renda e contribuição social no resultado é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
Reconciliação da taxa efetiva	2019	2018	2019	2018
Lucro/prejuízo contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	59.886	46.861	62.724	51.650
	59.886	46.861	62.724	51.650
Alíquota fiscal combinada	34%	34%	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal combinada	(20.361)	(15.933)	(21.326)	(17.561)
Ajuste para apuração da alíquota efetiva				
Ajuste de cálculo de controladas tributadas pelo lucro presumido	-	-	1.232	10
Adições / Exclusões permanentes	6.742	(6.424)	6.742	(6.424)
Arrendamento mercantil	(164)	147	(164)	147
Ajuste Ativo Biológico	(5.873)	3.208	(5.873)	3.208
AVP Fomentar	138	188	138	188
Custo de transação de empréstimos e financiamentos	-	(11)	-	(11)
Custo atribuído da lavoura de cana	(2.885)	(3.965)	(2.885)	(3.965)
Depreciação acelerada incentivada	5.696	(1.881)	5.696	(1.881)
Depósitos judiciais	-	(296)	-	(296)
Derivativos	2.462	3.300	2.462	3.300
Diferença de depreciação	(5.453)	3.422	(5.453)	3.422
Equivalência patrimonial	5.156	4.405	2.051	1.233
Incentivos fiscais	22.447	20.239	22.447	20.239
Provisões diversas	352	(3.258)	352	(3.258)
Realização de reserva de ajuste de avaliação patrimonial	(1.046)	(1.585)	(1.046)	(1.585)
Valor justo de investimentos	5.646	-	5.646	-
Reversão de provisões PIS/COFINS/INSS	-	5.609	-	5.609

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Reconciliação da taxa efetiva				
Prejuízos fiscais	(611)	(8.378)	(611)	(8.378)
Variação cambial	(702)	-	(702)	-
Outras adições / exclusões	-	580	-	580
Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	11.544	(633)	8.706	(5.422)
Imposto de renda e contribuição social correntes	(3.057)	(7.514)	(5.895)	(12.303)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	14.601	6.881	14.601	6.881
Alíquota efetiva	19%	-1%	14%	-10%

14 Provisão para contingências

A Companhia e suas controladas são partes em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas, ambientais, cíveis e tributárias. Para fazer face às perdas futuras vinculadas a esses processos, foi constituída provisão em valor considerado pela Administração da Companhia como suficiente para cobrir as perdas avaliadas como prováveis. A Companhia e suas controladas classificam o risco de perda nos processos legais como “remotos”, “possíveis” ou “prováveis”. A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, a posição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos da Companhia e de suas controladas. As principais informações dos processos estão assim apresentadas:

	Controladora				Consolidado			
	2019		2018		2019		2018	
	Depósitos judiciais	Provisão	Depósitos judiciais	Provisão	Depósitos judiciais	Provisão	Depósitos judiciais	Provisão
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre açúcar cristal - <i>sub judice</i>	3.792	3.792	3.792	3.792	3.792	3.792	3.792	3.792
Contingências trabalhistas	1.286	2.849	1.738	4.027	1.286	2.912	1.771	4.090
PIS/COFINS/INSS	34.151	-	26.050	-	34.151	-	26.050	-
Outras	1.884	1.751	1.783	1.751	1.884	1.751	1.783	1.751
	41.113	8.392	33.363	9.570	41.113	8.455	33.396	9.633

A Administração da Companhia, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes, e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas potenciais com as ações em curso. O valor provisionado está compreendido por:

a. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre açúcar cristal - Sub judice

Amparada por liminares obtidas em mandados de segurança referentes às safras anteriores a 2000/2001, a Companhia promoveu o não destaque do IPI sobre a saída de açúcar com base na alegação de inconstitucionalidade da tributação, fundamentada, entre outros aspectos, pela violação do princípio da seletividade, previsto no artigo 153, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

A partir de maio de 2001, a Companhia optou por recolher os valores do IPI.

b. PIS/COFINS/INSS

A Companhia, através de mandado de segurança, questiona a exigibilidade do crédito tributário que representa a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS, do FUNRURAL/PJ e da COFINS, sob a alegação de que tal verba não se qualifica como faturamento ou receita própria, conforme estabelece o artigo 195, Inciso I e EC 20/1998, em consonância com o artigo 110 do CTN.

c. Contingências passivas não provisionadas

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras são processos cíveis e tributários avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R\$ 63.191 em 31 de março de 2019 para a controladora e consolidado (R\$ 84.820 em 31 de março de 2018), para os quais nenhuma provisão foi constituída.

15 Patrimônio líquido - Controladora

Capital social

O capital social da Companhia, subscrito e integralizado em 31 de março de 2019 é de R\$376.200 (R\$ 320.050 em março de 2018). Está representado por 456.199 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado. O aumento de capital social deu-se com a integralização de reservas Legal e de Subvenção para investimentos conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 28/06/2018.

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Subvenção de investimentos

Refere-se aos montantes oriundos dos seguintes incentivos fiscais:

- (a) Desconto obtido com a liquidação antecipada do contrato de financiamento firmado com o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR objeto de oferta pública conforme Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei 13.436/1998 de 13 de dezembro de 1998;
- (b) Desconto obtido do Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - PRODUZIR, conforme Inciso VII do Artigo 20 da Lei 13.591 de 18 de janeiro de 2000.
- (c) Crédito Outorgado de ICMS sobre a comercialização de Etanol Anidro Carburante, incentivo fiscal concedido pelo Governo do Estado de Goiás para as empresas enquadradas nos programas FOMENTAR ou PRODUZIR, equivalente a 60% do valor do ICMS como se devido fosse nas operações de vendas de Etanol Anidro realizadas junto às distribuidoras. O benefício é regulamentado pela Lei Estadual nº 13.246/99, art. 3º, II.

A Companhia constitui "Reserva de Incentivos Fiscais " ao final de cada exercício societário em que é apurado lucro. A Companhia mantém controles paralelos para que o valor correspondente da reserva seja capitalizado à medida que forem apurados lucros nos exercícios subsequentes, conforme IN 1.515/14, artigo 3º, § 3º e Lei 12.973/14, artigo 30, § 3º. Em 31 de março de 2019 não há saldo de Reserva de Incentivos Fiscais não constituídas (R\$10.386 em 31 de março de 2018).

Dividendos mínimos obrigatórios

O estatuto social da Companhia determina um percentual não inferior a 25% ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios. Os dividendos a pagar foram destacados do patrimônio líquido no encerramento do exercício e registrados como obrigação no passivo. Os dividendos a pagar foram calculados conforme segue:

Resultado do exercício	71.430
Realização dos ajustes de avaliação patrimonial	13.112
Reserva legal	(4.227)
Recomposição parcial da subvenção para investimento	(75.798)
Compensação de reserva de lucros a realizar	(1.260)
Base de cálculo para cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios	3.257
Dividendos mínimos obrigatórios	814

Transações entre acionistas

Em 06 de julho de 2017, a assembleia de acionistas deliberou pelo cancelamento de 730 ações constantes em tesouraria sem redução no capital social. As ações foram canceladas e o valor R\$ 720 distribuído aos acionistas conforme participação societária.

Ajustes de avaliação patrimonial

É composto do efeito da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado em decorrência da aplicação do CPC 27 e Interpretação Técnica ICPC 10 na data de transição, deduzido do respectivo imposto de renda e da contribuição social diferidos, e que vem sendo realizado mediante depreciação, alienação ou baixa dos ativos que lhe deram origem e composto pela avaliação do investimento no CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. avaliado pelo valor justo.

16 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil

Dada a característica dos instrumentos financeiros detidos pela Companhia e suas Controladas, a Administração avalia que os saldos contábeis se aproximam dos valores justos, desta forma os valores justos não estão sendo apresentados.

Controladora	Valor contábil			Valor justo
	Valor justo por meio de resultado	Custo Amortizado	Total	Nível 2
2019				
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa	-	11.787	11.787	-
Aplicações financeiras	325.705	-	325.705	325.705
Aplicações financeiras vinculadas	2.357	-	2.357	2.357
Contas a receber e outros recebíveis	-	74.417	74.417	-
Total	328.062	86.204	414.266	328.062
Passivos financeiros mensurados ao valor justo				
Instrumentos financeiros derivativos	2.700	-	2.700	2.700
Total	2.700	-	2.700	2.700
Outros passivos				
Empréstimos e financiamentos	-	1.195.095	1.195.095	-
Fornecedores e outras contas a pagar	-	42.202	42.202	-
Adiantamento de clientes	-	6.638	6.638	-
Total	-	1.23.935	1.23.935	-

Jalles Machado S.A.
Demonstrações Financeiras
individuais e consolidadas
em 31 de março de 2019

	Valor contábil			Valor justo
	Valor justo por meio de resultado	Custo Amortizado	Total	Nível 2
2018				
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Aplicações financeiras	418.839	-	418.839	418.839
Aplicações financeiras vinculadas	587	-	587	587
Instrumentos financeiros derivativos	4.542	-	4.542	4.542
Total	423.968	-	423.968	423.968
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa		18.229	18.229	-
Contas a receber e outros recebíveis	-	52.571	52.571	-
Total	-	70.800	70.800	-
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Empréstimos e financiamentos	-	1.226.472	1.226.472	-
Fornecedores e outras contas a pagar	-	37.123	37.123	-
Adiantamento de clientes	-	10.026	10.026	-
Total	-	1.273.621	1.273.621	-
Consolidado				
		Valor contábil		Valor justo
	Valor justo por meio de resultado	Custo Amortizado	Total	Nível 2
2019				
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa	-	13.473	13.473	-
Aplicações financeiras	329.822	-	329.822	329.822
Aplicações financeiras vinculadas	5.438	-	5.438	5.438
Contas a receber e outros recebíveis	-	74.561	74.561	-
Total	335.260	88.034	423.294	335.260
Passivos financeiros mensurados ao valor justo				
Instrumentos financeiros derivativos	2.712	-	2.712	2.712
Total	2.712	-	2.712	2.712
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Empréstimos e financiamentos	-	1.236.958	1.236.958	-
Fornecedores e outras contas a pagar	-	40.207	40.207	-
Adiantamento de clientes	-	6.638	6.638	-
Total	-	1.283.803	1.283.803	-
		Valor contábil		Valor justo
	Valor justo por meio de resultado	Custo Amortizado	Total	Nível 2
2018				
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Aplicações financeiras	421.929	-	421.929	421.929
Aplicações financeiras vinculadas	2.945	-	2.945	2.945
Instrumentos financeiros derivativos	4.542	-	4.542	4.542
Total	429.416	-	429.416	429.416
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa	-	19.195	19.195	-
Contas a receber e outros recebíveis	-	52.775	52.775	-
Total	-	71.970	71.970	-
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Empréstimos e financiamentos	-	1.279.499	1.279.499	-
Fornecedores e outras contas a pagar	-	35.204	35.204	-
Adiantamento de clientes	-	10.032	10.032	-
Total	-	1.324.735	1.324.735	-

b. Mensuração do valor justo

Os valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado segregados por níveis, conforme descrito na nota explicativa 2.5(iii).

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2019 e 31 de março de 2018.

c. Gerenciamento de riscos financeiros

O Grupo possui exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Riscos operacionais
- Riscos de crédito;
- Riscos de liquidez;
- Riscos de mercado;
- Riscos de taxa de juros; e
- Riscos de câmbio.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição do Grupo para cada um dos riscos acima, os objetivos, as políticas e os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital do Grupo.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia e suas controladas, e os gestores de cada área reportam-se regularmente à Presidência sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco do Grupo são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades do Grupo. O Grupo, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os colaboradores entendam seus papéis e obrigações.

(i) Riscos operacionais

Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia, suas controladas e coligada estão sujeitas às leis e aos regulamentos pertinentes às atividades em que operam. Dessa forma, as companhias estabeleceram políticas ambientais e procedimentos que visam ao cumprimento das leis ambientais.

As instalações de produção e suas atividades industriais e agrícolas estão sujeitas a regulamentações ambientais. A Companhia, suas controladas e coligada diminuíram os riscos associados com assuntos ambientais por procedimentos operacionais e de controles com investimentos em equipamentos de controle de poluição.

A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

A Companhia, suas controladas e coligada acreditam que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e nos regulamentos em vigor.

Riscos climáticos e outras

As atividades operacionais de seringueiras e cana-de-açúcar estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças e outras forças naturais. A Companhia e suas controladas tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura.

(ii) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de o Grupo incorrer em perdas financeiras caso o cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das informações financeiras foi:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	337.492	437.068	343.295	441.124
Aplicações financeiras vinculadas	2.357	587	5.438	2.945
Contas a receber e outros recebíveis	45.184	31.833	45.403	31.999
Contas a receber - Partes relacionadas	29.233	20.738	29.158	20.776
	414.266	490.226	423.294	496.844
Circulante	382.753	469.010	388.771	473.319
Não circulante	31.513	21.216	34.523	23.525

Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia e suas controladas têm como princípio trabalhar com instituições financeiras que apresentam maior solidez e melhores condições de mercado em relação a taxas e prazos.

Não existe na história da Companhia e de suas controladas, registros de perdas em caixa e equivalentes de caixa.

Contas a receber de clientes e outros créditos

A exposição da Companhia e de suas controladas ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, as vendas se dão de forma bem distribuída durante todo o exercício societário (principalmente no período de safra, que vai de março a dezembro de cada ano calendário), o que possibilita à Companhia e a duas controladas interromper entregas a clientes que porventura se apresentem como potencial risco de crédito.

Perdas por redução no valor recuperável

A composição por vencimento das contas a receber de clientes dos mercados interno e externo na data das demonstrações financeiras, para as quais não foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável, era o seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
A vencer	38.984	26.721	39.199	26.973
Vencido de 1 a 30 dias	2.326	2.602	2.326	2.602
Vencido de 31 a 60 dias	42	35	42	35
Vencido de 61 a 90 dias	3	4	3	4
Vencido de 91 a 180 dias	32	36	32	36
Vencido de 181 a 360 dias	45	15	45	15
Vencido há mais de 360 dias	507	495	507	495
	41.939	29.908	42.154	30.160

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos títulos vencidos há mais de 180 dias, em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as perdas prováveis na realização de contas a receber de clientes. Em 31 de março de 2019 a Companhia fez provisão no valor de R\$ 552 na controladora e consolidado (R\$ 510 em 31 de março de 2018).

Para clientes que apresentam histórico de não cumprimento de suas obrigações financeiras, a Companhia e suas controladas procuram trabalhar com pagamentos antecipados.

Garantias

A Companhia e suas controladas têm como política não exigir garantia a terceiros.

(iii) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia e suas controladas irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia e de suas controladas na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiro ou com riscos de prejudicar a reputação da Companhia e de suas controladas.

A Companhia e suas controladas utilizam-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos. A Companhia e suas controladas têm como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

Em busca de maior *disclosure* e transparência perante seus *stakeholders*, a Jalles Machado é avaliada por duas agências internacionais de classificação de riscos, Standard and Poor's e Fitch. Os *ratings* na agência Standard and Poor's são 'BB-' em escala global e 'BrAA+' em escala nacional, com perspectiva estável, enquanto os *ratings* na agência Fitch são 'BB-' em escala global e 'A+' em escala nacional, ambos com perspectiva estável.

Para a Safra 2019/20, existe operação contratada e não desembolsada junto ao BNDES de R\$ 67.000, *term sheet* assinado junto ao Banco ICBC, no valor de 45.000 e mandato para nova emissão de CRAs, por uma securitizadora, no montante de 200.000 junto à XP Investimentos com garantias firmes de R\$ 150.000.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia e de suas controladas, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

Controladora	2019					
	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 12)	42.202	42.202	42.202	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	2.700	2.700	(2.726)	1.126	4.300	-
Empréstimos e financiamentos (nota 11)	1.195.095	1.400.206	251.535	352.784	714.971	80.916
	<u>1.239.997</u>	<u>1.445.108</u>	<u>291.011</u>	<u>353.910</u>	<u>719.271</u>	<u>80.916</u>
Circulante	235.960	291.011	-	-	-	-
Não circulante	1.004.036	1.154.097	-	-	-	-

Controladora	2018					
	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 12)	37.123	37.123	37.123	-	-	-
Empréstimos e financiamentos (nota 11)	1.226.472	1.483.221	289.197	373.171	722.597	98.256
	<u>1.263.595</u>	<u>1.520.344</u>	<u>326.320</u>	<u>373.171</u>	<u>722.597</u>	<u>98.256</u>
Circulante	249.401	329.159	-	-	-	-
Não circulante	1.014.194	1.191.185	-	-	-	-

Consolidado	2019					
	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 12)	40.207	40.207	40.207	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	2.712	2.712	(2.714)	1.126	4.300	-
Empréstimos e financiamentos (nota 11)	1.236.958	1.447.478	267.529	368.946	730.087	80.916
	<u>1.279.877</u>	<u>1.490.397</u>	<u>305.022</u>	<u>370.072</u>	<u>734.387</u>	<u>80.916</u>
Circulante	246.564	305.022	-	-	-	-
Não circulante	1.033.311	1.185.375	-	-	-	-

Consolidado	2018					
	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 12)	35.204	35.204	35.204	-	-	-
Empréstimos e financiamentos (nota 11)	1.279.499	1.546.360	304.994	389.203	753.907	98.256
	<u>1.314.703</u>	<u>1.581.564</u>	<u>340.198</u>	<u>389.203</u>	<u>753.907</u>	<u>98.256</u>
Circulante	258.752	340.198	-	-	-	-
Não circulante	1.055.951	1.241.366	-	-	-	-

(iv) **Risco de mercado**

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados da Companhia e de suas controladas ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Riscos de oferta e demanda

A Companhia e suas controladas estão expostas aos riscos decorrentes das flutuações no preço e no volume de vendas de açúcar, etanol produzidos da cana-de-açúcar e látex e a partir das seringueiras. Quando possível, a Companhia e suas controladas fazem a gestão desses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado e da procura. A Administração realiza análises de tendência regular do setor para garantir que as estratégias operacionais estão em linha com o mercado e assegurar que os volumes projetados de produção são coerentes com a demanda esperada.

(v) **Risco de taxa de juros**

As operações da Companhia e de suas controladas estão expostas a taxas de juros indexadas ao Dólar, CDI, TJLP, TR e IPCA. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas e pós-fixadas e contratos de *swap*.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia e de suas controladas era:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Ativos financeiros				
Caixas e equivalentes de caixa (nota 3)	325.705	418.839	329.822	421.929
Aplicações financeiras vinculadas (nota 4)	2.357	587	5.438	2.945
Passivos financeiros				
Empréstimos e financiamentos (nota 11)	1.195.095	1.226.472	1.236.958	1.279.499

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, é apresentada uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas. O Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Os efeitos são apresentados em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Apreciação das taxas - Controladora

Instrumento	Valor	Risco	2019					
			Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações financeiras	325.705	CDI	6,40%	20.845	8,00%	26.056	9,60%	31.267
Passivos financeiros								
BNDES/Finame/Leasing/CDC	(26.277)	SELIC	10,51%	(2.763)	13,14%	(3.454)	15,77%	(4.145)
Finame/Finem/Custeio agrícola	(37.744)	TLP	10,51%	(3.965)	13,13%	(4.956)	15,76%	(5.948)
Multilateral / Capital de giro / Mercado de Capitais / Custeio Agrícola	(772.400)	CDI	8,79%	(71.981)	10,99%	(89.045)	13,19%	(106.108)
Finem / FCO	(18.233)	TX. JRSVAR	4,22%	(769)	5,27%	(961)	6,33%	(1.154)
Multilateral / Capital de giro	(147.889)	LIBOR 6m	6,76%	(9.995)	8,45%	(12.494)	10,14%	(14.993)
Capital de giro	(153.841)	LIBOR 3m	7,48%	(11.505)	9,35%	(14.381)	11,22%	(17.258)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(80.133)		(99.235)		(118.337)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)				-		(19.102)		(38.204)

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Depreciação das taxas - Controladora

Instrumento	Valor	Risco	2019					
			Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações financeiras	325.705	CDI	6,40%	20.845	4,80%	15.634	3,20%	10.423
Passivos financeiros								
BNDES/Finame/Leasing/CDC	(26.277)	SELIC	10,51%	(2.763)	7,89%	(2.072)	5,26%	(1.382)
Finame/Finem/Custeio agrícola	(37.744)	TLP	10,51%	(3.965)	7,88%	(2.974)	5,25%	(1.982)
Multilateral / Capital de giro / Mercado de Capitais / Custeio Agrícola	(772.400)	CDI	8,79%	(71.981)	6,60%	(54.917)	4,40%	(37.854)
Finem / FCO	(18.233)	TX. JRSVAR	4,22%	(769)	3,16%	(577)	2,11%	(384)
Multilateral / Capital de giro	(147.889)	LIBOR 6m	6,76%	(9.995)	5,07%	(7.496)	3,38%	(4.997)
Capital de giro	(153.841)	LIBOR 3m	7,48%	(11.505)	5,61%	(8.629)	3,74%	(5.752)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(80.133)		(61.031)		(41.929)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)				-		19.102		38.204

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Apreciação das taxas - Consolidado

Instrumento	Valor	Risco	2019					
			Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações financeiras	329.822	CDI	6,40%	21.109	8,00%	26.387	9,60%	31.664
Aplicações financeiras vinculadas	3.081	CDI	6,40%	197	8,00%	246	9,60%	295
Passivos financeiros								
BNDES/Finame/Leasing/CDC	(26.277)	SELIC	10,51%	(2.763)	13,14%	(3.454)	15,77%	(4.145)
Finame/Finem/Custeio agrícola	(37.744)	TLP	10,51%	(3.965)	7,88%	(4.956)	5,25%	(5.948)
Multilateral / Capital de giro / Mercado de Capitais / Custeio Agrícola	(772.400)	CDI	8,84%	(71.981)	11,04%	(89.118)	13,25%	(106.255)
Finem / FCO	(18.233)	TX. JRSVAR	4,22%	(769)	5,27%	(961)	6,33%	(1.154)
Multilateral / Capital de giro	(147.889)	LIBOR 6m	6,76%	(9.995)	8,45%	(12.494)	10,14%	(14.993)
Capital de giro	(153.841)	LIBOR 3m	7,48%	(11.505)	9,35%	(14.381)	11,22%	(17.258)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(79.672)		(98.732)		(117.792)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)				-		(19.060)		(38.120)

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Depreciação das taxas - Consolidado

Instrumento	Valor	Risco	2019					
			Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações financeiras	329.822	CDI	6,40%	21.109	4,80%	15.831	3,20%	10.554
Aplicações financeiras vinculadas	3.081	CDI	6,40%	197	4,80%	148	3,20%	99
Passivos financeiros								
BNDES/Finame/Leasing/CDC	(26.277)	SELIC	10,51%	(2.763)	7,89%	(2.072)	5,26%	(1.382)
Finame/Finem/Custeio agrícola	(37.744)	TLP	10,51%	(3.965)	7,88%	(2.974)	5,25%	(1.982)
Multilateral / Capital de giro / Mercado de Capitais / Custeio Agrícola	(772.400)	CDI	8,84%	(71.981)	6,63%	(54.844)	4,42%	(37.707)
Finem / FCO	(18.233)	TX. JRSVAR	4,22%	(769)	3,16%	(577)	2,11%	(384)
Multilateral / Capital de giro	(147.889)	LIBOR 6m	6,76%	(9.995)	5,07%	(7.496)	3,38%	(4.997)
Capital de giro	(153.841)	LIBOR 3m	7,48%	(11.505)	5,61%	(8.629)	3,74%	(5.752)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(79.672)		(60.613)		(41.551)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)				-		19.060		38.120

(vi) **Risco de câmbio**

A Companhia e suas controladas estão sujeitas ao risco de moeda (dólar norte-americano) em parte de seus empréstimos tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia e suas controladas garantem que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

As parcelas de curto prazo dos passivos monetários denominados em moeda estrangeira estão respaldadas por ativos também denominados em moeda estrangeira (exportação de açúcar com preço fixado em moeda estrangeira).

Com relação à parcela de longo prazo desses passivos, ela está respaldada pelas exportações de da Companhia, que representam 94,58% das exportações da safra, e possui preços denominados em moeda estrangeira e com pouca volatilidade às variações da taxa de câmbio.

Exposição a moeda estrangeira

O resumo dos dados quantitativos sobre a exposição para o risco de moeda estrangeira da Companhia, conforme fornecido à Administração baseia-se na sua política de gerenciamento de risco conforme abaixo:

Controladora e consolidado	2019		2018	
	R\$	US\$	R\$	US\$
Caixa e equivalentes de caixa	139	36	988	297
Contas a receber	15.144	3.886	10.903	3.330
Empréstimos e financiamentos	(309.290)	(79.372)	(321.326)	(96.674)
Exposição líquida	(294.007)	(75.450)	(309.435)	(93.047)

Análise de sensibilidade - Risco de moeda

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição dos empréstimos e financiamentos à variação monetária do dólar norte americano. A Companhia apresenta dois cenários com elevação e redução de 25% e 50% da variável de risco considerado. Apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do período de acordo com os respectivos montantes. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- **Cenário I:** Para o cenário provável em dólar norte americano foi considerada a taxa de câmbio da data de 31 de março de 2019;
- **Cenário II:** Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- **Cenário III:** Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;

Cenários	Controladora e consolidado					
	USD	R\$	Elevação (R\$)		Redução (R\$)	
			25%	50%	25%	50%
<i>Instrumentos financeiros</i>						
Ativo						
Caixas e equivalentes de caixa	36	141	34	69	(36)	(71)
Contas a receber	3.886	15.143	3.786	7.571	(3.786)	(7.571)
Passivo						
Empréstimos e financiamentos	<u>(79.372)</u>	<u>(309.290)</u>	<u>(77.321)</u>	<u>(154.643)</u>	<u>77.323</u>	<u>154.645</u>
<i>Impacto no resultado e patrimônio líquido</i>	-	-	(73.501)	(147.003)	73.501	147.003

d. Gestão de capital

A gestão de capital da Companhia e de suas controladas é feita para equilibrar as fontes de recursos próprios e terceiros, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A dívida da Companhia e de suas controladas para relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Total do passivo	1.390.417	1.429.480	1.431.365	1.481.622
(-) Caixa e equivalentes de caixa (nota 3)	<u>(337.492)</u>	<u>(437.068)</u>	<u>(343.295)</u>	<u>(441.124)</u>
(=) Dívida líquida (A)	<u>1.052.925</u>	<u>992.412</u>	<u>1.088.070</u>	<u>1.040.498</u>
Total do patrimônio Líquido (B)	<u>531.081</u>	<u>454.259</u>	<u>527.081</u>	<u>454.259</u>
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (A)/(B)	<u>2,00</u>	<u>2,18</u>	<u>2,06</u>	<u>2,29</u>

e. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia utiliza-se de instrumentos financeiros derivativos somente para a proteção de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado).

O quadro a seguir apresenta todas as operações de instrumentos financeiros derivativos contratados da Controladora e consolidado, assim como os respectivos valores justos calculados pela Administração da Companhia:

Derivativo	Vencimento	Controladora	Consolidado
		Valor justo (R\$)	Valor justo (R\$)
Contrato futuro	até 03/2020	(1.116)	(1.085)
NDF	até 03/2020	1.598	1.554
OPÇÃO	até 03/2020	2.219	2.219
SWAP	até 03/2020	25	25
Contrato futuro	04/2020 a 03/2021	(723)	(723)
NDF	04/2020 a 03/2021	618	618
OPÇÃO	04/2020 a 03/2021	(917)	(917)
SWAP	04/2020 a 03/2021	(104)	(104)
SWAP	04/2021 a 03/2022	(824)	(824)
SWAP	04/2023 a 03/2024	(3.476)	(3.476)
		(2.700)	(2.712)

Os instrumentos derivativos não se qualificam para a contabilização de hedge. As variações no valor justo de qualquer um desses instrumentos derivativos são reconhecidas diretamente na demonstração do resultado.

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A Companhia efetuou registro dos ganhos e perdas oriundos dessas operações no resultado do exercício. Em 31 de março, os impactos contabilizados nos resultados estão demonstrados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Efeito líquido no resultado da Companhia	4.890	38.321	4.873	38.321

17 Receita operacional líquida

A receita operacional da Companhia e de suas controladas é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Mercado externo				
Açúcar	244.901	192.417	244.901	192.417
Etanol	2.267	3.167	2.267	3.167
	247.168	195.584	247.168	195.584
Mercado interno				
Etanol	434.575	379.739	434.575	379.739
Açúcar	139.979	213.718	139.979	213.718
Soja	962	504	962	504
Energia elétrica	21.511	21.733	21.511	21.733
Saneantes	52.744	42.336	52.744	42.336
Derivados de levedura	5.635	7.349	5.635	7.349
Borracha Natural	-	-	2.926	2.934
Outras vendas	3.511	3.896	2.777	3.332
	658.917	669.275	661.109	671.645
Receita bruta Fiscal	906.085	864.859	908.277	867.229
(-) Impostos sobre vendas	(140.136)	(123.265)	(141.495)	(124.602)
(-) Devoluções e abatimentos	(4.592)	(5.895)	(4.594)	(6.112)
Total da receita contábil	761.357	735.699	762.188	736.515

18 Custos e despesas operacionais por natureza

a. Custo dos produtos vendidos

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Amortização do ativo biológico	(112.114)	(110.814)	(112.352)	(111.138)
Custos com pessoal	(44.154)	(43.685)	(45.103)	(44.887)
Depreciação da lavoura de cana-de-açúcar	(82.571)	(82.004)	(82.761)	(82.225)
Depreciações de máquinas, equipamentos e instalações	(81.368)	(88.723)	(81.380)	(88.735)
Frete	(34.035)	(33.057)	(34.127)	(33.153)
Matéria prima / insumos industriais	(40.455)	(34.571)	(40.631)	(34.883)
Operação e manutenção	(42.782)	(43.717)	(42.801)	(43.726)
Outros gastos	(21.967)	(15.738)	(18.577)	(12.590)
Parceria agrícola	(59.964)	(60.291)	(59.964)	(60.291)
Aluguel	(14.285)	(13.615)	-	-
Serviços prestados por terceiros	(47.490)	(32.696)	(47.670)	(33.151)
	<u>(581.185)</u>	<u>(558.911)</u>	<u>(565.366)</u>	<u>(544.779)</u>

b. Despesas com vendas

	Controladora e consolidado	
	2019	2018
Frete	(37.150)	(35.087)
Comissões sobre vendas	(6.617)	(5.679)
Despesas com pessoal	(4.695)	(3.126)
Rateios (a)	(4.116)	(6.838)
Outras despesas	(2.595)	(2.779)
Serviços prestados por terceiros	(3.992)	(3.011)
Depreciações	(1.856)	(1.803)
Despesas tributárias	(75)	(221)
	<u>(61.096)</u>	<u>(58.544)</u>

c. Despesas gerais e administrativas

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Despesas com pessoal	(15.920)	(14.477)	(15.981)	(14.483)
Serviços prestados por terceiros	(9.669)	(9.148)	(9.845)	(9.207)
Outras despesas (a)	(9.846)	(32.591)	(9.904)	(32.605)
Depreciações	(1.884)	(1.803)	(1.884)	(1.803)
Despesas tributárias (b)	13.815	565	13.789	520
Frete	(4)	(1)	(4)	(1)
Provisão P/ Contingências (outras) (c)	-	20.564	-	20.564
Contingências trabalhistas	1.178	(1.770)	1.178	(1.890)
Rateios (d)	(5.409)	(4.061)	(5.409)	(4.061)
	<u>(27.739)</u>	<u>(42.722)</u>	<u>(28.060)</u>	<u>(42.966)</u>

- (a) Após decisão desfavorável da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF em relação à tributos que estavam sendo discutidos pela Companhia na esfera administrativa, a Administração, junto com seus assessores jurídicos, percebeu a baixa probabilidade de êxito do pleito em relação a utilização da depreciação acelerada incentivada referente aos investimentos aplicados na formação da lavoura de cana-de-açúcar na exclusão da base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social.

Baseado em pareceres de seus assessores jurídicos de perspectiva de êxito nos processos discutidos, a Companhia não mantinha esses valores provisionados em função de decisão favorável do CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais até então.

Com o advento do Programa Especial de Recuperação Tributária - PERT (Lei Nº 13.496, de 24 de outubro de 2017), a Companhia decidiu pela liquidação dos débitos tributários em discussão através deste programa mediante pagamento de 20% em espécie e compensação de 80% com prejuízos fiscais e base negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido acumulados de exercícios anteriores, conforme previsão legal.

O débito consolidado incluído no PERT totalizou o montante de R\$ 60.258, dos quais R\$ 12.052 foram liquidados mediante pagamento em espécie e, R\$48.206 mediante compensação com créditos tributários, não havendo redução de multas e juros incorridos..

- (b) Em 2018 a Companhia reconheceu em seu balanço créditos de PIS e COFINS levantados sobre aquisições de insumos e serviços após mudança de entendimentos tributários que deram suporte ao aproveitamento extemporâneo no valor de R\$ 4.865

Adicionalmente, a Companhia obteve êxito em processo no qual discutia a incidência indevida de PIS e COFINS sobre receitas advindas de incentivos fiscais. Foi reconhecida a reversão de despesas tributárias no montante de R\$8.390

- (c) Dado que, em 15 de março de 2017, o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que o ICMS não integra a base de cálculo das contribuições para o PIS e a COFINS, uma vez que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte, o imposto não integra, portanto, a base de cálculo de tais contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social. Desta forma, a possibilidade de ganho das ações judiciais passou a ser classificada como provável e a Companhia reverteu as provisões para contingências do INSS, PIS e COFINS sobre o ICMS.
- (d) Corresponde a custos/despesas rateadas dos centros de custo de apoio e apropriados como despesas administrativas e comercial originados da prestação interna de serviços pelos departamentos operacionais da Companhia. Os principais gastos referem-se a apontamentos de hora máquina referente a movimentação de produtos acabados nos centros de distribuição e armazenamento, manutenções prediais, serviços sociais, restaurante, segurança e medicina do trabalho e outros.

19 Outras receitas (despesas) operacionais líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Receita por venda de investimentos (nota 1)	37.010	-	37.010	-
Desconto - Produzir (a)	37.123	34.874	37.123	34.874
Deságio - fomentar (c)	17.618	14.298	17.618	14.298
Valor justo de investimentos	16.605	-	16.605	-
Crédito outorgado sobre etanol anidro (b)	10.670	16.607	10.670	16.607
Outras receitas operacionais	1.563	4.958	1.542	5.017
Alienação de bens do ativo imobilizado	1.077	1.732	1.077	1.732
Sinistro	718	709	718	709
(-) Outras despesas	(1.117)	(1.536)	(1.117)	(1.536)
(-) Custo da baixa dos bens alienados	(3.126)	(4.307)	(3.126)	(4.438)
(-) Custo da baixa de investimento	(3.148)	-	(3.148)	-
Outras receitas operacionais	114.993	67.335	114.972	67.263

- (a) Incentivo fiscal, regulamentado pelo art. 20 da Lei Estadual nº13.591/2000, concedido pelo Governo do Estado de Goiás referente ao desconto no pagamento de 73% do ICMS devido nas vendas de produtos incentivados da Unidade Otávio Lage.
- (b) Incentivo fiscal concedido pelo Governo do Estado de Goiás para as empresas enquadradas nos programas FOMENTAR ou PRODUIR, equivalente a 60% do valor do ICMS como se devido fosse nas operações de vendas

de Etanol Anidro realizadas junto às distribuidoras. O benefício é regulamentado pela Lei Estadual nº 13.246/99, art. 3º, II.

- (c) Desconto obtido com a liquidação antecipada do contrato de financiamento firmado com o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR objeto de oferta pública conforme Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei 13.436/1998 de 13 de dezembro de 1998

20 Resultado financeiro líquido

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Despesas financeiras				
Variações cambiais passivas	(136.298)	(54.500)	(136.298)	(54.500)
Juros	(123.801)	(155.115)	(128.494)	(156.098)
Perdas em operações com derivativos (MTM)	(75.497)	(44.211)	(75.541)	(44.211)
Perdas em operações com derivativos (liquidadas)	(13.621)	(9.509)	(13.627)	(9.509)
Descontos concedidos	(1.783)	(1.914)	(1.783)	(1.914)
Outros	(13.217)	(10.984)	(13.228)	(10.996)
	<u>(364.217)</u>	<u>(276.233)</u>	<u>(368.971)</u>	<u>(277.228)</u>
Receitas financeiras				
Ganhos em operações com derivativos (liquidadas)	25.753	38.123	25.754	38.123
Ganhos em operações com derivativos (MTM)	68.255	53.918	68.287	53.918
Rendimentos de aplicações financeiras	20.378	15.273	20.703	15.818
Variações cambiais ativas	86.324	41.663	86.324	41.663
Juros	6.950	2.313	7.001	2.247
Outros	12.220	10.284	12.228	10.285
	<u>219.880</u>	<u>161.574</u>	<u>220.297</u>	<u>162.054</u>
Financeiras líquidas	<u>(144.337)</u>	<u>(114.659)</u>	<u>(148.674)</u>	<u>(115.174)</u>

21 Compromissos

a. Contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar

A Companhia possui diversos contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar com acionistas e terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos períodos de colheita. O percentual de parceria agrícola sobre a produção é calculado com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. Outros fatores como a proximidade da unidade industrial, a possibilidade de mecanização ou qualquer fator que minimize os custos da Companhia podem influenciar o percentual de parceria agrícola. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada ao término de cada período de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotada pela CONSECANA, pelo *mix* de produção da Companhia.

Os contratos de parceria agrícola estão assim distribuídos:

Área em parceria	2019	2018
Terras de acionistas	21.971,38 hectares	22.460,41 hectares
Terras de terceiros	29.270,08 hectares	29.793,64 hectares

b. Compromissos de venda de açúcar

A Controladora possui diversos acordos no mercado de açúcar através dos quais se compromete a vender os volumes desses produtos em safras futuras. Esses volumes relacionados aos compromissos estão assim apresentados:

Produto	2019	2018
Açúcar (em toneladas) - Unidade Jalles Machado	20.085	25.154
Açúcar (em toneladas) - Unidade Otávio Lage	-	12.000
Total	20.085	37.154

Os compromissos por safra são os seguintes:

Safra	2019	2018
2017/2018 (em toneladas)	-	10.154
2018/2019 (em toneladas)	8.085	27.000
2019/2020 (em toneladas)	12.000	-
	20.085	37.154

22 Partes relacionadas

Controladora e parte controladora final

A controladora da Jalles Machado S.A. é a Vera Cruz Agropecuária Ltda., com 50,34% de participação, e a controladora final é a Planagri S.A.

Operações com pessoal-chave da Administração

Remuneração de pessoal-chave da Administração

O pessoal-chave da Administração da Companhia é composto pela Diretoria eleita trienalmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. Os montantes referentes à remuneração do pessoal-chave da Administração durante o exercício findo em 31 de março de 2019 à título de benefícios de curto prazo foram de R\$3.946 (R\$ 3.741 em 31 de março de 2018), registrados no grupo de despesas administrativas, e incluem salários, honorários, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos.

A Companhia e suas controladas não possuem outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de março de 2019 e 2018, bem como as transações que influenciaram o resultado exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações de acionistas e companhias ligadas ao mesmo grupo econômico.

	Controladora					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	2019	2018	2019	2018	2019	2018
Circulante						
Bancos conta movimento (nota 3) (c)	1.956	340	-	-	-	49
Aplicações financeiras (nota 3) (c)	7.800	24.763	-	-	778	166
Estoques (nota 6)	38	20	-	-	(262)	(279)
Custeio agrícola (nota 11) (c)	-	-	-	-	-	(27)

Jalles Machado S.A.
Demonstrações Financeiras
individuais e consolidadas
em 31 de março de 2019

Controladora						
	Ativo		Passivo		Resultado	
	2019	2018	2019	2018	2019	2018
	9.794	25.123	-	-	516	(91)
Acionistas - Fornecedores de cana (nota 12) (g)	8.197	2.661	282	427	(34.883)	(33.950)
Dividendos						
Jalles Machado Empreend. Imob. S/A	2.087	2.344	-	-	-	-
Goiás Látex S.A.	87	-	-	-	-	-
	2.174	2.344	-	-	-	-
Circulante						
Clientes e fornecedores						
Albioma Codora Energia S/A (a) (b) (nota 12)	-	-	-	388	(4.489)	(364)
Albioma Esplanada Energia S.A.	47	-	246	-	(4.141)	-
Goiás Látex S/A - Vendas	25	17	-	-	259	369
Jalles Machado Empreend. Imob. S/A (nota 12)	5	-	2.033	1.962	(24.144)	(17.660)
Vera Cruz Agropecuária Ltda	-	-	-	-	4	6
Outras partes relacionadas	-	-	-	-	20	4
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	-	32	1.220	1.201	(4.742)	(4.658)
Empréstimos						
Jalles Machado Empreend. Imob. S/A - Mútuo (f)	-	-	-	-	-	(5.909)
Esplanada Bioenergia S.A.	-	-	-	-	-	3
Raul Tadeu de Siqueira	-	7	-	-	-	2
	77	56	3.499	3.551	(37.233)	(28.207)
Não Circulante						
Esplanada Bioenergia S/A	71	50	-	-	292	(26)
Albioma Esplanada Energia S.A.	-	-	-	-	22	-
Vera Cruz Agropecuária Ltda (d)	864	851	-	-	-	-
Outras partes relacionadas	-	52	-	-	-	-
Mútuo com acionistas	1.108	406	-	-	-	-
Adiantamento para futura compra de cana (h)	27.113	19.323	-	-	-	-
	29.156	20.682	-	-	314	(26)
Não circulante (nota 8)						
Coopercred (e)	12.792	11.901	-	-	891	1.250
Radio Sociedade Vera Cruz Ltda	608	608	-	-	-	-
CTC-Centro de Tecnologia Canavieira	19.387	19.386	-	-	-	-
	32.787	31.895	-	-	891	1.250
Consolidado						
	Ativo		Passivo		Resultado	
	2019	2018	2019	2018	2019	2018
Circulante						
Bancos conta movimento (nota 3) (c)	3.640	1.304	-	-	-	959
Aplicações financeiras (nota 3) (c)	11.908	27.805	-	-	966	208
Estoques (nota 6)	47	35	-	-	(296)	(129)
Custeio agrícola (nota 11) (c)	-	-	-	-	-	(27)
	15.595	29.144	-	-	670	1.011
Acionistas - Fornecedores de cana (nota 12) (g)	8.197	2.661	282	427	(34.883)	(33.950)
Circulante						
Clientes e fornecedores						
Vera Cruz Agropecuária Ltda	-	-	-	-	4	6
Albioma Codora Energia S/A	-	-	-	388	(4.489)	(364)
Albioma Esplanada Energia S.A.	47	-	246	-	(4.141)	-
Outras partes relacionadas	26	134	1.220	1.201	(4.496)	(4.632)
Empréstimos						
Raul Tadeu de Siqueira	-	7	-	-	-	2
	73	141	1.466	1.589	(13.122)	(4.988)

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	2019	2018	2019	2018	2019	2018
Não Circulante - Contas a receber (nota 5)						
Vera Cruz Agropecuária Ltda (d)	864	851	-	-	-	-
Albioma Esplanada Energia S.A.	-	-	-	-	22	-
Outras partes relacionadas	-	52	-	-	-	-
Mútuo com acionistas	1.108	406	-	-	-	-
Adiantamento para futura compra de cana (h)	27.113	19.323	-	-	-	-
	<u>29.085</u>	<u>20.632</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>22</u>	<u>-</u>
Não circulante (nota 8)						
Coopercred (e)	13.260	12.299	-	-	961	1.342
Radio Sociedade Vera Cruz Ltda	608	608	-	-	-	-
CTC-Centro de Tecnologia Canavieira	19.387	19.386	-	-	-	-
	<u>33.255</u>	<u>32.293</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>961</u>	<u>1.342</u>

- (a) Venda de mercadorias e prestação de serviços diversos para a coligada Albioma Codora Energia S.A.
- (b) Aquisição de mercadorias da coligada Albioma Codora Energia S.A.
- (c) Saldo correspondente a conta corrente, aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos feitos à Companhia, com incidência de juros à remuneração de mercado junto ao Banco Coopercred.
- (d) Saldo de empréstimos feitos à controladora direta Vera Cruz Agropecuária Ltda., com incidência de juros a remuneração correspondente a 0,9489% ao mês.
- (e) Investimentos avaliados ao custo na Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Vale do São Patrício Ltda. - Coopercred. A Jalles Machado S.A., de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 48 - Instrumentos financeiros, avaliou tal investimento pelo método de custo.
- (f) Refere-se à concessão de mútuo à controladora Jalles Machado S.A. remunerados a 3% ao ano mais 100% do CDI.
- (g) O cálculo do preço da cana para fins de pagamento de parcerias se baseia no valor do ATR precificado pela metodologia da Consecana utilizando o *mix* de produtos e preços praticados pela Jalles Machado. Esse valor sofre ajuste conforme o prazo contratual, volume de produção, capacidade de irrigação, viabilidade de produção de cana orgânica, extensão da fazenda, distância, qualidade do solo, relevo e interesse estratégico, tais condições específicas foram devidamente negociadas entre as partes.
- (h) Refere-se a adiantamentos efetuados para futura aquisição de cana-de-açúcar dos acionistas pela Companhia conforme contratos firmados entre as partes, que tem por objetivo garantir o fornecimento de matéria prima nos próximos anos.

Em 22 de abril de 2015 a Companhia firmou contrato com sua coligada Albioma Codora Energia S.A. com o objeto reunir ativos, insumos, recursos técnicos, humanos e financeiros das partes para produzir energia elétrica e vapor d'água, que utiliza biomassa (bagaço e palha de cana-de-açúcar, cavaco de madeira, serragem, dentre outros compostos) e tem vigência até 15/03/2035, sendo que a Companhia é a responsável pelo fornecimento dos insumos, recebendo em troca energia elétrica.

Fornecimento de garantias e avais

Em 31 de março de 2019, a Controladora possui hipotecas de fazendas de acionistas como garantias de contratos de empréstimos e financiamentos e avais da Diretoria e acionistas.

Benefícios a empregados

A Companhia e suas controladas fornecem aos seus colaboradores benefícios que englobam basicamente: alimentação, transporte, bolsa de estudos, seguro de vida, assistência médica, assistência odontológica, farmácia, educação, entre outros.

A Companhia e suas controladas incluem em suas políticas de recursos humanos o Programa de Participação nos Resultados (PPR), sendo elegíveis todos os colaboradores com vínculo empregatício formal. As metas e os critérios de definição e a distribuição da verba de premiação são acordados entre as partes, incluindo os sindicatos que representam os colaboradores, com objetivos de ganhos de produtividade, de competitividade e de motivação e engajamento dos participantes.

Os montantes referentes a benefícios a empregados registrados em despesas administrativas e custo do produto vendido no resultado estão apresentados abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Alimentação	5.342	2.637	5.342	2.426
Transporte	12.558	12.636	12.684	9.944
Participação nos lucros	3.353	3.337	3.353	6.940
Assistência médica/odontológica	2.241	2.728	2.250	2.793
Educação	1.226	1.109	1.242	1.025
Bolsa de estudos	67	88	67	49
Outros	4.877	784	4.877	894
	29.664	23.319	29.815	24.071

* * *

Composição da Diretoria

Diretoria

Otávio Lage de Siqueira Filho -
Diretor Presidente

Rodrigo Penna de Siqueira
Diretor Financeiro

Henrique Penna de Siqueira
Diretor Comercial

Joel Soares Alves da Silva
Diretor de Operações

Contador

Nelson Gomes da Silva Neto
CRC/GO nº 011 107/O-2

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.635.522/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/1980
NOME EMPRESARIAL JALLES MACHADO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.39-3-06 - Cultivo de seringueira 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 10.93-7-02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 20.52-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO FAZ FAZ SAO PEDRO, RODOVIA GO 080, KM 185	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 76.388-899	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO GOIANESIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@JALLESMACHADO.COM		TELEFONE (62) 3389-9000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/12/2019 às 11:15:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)